"PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

OCTANTE SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63
Rua Beatriz, nº 226, São Paulo – SP

Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras no Valor Nominal Total de inicialmente

R$ 141.331.000,00

(cento e quarenta e um milhões, trezentos e trinta e um mil reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE: BROCTSCRA1I2

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA 1ª SÉRIE PELA MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.: Aaa.br (sf)

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRI/2016-015, EM 19 DE JULHO DE 2016

NESTA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A. (**"EMISSORA"**) SERÃO EMITIDOS 141.331 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO SÊNIOR (**"CRA SÊNIOR"**) NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("**CVM**") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA (**"INSTRUÇÃO CVM 400"**), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (UM MIL REAIS), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 20 DE JULHO DE 2016 (**"DATA DE EMISSÃO"**), O VALOR TOTAL DE R$141.331.000,00 (CENTO E QUARENTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E UM MIL REAIS) (**"OFERTA"**). TAMBÉM SERÃO EMITIDOS (A.1) 16.627.179 (DEZESSEIS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL, CENTO E SETENTA E NOVE) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO MEZANINO DA 2ª SÉRIE DA 11ª EMISSÃO ("**CRA MEZANINO I**"), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1,00 (UM REAL), SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO CVM N.º 414, PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE R$16.627.179,00 (DEZESSEIS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS); (A.2) 16.627.179 (DEZESSEIS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL, CENTO E SETENTA E NOVE) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO MEZANINO DA 4ª SÉRIE DA 11ª EMISSÃO ("**CRA MEZANINO II**"), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1,00 (UM REAL), SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO CVM N.º 414, PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE R$16.627.179,00 (DEZESSEIS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS); E (A.3) 16.627.179 (DEZESSEIS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL, CENTO E SETENTA E NOVE) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO MEZANINO DA 6ª SÉRIE DA 11ª EMISSÃO ("**CRA MEZANINO III**", SENDO OS CRA MEZANINO I, CRA MEZANINO II E CRA MEZANINO III REFERIDOS EM CONJUNTO COMO "**CRA MEZANINO**"), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1,00 (UM REAL), SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO CVM N.º 414, PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE R$16.627.179,00 (DEZESSEIS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS), OS QUAIS SERÃO, DE ACORDO COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, SUBSCRITOS E INTEGRALIZADOS PELA NUFARM POR MEIO DE COLOCAÇÃO PRIVADA; E (B.1) 8.313.589 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E TREZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO SUBORDINADOS DA 3ª SÉRIE DA 11ª EMISSÃO ("**CRA SUBORDINADO I**"), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1,00 (UM REAL), PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE R$8.313.589,00 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E TREZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS), (B.2) 8.313.589 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E TREZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO SUBORDINADOS DA 5ª SÉRIE DA 11ª EMISSÃO ("CRA SUBORDINADO II"), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1,00 (UM REAL), PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE R$8.313.589,00 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E TREZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS); E (B.3) 8.313.589 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E TREZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO SUBORDINADOS DA 7ª SÉRIE DA 11ª EMISSÃO ("**CRA SUBORDINADO III**", SENDO OS CRA SUBORDINADO I, CRA SUBORDINADO II E CRA SUBORDINADO III REFERIDOS EM CONJUNTO COMO "**CRA SUBORDINADO**", SENDO OS CRA SUBORDINADOS DORAVANTE DESIGNADOS EM CONJUNTO COM OS CRA SÊNIOR E OS CRA MEZANINO, SIMPLESMENTE COMO "**CRA**"), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1,00 (UM REAL), PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE R$8.313.589,00 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E TREZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS), OS QUAIS SERÃO, DE ACORDO COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, CONFORME ADITADO, SUBSCRITOS E INTEGRALIZADOS PELOS PARTICIPANTES POR MEIO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, PERFAZENDO A EMISSÃO DOS CRA O MONTANTE TOTAL DE R$216.153.304,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS). OS CRA SÊNIOR SERÃO OBJETO DA OFERTA, A SER CONDUZIDA PELO **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("**SANTANDER**" OU "**COORDENADOR LÍDER**"), SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E, NO QUE APLICÁVEL, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA. OS CRA MEZANINO E OS CRA SUBORDINADO SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA À NUFARM E AOS PARTICIPANTES, RESPECTIVAMENTE (**"COLOCAÇÃO PRIVADA"**). A EMISSORA, COM A PRÉVIA CONCORDÂNCIA DO COORDENADOR LÍDER, PODERIA TER AUMENTADO A QUANTIDADE DE CRA SÊNIOR ORIGINALMENTE OFERTADA EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) (**"CRA SÊNIOR ADICIONAIS"**), NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("**OPÇÃO DE CRA ADICIONAIS**"). SEM PREJUÍZO DOS CRA SÊNIOR ADICIONAIS, O COORDENADOR LÍDER, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 400, PODERIA TER DISTRIBUIDO UM LOTE SUPLEMENTAR DE CRA SÊNIOR DE ATÉ 15% (QUINZE POR CENTO) DA QUANTIDADE DE CRA SÊNIOR ORIGINALMENTE OFERTADA ("**OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR**" E "**CRA SÊNIOR DO LOTE SUPLEMENTAR**", RESPECTIVAMENTE). NO ENTANTO, A OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR E A OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL NÃO FORAM EXERCIDAS. A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA FORAM APROVADAS EM **(I)** ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SECURITIZADORA, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2014, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP SOB O Nº 104.024/14-8 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ESTADO DE SÃO PAULO E NO JORNAL "DIÁRIO COMERCIAL" EM 2 DE ABRIL DE 2014; E **(II)** REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2016. A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 30 DE MAIO DE 2020 (**"DATA DE VENCIMENTO"**) RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO. OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CONSUBSTANCIADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EMITIDOS POR CADA DISTRIBUIDOR, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA (**"LEI Nº 11.076"**) E EM CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM PREVISÃO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA EMITIDAS POR CADA PRODUTOR NOS TERMOS DA LEI Nº 8.929 DE 22 DE AGOSTO DE 1994, CONFORME ALTERADA (**"LEI Nº 8.929"**). A SECURITIZADORA INSTITUIRÁ O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, AS GARANTIAS ADICIONAIS, AS GARANTIAS CPR FINANCEIRAS, O FUNDO DE DESPESAS, A RESERVA DE RENOVAÇÃO, O SEGURO OBJETO DA APÓLICE DE SEGURO, BEM COMO OS VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA EMISSÃO E/OU NA CONTA GARANTIA, INCLUSIVE AQUELES EVENTUALMENTE AUFERIDOS EM RAZÃO DO CONTRATO DE OPÇÃO DI, BEM COMO DOS INVESTIMENTOS EM OUTROS ATIVOS NOS TERMOS DA CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA (**"LEI Nº 9.514"**), COM A NOMEAÇÃO DA PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. COMO AGENTE FIDUCIÁRIO. O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS CUSTOS E OBRIGAÇÕES RELACIONADOS EXCLUSIVAMENTE A ESTA EMISSÃO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS SÉTIMA E QUATORZE DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514. OS CDCA SERÃO GARANTIDOS POR GARANTIAS ADICIONAIS, CONFORME APLICÁVEL. AS CPR FINANCEIRAS, POR SUA VEZ, CONTARÃO COM GARANTIA **(I)** FIDEJUSSÓRIA NA FORMA DE AVAL, PRESTADO PELAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE EXERCEREM O CONTROLE SOBRE OS PRODUTORES, NA HIPÓTESE DE CPR FINANCEIRA EMITIDA POR PRODUTORES QUE SEJAM PESSOAS JURÍDICAS, CEDULARMENTE CONSTITUÍDA; E **(II)** REAL: **(A)** DE PENHOR AGRÍCOLA DE 1º OU 2º GRAU CEDULARMENTE CONSTITUÍDO E DEVIDAMENTE REGISTRADA NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DOMICÍLIO DE CADA PRODUTOR E TAMBÉM NO LOCAL EM QUE SE ENCONTRAM OS BENS APENHADOS, CONFORME PREVISTO NOS ARTIGOS 5º E §1º DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 8.929 E/OU **(B)** DE HIPOTECA OU ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOBRE BENS IMÓVEIS DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.929 E REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO COMPETENTE, COM PREVISÃO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, CONFORME APROVADAS PELO AUDITOR JURÍDICO, EVENTUALMENTE ADITADAS, AS QUAIS ESTÃO OU ESTARÃO IDENTIFICADAS E DESCRITAS NO ANEXO I-B DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. ADICIONALMENTE ÀS GARANTIAS ADICIONAIS E ÀS GARANTIAS CPR FINANCEIRAS, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O PONTUAL E INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, CONSTANTES NOS CDCA E NAS CPR FINANCEIRAS, DE FORMA A ASSEGURAR O PAGAMENTO DOS CRA SÊNIOR, MAS EM HIPÓTESE ALGUMA DOS CRA MEZANINO E DOS CRA SUBORDINADO, A EMISSORA CONTRATOU COM A SEGURADORA A EMISSÃO DA APÓLICE DE SEGURO. OS CRA SÊNIOR SERÃO DEPOSITADOS: **(I)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP; E **(II)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP S.A. MERCADOS ORGANIZADOS ("**CETIP**").

OS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CDCA E/OU DAS CPR FINANCEIRAS, EVENTO DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E/OU RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PODERÃO REDUZIR OS HORIZONTES DE INVESTIMENTO DOS INVESTIDORES. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VEJA O FATOR DE RISCO "VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CDCA E/OU DAS CPR FINANCEIRAS, EVENTO DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E/OU RESGATE ANTECIPADO DOS CRA" E O ITEM "2.1.2.13. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO", DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 142 E 63, RESPECTIVAMENTE.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 131 A 159 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA SÊNIOR. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 5.1, ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ACESSE WWW.OCTANTE.COM.BR, CLIQUE EM "EMPRESA", APÓS, "RELAÇÕES COM INVESTIDORES", EM SEGUIDA "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA". MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DO CONSULTOR JURÍDICO E DO AUDITOR INDEPENDENTE" E À CVM, NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO", NA PÁGINA 46 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO. MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA, OS CRA SÊNIOR E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO" E À CVM NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO", NA PÁGINA 46 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS". A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SEUS CONSULTORES FINANCEIROS OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COODENADOR LÍDER, DA CETIP E DA CVM.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 19 DE JULHO DE 2016, SOB O N° CVM/SRE/CRI/2016-015.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER DA OFERTA

Santander GLOBAL CORPORATE BANKING

TITULAR CRA MEZANINO

Nufarm

Grow a better tomorrow.

SEGURADORA

AIG

CONSULTOR JURÍDICO DA SECURITIZAÇÃO E DA OFERTA

TOZZINIFREIRE ADVOGADOS

CONSULTOR JURÍDICO DO TITULAR CRA MEZANINO

LEFOSSE ADVOGADOS

A data deste Prospecto Definitivo é 20 de julho de 2016

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 5

1.1 INFORMAÇÕES INCORPORADAS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA 7

1.2. DEFINIÇÕES 8

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO 30

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 31

1.5. CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO 43

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO AUDITOR JURÍDICO, DOS AGENTES DE COBRANÇA, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO CUSTODIANTE E DO AUDITOR INDEPENDENTE 44

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO 46

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA 47

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA 49

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO 49

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA 50

2.1.2.1. Autorizações Societárias *..... 50*

2.1.2.2. Direitos Creditórios do Agronegócio *..... 51*

2.1.2.3. Da verificação dos Direitos Creditórios do Agronegócio *..... 58*

2.1.2.4. Do procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio *..... 59*

2.1.2.5. Data de Emissão *..... 60*

2.1.2.6. Valor Total da Oferta *..... 60*

2.1.2.7. Quantidade de CRA Sênior *..... 60*

2.1.2.8. Série *..... 60*

2.1.2.9. Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior *..... 61*

2.1.2.10. Forma dos CRA Sênior e Comprovação de Titularidade *..... 61*

2.1.2.11. Prazo *..... 61*

2.1.2.12. Remuneração *..... 61*

2.1.2.13. Preço de Subscrição e Forma de Integralização *..... 63*

2.1.2.14. Amortização Programada *..... 63*

2.1.2.15. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado *..... 64*

2.1.2.16. Possibilidade de Fluxo de Pagamentos dos CRA *..... 67*

2.1.2.18. Garantias *..... 68*

2.1.2.19. Assembleia dos Titulares de CRA *..... 70*

2.1.2.20. Regime Fiduciário e Patrimônio Separado *..... 72*

2.1.2.21. Administração e Liquidação do Patrimônio Separado *..... 73*

2.1.2.22. Prioridade e Subordinação *..... 75*

2.1.2.23. Renovação *..... 75*

2.1.2.24. Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio *..... 77*

2.1.2.25. Cronologia dos CRA *..... 79*

2.1.2.26. Opção DI *..... 80*

2.1.2.27. Opção de Compra Emissora *80*
2.1.2.28. Opção de Venda Emissora *81*
2.1.2.29. Cronograma de Etapas da Oferta *83*
2.1.2.30. Registro para Distribuição e Negociação *83*
2.1.2.31. Distribuição dos CRA Sênior *84*
2.1.2.32. Regime e Prazo de Colocação *84*
2.1.2.33. Procedimento de Liquidação *86*
2.1.2.34. Público Alvo da Oferta *86*
2.1.2.35. Montante Mínimo *87*
2.1.2.36. Inadequação do Investimento *87*
2.1.2.37. Multa e Juros Moratórios *88*
2.1.2.38. Atraso no Recebimento dos Pagamentos *88*
2.1.2.39. Prorrogação dos Prazos *88*
2.1.2.40. Publicidade *88*
2.1.2.41. Fundo de Despesas e Despesas da Emissão *88*
2.1.2.41.1. Despesas de Responsabilidades dos Titulares de CRA *90*
2.1.2.42 Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta *91*
2.1.2.43. Critérios e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços *92*
2.1.2.44. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE **97**
2.1.2.45. Condições da Oferta *98*
2.1.2.46. Informações Adicionais *98*
2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA **99**
2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO **99**
2.2.2. CDCA **99**
2.2.3. CPR FINANCEIRAS **99**
2.2.4. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADICIONAIS EM GARANTIA **100**
2.2.5. APÓLICE DE SEGURO **100**
2.2.6. ACORDO OPERACIONAL **100**
2.2.7. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO **100**
2.2.7.1. CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO **100**
2.4. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA E DE DISTRIBUIÇÃO **106**
2.4.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA **107**
2.4.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER **107**
2.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS **109**
2.6. DECLARAÇÕES **110**
2.6.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA **110**
2.6.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO **110**
2.6.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER **111**
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO **113**
3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CDCA **120**
3.1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS **115**

3.1.2. Garantias Adicionais 115
3.1.3. Aditamento dos CDCA 116
3.1.4. Endosso dos CDCA 116
3.1.5. Razão de Garantia 116
3.1.6. Condições de desembolso do Preço de Aquisição 116
3.1.7. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado do CDCA 117
3.1.8. Vencimento Antecipado 117
3.1.9. Registro e Custódia do CDCA e das Garantias Adicionais 119
3.1.10. Possibilidade dos CDCA Serem Removidos ou Substituídos 119
3.2. Características Gerais das CPR Financeiras 120
3.2.1. Disposições Gerais 120
3.2.2. Condições para Desembolso do Preço de Aquisição 120
3.2.3. Garantias CPR Financeiras 121
3.2.4. Endosso das CPR Financeiras 121
3.2.5. Resgate Antecipado 122
3.2.6. Aditamento das CPR Financeiras 122
3.2.7. Vencimento Antecipado das CPR Financeiras 122
3.2.8. Possibilidade das CPR Financeiras Serem Removidas ou Substituídas 124
3.3. Informações Estatísticas dos CRA 125
3.4. Apólice de Seguro 127
3.4.1. A Seguradora 130
4. Fatores de Risco 131
4.1. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos 134
4.2. Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização 137
4.3. Riscos Relacionados aos CRA, seus Lastros e à Oferta 138
4.4. Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro 147
4.5. Riscos Relacionados ao Setor de Produção dos Produtos 148
4.6. Riscos Relacionados aos Distribuidores e aos Produtores e ao Mercado de Insumos Agrícolas 150
4.7. Riscos Relacionados à Seguradora e à Apólice de Seguro 155
4.8. Riscos Relacionados à Nufarm 157
4.9. Riscos Relacionados à Emissora 158
5. O Setor de Securitização Agrícola no Brasil 161
5.1. A Securitização no Agronegócio Brasileiro 161
5.2. Regime Fiduciário 165
5.3. Medida Provisória N.º 2.158-35/01 166
5.4. Termo de Securitização De Créditos 167
5.5. Tratamento Fiscal dos CRA 168
6. Panorama do Agronegócio Brasileiro em Especial dos Setores de Soja, Café, Milho, Trigo, Algodão e Cana-de-Açúcar 171
6.1 Visão Geral do Mercado Agrícola 171
6.1.1. O Mercado Agrícola Global 173
6.1.2. O Mercado Agrícola Brasileiro 174
6.1.3. O Mercado de Soja 174
6.1.4. O Mercado de Algodão 177

6.1.5. O Mercado de milho 184
6.2. Setor Agrícola Brasileiro 188
6.3. Mercado de Insumos Agrícolas 190
6.3.1. Defensivos Agrícolas 190
6.3.2. Fertilizantes 196
6.3.3. Os Participantes do Mercado de Insumos Agrícolas 201
6.3.3.1. O Mercado de Distribuição de Insumos 201
7. Informações Relativas à Cedente 203
7.1. Histórico e Atividades da Cedente 205
8. Informações Relativas à Nufarm 207
8.1. Histórico e Atividades da Nufarm 209
8.2. Política de Crédito da Nufarm 213
8.3. Agente Administrativo 216
9. Informações Sobre a Securitizadora 219
9.1. Sumário da Securitizadora 221
9.2. Informações Cadastrais da Securitizadora 235
10. Relacionamento entre as Partes Envolvidas na Operação 237
10.1. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora 239
10.2. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Cedente 240
10.3. Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário 241
10.4. Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Auditor Independente 242
10.5. Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Registrador 243
10.6. Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Auditor Jurídico 244
10.7. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Nufarm 245
10.8. Relacionamento entre a Securitizadora e a Cedente 246
10.9. Relacionamento entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário 247
10.10. Relacionamento entre a Securitizadora e o Auditor Independente 248
10.11. Relacionamento entre a Securitizadora e o Agente Registrador 249
10.12. Relacionamento entre a Securitizadora e o Auditor Jurídico 250
10.13. Relacionamento entre a Nufarm e o Auditor Jurídico 251

11. Anexos 253
11.1. Termo de Securitização 255
11.2 Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização 337
11.3. Modelo de CDCA 347
11.4. Modelo de CPR-F 377
11.5. Declarações do Coordenador Líder 399
11.6. Declarações da Emissora 403
11.7. Declaração do Agente Fiduciário 407
11.8. Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora 411
11.9. Ata de Reunião de Diretoria da Emissora 417
11.10. Estatuto Social da Emissora 431
11.11. Relatório Definitivo de Classificação de Risco 451

1. INTRODUÇÃO

1.1 INFORMAÇÕES INCORPORADAS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA
1.2. DEFINIÇÕES
1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO
1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA
1.5. CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO
1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO AUDITOR JURÍDICO, DOS AGENTES DE COBRANÇA, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO CUSTODIANTE E DO AUDITOR INDEPENDENTE
1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

][

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1. INFORMAÇÕES INCORPORADAS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 5 e 6 da Instrução CVM 400, bem como: ***(i)*** *a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora;* ***(ii)*** *informações sobre pendências judiciais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; e* ***(iii)*** *análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, nos termos solicitados pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:*

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", posteriormente clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar por "Octante Securitizadora S.A.", e selecionar "Formulário de Referência", com data mais recente); e

- http://www.octante.com.br (neste website, acessar "Empresa" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Relações com Investidores", e acessar "Formulário de Referência".

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting* Standarts *Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013 e para o trimestre findo em 31 de março de 2016, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", posteriormente clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar por "Octante Securitizadora S.A." e selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

1.2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto Definitivo, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto Definitivo ou se o contexto assim o exigir.

"Acordo Operacional":	o instrumento particular denominado "Acordo Operacional", celebrado entre a Emissora e a Nufarm, por meio do qual são reguladas, entre outras avenças, as obrigações da Nufarm e da Emissora, no âmbito da Emissão;
"Agente Administrativo":	a **NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Parque Sul, n.º 2.138, CEP 61939-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.467.822/0001-26;
"Agente Fiduciário":	a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46
"Agente Registrador":	a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.,** sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;
"Agência de Classificação de Risco":	a **MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou sua substituta nos termos do Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA Sênior;
"Agentes de Cobrança":	a **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, n.º 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16 e o **LUCHESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, contratados para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão judicial e extrajudicial das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, conforme o caso;

"Amortização Extraordinária":	significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 do Termo de Securitização e descritas na página 63 deste Prospecto;
"ANBIMA":	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anexos":	significam os anexos ao presente Prospecto Definitivo, cujos termos são parte integrante e complementar deste Prospecto Definitivo, para todos os fins e efeitos de direito;
"Anúncio de Encerramento":	o anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 11ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da CETIP, pela Emissora e pelo Coordenador Líder;
"Anúncio de Início":	o anúncio de início da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 11ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da CETIP, pela Emissora e pelo Coordenador Líder;
"Apólice de Seguro":	a Apólice de Seguro, a ser emitida pela Seguradora, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro;
"Assembleia de Titulares de CRA":	a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Treze do Termo de Securitização;
"Auditor Jurídico":	o escritório de **LUCHESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, contratado para verificar a formalização dos Lastros, Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras e emitir o Parecer Jurídico, podendo ser assessorado por outro escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio que venha a ser indicado pela Nufarm;
"Aviso ao Mercado":	o *"Aviso ao Mercado da Distribuição Pública de 1ª Série da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*", disponibilizado pela Emissora e pelo Coordenador Líder nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da CETIP, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400. O Aviso ao Mercado foi republicado em 24 de junho de 2016, em virtude da alteração de informações relativas ao Cronograma de Etapas da Oferta previsto no item 2.1.2.29 deste Prospecto;
"BACEN":	o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante":	O **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco – SP, inscrita no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12;
"BM&FBOVESPA":	a **BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7° andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25;
"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;
"CDCA":	significa cada Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido ou que venha a ser emitido por um Distribuidor em favor da Cedente, de acordo com a Lei n.º 11.076 e cuja identificação e características estão ou estarão descritas no Anexo I-A do Termo de Securitização;
"Cedente":	a **OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.754.951/0001-63;
"CETIP":	a **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 7° (parte), 10° e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91;
"CMN":	O Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF":	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil":	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Colocação Privada":	significa a colocação privada dos CRA Subordinado e dos CRA Mezanino, a qual será destinada exclusivamente aos Participantes e à Nufarm, respectivamente, e que deverá observar a Proporção de CRA, sem realização de esforço de venda por instituição integrante do sistema de distribuição;
"Compromisso de Subscrição":	significa cada "*Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição*", a ser celebrado, individualmente, pela Nufarm com a Securitizadora em relação à subscrição e integralização dos CRA Mezanino II e CRA Mezanino III e pelos Participantes com a Securitizadora em relação à subscrição e integralização dos CRA Subordinado II e CRA Subordinado III, por meio do qual a Nufarm e cada um dos Participantes, conforme o caso, obriga-se a, respectivamente, subscrever e integralizar os CRA Mezanino II e CRA Mezanino III e os CRA Subordinado II e CRA Subordinado III cujos recursos de integralização deverão ser utilizados pela Securitizadora nos termos dos itens 4.1.11.2. a 4.1.11.6. do Termo de Securitização;

"Condições para Renovação": significa, para cada Participante de forma individual, **(i)** a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros, observados os prazos de cura aplicáveis; **(ii)** a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora; e **(iv)** a verificação dos Critérios de Elegibilidade;

"Condição para Pagamento do Preço de Aquisição": significam as condições para pagamento do Preço de Aquisição pela Securitizadora ao respectivo Participante ou à Cedente, conforme o caso, quais sejam: **(i)** emissão do CDCA ou a emissão ou o aditamento da CPR Financeira, conforme o caso; **(ii)** (a) indicação de nota fiscal ou outro comprovante de aquisição pelo Participante dos Insumos da Nufarm e/ou (b) apresentação de nota fiscal ou comprovante de aquisição dos Insumos de Fornecedores, pelo Participante; **(iii)** integralização dos CRA Sênior em quantidade de, no mínimo, o Montante Mínimo; e **(iv)** assinatura dos boletins de subscrição dos CRA Subordinado I ou dos CRA Mezanino I, conforme o caso, bem como do Compromisso de Subscrição, conforme o caso;

"Conta Emissão": conta corrente n.º 2650-6, agência n.º 3396, mantida no Banco Bradesco S.A., em nome da Emissora, que será movimentada exclusivamente pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados **(i)** os valores referentes à integralização dos CRA; **(ii)** os valores eventualmente pagos pela Seguradora relativos à Apólice de Seguro; **(iii)** os valores pagos pelos Distribuidores, nos termos dos CDCA, e pelos Produtores, nos termos das CPR Financeiras; **(iv)** os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, de Contrato de Opção DI; **(v)** os recursos do Fundo de Despesas; e **(vi)** os recursos pagos pela Nufarm em decorrência do exercício da Opção de Venda pela Emissora;

"Conta Garantia": conta corrente n.º 2652-2, agência n.º 3396, mantida no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, que será movimentada exclusivamente pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Garantias Adicionais e às Garantias CPR Financeiras, conforme o caso, inclusive com relação ao seu pagamento, conforme aplicável, e à sua excussão, bem como para a composição da Reserva de Renovação.;

"Contrato de Adesão": o "*Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*", celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora;

"Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia":	o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado por cada um dos Distribuidores e a Emissora, até o último Dia Útil de janeiro do respectivo ano para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2017, 2018 e/ou 2019 e até o último Dia Útil do mês de junho de 2017, 2018 e/ou 2019 para CDCA com vencimento no segundo semestre de cada ano, sob pena de vencimento antecipado do CDCA, por meio do qual os Distribuidores irão ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os quais passarão a ser considerados como Garantias Adicionais;
"Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos":	o instrumento particular denominado "*Contrato de Prestação de Serviços de Verificação de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora, os Agentes de Cobrança e a Nufarm, com anuência do Agente Fiduciário, por meio do qual os Agentes de Cobrança são contratados para prestação de serviços de verificação da formalização dos Lastros, cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão extrajudicial e judicial das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras;
"Contrato de Distribuição":	o instrumento particular denominado "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitiz*adora S.A." celebrado em 08 de junho de 2016, conforme aditado, entre a Emissora e o Coordenador Líder, cujo sumário segue descrito na página 101 deste Prospecto;
"Contrato de Opção DI"	os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Lastros, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*);
"Contrato de Prestação de Serviços":	o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Agente Registrador e Custodiante e Outras Avenças*" a ser celebrado, entre a Emissora e o Escriturador;
"Coordenador Líder":	o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041, E 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42;

"CPR Financeiras":	as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por Produtores em benefício da Cedente, com Garantias CPR Financeiras, com previsão de liquidação financeira, observados os requisitos do artigo 4-A da Lei nº 8.929, as quais serão devidamente registradas nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929;
"CPR Financeiras Distribuidor":	as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, que venham a ser objeto das Garantias Adicionais, conforme o caso, com previsão de liquidação financeira, observados os requisitos do artigo 4-A da Lei nº 8.929, as quais serão devidamente registradas nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929;
"CPR Físicas":	as cédulas de produto rural físicas, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, que venham a ser objeto das Garantias Adicionais, conforme o caso, em conjunto com contratos de compra e venda futura de produtos agrícolas a serem celebrados com empresas de primeira linha, aprovadas pela Emissora e pela Nufarm, e que realizam a compra e venda de Produtos e que concordem com a cessão dos contratos, as quais serão devidamente registradas nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929;
"CRA":	os CRA Sênior, os CRA Mezanino e os CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
"CRA Sênior Adicionais"	nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº. 400, a Emissora poderia exercer sua Opção de CRA Adicionais, por meio da qual poderia aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, nas mesmas condições e ao mesmo preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados. Contudo, a Opção de CRA Adicionais não foi exercida;
"CRA do Lote Suplementar"	nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº. 400, a quantidade de CRA Sênior inicialmente ofertada, sem considerar os CRA Sênior Adicionais, poderia ter sido aumentada, caso a procura por CRA Sênior objeto da Oferta assim justificasse, a critério do Coordenador Líder e após consulta e concordância prévia da Emissora, em até 15% (quinze por cento), nas mesmas condições e ao mesmo preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados. Contudo, a Opção de Lote Suplementar não foi exercida;
"CRA em Circulação":	a totalidade dos CRA Sênior em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico

da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

"CRA Mezanino": os CRA Mezanino I, os CRA Mezanino II e os CRA Mezanino III, quando referidos em conjunto;

"CRA Mezanino I": os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 2ª série da 11ª (décima primeira) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado I, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2017: **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I;

"CRA Mezanino II": os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 4ª série da 11ª (décima primeira) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado II, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2018: **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em 2018 trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a taxa implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a Data de Verificação da Performance de 2017;

"CRA Mezanino III": os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 6ª série da 11ª (décima primeira) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado III, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2019: **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado e devem ser equivalentes a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimentos em 2019 trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a Data de Verificação da Performance de 2018;

"CRA Sênior": os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 1ª série da 11ª (décima primeira) Emissão, os quais preferem os CRA Mezanino e os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, que devem ser equivalentes a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, observada que esta proporção poderá ser alterada em caso de Amortização Extraordinária dos CRA; nos termos dos itens 4.1.11.2 a 4.1.11.6 do Termo de Securitização;

"CRA Subordinado": os CRA Subordinado I, os CRA Subordinado II e os CRA Subordinado III, quando referidos em conjunto;

"CRA Subordinado I": os certificados de recebíveis do agronegócio subordinado da 3ª série da 11ª (décima primeira) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino I, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2017: **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(iii)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado e devem ser equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I;

"CRA Subordinado II": os certificados de recebíveis do agronegócio subordinado da 5ª série da 11ª (décima primeira) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino II, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2018: **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(iii)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e que devem ser equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em 2018 trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a Data de Verificação da Performance de 2017;

"CRA Subordinados III": os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 7ª série da 11ª (décima primeira) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino III, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2019: **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(iii)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado e que devem ser equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em 2019 trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a Data de Verificação da Performance de 2018;

"Critérios de Elegibilidade":	os critérios de elegibilidade descritos no item 3.8 do Termo de Securitização e no item 2.1.2.4.1 deste Prospecto e utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais terão sido verificados pelo Auditor Jurídico até a Data de Emissão e, até a data de Renovação, conforme o caso;
"CSLL":	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, conforme inciso I do art. 12 do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999;
"Custodiante":	a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, responsável pela custódia das vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como de quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	a data de emissão dos CRA, correspondente a 20 de julho de 2016;
"Data de Vencimento":	significa a data de vencimento dos CRA, correspondente a 30 de maio de 2020, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas no item 4.1.11 do Termo de Securitização e na página 56 deste Prospecto;
"Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio":	significa a data de vencimento de cada um dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, conforme o caso, identificados no Anexo I-A ou I-B do Termo de Securitização, respectivamente, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada um dos CDCA e/ou das CPR Financeiras;
"Data de Verificação da Performance":	(i) referente ao ano de 2017, o 10º (décimo) Dia Útil contado da data de vencimento do Lastro com maior prazo de duração em 2017; e (ii) referente ao ano de 2018, o 10º (décimo) Dia Útil contado da data de vencimento do Lastro com maior prazo de duração em 2018;
"Decreto-Lei n.º 167":	o Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967;
"Despesas":	significa qualquer das despesas descritas na Cláusula Quatorze do Termo de Securitização;
"Dia Útil":	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
"Direitos Creditórios Adicionais em	os direitos creditórios decorrentes das CPR Físicas; as Duplicatas; as CPR Financeira Distribuidor; hipoteca, alienação fiduciária de bem imóvel; outros direitos creditórios a que cada

Garantia":	um dos Distribuidores faça jus, que venham a ser cedidos fiduciariamente por cada um dos Distribuidores para a Emissora por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, nos termos do CDCA, e que passarão a ser considerados como Garantias Adicionais;
"Direitos Creditórios do Agronegócio" ou "Lastros":	significam os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados por CDCA e CPR Financeiras, todos integrantes do Patrimônio Separado;
"Direitos de Crédito Inadimplidos":	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Participantes;
"Distribuidor":	os distribuidores e/ou cooperativas de produtores rurais elegíveis devidamente cadastrados e aprovados pela Nufarm de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Nufarm e que tenham limite aprovado pela Seguradora no momento da emissão do CDCA, indicados no Anexo I-A do Termo de Securitização;
"Documentos Comprobatórios":	são os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Lastros, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, a saber: **(i)** os CDCA; **(ii)** as CPR Financeiras; **(iii)** os Contratos de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia; e **(iv)** os demais instrumentos utilizados para formalização das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, conforme houver;
"Documentos da Operação":	são **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Prestação de Serviços; **(iv)** o Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; **(v)** o Acordo Operacional; **(vi)** o Contrato de Distribuição; **(vii)** o Contrato de Adesão; **(viii)** os boletins de subscrição dos CRA Sênior; **(ix)** os boletins de subscrição dos CRA Mezanino; **(x)** os boletins de subscrição dos CRA Subordinado; **(xi)** a Apólice de Seguro; e **(xii)** os Compromissos de Subscrição;
"Duplicatas":	as duplicatas, nos termos da Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada e duplicatas rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 167 emitidas por produtores que tenham relações comerciais com os Distribuidores, sendo vedada duplicatas e duplicatas rurais que tenham sido emitidas por sócios ou pessoas relacionadas ao emitente das duplicatas;
"Emissão":	a presente emissão de CRA, a qual contempla as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª emissão de CRA da Emissora;

"Emissora", "Securitizadora" ou "Octante":	a **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.** sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.3.0038051-7, e inscrita na CVM sob o n.º 22.390;
"Escriturador":	a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;
"EUA":	os Estados Unidos da América;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	qualquer um dos eventos previstos na Cláusula Nona do Termo de Securitização e na página 67 deste Prospecto;
"Formulário de Referência":	Significa o formulário de referência da Emissora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM n.º 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.octante.com.br, clique em "Empresa", após, "Relações com Investidores" e, em seguida "Formulário de Referência"
"Fornecedores"	os fornecedores de Insumos;
"Fundo de Despesas":	a reserva de recursos destinada ao pagamento de todas as despesas do Patrimônio Separado, sendo as despesas iniciais da Emissão, presentes e futuras, conhecidas na Data de Emissão, além de provisão de pagamento de despesas adicionais do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização, que será constituído na Conta Emissão. Além do montante destinado ao pagamento das despesas ordinárias, o Fundo de Despesas deverá contar com R$100.000,00 (cem mil reais) para despesas extraordinárias, podendo ser aumentado até o equivalente a 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão em caso de inadimplência dos Lastros;
"Garantias Adicionais":	as garantias que deverão ser constituídas pelos respectivos Distribuidores em benefício da Cedente, nos termos do CDCA, a fim de observar a Razão de Garantia, as quais passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA, incluindo, mas não limitadas, **(i)** às garantias constituídas sobre os Diretos Creditórios Adicionais em Garantia a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Diretos Creditórios Adicionais em Garantia, conforme os artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076; **(ii)** aos depósitos em dinheiro efetuados na Conta Garantia; e **(iii)** à garantia real de hipoteca ou alienação fiduciária sobre bens imóveis devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da circunscrição competente;

"Garantias CPR Financeira"	as garantias que deverão ser constituídas pelos respectivos Produtores em benefício da Cedente, nos termos das CPR Financeiras, as quais passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CPR Financeira, quais sejam, as garantias: (i) fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores, na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas, cedularmente constituída; e (ii) real: (a) de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registradas nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenhados, conforme previsto nos artigos 5º e §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929 e/ou (b) de hipoteca ou alienação fiduciária sobre bens imóveis devidamente constituída nos termos da Lei n° 8.929 e registrada no cartório de registro de imóveis da circunscrição competente;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro":	significa o Governo da República Federativa do Brasil;
"IBGE":	o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IOF":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras, nos termos da Lei n.º 5.143, de 20 de outubro de 1966, conforme alterada;
"Índice de Cobertura Sênior":	razão entre **(a)** o Valor CRA Atualizado dos CRA Sênior multiplicado pela quantidade de CRA Sênior e **(b)** os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance;
"Instituição Autorizada":	significa qualquer uma das seguintes instituições: **(i)** Banco Bradesco S.A.; **(ii)** Itaú Unibanco S.A.; **(iii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iv)** Banco Citibank S.A.; **(v)** Banco do Brasil S.A.; **(vi)** instituições financeiras cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior; e/ou **(vii)** qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento;
"Instrução CVM n.º 28":	significa a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 325":	significa a Instrução da CVM n.º 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada;

"Instrução CVM n.º 400":	significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 414":	significa a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 480":	significa a Instrução CVM n.º 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 481":	significa a Instrução CVM n.º 481 de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 539":	a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 547":	a Instrução da CVM n.º 547, de 5 de fevereiro de 2014, conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 554":	a Instrução da CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
"Insumos":	defensivos agrícolas e outros insumos da Nufarm, bem como sementes, fertilizantes, adubos, calcários e outros insumos, conforme aprovados pela Nufarm;
"Investidores"	significam os investidores que sejam qualificados nos termos do artigo 9°-B da Instrução CVM n.º 539
"IRPJ":	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"IRRF":	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"JUCESP":	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lei das Sociedades por Ações":	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei n.º 4.728":	a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
"Lei n.º 6.385"	a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei n.º 8.383":	a Lei n.º 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada;
"Lei n.º 8.850":	a Lei n.º 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada;
"Lei n.º 8.929":	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
"Lei n.º 8.981":	a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
"Lei n.º 9.514":	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;

"Lei n.º 10.200":	a Lei n.º 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada;
"Lei n.º 10.931":	a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
"Lei n.º 11.033":	a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei n.º 11.076":	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Limite de Cobertura da Apólice de Seguro":	corresponde ao Valor CRA Atualizado referente ao CRA Sênior até o 5º (quinto) Dia Útil após a data esperada de pagamento da respectiva indenização;
"MAPA":	o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
"Medida Provisória n.º 2.158-35/01":	a Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
"Monitoramento":	o monitoramento realizado pela Nufarm e/ou por terceiro contratado, contendo as informações referentes às lavouras dos Produtores, inclusive com relação à sua colheita, e informações sobre os Distribuidores, cuja disponibilização será feita periodicamente até o término de cada colheita pela Nufarm à Seguradora e à Emissora (e esta última deverá encaminhá-lo, em seguida, ao Agente Fiduciário), nos termos do Acordo Operacional;
"Montante Mínimo":	o montante mínimo de 50.000 (cinquenta mil) CRA Sênior a ser subscrito e integralizado no âmbito da Oferta que corresponde ao valor de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
"Nações Unidas" ou "ONU":	a Organização das Nações Unidas;
"Nota Promissória":	notas promissórias emitidas de acordo com o Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado e/ou notas promissórias rurais emitidas de acordo com o Decreto-Lei nº 167 de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, com valor unitário equivalente a 100% (cem por cento) do valor nominal do CDCA, emitidas por produtores rurais sócios do Distribuidor e lastro dos CDCA;
"Nufarm"	a **NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Parque Sul, n.º 2.138, CEP 61939-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.467.822/0001-26;

"Oferta":	significa a distribuição pública dos CRA Sênior, nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual **(i)** será destinada exclusivamente aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei n.º 6.385; e **(iv)** poderá ser cancelada caso não haja a colocação do Montante Mínimo;
"Opção de Compra Emissora":	significa a opção de compra de CRA Subordinado, outorgada pelos Participantes em favor da Emissora, nos termos dos Boletins de Subscrição de CRA Subordinado e do item 4.1.24 do Termo de Securitização e na página 80 deste Prospecto;
"Opção de CRA Adicionais":	significa a opção da Emissora para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM n.º 400, observado que na hipótese de ter sido exercida a Opção de CRA Adicionais, a quantidade de CRA Mezanino e CRA Subordinado deveria ser aumentada proporcionalmente de modo a observar a Proporção de CRA. Contudo, a Opção de CRA Adicionais não foi exercida;
"Opção de Lote Suplementar":	significa a opção do Coordenador Líder de distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, após consulta e concordância prévia da Emissora, exclusivamente para atender a excesso de demanda que viesse a ser constatado pelo Coordenador Líder durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, observado que na hipótese de ter sido exercida Opção de Lote Suplementar pelo Coordenador Líder, a quantidade de CRA Mezanino e CRA Subordinado deveria ser aumentada proporcionalmente de modo a observar a Proporção de CRA. Contudo, a Opção de Lote Suplementar não foi exercida;
"Opção de Venda":	significa a opção de venda de Direitos de Crédito Inadimplidos da Emissora em face da Nufarm, desde que tenha ocorrido recusa da Seguradora em pagar tal Direito de Crédito Inadimplido em razão de descumprimento do Acordo Operacional por parte da Nufarm, nos termos do item 4.1.23 do Termo de Securitização e da página 81 deste Prospecto;
"Outros Ativos":	significam **(i)** títulos federais de emissão da Secretaria do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, que tenham uma taxa de administração de até 1,0% (um por cento) do patrimônio líquido ao ano, e que sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas; e, **(ii)** excepcionalmente, caso o prazo de investimento não possibilite o

	investimento nos termos do item **(i)** acima e ressalvado o prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas, e, em qualquer caso, com liquidez diária;
"Parecer Jurídico":	o parecer jurídico preparado pelo Auditor Jurídico com relação à formalização dos Lastros, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeira, o qual deverá asseverar, no mínimo, a existência, validade e eficácia destes;
"Participante"	cada Distribuidor ou Produtor, emissor de CDCA ou CPR Financeira, respectivamente;
"Participantes Especiais":	significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens;
"Patrimônio Separado":	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto **(i)** pelos Lastros; **(ii)** pelas Garantias Adicionais, se houver; **(iii)** pelas Garantias CPR Financeiras; **(iv)** pela Reserva de Renovação, se houver; **(v)** pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; **(vi)** pelo Fundo de Despesas; e **(vii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, conforme o caso, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, à composição das Garantias Adicionais ou à aquisição de novos Lastros, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão nos termos das Cláusulas Sétima e Doze do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei n.º 9.514;
"Pedido de Reserva"	cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o período de reserva;
"Período de Capitalização":	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado, exclusive;
"Pessoa Vinculada":	significam os Investidores que sejam **(i)** administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, dos Participantes, da Nufarm, da Cedente, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador ou acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador

	Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(iv)** fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, dos Participantes, da Nufarm, da Cedente e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas, controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, dos Participantes, da Nufarm ou da Cedente; ou **(v)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, desde que sejam Investidores Qualificados;
"PIB":	significa Produto Interno Bruto;
"PIS":	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;
"Política de Crédito Nufarm":	o documento denominado "Política de Crédito" de emissão da Nufarm, em vigor, utilizado pela Nufarm para a concessão de crédito aos produtores e distribuidores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, bem como todo e qualquer outro documento que contenha as regras necessárias para utilização pela Nufarm no cadastro e respectiva concessão de crédito aos seus clientes e potenciais clientes;
"Preço de Aquisição":	significa o preço de aquisição pago pela Emissora com relação a cada CDCA e cada CPR Financeira, resultante do somatório entre o Valor para Compra de Insumos pelo respectivo Participante e o preço a ser pago pelo respectivo Participante no boletim de subscrição do respectivo CRA Subordinado;
"Preço de Exercício da Opção de Compra"	significa o preço de exercício da Opção de Compra Emissora, em valor equivalente a R$1,00 (um real) para a aquisição de até a totalidade de CRA Subordinado objeto da Opção de Compra Emissora;
"Preço de Exercício da Opção de Venda":	significa o preço de exercício da Opção de Venda representado pela parcela do saldo devedor dos Lastros, com relação aos quais a Nufarm não tenha cumprido com suas atribuições adequadamente, nos termos do Acordo Operacional, acrescido da Remuneração, calculada desde a data de vencimento dos Lastros até o 5º (quinto) Dia Útil após o efetivo pagamento da Opção de Venda, limitado ao Valor CRA Atualizado dos CRA Sênior;
"Preço de Subscrição":	para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na data de sua integralização, acrescido da Remuneração calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis da Data de Emissão até a data da integralização, nos termos do item 4.1.8 do Termo de Securitização e na página 63 deste Prospecto;

"Preliminary Details Table" e "Definitive Details Table" ou "Revised Details Table":	tabelas fornecidas à Seguradora com informações necessárias para aprovação do limite pela Seguradora dos Produtores e suas respectivas CPR Financeiras, e aos Distribuidores e seus respectivos CDCA;
"Procedimento de *Bookbuilding*":	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definiu em conjunto com a Emissora a Taxa de Remuneração e o não exercício da Opção de CRA Adicionais e da Opção de Lote Suplementar, observado que a Taxa de Remuneração máxima era de 108,50% (cento e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI e a Taxa de Remuneração mínima era de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI. No *Procedimento de Bookbuilding* a demanda dos CRA Sênior consubstanciada pela quantidade requerida pelos Investidores em cada diferente cenário de Taxa de Remuneração indicado pelo Coordenador Líder, foi levada em consideração para determinação, pelo Coordenador Líder, da quantidade final de CRA Sênior a ser emitida, bem como da Taxa de Remuneração dos CRA Sênior. Desta forma, a quantidade de CRA Sênior a ser emitido (e consequentemente a quantidade de CRA Subordinado e CRA Mezanino) e a sua Remuneração foram definidas a partir da apuração da quantidade requerida pelos Investidores para o CRA Sênior versus a Taxa de Remuneração mínima aceita em cada reserva. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta. Assim, considerando que não foi apurado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada; os CRA Sênior poderão ser 100% (cem por cento) distribuídos para Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter ocasionado riscos ao Investidor, conforme descritos no fator de risco "A participação de Investidores que Sejam Considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a formação da taxa

de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA", deste Prospecto Definitivo.

A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter resultado em má-formação ou descaracterização do processo de formação da Taxa de Remuneração. Adicionalmente, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, pode resultar em baixa liquidez dos CRA no mercado secundário;

"Produtor": os produtores rurais de produtos agrícolas emissores de CPR Financeiras, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados e aprovados pela Nufarm de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Nufarm e que tenham limite aprovado pela Seguradora, no momento da emissão da CPR Financeira, indicados no Anexo I-B do Termo de Securitização;

"Proporção de CRA": a proporção total dos CRA, na Data de Emissão, observará os seguintes critérios: (i) a proporção total dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, (ii) a proporção total dos CRA Mezanino deverá corresponder a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, e (iii) a proporção total dos CRA Subordinado deverá corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, observada que esta proporção poderá ser alterada em caso de Amortização Extraordinária dos CRA;

"Prospecto Preliminar": o prospecto preliminar da oferta pública de distribuição de CRA da 1ª Série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.;

"Prospecto" ou "Prospecto Definitivo" o presente prospecto definitivo da oferta pública de distribuição de CRA da 1ª Série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.;

"Razão de Garantia": a razão de garantia de cada CDCA, definida de forma individual por Participante, observada a razão mínima de 110% (cento e dez por cento) do respectivo valor nominal do CDCA. Os CDCA poderão ser aditados de forma a refletir a recomposição da Razão de Garantia;

"Regime Fiduciário": o regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Emissora, até o encerramento do Patrimônio Separado;

"Remuneração": significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta pela Taxa de Remuneração e calculada de acordo com a fórmula descrita

no item 4.1.12.2 do Termo de Securitização e na página 61 deste Prospecto, observado que a Taxa de Remuneração máxima foi de 108,50% (cento e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI e a Taxa de Remuneração mínima foi de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI;

"Renovação": a aquisição de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras que atendam às Condições para Renovação até as Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

"Reserva de Renovação": significa o montante retido do Preço de Aquisição relativo a novos CDCA e novas CPR Financeiras, devido por cada Participante, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA emitidos no período anterior, conforme o caso, acrescido da Taxa de Remuneração desde as Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio da safra anterior, conforme o caso, até o 10º (décimo) Dia Útil após a Data de Verificação da Performance, conforme o caso;

"Resgate Antecipado": significa o resgate antecipado total dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 do Termo de Securitização e na página 122 deste Prospecto;

"Seguradora": a **AIG INSURANCE COMPANY OF CANADA**, companhia regularmente constituída em Ontario, Canada, com registro de número 146116, com sede em 145 Wellington Street West, Toronto, Ontario, Canada M5J 1H8, e autorizada por Office of the Superintendent of Financial Institutions, que, nos termos da Lei Complementar n.° 126, de 15 de janeiro de 2007, regulamentada pela Resolução CNSP n.° 197, de 16 de dezembro de 2008, e pela Circular SUSEP n.° 392, de 16 de outubro de 2009, emitiu a Apólice de Seguro, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice;

"SNCR": significa o Sistema Nacional de Crédito Rural;

"Taxa DI": significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br);

"Taxa de Remuneração": significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

"Termo de Securitização":	significa o "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*", conforme aditado;
"Titulares de CRA":	os Titulares de CRA Sênior, os Titulares de CRA Mezanino e os Titulares de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto ;
"Titular de CRA Mezanino":	a Nufarm detentora da totalidade dos CRA Mezanino;
"Titulares de CRA Sênior":	os Investidores detentores dos CRA Sênior;
"Titulares de CRA Subordinado":	os Participantes detentores da totalidade dos CRA Subordinado;
"USDA":	significa a "United States Department of Agriculture";
"Valor CRA Atualizado":	significa o Valor Nominal Unitário de CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração, conforme o caso;
"Valor para Compra de Insumo":	significa o valor nominal (para CDCA) ou valor de resgate (para CPR Financeira), conforme o caso, trazido a valor presente pela Taxa de Remuneração (considerando que a Taxa DI utilizada será a taxa implícita nos Contratos de Opção DI), desde o 12º (décimo segundo) Dia Útil após a data de vencimento do respectivo Lastro até a Data de Emissão descontados (i) os custos referente ao Fundo de Despesas e (ii) o preço a ser pago pelo Participante no boletim de subscrição do respectivo CRA Subordinado.
"Valor Garantido":	significa o Valor Garantido CDCA e o Valor Garantido CPR Financeira, quando referidos em conjunto;
"Valor Garantido CDCA":	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor nominal dos CDCA e eventuais encargos incidentes sobre os CDCA, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora, a Nufarm, os Agentes de Cobrança ou a Seguradora incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos CDCA;
"Valor Garantido CPR Financeira":	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor de resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, e eventuais encargos incidentes nas CPR Financeiras, incluindo, mas não se limitando a despesas decorrentes do monitoramento das lavouras dos Produtores, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou a Nufarm, os Agentes de Cobrança ou a Seguradora incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança de tais CPR Financeiras;

"Valor Nominal Unitário":	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponde a R$1.000,00 (um mil reais) com relação aos CRA Sênior, R$1,00 (um real) com relação aos CRA Mezanino e a R$1,00 (um real) com relação aos CRA Subordinado, na Data de Emissão;
"Valor Total da Oferta"	significa o valor total da Oferta, equivalente a até R$141.331.000,00 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e trinta e um mil reais), na Data de Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública dos 141.331 (cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta e um) CRA Sênior, conforme definido no item 4.1.3.2 do Termo de Securitização e na página 60 deste Prospecto, observado que não foram exercidas a Opção de CRA Adicionais e a Opção de Lote Suplementar; e
"Valor Total da Emissão":	significa o valor total da Emissão na Data de Emissão equivalente a R$216.153.304,00 (duzentos e dezesseis milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentos e quatro reais), sendo R$141.331.000,00 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e trinta e um mil reais) referentes aos CRA Sênior, R$16.627.179,00 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove reais) referentes aos CRA Mezanino I, R$8.313.589,00 (oito milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e nove reais) referentes aos CRA Subordinado I, R$16.627.179,00 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove reais) referentes aos CRA Mezanino II, R$8.313.589,00 (oito milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e nove reais) referentes aos CRA Subordinado II, R$16.627.179,00 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove reais) referentes aos CRA Mezanino III e R$8.313.589,00 (oito milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e nove reais) referentes aos CRA Subordinados III, observado que tal montante poderia ter sido aumentado em virtude do exercício total ou parcial da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar, nos termos do item 4.1.3 do Termo de Securitização. Contudo, a Opção de CRA Adicionais e a Opção de Lote Suplementar não foram exercidas.

Todas as definições estabelecidas neste item 1.2 que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", nas páginas 131 a 159 deste Prospecto.

As declarações constantes neste Prospecto relacionadas com os planos, previsões, expectativas da Emissora sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou poderiam afetar o setor de securitização do agronegócio no Brasil, os negócios da Emissora, sua situação financeira ou o resultado de suas operações.

Embora a Emissora acredite que estejam baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações futuras estão sujeitas a diversos riscos e incertezas, e são feitas com base nas informações disponíveis na data deste Prospecto. Em vista desses riscos e incertezas, as estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto não são garantias de resultados futuros e, portanto, podem vir a não se concretizar, estando muitas delas além do controle ou da capacidade de previsão da Emissora. Por conta desses riscos e incertezas, o investidor não deve se basear exclusivamente nessas estimativas e declarações futuras para tomar sua decisão de investimento nos CRA Sênior.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Emissora, da Cedente ou dos Participantes;
- alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e
- outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco" nas páginas 131 a 159 deste Prospecto Definitivo.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Definitivo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, da Cedente e dos Participantes podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA Sênior.

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão, a Oferta e os CRA Sênior. **RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DO PRESENTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 131 A 159 DO PRESENTE PROSPECTO, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA**. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM nº 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.octante.com.br, clique em "Empresa", após, "Relações com Investidores" e, em seguida "Formulário de Referência".

Securitizadora:	Octante Securitizadora S.A.
Coordenador Líder:	Banco Santander (Brasil) S.A.
Participantes Especiais	as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
Agente Fiduciário:	Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Série da Emissão objeto da Oferta:	1ª Série da 11ª Emissão de CRA Sênior da Emissora.
Local e Data de Emissão dos CRA:	Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão. A Data de Emissão dos CRA é 20 de julho de 2016.
Valor Total da Oferta:	O Valor Total da Oferta será de R$141.331.000,00 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e trinta e um mil reais), correspondente ao montante total da distribuição pública de 141.331 (cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta e um) CRA Sênior, na Data de Emissão, observada a necessidade de colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, observado que não foram exercidas a Opção de CRA Adicionais e a Opção de Lote Suplementar, sem prejuízo da observância da Proporção de CRA em relação ao Valor Total da Emissão, que observou os seguintes critérios: (i) a proporção total dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, (ii) a proporção total dos CRA Mezanino I deverá corresponder a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I e (iii) a proporção total dos CRA Subordinado I deverá corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I. Os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

Montante Mínimo:	A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que se verifique a colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) CRA Sênior no valor equivalente a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior que não forem colocados. Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição **(i)** da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Sênior ofertados. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta terão seus CRA Sênior resgatados. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme previsto acima, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.
Quantidade de CRA Sênior:	Serão emitidos 141.331 (cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta e um) CRA Sênior, observada a necessidade de colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo. No âmbito desta Oferta não houve exercício da Opção de CRA Adicionais nem o exercício da Opção de Lote Suplementar. Caso houvesse o exercício, aplicar-se-ia aos CRA Sênior Adicionais e aos CRA do Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados.
Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior:	O Valor Nominal Unitário CRA Sênior é de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA Sênior:	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela CETIP ou por extrato emitido pelo Escriturador, com base na informação prestada pela CETIP, se aplicável.
Prazo:	A data de vencimento dos CRA será de 30 de maio de 2020, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas no Termo de Securitização e na página 61 deste Prospecto.
Procedimento de *Bookbuilding*:	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definiu em conjunto com a Emissora a Taxa de Remuneração e o não

exercício da Opção de CRA Adicionais e da Opção de Lote Suplementar, observado que a Taxa de Remuneração máxima foi de 108,50% (cento e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI e a Taxa de Remuneração mínima foi de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI. No *Procedimento de Bookbuilding* a demanda dos CRA Sênior consubstanciada pela quantidade requerida pelos Investidores em cada diferente cenário de Taxa de Remuneração indicado pelo Coordenador Líder, foi levada em consideração para determinação, pelo Coordenador Líder, da quantidade final de CRA Sênior a ser emitida, bem como da Taxa de Remuneração dos CRA Sênior. Desta forma, a quantidade de CRA Sênior emitida (e consequentemente a quantidade de CRA Subordinado e CRA Mezanino) e a sua Remuneração foram definidas a partir da apuração da quantidade requerida pelos Investidores para o CRA Sênior versus a Taxa de Remuneração mínima aceita em cada reserva.

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta. Assim, considerando que não foi apurado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, os CRA Sênior poderão ser 100% (cem por cento) distribuídos para Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter ocasionado riscos ao Investidor, conforme descritos no fator de risco "A participação de Investidores que Sejam Considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e pode resultar na redução da liquidez dos CRA", deste Prospecto Definitivo.

A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter resultado em má-formação ou descaracterização do processo de formação da Taxa de Remuneração. Adicionalmente, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, pode resultar em baixa liquidez dos CRA no mercado secundário.

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.

Remuneração: A partir da Data de Emissão, os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. Os CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento e pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Mezanino e os CRA Subordinado.

Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado: A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses, respeitando-se os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados abaixo, desde que tais recursos não sejam, utilizados para aquisição de novos Lastros e observadas as disposições do item 4.1.11 e a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 11.2 do Termo de Securitização descritas abaixo:

	Hipótese	**Período de Amortização**
(i)	pagamento das CPR Financeiras ou CDCA na sua data de vencimento;	até (a) o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento para os Lastros com vencimento em 2017, 2018 e/ou primeiro semestre de 2019; e (b) conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão para os Lastros com vencimento no segundo semestre de 2019.
(ii)	pagamento das CPR Financeiras ou dos CDCA após à respectiva data de vencimento;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

(iii)	amortização extraordinária ou resgate antecipado de uma ou mais CPR Financeiras ou CDCA anteriormente à sua data de vencimento;	até (a) o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento para os Lastros com vencimento em 2017, 2018 e/ou primeiro semestre de 2019 ou em regime de caixa sempre que acumular, ao menos, R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e (b) conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão para os Lastros com vencimento no segundo semestre de 2019.
(iv)	vencimento antecipado de uma ou mais CPR Financeiras ou CDCA anteriormente à sua data de vencimento;	até (a) o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento antecipado, se o pagamento foi tempestivo; ou (b) conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo, se o pagamento ocorreu de forma intempestiva.
(v)	pagamentos decorrentes da excussão das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras;	conforme estes recursos sejam transferidos da Conta Garantia para Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(vi)	integralização do CRA Subordinado II, do CRA Mezanino II, do CRA Subordinado III e do CRA Mezanino III;	Em até 5 (cinco) Dia Úteis após a integralização dos recursos.
(vii)	o recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de quaisquer valores, observado o item abaixo.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia referentes a pagamentos decorrentes do (i) Seguro objeto da Apólice de Seguro; (ii) de Contratos de Opção DI e (iii) do Preço de Exercício da Opção da Venda pela Nufarm à Emissora não serão utilizados para aquisição de novos Lastros. Tais recursos serão empregados para realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

Ordem de Alocação de Recursos:

A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos Lastros em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação, observado o disposto no item 4.1.11. do Termo de Securitização:

(i) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas;

(ii) pagamento do Preço de Aquisição;

(iii) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, proporcionalmente;

(iv) pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, proporcionalmente;

(v) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, proporcionalmente; e

(vi) devolução aos Titulares de CRA Subordinado de eventual saldo existente na Conta Emissão e/ou Conta Garantia, conforme o caso, após o integral cumprimento das obrigações descritas no Termo de Securitização.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora que não tenha sido devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(v) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de S. Paulo", com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia será realizada, em segunda convocação, em prazo igual ou superior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Lastros que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Lastros, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras que lhe foram transferidas, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Mezanino e CRA Subordinado, bem como à prioridade dos CRA Mezanino em relação aos CRA Subordinado, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Lastros eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Lastros, aos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, às Garantias CPR Financeiras e às Garantias Adicionais integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização: Os CRA serão integralizados, pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, em moeda corrente nacional, na data de integralização do respectivo CRA. A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP, conforme o caso, e a integralização dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado será realizada fora do sistema da CETIP.

Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA Sênior serão depositados na CETIP para fins de distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder.

Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA Sênior: Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior, nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual **(i)** será destinada exclusivamente aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder, o qual poderá contratar os Participantes Especiais para participarem da Oferta, apenas para o recebimento de ordens de colocação sob a coordenação do Coordenador Líder e celebrarão com os mesmos Contratos de Adesão; **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM; e **(iv)** poderá ser cancelada caso não haja a colocação de no mínimo o Montante Mínimo.

A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção do registro definitivo da Oferta; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo.

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao Valor Total da Oferta. Assim, considerando que não foi apurado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, os CRA Sênior poderão ser 100% (cem por cento) distribuídos para Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter ocasionado riscos ao Investidor, conforme descritos no fator de risco "A participação de Investidores que Sejam Considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e pode resultar na redução da liquidez dos CRA", deste Prospecto Definitivo.

A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter resultado em má-formação ou descaracterização do processo de formação da Taxa de Remuneração. Adicionalmente, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, pode resultar em baixa liquidez dos CRA no mercado secundário.

Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir no CRA Sênior realizou sua reserva para subscrição de CRA Sênior junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. O Investidor indicou, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva e das ordens de investimento, conforme aplicável, observadas as limitações previstas no Contrato de Distribuição: **(i)** a taxa mínima de Remuneração que aceita auferir para os CRA Sênior que desejava subscrever, observado que a Taxa de Remuneração máxima foi de 108,50% (cento e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI e a Taxa de Remuneração mínima foi de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI; e **(ii)** a quantidade CRA Sênior que deseja subscrever. Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.
Lotes Máximos ou Mínimos:	Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos.
Público-Alvo da Oferta:	Os Investidores.
Inadequação do Investimento:	O investimento em CRA Sênior não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.
Prazo de Colocação:	O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.
Assembleia de Titulares de CRA:	Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula Treze do Termo de Securitização. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

A Assembleia de Titulares de CRA também poderá ser convocada mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal "O Estado de S.Paulo", respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e no Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto no item 13.2 do Termo de Securitização, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio da publicação de edital na forma de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo", o qual deverá necessariamente conter o modelo do "Boletim de Voto à Distância", nos termos do Anexo 21-F da Instrução CVM nº 481, para que possa ser utilizado Titulares de CRA que optarem exercer seu direito de voto à distância, nos termos do item 13.5.1 do Termo de Securitização. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia será realizada, em segunda convocação, em prazo igual ou superior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, com poderes devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

Sem prejuízo do disposto no item 13.2 do Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Observadas as disposições abaixo, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto na Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. Neste sentido, ressalta-se que a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* e na Oferta pode ter ocasionado efeitos negativos sobre pulverização dos CRA Sênior e na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA Sênior fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA Sênior por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA Sênior fora de circulação.

Será facultado aos Titulares de CRA o direito de exercício de voto à distância, nos termos da Instrução CVM n.º 481, por meio da entrega à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, do "Boletim de Voto à Distância" disponibilizado nos termos do item 13.2.1 do Termo de Securitização, devidamente preenchido, em até 7 (sete) dias antes da data de realização da respectiva Assembleia de Titulares de CRA.

Caso o "Boletim de Voto à Distância" não seja entregue pelo Titular de CRA no prazo estabelecido acima, ou caso o "Boletim de Voto à Distância" não esteja devidamente preenchido e devidamente válido de acordo com a Instrução CVM nº 481, o voto à distância não será computado.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere a Cláusula Treze do Termo de Securitização, serão considerados apenas os titulares dos CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora, da Nufarm e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

Observado o acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem as convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
(ii) ao representante do Agente Fiduciário;
(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
(iv) àquele que for designado pela CVM.

Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, qualquer termo ou condição do Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(i)** de atendimento às exigências das autoridades competentes, das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, de normas legais

ou regulamentares; **(ii)** da correção de erros e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer Documento da Operação, que não afetem os direitos dos Titulares de CRA; e **(iii)** de vincular os novos Lastros, as novas Garantias Adicionais e novas Garantias CPR Financeiras à definição de Lastros, Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras, respectivamente, bem como ao Patrimônio Separado, tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto o Titular dos CRA Mezanino e os Titulares dos CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora:

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Inexistência de Manifestação de Auditor Independente:

Os números e informações presentes neste Prospecto não foram objeto de revisão por parte do Auditor Independente, e, portanto, não foi obtida manifestação escrita dos Auditores Independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta e os CRA poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora e na sede da CVM.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO

Os CRA Sênior foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, a Moody's América Latina Ltda., tendo sido atribuída nota preliminar de classificação de risco: (P) Aaa.br (sf) e a nota definitiva de classificação de risco: Aaa.br (sf).

Conforme cláusula 4.1.22.2 do Termo de Securitização, a nota de classificação de risco será objeto de revisão trimestral, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

Os CRA Mezanino e os CRA Subordinado não serão objeto de classificação de risco.

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO AUDITOR JURÍDICO, DOS AGENTES DE COBRANÇA, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO CUSTODIANTE E DO AUDITOR INDEPENDENTE

1. Emissora:
Octante Securitizadora S.A.
Rua Beatriz, n.º 226
São Paulo – SP
CEP: 05445-040
Srs. Luiz Malcolm Mano de Mello Filho / Guilherme Antonio Muriano da Silva
Telefone: (11) 3060-5251
Fac-símile: (11) 3060-5259
Site: www.octante.com.br

2. Agente Fiduciário:
Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar
São Paulo – SP
CEP 04538-132
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Tel.: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 3078-7264
Site: www.fiduciario.com.br

3. Coordenador Líder:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A
São Paulo – SP
At.: Alishan Khan
Telefone: (11) 3553 6518
Fac-símile: (11) 3553 7156
Site: www.santander.com.br

4. Consultor Jurídico:
TozziniFreire Advogados
Rua Borges Lagoa, nº 1.328
São Paulo – SP
CEP 04038-904
At.: Srs. Alexei Bonamin/Debora Seripierri
Telefone: (11) 5086-5256
Fac-símile: (11) 5086-5555
Site: www.tozzinifreire.com.br

5. Auditor Jurídico
Luchesi Advogados
Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York
São Paulo – SP
CEP 05001-100
At.: Sr. Guilherme F. Gardelin
Telefone: (11) 3664-3467
Fac-símile: (11) 3662-4633
Site: www.luchesiadv.com.br

6. Agentes de Cobrança
Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.
Rua do Bosque, nº 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda
São Paulo – SP
CEP 01136-001
At.: Sra. Priscila do Nascimento
Telefone: (11) 3392-2044
Fac-símile: (11) 3392-2163
Site: www.afortservicos.com.br

Luchesi Advogados
Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York
São Paulo – SP
CEP 05001-100
At.: Sr. Guilherme F. Gardelin
Telefone: (11) 3664-3467
Fac-símile: (11) 3662-4633
Site: www.luchesiadv.com.br

7. Agência de Classificação de Risco:
Moody's América Latina Ltda.
Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar
São Paulo – SP CEP 04578-903
At.: Daniela Chun Jayesuria
Tel.: (11) 3043-7305
Site: www.moodys.com

8. Custodiante
Planner Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar
São Paulo – SP
CEP 04538-132
At.: Sr. Artur Martins de Figueiredo
Tel.: (11) 2172-2635
Fac-símile: (11) 3078-7264
Site: www.planner.com.br

9. Auditor Independente:
KPMG Auditores Independentes
Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33
São Paulo – SP
At.: Sr. Zenko Nakassato
Tel.: (11) 2183-3000
Facsimile: (11) 2183-3001
Site: www.kpmg.com.br

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA Sênior.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder indicados na Seção "Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, do Consultor Jurídico e do Auditor Independente", na página 44 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Centro de Consulta da CVM-RJ
Rua 7 de Setembro, n.º 111, 5° andar
Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º a 4º andares
São Paulo - SP
Site: www.cvm.gov.br – no canto esquerdo deste website, clicar em "Informações de Regulados", depois selecionar "Companhia" e clicar na sequência em "Consulta a Informações de Companhias" e "Documentos e Informações de Companhias". Neste caminho, a página oferecerá um campo de busca chamado "1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas", assim, neste campo, buscar por "Octante Securitizadora" e, após selecionado o resultado, clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Por fim, no quadro com assunto "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 1ª Série da 11ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.", clicar em "download".

CETIP S.A. – Mercados Organizados
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 4º andar
São Paulo - SP
Site: www.cetip.com.br - neste website clicar em "Comunicados e Documentos" o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos do CRA" e, posteriormente, clicar em Octante Securitizadora S.A. na linha em que o quadro descrever "1ª Série da 11ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Rua Beatriz, n.º 226
São Paulo, SP
CEP: 05445-040
Srs. Luiz Malcolm Mano de Mello Filho / Guilherme Antonio Muriano da SilvaTelefone: (11) 3060-5251
Fac-símile: (11) 3060-5259
Site: www.octante.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: www.octante.com.br - neste website clicar em "CRA", "Emissões" e posteriormente clicar em "Prospecto Definitivo" no ícone "Nufarm - R$141.331.000,00 - Julho 2016"

Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2235 - 24º andar
São Paulo CEP 04543-011
At.: Alishan Khan
Telefone: (11) 3553 6518
Fac-símile: (11) 3553-7156
Site: www.santander.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: www.santander.com.br/prospectos - neste website, acessar "Confira as Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Prospecto Definitivo da Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Série da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. – NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACEUTICA S.A." e clicar em "Download do Prospecto Definitivo"

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA
2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO
2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA
2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA
2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO
2.2.2. CDCA
2.2.3. CPR FINANCEIRA
2.2.4. CONTRATOS DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADICIONAIS EM GARANTIA
2.2.5. APÓLICE DE SEGURO
2.2.6. ACORDO OPERACIONAL
2.2.7. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO
2.2.7.1. CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO
2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
2.4. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA
2.4.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA
2.4.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
2.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
2.6. DECLARAÇÕES
2.6.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA
2.6.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
2.6.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei n.º 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os CRA Sênior são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Nesta 1ª série da 11ª Emissão de CRA da Emissora, serão emitidos 141.331 (cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta e um) CRA Sênior, sendo o Valor Nominal Unitário CRA Sênior equivalente a R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, totalizando R$141.331.000,00 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e trinta e um mil reais). No âmbito desta Oferta não foram exercidas a Opção de CRA Adicionais e a Opção de Lote Suplementar.

Conforme o Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nos CDCA e CPR Financeiras de sua titularidade identificados nos Anexos I-A e I-B do Termo de Securitização, respectivamente, incluindo seus respectivos acessórios e garantias, conforme características descritas na Cláusula Terceira do Termo de Securitização e na página 100 deste Prospecto, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quarta do Termo de Securitização e na página 100 deste Prospecto.

O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão será de R$188.339.921,95 (cento e oitenta e oito milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos) na Data de Emissão.

Segue abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio por meio dos CRA:



Onde:

1. Distribuidores e Produtores emitem CDCA e CPR Financeiras, respectivamente, sendo que os CDCA contam com as Garantias Adicionais e as CPR Financeiras com as Garantias CPR Financeira;

2. As CPR Financeiras e os CDCA são emitidos em favor da Cedente e posteriormente endossadas à Emissora;

3. Os CRA Sênior serão vendidos aos Investidores, com intermediação do Coordenador Líder. A Nufarm adquire CRA Mezanino para garantir o *second loss* da operação, Distribuidores e Produtores adquirem CRA Subordinado garantindo o *first loss.* A Seguradora confirma emissão da Apólice de Seguro para a Emissora;

4. Octante paga à Nufarm e aos Fornecedores pela venda de Insumos adquiridos pelos Distribuidores e Produtores;

5. Os recursos advindos do pagamento dos CDCA e CPR Financeira que não forem usados para a Renovação serão utilizados para a quitação dos CRA Sênior dos Investidores.

Na estrutura ilustrada acima de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio por meio dos CRA, a Nufarm terá a função de subscrever e integralizar os CRA Mezanino que são subordinados aos CRA Sênior (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado. Não obstante a existência da Apólice de Seguro, da Opção de Venda Emissora, da Opção de Compra Emissora, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, a função da Nufarm como titular dos CRA Mezanino é, especialmente, assegurar aos titulares de CRA Sênior a existência de um mecanismo de absorção de prejuízos na hipótese de inadimplemento pelo respectivo Participante de qualquer obrigação prevista no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira que supere a absorção de prejuízos relativa aos CRA Subordinado.

Os Participantes emissores do Lastro são: (i) em relação as CPR Financeiras, produtores rurais de produtos agrícolas, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados e aprovados pela Nufarm de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Nufarm e que tenham limite aprovado pela Seguradora, no momento da emissão da CPR Financeira; e (ii) em relação aos CDCA, distribuidores e/ou cooperativas de produtores rurais elegíveis devidamente cadastrados e aprovados pela Nufarm de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Nufarm e que tenham limite aprovado pela Seguradora no momento da emissão do CDCA. A relação existente tanto dos Produtores emissores das CPR Financeiras como dos Distribuidores emissores dos CDCA com a Nufarm é de aquisição de Insumos comercializados pela Nufarm.

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1.2.1. Autorizações Societárias

A Emissão, a Oferta e a Colocação Privada foram aprovadas pela **(i)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o n.º 104.024/14-8 e publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo e no jornal "Diário Comercial" em 2 de abril de 2014; e **(ii)** Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 6 de junho de 2016, nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.2. Direitos Creditórios do Agronegócio

Características Gerais:

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA consubstanciam-se por CDCA e por CPR Financeiras. Nos termos da Lei n.º 11.076, os CDCA a serem vinculados aos CRA na Data de Emissão serão lastreados nas Notas Promissórias e contarão com as Garantias Adicionais.

As CPR Financeiras e os CDCA a serem vinculadas aos CRA na Data de Emissão serão emitidos, respectivamente, pelos Produtores e pelos Distribuidores em favor da Cedente e posteriormente cedidas à Emissora pela Cedente, por meio de endosso completo nos termos do art. 10 da Lei n.° 8.929, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico e contarão com as Garantias CPR Financeiras e as Garantias Adicionais, respectivamente.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, todos os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados aos CRA estarão emitidos e serão títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável.

Limites de Concentração:

Os Direitos Creditórios do Agronegócio devem respeitar o limite de concentração, isto é, a soma do valor de resgate dos Lastros de um mesmo Participante deverá ser menor do que 20% (vinte por cento) do valor total de resgate dos Lastros na Data de Emissão.

Neste sentido, como não haverá Produtor e/ou Distribuidor que, individualmente, represente mais de 20% de concentração na Oferta, não haverá elaboração de documento contendo análise e comentários referentes às demonstrações financeiras dos mesmos.

Por fim, a soma do valor de resgate do CDCA emitido pela sociedade Franciosi e Assmann Ltda., representa, na Data de Emissão, um valor superior a 10% (dez por cento) do valor total de resgate dos Lastros. A sociedade Franciosi e Assmann Ltda. (Agropantanal) é uma empresa sediada em São Gabriel do Oeste-MS, com filiais em Chapadão do Sul e Sonora em Mato Grosso do Sul, Alto Taquari e Ouro Branco no Mato Grosso e Chapadão do Céu em Goiás. Atua no setor de agroquímicos, adubos foliares, fertilizantes, sementes e implementos. Em sua região de atuação prevalece o cultivo de soja em torno de 57% Milho/ Milho Safrinha 37% e 6% restantes entre algodão e outras culturas. As disposições contratuais relevantes relativas à Franciosi e Asmann Ltda. são aquelas previstas no modelo de CDCA, anexo ao presente Prospecto.

O nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por Participante em relação ao valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro para os CRA, é detalhado abaixo:

PARTICIPANTES	**% CONCENTRAÇÃO**	**LASTRO**
FRANCIOSI E ASSMANN LTDA.	13,27%	CDCA
ADEMAR ANTONIO MARÇAL	7,08%	CPR-F
PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.	6,86%	CDCA
AGRICOLA PANORAMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	6,54%	CDCA
KACZAM E GARCIA KACZAM LTDA	4,88%	CDCA
Portal Produtos Agropecuários Ltda ME	4,80%	CDCA
CARLOS ERNESTO AUGUSTIN	3,92%	CPR-F
AGROAPOIO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	3,32%	CDCA
FOCO AGRONEGOCIOS LTDA.	3,32%	CDCA
FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA.	3,32%	CDCA
CONCEITO AGRICOLA REPRESENTACOES E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. - EPP	3,19%	CDCA
CAMPINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	1,99%	CDCA
JOÃO DIOGENES RODRIGUES CASTILHO	1,81%	CPR-F
GILSON OSMAR DENARDIN	1,63%	CPR-F
AHL DISTRIBUIDORA S/A	1,59%	CDCA
ANDRÉ LUIZ HILÁRIO MENDES	1,39%	CPR-F
BENEDITO MIGUEL MENOLI	1,37%	CPR-F
MARTIN PASCOAL DREES	1,31%	CPR-F
LUIZ CARLOS BERGAMASCHI	1,24%	CPR-F
GARANTIA AGRONEGÓCIO LTDA - ME	0,66%	CDCA
LAGO SILVA POLLO AGRO LTDA	0,66%	CDCA
LAZARO MARTINELLI MATIAS CASTRO	0,65%	CPR-F

LUCILENE ALVES NACHEN	0,53%	CPR-F
ADELINO AVELINO NOIMANN	0,53%	CPR-F
AGROVAP PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,46%	CDCA
GILSON ANTHAUER	0,46%	CPR-F
JOSÉ CARLOS MULLER	0,45%	CPR-F
AGNELO FRANCA CORREIA	0,41%	CPR-F
DIONIDIO FEITOSA	0,39%	CPR-F
ELIO FRANCISCO CANDIDO	0,39%	CPR-F
ANDRÉ CALAZANS DE SOUSA	0,33%	CPR-F
MARCO TULIO MARCELINO	0,33%	CPR-F
CARLOS ALBERTO ANTHAUER	0,26%	CPR-F
LAURA DIETER	0,14%	CPR-F
JOVENÁRIO ANUNCIAÇÃO TAVARES	0,13%	CPR-F
RAIMUNDO EUDES DE ASSIS	0,84%	CPR-F
REINALDO GOBBI	0,42%	CPR-F
RONDINELLI MENDES HILARIO	1,26%	CPR-F
SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA.	7,08%	CDCA
SPAÇO AGRÍCOLA LTDA	3,32%	CDCA
THAIS GOMES CARDOZO	0,65%	CPR-F
TONI ALBERTO FILTER	2,06%	CPR-F
VALDIRON EUGENCIO DA SILVA	1,90%	CPR-F
VALTER DANIEL RADETSKI	1,37%	CPR-F
VICTOR CORTEZ GINANI	0,52%	CPR-F
WALDEMAR DONIZETE DOS SANTOS	0,65%	CPR-F
WELDER CÉSAR SOUSA BARRA	0,33%	CPR-F

Características Principais dos Participantes:

Os Participantes da Oferta possuem como característica principais: (i) serem clientes da Nufarm devidamente cadastrados e aprovados pela Nufarm, de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Nufarm, (ii) ter limite aprovado pela Seguradora no momento da emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e (iii) participarem da cadeia do agronegócio.

Documentação relativa aos Direitos Creditórios do Agronegócio:

As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos respectivos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei n.º 11.076.

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante comprometeu-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou à Nufarm, caso assim a Emissora indicar, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação pela Emissora ou à Nufarm, conforme o caso, mediante notificação por escrito.

Sem prejuízo do disposto acima, e nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante se obriga a **(i)** realizar, em nome da Emissora, a escrituração e registro para fins de custódia eletrônica dos CRA Sênior, dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado, conforme estabelecido pela Lei n.º 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da CETIP; **(ii)** realizar, em nome da Emissora, o registro dos CDCA e dos direitos creditórios do agronegócio, quais sejam, as Notas Promissórias, a eles vinculados na BM&FBOVESPA; e **(iii)** manter sob sua custódia os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização e eventuais e respectivos aditamentos.

O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da CETIP.

Taxas de Descontos Aplicadas na Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio:

A taxa de desconto utilizada na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio será calculada caso a caso, por meio da diferença entre o Valor Nominal, no caso dos CDCA, e Valor de Resgate, no caso das CPR Financeira, e o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Preço de Aquisição} = \left(\sum_i VF_i \times TD_i \right) - DC$$

onde:

PreçodeAquisição: Preço de Aquisição a ser pago para aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio;

VF_i Valor Nominal, no caso dos CDCA, e Valor de Resgate, no caso das CPR Financeira;

DC Valor total das Despesas da Cedente;

TD_i Taxa de Desconto de cada Lastro "i", conforme definido abaixo:

$$TD_i = \frac{1}{(1+Taxa)^{P/\ 252}}$$

onde:

TD_i taxa de desconto;

P Dias Úteis entre a data de aquisição do Lastro e a Data de Vencimento do Lastro acrescido de 12 (doze) Dias Úteis;

Taxa equivalente à Taxa de Remuneração

Características Relevantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Na Data da Emissão, foram emitidos 31 CPR Financeira e 17 CDCA, totalizando um valor de R$65.447.291,18 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e dezoito centavos) e R$122.892.630,77 (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta reais e setenta e sete centavos), respectivamente. Desta forma, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio será de R$188.339.921,95 (cento e oitenta e oito milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos).

Não haverá incidência de taxa de juros sobre os valores da CPR Financeira e do CDCA e os pagamentos da CPR Financeira e do CDCA serão realizados em data única, na data de seu vencimento, exceto pelos casos de amortização extraordinária, resgate antecipado e/ou vencimento antecipado, conforme o caso, nos termos previstos nas CPR Financeiras e nos CDCA.

Os recursos obtidos pelos Participantes, com a emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão por eles utilizados exclusivamente para (a) subscrição e integralização de CRA Subordinado I em montante equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I de forma proporcional de cada Participante com relação à sua participação na Emissão ou para constituição da Reserva de Renovação, a qual será utilizada para a integralização de CRA Subordinado II e CRA Subordinado III, conforme o caso, e (b) a aquisição de Insumos, a qual deve ser feita exclusivamente da Nufarm e/ou Fornecedores por meio de depósito diretamente em contas bancárias de suas respectivas titularidades.

Por fim, os prazos de vencimento dos créditos e a descrição das garantias de cada Direito Creditório do Agronegócio emitido até a Data de Emissão, poderão ser encontrados na tabela abaixo:

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CDCA

Razão Social	CNPJ	Nº do CDCA	Data de Vencimento	Valor Nominal (R$)
AGRICOLA PANORAMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	24.657.868/0001-27	1	02 de maio de 2017	12.310.579,07
AGROAPOIO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	18.654.086/0001-31	2	30 de maio de 2017	6.248.663,66
AHL DISTRIBUIDORA S/A	04.469.502/0001-17	4	30 de maio de 2017	2.999.358,55
CAMPINA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	03.782.832/0001-03	5	30 de maio de 2017	3.749.198,19
CONCEITO AGRICOLA REPRESENTACOES E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. - EPP	08.413.723/0001-24	6	30 de maio de 2017	5.998.717,11
FOCO AGRONEGOCIOS LTDA.	17.166.865/0001-25	8	30 de maio de 2017	6.248.663,66
FRANCIOSI E ASSMANN LTDA.	04.480.269/0001-73	9	30 de maio de 2017	24.994.654,62
FUTURA AGRONEGOCIOS LTDA	05.737.282/0001-28	10	30 de maio de 2017	6.248.663,66
KACZAM E GARCIA KACZAM LTDA	042.142.29/0001-80	12	30 de agosto de 2017	9.186.833,32
PORTAL PRODUTO AGROPECUÁRIOS LTDA	10.197.621/0001-60	14	31 de julho de 2017	9.035.939,37
PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.	01.849.036/0001-07	15	30 de maio de 2017	6.248.663,66
PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.	01.849.036/0001-07	18	29 de setembro de 2017	6.666.584,62
SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA.	01.391.790.0001-46	16	02 de maio de 2017	13.333.169,25
LAGO SILVA POLLO AGRO LTDA.	11.827.200/0001-37	13	30 de maio de 2017	1.249.732,73
AGROVAP PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	00.677.761/0001-82	3	30 de maio de 2017	874.812,91
GARANTIA AGRONEGOCIO LTDA ME	17.843.074/0001-92	11	30 de maio de 2017	1.249.732,73
SPAÇO AGRÍCOLA LTDA	03.966.483/0001-71	17	30 de maio de 2017	6.248.663,66

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CPR Financeiras

Endossante / Produtor	CNPJ/CPF	Nº do CPR-F	Data de Vencimento	Valor de Resgate (R$)
ADELINO AVELINO NOIMANN	286.633.220-20	1	31 de julho de 2017	993.953,33
ADEMAR ANTONIO MARÇAL	108.991.701-53	3	29 de setembro de 2017	13.333.169,25
AGNELO FRANCA CORREIA	429.321.490-91	5	31 de julho de 2017	774.509,09
ANDRÉ CALAZANS DE SOUSA	975.551.776-68	6	2 de maio de 2017	615.528,95
ANDRÉ LUIZ HILÁRIO MENDES	598.607.231-68	33	30 de agosto de 2017	2.624.809,52
BENEDITO MIGUEL MENOLI	214.231.991-20	8	31 de julho de 2017	2.581.696,96
CARLOS ALBERTO AMTHAUER	681.955.320-04	34	2 de maio de 2017	492.423,16
CARLOS ERNESTO AUGUSTIN	287.640.990-91	10	29 de setembro de 2017	7.384.970,15
DIONIDIO FEITOSA	869.448.001-87	11	2 de maio de 2017	738.634,74
ELIO FRANCISCO CANDIDO	216.173.841-00	30	2 de maio de 2017	738.634,74
GILSON ANTHAUER	381.235.680-53	13	2 de maio de 2017	861.740,54
GILSON OSMAR DENARDIN	406.372.200-72	14	2 de maio de 2017	3.077.644,77
JOÃO DIOGENES RODRIGUES CASTILHO	133.706.261-07	36	30 de agosto de 2017	3.412.252,37
JOSÉ CARLOS MULLER	279.950.200-82	16	2 de maio de 2017	853.964,33
JOVENÁRIO ANUNCIAÇÃO TAVARES	402.894.431-72	31	2 de maio de 2017	246.211,58
LAURA DIETER	711.008.061-72	18	2 de maio de 2017	263.261,58
LAZARO MARTINELLI MATIAS CASTRO	835.730.031-68	19	2 de maio de 2017	1.231.057,91
LUCILENE ALVES NACHEN	360.417.341-87	41	30 de maio de 2017	999.786,18
LUIZ CARLOS BERGAMASCHI	652.406.189-68	21	30 de maio de 2017	2.329.501,81
MARCO TULIO MARCELINO	253.263.171-68	22	2 de maio de 2017	615.528,95
MARTIN PASCOAL DREES	177.203.549-15	23	2 de maio de 2017	2.462.115,81
RAIMUNDO EUDES DE ASSIS	600.037.151-91	37	30 de agosto de 2017	1.574.885,71
REINALDO GOBBI	035.310.178-88	38	30 de agosto de 2017	787.442,86
RONDINELLI MENDES HILARIO	598.607.581-15	39	30 de agosto de 2017	2.366.765,46
THAIS GOMES CARDOSO	065.617.329-79	24	2 de maio de 2017	1.231.057,91
TONI ALBERTO FILTER	494.530.760-15	25	31 de julho de 2017	3.872.545,44
VALDIRON EUGENCIO DA SILVA	790.344.201-59	32	2 de maio de 2017	3.570.067,93
VALTER DANIEL RADETSKI	460.964.690-00	27	31 de julho de 2017	2.581.696,96
VICTOR CORTEZ GINANI	712.861.521-00	28	2 de maio de 2017	984.846,33
WALDEMAR DONIZETE DOS SANTOS	031.877.458-57	40	2 de maio de 2017	1.231.057,91
WELDER CÉSAR SOUSA BARRA	820.939.891-15	29	2 de maio de 2017	615.528,95

Conforme descrito na tabela acima, na Data de Emissão, os CDCA não contam com Garantias Adicionais, as quais deverão ser constituídas pelos respectivos Distribuidores em benefício da Cedente, nos termos do CDCA, a fim de observar a Razão de Garantia, as quais, uma vez que os CDCA tenham sido endossados pela Cedente para a Emissora, por meio de endosso completo nos termos do art. 10 da Lei nº 8.929, passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA no decorrer da operação.

2.1.2.3. Da verificação dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora contratou o Auditor Jurídico para a prestação de serviços de verificação dos Lastros, Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras. Desta forma, os procedimentos relativos à verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compreenderão: **(i)** analisar os Documentos Comprobatórios e demais documentos recebidos dos Participantes e da Nufarm, para fins de diligência e verificação dos Lastros; **(ii)** analisar se todos os requisitos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio foram atendidos, para fins de diligência e verificação dos Lastros; **(iii)** nas hipóteses de execução judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, envidar seus melhores esforços para o efetivo recebimentos e transferência dos valores em aberto para a Conta Emissão e/ou Conta Garantia, conforme o caso; **(iv)** enviar relatórios informativos à Emissora, à Nufarm e à Seguradora sobre os casos judiciais em andamento, bem como disponibilizar cópias de peças processuais para os interessados, imediatamente após ciência dos Agentes de Cobrança a respeito de novas ocorrências ou peças processuais que vierem a surgir nos referidos casos judiciais; **(v)** emitir os boletos de cobrança bem como acompanhar a entrega das notificações referentes às Garantias Adicionais e às Garantias CPR Financeira, conforme o caso; **(vi)** verificar se os Direitos Creditórios do Agronegócio atenderão aos Critérios de Elegibilidade; **(vii)** acessar, diariamente, as informações disponibilizadas pelo Banco Liquidante relativas à Conta Emissão e Conta Garantia; **(viii)** conciliar os pagamentos realizados com informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados e eventuais inadimplências; **(ix)** zelar para que todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeira, conforme o caso, sejam realizados na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia; **(x)** enviar eletronicamente os relatórios de recuperação de créditos à Securitizadora, à Seguradora, à Nufarm e ao Agente Fiduciário; e **(xi)** disponibilizar à Securitizadora, à Seguradora e à Nufarm, semanalmente, relatórios a respeito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeira, conforme aplicável, que contenham: *(a)* relação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeira, conforme aplicável, inadimplidos e os Direitos Creditórios do Agronegócio, Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeira, conforme aplicável, que foram pagos tempestivamente assim como seus respectivos valores; *(b)* datas de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeira, conforme aplicável; e *(c)* descritivo e comprovação das despesas de cobrança.

2.1.2.4. Do procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Agentes de Cobrança foram contratados pela Emissora para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão judicial e extrajudicial das Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras, conforme o caso.

Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Participantes serão automaticamente direcionados para a Conta Emissão, movimentada exclusivamente pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário. Os recursos relacionados às Garantias Adicionais e às Garantias CPR Financeiras, conforme o caso, inclusive com relação ao seu pagamento, conforme aplicável, e à sua excussão, bem como para a composição da Reserva de Renovação, serão direcionados para a Conta Garantia, movimentada exclusivamente pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.

Observado o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, os Agentes de Cobrança cobrarão dos Participantes o valor principal do débito referente ao respectivo Direito Creditório do Agronegócio inadimplido e, quando for o caso, juros de mora e encargos, conforme originalmente previsto nos respectivos CDCA e/ou CPR Financeiras, observados os limites legais aplicáveis e os procedimentos de cobrança e renegociação estabelecidos no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos.

A administração e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser realizadas conforme os seguintes procedimentos de cobrança: **(i)** até o 30º (trigésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Agentes de Cobrança verificarão com os Participantes inadimplentes os motivos da inadimplência, emitirá relatório com a justificativa individualizada e procederá com a solicitação de pagamento junto ao Participante, observados os respectivos valores originais; **(ii)** até o 45º (quadragésimo quinto) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora fará a inclusão dos nomes dos Participantes inadimplentes e não negociados no PFIN/Serasa; **(iii)** até o 50º (quinquagésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Agentes de Cobrança insistirão no pagamento junto aos Participantes inadimplidos, observados os respectivos valores originais; **(iv)** a partir do 51º (quinquagésimo primeiro) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Agentes de Cobrança poderão providenciar a execução judicial dos débitos em aberto; e **(v)** eventuais acordos no âmbito da execução judicial dos débitos em aberto relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos somente poderão ser efetuados pelos Agentes de Cobrança caso haja prévia autorização da Emissora e da Seguradora, em conjunto.

Os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, bem como em eventual falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial dos Participantes, serão creditados na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia, conforme o caso, em moeda corrente nacional.

A Agência de Classificação de Risco será responsável pela classificação de risco dos CRA, bem como pela revisão trimestral de referida classificação.

As demais características dos Lastros encontram-se descritas na seção "*Características Gerais do Direitos Creditórios do Agronegócio*" a partir da página 113 deste Prospecto.

2.1.2.5. Data de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA corresponde ao dia 20 de julho de 2016.

2.1.2.6. Valor Total da Oferta

O Valor Total da Oferta será de R$ 141.331.000,00 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e trinta e um mil reais), na Data de Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública dos 141.331 (cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta e um) CRA Sênior, com Valor Nominal Unitário CRA Sênior de R$1.000,00 (um mil reais), observada a necessidade de colocação, no mínimo, do Montante Mínimo, sem prejuízo da observância da Proporção de CRA em relação ao Valor Total da Emissão. No âmbito desta Oferta não houve o exercício da Opção de CRA Adicionais, nem o exercício da Opção de Lote Suplementar.

2.1.2.7. Quantidade de CRA Sênior

Serão emitidos, inicialmente, 141.331 (cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta e um) CRA Sênior, observada a necessidade de colocação, no mínimo, do Montante Mínimo.

Adicionalmente, a quantidade de CRA Sênior poderia ter sido aumentada, pelo exercício, total ou parcial, da Opção de CRA Adicionais após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por decisão da Emissora, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida, observado que na hipótese de exercício da Opção de CRA Adicionais pela Emissora, a quantidade de CRA Mezanino e CRA Subordinado deveria ser aumentada proporcionalmente de modo a observar a proporção de CRA. Aplicar-se-ia aos CRA Sênior Adicionais as mesmas condições e preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados. Contudo, a Opção de Lote Adicional não foi exercida.

Sem prejuízo da Opção de CRA Adicionais, a Emissora concedeu ao Coordenador Líder, uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, sem considerar os CRA Sênior decorrentes da Opção de CRA Adicionais, que poderia ter sido exercida pelo Coordenador Líder após consulta e concordância prévia da Emissora, definido quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender a um eventual excesso de demanda que viesse a ser constatado pelo Coordenador Líder no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n.º 400 e do Contrato de Distribuição. Contudo, a Opção de Lote Suplementar não foi exercida.

2.1.2.8. Série

A 1ª série será composta por 141.331 (cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta e um) CRA Sênior, observada a necessidade de colocação, no mínimo, do Montante Mínimo e considerará o exercício da Opção de CRA Adicionais e a Opção de Lote Suplementar.

2.1.2.9. Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior

O Valor Nominal Unitário CRA Sênior, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (um mil reais).

2.1.2.10. Forma dos CRA Sênior e Comprovação de Titularidade

Os CRA Sênior serão emitidos de forma nominativa e escritural, sendo que sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP. Os CRA Sênior que não estiverem eletronicamente custodiados na CETIP terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Escriturador com base na informação prestada pela CETIP.

2.1.2.11. Prazo

A data de vencimento dos CRA será 30 de maio de 2020, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas no Termo de Securitização.

2.1.2.12. Remuneração

O saldo do Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente.

A partir da Data de Emissão, os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. Os CRA farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento e pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times \left(FatorDI - 1 \right)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left(1+TDI_k \times p\right)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p 100% (cem por cento);

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}-1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI*,* variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI*,* de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight),* informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $\left(1+TDI_k \times p\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1+TDI_k \times p\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Remuneração paga aos Titulares de CRA Subordinado e/ou aos Titulares dos CRA Mezanino poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos de Créditos Inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado e/ou a Remuneração dos CRA Mezanino e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino exclusivamente mediante a cessão de Direitos de Crédito Inadimplidos será realizado fora do sistema da CETIP.

Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada, automaticamente, em seu lugar, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN ("Taxa SELIC") ou, na ausência desta, aquela que vier a substituí-la. Na falta de determinação legal, utilizar-se-á o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares dos CRA, observando o que for deliberado em Assembleia de Titulares dos CRA convocada para esse fim nos termos da Cláusula Treze do Termo de Securitização.

Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento, observada (i) a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Mezanino e aos CRA Subordinado, e (ii) a preferência dos CRA Mezanino no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado.

2.1.2.13. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Os CRA serão integralizados, pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, em moeda corrente nacional, na data de integralização do respectivo CRA. A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e a integralização dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado será realizada fora do sistema da CETIP.

2.1.2.14. Amortização Programada

Não haverá amortização programada dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Mezanino e sobre os CRA Subordinado e a preferência dos CRA Mezanino sobre os CRA Subordinado, ressalvado o disposto nos itens 4.1.11.2 a 4.1.11.6 do Termo de Securitização.

2.1.2.15. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses, respeitando-se os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados abaixo, desde que tais recursos não sejam, a critério da Emissora, utilizados para aquisição de novos Lastros e observadas as disposições dos itens 4.1.11.1.1., 4.1.11.2 e seguintes do Termo de Securitização:

	Hipótese	**Período de Amortização**
(i)	pagamento das CPR Financeiras ou CDCA na sua data de vencimento.	até **(a)** o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento para os Lastros com vencimento em 2017, 2018 e/ou primeiro semestre de 2019; e **(b)** conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão para os Lastros com vencimento no segundo semestre de 2019.
(ii)	pagamento das CPR Financeiras ou dos CDCA após a respectiva data de vencimento.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(iii)	amortização extraordinária ou resgate antecipado de uma ou mais CPR Financeiras ou CDCA anteriormente à sua data de vencimento.	até **(a)** o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento para os Lastros com vencimento em 2017, 2018 e/ou primeiro semestre de 2019 ou em regime de caixa sempre que acumular ao menos, de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e **(b)** conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão para os Lastros com vencimento no segundo semestre de 2019.
(iv)	vencimento antecipado de uma ou mais CPR Financeiras ou CDCA anteriormente à sua data de vencimento.	até **(a)** o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento antecipado, se o pagamento foi tempestivo; ou **(b)** conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo, se o pagamento ocorreu de forma intempestiva.

	Hipótese	Período de Amortização
(v)	pagamentos decorrentes da excussão das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras.	conforme estes recursos sejam transferidos da Conta Garantia para Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(vi)	integralização do CRA Subordinado II, do CRA Mezanino II, do CRA Subordinado III e do CRA Mezanino III.	Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a integralização dos recursos.
(vii)	o recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de quaisquer valores, observado o item 4.1.11.1.1 do Termo de Securitização.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia referentes a pagamentos decorrentes do (i) Seguro objeto da Apólice de Seguro; (ii) de Contratos de Opção DI e (iii) do Preço de Exercício da Opção de Venda pela Nufarm à Emissora, nos termos do item 4.1.23 do Termo de Securitização, não serão utilizados para aquisição de novos Lastros. Tais recursos serão empregados para realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia em razão dos pagamentos descritos nos itens acima deverão ser investidos em Outros Ativos em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de referidos valores até que haja a aquisição de novos Lastros, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

(1) Caso tenham sido verificados Direitos de Crédito Inadimplidos até a Data de Verificação da Performance, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Sênior de forma a restabelecer o Índice de Cobertura Sênior no patamar de 85% (oitenta e cinco por cento), com recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado II ou CRA Subordinado III; e (ii) dos CRA Mezanino II ou CRA Mezanino III, conforme o caso, sendo que os Direitos de Crédito Inadimplidos serão desconsiderados para o cálculo do restabelecimento do Índice de Cobertura Sênior.

(2) Após o reenquadramento descrito no item (1) acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação da Performance de 2017, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Mezanino I com os recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado II; e (ii) dos CRA Mezanino II. Caso referidos recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado do CRA Mezanino I, e desde que tenha ocorrido aquisição de novos Lastros, os recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2017, serão utilizados para amortização extraordinária dos CRA Mezanino I até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

(3) Após o reenquadramento descrito no item (1) acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação da Performance de 2018, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Mezanino II, com os recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado III; e (ii) CRA Mezanino III. Caso referidos recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado do CRA Mezanino II, e desde que tenha ocorrido aquisição de novos Lastros, os recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2018, serão utilizados para amortização dos CRA Mezanino II até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

(4) Após o Resgate Antecipado do CRA Mezanino I descrito no item (2) acima, caso existam recursos disponíveis, em relação à Data de Verificação da Performance de 2017, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Subordinado I com os recursos provenientes da subscrição e integralização dos CRA Subordinado II e/ou com recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2017 até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

(5) Após o Resgate Antecipado do CRA Mezanino II descrito no item (3) acima, caso existam recursos disponíveis, em relação à Data de Verificação da Performance de 2018, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Subordinado II com os recursos provenientes da subscrição e integralização dos CRA Subordinado III e/ou com recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2018, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

Todas as disposições referentes aos itens (2) a (5) acima não se aplicarão durante o período compreendido entre o acionamento do seguro objeto da Apólice de Seguro e o recebimento, pela Seguradora, do montante integral eventualmente pago em razão de indenização.

O Resgate Antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para amortizar integralmente os CRA.

A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à CETIP informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado, conforme o caso, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.

Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos acima serão utilizados pela Emissora prioritariamente para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, cujo pagamento será realizado de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP. Os CRA Mezanino serão amortizados após o Resgate Antecipado total dos CRA Sênior, e os CRA Subordinado serão amortizados após o Resgate Antecipado total dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, exceto nos casos previstos nos itens (2) a (5) acima.

A Securitizadora promoverá o cancelamento dos CRA Mezanino e/ou dos CRA Subordinado, total ou parcialmente, caso os mesmos não sejam subscritos e integralizados conforme previsto nos itens nos itens (2) a (5) acima.

2.1.2.16. Possibilidade de Fluxo de Pagamentos dos CRA

Durante a vigência dos CRA, os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, conforme o caso. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e dará ciência ao Titular do CRA, por meio de publicação veiculada na forma de avisos no jornal "O Estado de S.Paulo", que os recursos encontram-se disponíveis para que os mesmos indiquem como proceder com o pagamento. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Emissão.

2.1.2.17 FLUXO DE PAGAMENTOS DO CRA

A formação das taxas de desconto aplicadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorre de questões de ordem interna e/ou externa inerente aos Participantes, a Cedente e a Emissora. Dentre elas influenciam, por exemplo, o excesso ou a necessidade de capital de giro do(s) Participante(s), as suas políticas de investimento, tais como a qualidades da originação e do(s) Participante(s), as garantias da carteira, índices de inadimplência, o prazo dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as expectativas futuras das taxas de juros, de inflação e da liquidez no mercado de crédito, além do volume da carteira a ser adquirida.

Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados utilizando-se os recursos originados com os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou em caso de inadimplemento, utilizando-se os recursos advindos das execuções das garantias descritas no item "2.1.2.16. Garantias" abaixo..

Seguem abaixo 3 (três) cenários de fluxo de pagamento, considerando 100% (cem por cento) de adimplência dos Lastros em todos os casos, de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior variando o montante de Lastro que serão renovados.

	Renovação 0%		**Renovação 50%**		**Renovação 100%**	
Vencimento	**Pagamento CDCA / CPR-F**	**Pagamento CRA Sênior**	**Pagamento CDCA / CPR-F**	**Pagamento CRA**	**Pagamento CDCA / CPR-F**	**Pagamento CRA**
30/05/2017	112.171.667	112.171.667	112.171.667	56.085.834	112.171.667	-
30/09/2017	117.347.003	82.919.202	117.347.003	58.673.501	117.347.003	-
30/05/2018	-	-	64.010.762	32.005.381	128.021.524	-
30/09/2018	-	-	66.964.067	33.482.034	133.928.134	-
30/05/2019	-	-	36.527.741	18.263.871	146.110.965	-
30/09/2019	-	-	38.213.045	21.936.579	306.025.365	260.121.560

Premissas Adotadas:

- Para fins de exercício estamos considerando a Taxa de Remuneração em 100% da Taxa DI com DI de referência de 14,13% a.a.
- Os participantes renovam para mesma data de 2017 e 2018.
- Adimplência em 100% dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- As Taxas DI para os anos de 2017, 2018 e 2019 são constantes.

A ocorrência dos eventos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado previstos acima, poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada pelo investidor e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para os Investidores, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento. Para maiores informações, vide o Fator de Risco "Vencimento antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA".

2.1.2.17.1 FONTES ALTERNATIVAS DE PAGAMENTOS DO CRA

Exceto pelas fontes de pagamento descritas no item 2.1.2.17 deste Prospecto, em caso de distribuição parcial dos CRA, não haverá fontes alternativas de captação para pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou para o pagamento dos CRA.

2.1.2.18. Garantias

Exceto pelo seguro objeto da Apólice de Seguro, não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA, que gozarão das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam (i) em relação à CPR Financeira: Garantias CPR Financeiras, conforme descritos no item "3.2.3. Garantias CPR Financeiras" deste Prospecto; e (ii) em relação ao CDCA: Garantias Adicionais, conforme descritos no item "3.1.2. Garantias CDCA" deste Prospecto.

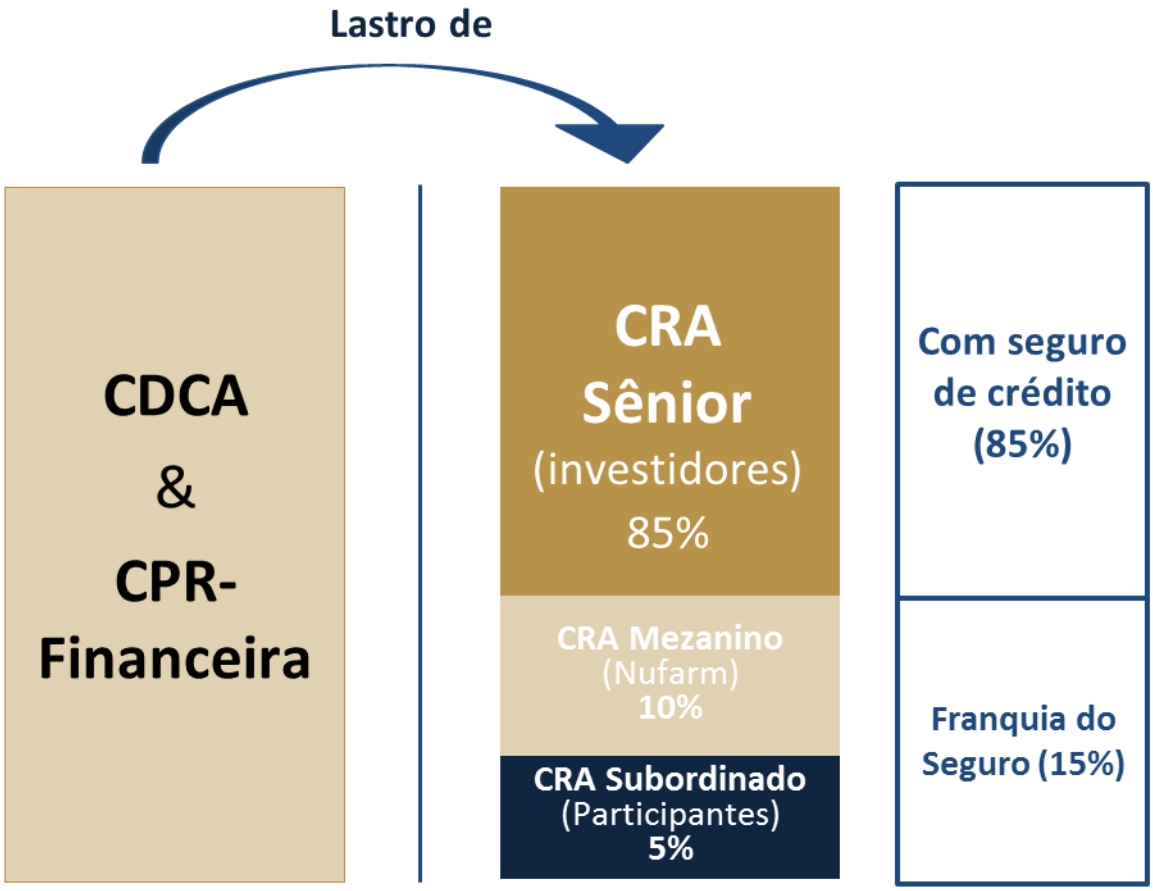
Neste sentido, os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com qualquer outros reforços de crédito de qualquer natureza.

Na data deste Prospecto, o índice de cobertura sobre o valor total da Oferta é 100% (cem por cento), se considerado apenas o seguro objeto da Apólice de Seguro; entre 100% (cem por cento) e 110% (cento e dez por cento) se consideradas apenas as garantia que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Seguro

A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito interno comercial geral que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a garantir o integral pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro. Respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas indenizações forem necessárias, decorrentes de diversos sinistros, até que seja atingido o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro.

Com o intuito de identificar como o CRA se insere no contexto das Garantias Adicionais, das Garantias CPR Financeiras e da Apólice de Seguro acima descritas, segue abaixo uma figura ilustrativa:



Observado o disposto acima, a Apólice de Seguro não oferece cobertura para qualquer outro montante porventura devido pelos Participantes, na qualidade de emissores dos CDCA e das CPR Financeiras, conforme o caso, seja relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer outro valor de qualquer natureza. Adicionalmente, a Apólice de Seguro contém uma série de outras excludentes e eventos de não cobertura.

Observado o disposto no item 4.1.20.3 do Termo de Securitização, a Emissora deverá observar também as seguintes condições para que seja efetuada uma apresentação do registro de sinistro à Seguradora: **(i)** a verificação de perda por não pagamento de CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, ocorrida dentro do período compreendido entre a Data de Emissão e 134 (cento e trinta e quatro) dias após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** a existência de mais de 15% (quinze por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, e até o montante necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 15% (quinze por cento) ou menos.

Caso a Seguradora efetue pagamento de sinistro e se sub-rogue nos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio, os direitos da Emissora relativos ao(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) em montante proporcional e equivalente ao pagamento da indenização pela Seguradora deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

A Apólice de Seguro terá vigência a partir da Data de Emissão e poderá ser renovada a exclusivo critério da Seguradora.

2.1.2.19. Assembleia dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula Treze do Termo de Securitização.

A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

A Assembleia de Titulares de CRA também poderá ser convocada mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal "O Estado de S.Paulo", respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e no Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto no item 13.2 do Termo de Securitização, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio da publicação de edital na forma de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo", o qual deverá necessariamente conter o modelo do "Boletim de Voto à Distância", nos termos do Anexo 21-F da Instrução CVM nº 481, para que possa ser utilizado por Titulares de CRA que optarem exercer seu direito de voto à distância, nos termos do item 13.5.1 do Termo de Securitização, sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, com poderes devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

Sem prejuízo do disposto no item 13.2 do Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Observado o item abaixo, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

Será facultado aos Titulares de CRA o direito de exercício de voto à distância, nos termos da Instrução CVM 481, por meio de entrega à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, do "Boletim de Voto à Distância" disponibilizado nos termos do disposto no parágrafo acima, devidamente preenchido em até 7 (sete) dias antes da data de realização da respectiva Assembleia de Titulares de CRA.

Caso o "Boletim de Voto à Distância" não seja entregue pelo Titular de CRA no prazo estabelecido acima, ou caso o "Boletim de Voto à Distância" não esteja devidamente preenchido e devidamente válido de acordo com a Instrução CVM nº 481, o voto à distância não será computado.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere a Cláusula Treze do Termo de Securitização, serão considerados apenas os titulares dos CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora, da Nufarm e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

Observado o acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
(ii) ao representante do Agente Fiduciário;
(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; e
(iv) aquele que for designado pela CVM.

Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, qualquer termo ou condição do Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(i)** de atendimento às exigências das autoridades competentes, das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, de normas legais ou regulamentares; **(ii)** da correção de erros e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer Documento da Operação, que não afetem os direitos dos Titulares de CRA; e **(iii)** de vincular os novos Lastros, as novas Garantias Adicionais e as novas Garantias CPR Financeiras à definição de Lastros, Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras, respectivamente, bem como ao Patrimônio Separado, tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto o Titular de CRA Mezanino e os Titulares dos CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

2.1.2.20. Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre as Garantias Adicionais, se houver, sobre as Garantias CPR Financeiras, sobre a Reserva de Renovação, se houver, sobre o Fundo de Despesas, sobre os valores depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Opção DI, bem como do investimento em Outros Ativos, e sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, nos termos da declaração constante do Anexo V do Termo de Securitização.

Os Lastros, as Garantias Adicionais, as Garantias CPR Financeiras, a Reserva de Renovação, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo ou descumprimento de disposição legal ou regulamentar, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

2.1.2.21. Administração e Liquidação do Patrimônio Separado

A Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 9.514.

A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados e às suas custas e sob sua responsabilidade, cabendo-lhes: **(i)** o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Emissão e pela Conta Garantia; e **(iii)** a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, dos respectivos termos de liberação de Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(v) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de S. Paulo", com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia será realizada, em segunda convocação, em prazo igual ou superior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima e no item 9.2 do Termo de Securitização, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Lastros que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Lastros, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras que lhe foram transferidas, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Mezanino e CRA Subordinado, bem como à prioridade dos CRA Mezanino em relação aos CRA Subordinado, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Lastros eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Lastros, aos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, às Garantias CPR Financeiras e às Garantias Adicionais integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

2.1.2.22. Prioridade e Subordinação

Os CRA Sênior preferem os CRA Mezanino e os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior, observado os itens 4.1.11.3 a 4.1.11.6. do Termo de Securitização.

Os CRA Mezanino preferem os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Mezanino, observado os itens 4.1.11.3 a 4.1.11.6 do Termo de Securitização.

Os CRA Subordinado encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares. Os CRA Subordinado subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino, nos termos acima.

2.1.2.23. Renovação

Tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA possuem: (i) valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, os quais estão devidamente identificados no Termo de Securitização, atendendo inclusive ao que preceitua o artigo 40 da Lei n.º 11.076; e (ii) prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a Renovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do CDCA ou CPR Financeira, conforme previsto na Cláusula Quinta do Termo de Securitização.

Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Emissão em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora poderá utilizar os referidos recursos existentes na Conta Emissão para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio a fim de vinculá-los aos CRA em montante e prazo compatíveis para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA. A aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorrerá desde que haja emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, hipótese em que esses substituirão os Lastros quitados e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização a fim de que o Termo de Securitização continue contemplado as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei n.º 11.076, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos novos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez adquiridos e/ou aditados, os novos Lastros, suas respectivas Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras passarão a integrar a definição de "Lastros", "Garantias Adicionais" e "Garantias CPR Financeiras".

A Renovação ocorrerá somente no caso de os Produtores e/ou Distribuidores atenderem às Condições para Renovação e os Critérios de Elegibilidade.

Caso não ocorra a Renovação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do CDCA ou CPR Financeira, conforme previsto na Cláusula Quinta do Termo de Securitização ou na hipótese de restarem recursos disponíveis na Conta Emissão após a Renovação, a Emissora utilizará tais recursos disponíveis na Conta Emissão para promover a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, observados os itens 4.1.11 e 12.1 do Termo de Securitização.

Os recursos advindos da Renovação serão utilizados na seguinte ordem: (i) pagamento de Despesas relacionadas à Renovação; (ii) composição da Reserva de Renovação; e (iii) após o atendimento das Condições para Pagamento do Preço de Aquisição, a aquisição de Insumos da Nufarm e/ou de Fornecedores.

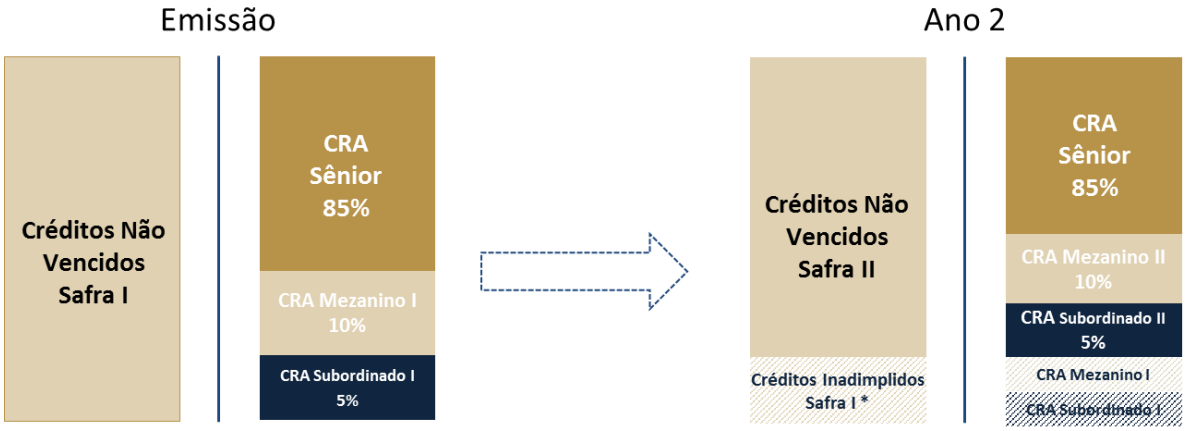
A decisão de renovação da Apólice de Seguro até a Data de Vencimento, será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Renovação, ainda que os Participantes atendam a todas as demais Condições para Renovação.

A Reserva de Renovação será utilizada para integralizar os CRA Subordinado II e/ou CRA Subordinado III a serem subscritos pelos Participantes.

Em razão da Renovação, a Nufarm deverá subscrever e integralizar CRA Mezanino II e/ou CRA Mezanino III, sendo que (a) os CRA Mezanino II deverão representar montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos Lastros com vencimento em 2018 trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a Data de Verificação da Performance de 2017, e (b) os CRA Mezanino III deverão representar montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos Lastros com vencimento em 2019 trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a Data de Verificação da Performance de 2018.

A Renovação somente poderá ser promovida até a compra de Lastros com data de vencimento até novembro de 2019, sendo vedada a aquisição de novos Lastros ou aditamento das CPR Financeiras com data posterior essa.

Abaixo uma ilustração que exemplifica o funcionamento do CRA após a Renovação:



* A recuperação de créditos inadimplidos de cada ano será direcionada para amortização apenas dos CRA Mezanino e CRA Subordinado relacionados aos respectivos anos

2.1.2.24. Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

No âmbito da Emissão, poderá ocorrer a Renovação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que os novos Lastros atendam as Condições para Renovação e os Critérios de Elegibilidade previstos no item 2.1.2.44 deste Prospecto e nas Cláusulas 5.2.1 e 3.8 do Termo de Securitização.

Adicionalmente, a Renovação observará de forma integral os requisitos aprovados pelo órgão colegiado da CVM, em reunião datada de 25 de agosto de 2015, no âmbito do Processo CVM nº RJ-2015-6419 para as ofertas de certificado de recebíveis do agronegócio que contam com o procedimento de revolvência dos direitos creditórios que lastreiam a operação, conforme demonstrado a seguir:

(i) os direitos creditórios do agronegócio originalmente vinculados aos CRA devem ter montante que suporte a remuneração (principal + juros) prevista para os CRA e prazo de vencimento anterior ao dos referidos títulos, os quais deverão estar devidamente identificados no Termo de Securitização, atendendo inclusive ao que preceituam o art. 40 da Lei nº 11.076/04 e o item 2.1 do Anexo III da Instrução CVM nº 414/04, este último no que for cabível.

Em atendimento ao item transcrito acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, somam o valor total de R$188.339.921,95 (cento e oitenta e oito milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), capaz de suportar o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário dos CRA, bem como possuem prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA, estando devidamente identificados no item 2.1.2.2 deste Prospecto e nos Anexos I-A e I-B do Termo de Securitização, de acordo com o que preceituam o art. 40 da Lei nº 11.076 e o item 2.1 do Anexo III da Instrução CVM 414.

(ii) *do Termo de Securitização e dos demais instrumentos que instruírem a oferta (Prospecto, inclusive) constem de forma clara a previsão de revolvência dos diretos creditórios originalmente vinculados e a metodologia a ser adotada em tal procedimento de revolvência, incluindo os critérios de elegibilidade para os novos direitos creditórios:*

Em atendimento ao item transcrito acima, o procedimento de Renovação, caso ocorra, será realizado da seguinte forma: nas datas de Renovação e desde que haja recursos disponíveis suficientes na Conta Emissão em decorrência do pagamento dos Lastros vencidos, a Emissora promoverá a Renovação. A Renovação ocorrerá somente no caso de os Produtores e/ou Distribuidores atenderem às Condições para Renovação, tais como a verificação de adimplência dos Lastros, observados os prazos de cura aplicáveis, a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora, e a verificação dos Critérios de Elegibilidade, descritas em sua integralidade no item

5.2.1. do Termo de Securitização. Após a efetiva Renovação, independentemente da quantidade renovada, o Termo de Securitização será devidamente aditado. Os Critérios de Elegibilidade utilizados para a seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão integralmente descritos no item 3.8 do Termo de Securitização.

Caso não ocorra a Renovação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do CDCA ou CPR Financeira, conforme previsto na Cláusula Quinta do Termo de Securitização ou na hipótese de restarem recursos disponíveis na Conta Emissão após a Renovação, a Emissora utilizará tais recursos disponíveis na Conta Emissão para promover a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, observados os itens 4.1.11 e 12.1 do Termo de Securitização.

Adicionalmente, recomenda-se a leitura dos itens "2.1.2.15. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado" e "2.1.2.23. Renovação" deste Prospecto e dos itens 4.1.11 e da Cláusula Quinta do Termo de Securitização, ora anexado, bem como dos itens 3.1 do Aviso ao Mercado, incluindo a sua republicação em 24 de junho de 2016, e item 3.19 do Anúncio de Início, bem como na seção 2 do material publicitário da Oferta.

(iii) *o fluxo advindo dos direitos creditórios originalmente vinculados à respectiva série de CRA seja utilizado para a aquisição de novos direitos creditórios que venham a ser vinculados em montante e prazo compatíveis com o pagamento dos CRA (principal + juros):*

Em atendimento ao item transcrito acima, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizado pelos Participantes diretamente na Conta Emissão. Nas datas de Renovação e desde que haja recursos disponíveis suficientes na Conta Emissão em decorrência do pagamento dos Lastros vencidos, a Emissora utilizará tais recursos disponíveis na Conta Emissão para aquisição de novos Lastros com montante suficiente para suportar o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário, bem como com prazo compatível com a Data de Vencimento dos CRA.

Adicionalmente, recomenda-se a leitura dos itens "2.1.2.15. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado" e "2.1.2.23. Renovação" deste Prospecto e dos itens 4.1.11 e na Cláusula Quinta do Termo de Securitização, ora anexado, bem como dos itens 3.1 do Aviso ao Mercado, incluindo a sua republicação em 24 de junho de 2016, e item 3.19 do Anúncio de Início, bem como na seção 2 do material publicitário da Oferta.

(iv) a parcela eventualmente não utilizada para a aquisição dos novos direitos creditórios seja utilizada para o pagamento proporcional de amortização extraordinária do CRA:

Em atendimento ao item transcrito acima, caso não ocorra a Renovação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do CDCA ou CPR Financeira, conforme previsto na Cláusula Quinta do Termo de Securitização ou na hipótese de restarem recursos disponíveis na Conta Emissão após a Renovação, a Emissora utilizará tais recursos disponíveis na Conta Emissão para promover a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, observados os itens 4.1.11 e 12.1 do Termo de Securitização.

(v) havendo efetivamente a revolvência dos direitos creditórios do agronegócio, em qualquer quantidade, o Termo de Securitização seja aditado, a fim de que continue contemplado as informações exigidas pelos art. 40 da Lei nº 11.076/04 e item 2.1 do Anexo III da Instrução CVM nº 414/04, este último no que for cabível:

Em atendimento ao item transcrito acima, mediante a Renovação, a Emissora promoverá o aditamento ao Termo de Securitização para prever a identificação dos Direitos Creditórios do Agronegócio em seus Anexos I-A e I-B, nos termos das Cláusulas 5.2 e 13.12 do Termo de Securitização.

(vi) os CRA sejam destinados exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do art. 9º-B Instrução CVM 539, em analogia com as operações de CRI, para as quais exigir-se-ão menos formalidades, nos termos da nova redação do art. 6º da Instrução CVM 414:

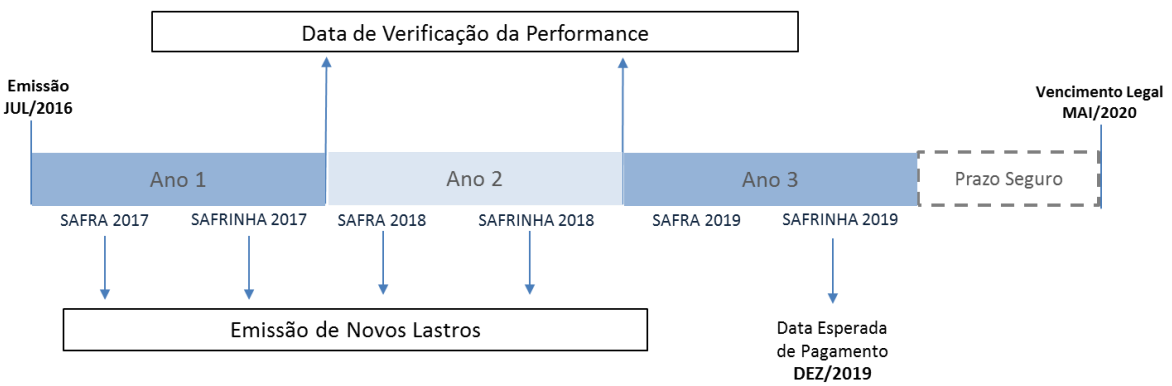
Em atendimento ao item transcrito acima, o Público Alvo dos CRA é formado única e exclusivamente pelos Investidores que, por sua vez, deverão ser investidores qualificados nos termos do art. 9º-B da Instrução CVM 539.

(vii) haja constituição de patrimônio separado integrado pela totalidade dos direitos creditórios do agronegócio vinculados às respectivas séries de CRA ofertados, com a nomeação de agente fiduciário, observando-se o que preceituam os arts. 9º a 16 da Lei nº 9.514/97:

Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre as Garantias Adicionais, se houver, sobre as Garantias CPR Financeiras, sobre a Reserva de Renovação, se houver, sobre o Fundo de Despesas, sobre os valores depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Opção DI, bem como do investimento em Outros Ativos, e sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro.

Em atendimento ao item transcrito acima, mediante a Renovação, a Emissora promoverá o aditamento ao Termo de Securitização e respectiva instituição do Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre a totalidade dos novos Lastros dos CRA, nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514.

2.1.2.25. Cronologia dos CRA



Os CRA serão emitidos em 20 de julho de 2016. Os Direitos Creditórios do Agronegócio possuem vencimento entre abril e junho de 2017 para a Safra 2017 e vencimento entre agosto e novembro de 2017 para a Safrinha 2017. De forma análoga, os Direitos Creditórios do Agronegócio possuem vencimento em abril e junho de 2018 para a Safra 2018 e vencimento entre agosto e novembro de 2018 para a Safrinha 2018. Os Direitos Creditórios do Agronegócio possuem vencimento em abril e junho de 2019 para a Safra 2019 e vencimento entre agosto e novembro de 2019 para a Safrinha 2019.

A Data de Verificação da Performance referente ao ano de 2017 será o 10º (décimo) Dia Útil contado da data de vencimento do Lastro com maior prazo de duração em 2017. Nesta Data, o Índice de Cobertura Sênior, será verificado, ocorrendo posteriormente a subscrição e integralização de CRA Mezanino II pela Nufarm e CRA Subordinado II pelos Participantes. De forma similar, a Data de Verificação da Performance referente ao ano de 2018 será o 10º (décimo) Dia Útil contado da data de vencimento do Lastro com maior prazo de duração em 2018. Nesta Data, o Índice de Cobertura Sênior será verificado e haverá a subscrição e integralização de CRA Mezanino III pela Nufarm e CRA Subordinado III pelos Participantes.

Caso as Renovações possíveis ocorram, o último período de vencimento de Lastros será novembro de 2019. Desta forma, espera-se que o CRA seja pago até dezembro de 2019, isto é, anterior ao vencimento legal dos CRA, que é 30 de maio de 2020, tendo em vista o prazo para pagamento do sinistro pela Seguradora, se for o caso.

2.1.2.26. Opção DI

Tendo em vista o possível descasamento entre **(i)** o valor de resgate dos CDCA e o valor de resgate das CPR Financeiras; e **(ii)** os pagamentos devidos pela Emissora a título de resgate dos CRA, a Emissora celebrará contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Lastros, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*).

2.1.2.27. Opção de Compra Emissora

Nos termos dos Boletins de Subscrição dos CRA Subordinado, os Participantes outorgarão em favor da Emissora a Opção de Compra Emissora, que poderá ser exercida pela Emissora na hipótese mencionada no item 4.1.24.3 do Termo de Securitização, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra.

A Opção de Compra Emissora abrangerá a totalidade dos CRA Subordinado e poderá ser exercida de forma total ou parcial, observado o disposto abaixo.

A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Emissora na hipótese de inadimplemento pelo respectivo Participante de qualquer obrigação pecuniária ou não-pecuniária prevista no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira, desde que não sanada no prazo de cura estabelecido no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, seja em seu vencimento original ou em caso de declaração do vencimento antecipado do respectivo CDCA ou CPR Financeira.

Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas acima, a Emissora poderá exercer a Opção de Compra Emissora até o montante inadimplido passível de quantificação, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra ao Titular de CRA Subordinado.

A Emissora comunicará o respectivo Participante acerca do exercício da Opção de Compra Emissora mediante envio de notificação escrita ao respectivo Participante.
Após o exercício da Opção de Compra Emissora, a Emissora efetuará o cancelamento dos respectivos CRA Subordinado. A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Emissora durante o período entre a data de verificação da ocorrência de quaisquer das condições para seu exercício e a data de liquidação integral ou resgate antecipado total dos CRA Subordinado ("Período de Exercício da Opção de Compra Emissora").

2.1.2.28. Opção de Venda Emissora

A Nufarm outorgará em favor da Emissora a Opção de Venda de Direitos de Crédito Inadimplidos, que poderá ser exercida pela Emissora conforme abaixo.

A Seguradora não está obrigada a realizar o pagamento da indenização por inadimplência dos Lastros decorrente dos casos em que houver falha na execução das tarefas de responsabilidade da Nufarm, na qualidade de Agente Administrativo responsável pelas análises dos Lastros dos CRA e pelo Monitoramento, devidamente justificado pela Seguradora, conforme descrito no Termo de Securitização e no Acordo Operacional, com relação, exclusivamente:

(i) à impossibilidade de cobrança dos Lastros por motivo relacionado à sua má formalização que venha a tornar os Lastros sem efeitos legais, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização;

(ii) à falha no envio pela Nufarm à Emissora e/ou à Seguradora das informações de Monitoramento, entendida como **(a)** a sua não entrega, total ou parcial, **(b)** a sua entrega, total ou parcial, fora do prazo acordado, e/ou **(c)** por conter informações incorretas, conforme alegadas, identificadas ou assim reconhecidas pela Seguradora, exceto em relação às informações prestadas pelos Participantes ou por motivo de força maior;

(iii) à incorreção de informação sobre Participantes, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização;

(iv) caso nos relatórios da proposta, qualquer *Preliminary Details Table*, *Definitive Details Table* ou *Revised Details Table*, que devem ser encaminhadas para a Seguradora relacionadas **(a)** aos Produtores e suas respectivas CPR Financeiras, e **(b)** aos Distribuidores e seus respectivos CDCA, apresentem uma incorreção de informações necessárias para a tomada de decisão em relação à contratação ou renovação do Seguro materialmente relevante, ocasionada por culpa exclusiva da Nufarm, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização.

Em tais hipóteses, a Opção de Venda somente deverá ser exercida contra a Nufarm após o aviso formal da Seguradora a respeito do não pagamento da indenização em razão de qualquer das hipóteses descritas acima.

A responsabilidade da Nufarm pela má formalização dos Lastros, das Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras abrange os atos praticados por si e por seus subcontratados.

Em relação à Opção de Venda descrita acima, a Nufarm exime-se de qualquer responsabilidade com relação à formalização de Lastros, Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras, caso os defeitos ou erros de formalização sejam advindos de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, praticado por Participantes ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos.

Uma vez verificadas as condições para o exercício da Opção de Venda, a Emissora deverá exercer a Opção de Venda mediante notificação por escrito endereçada à Nufarm, a qual deverá efetuar o pagamento do Preço de Exercício na Conta Emissão em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da referida notificação ou em até 1 (um) dia anterior ao vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.

Os recursos equivalentes ao Preço de Exercício da Opção de Venda deverão ser pagos pela Nufarm à Emissora na Conta Emissão e integrarão o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados pela Emissora única e exclusivamente na Amortização Extraordinária.

Em nenhuma hipótese a Nufarm estará obrigada a pagar à Emissora montantes superiores ao Preço de Exercício da Opção de Venda, o qual está limitado ao valor total dos CRA Sênior acrescido da Remuneração até o 5º (quinto) Dia Útil após a data do efetivo pagamento.

Observado o disposto no item 4.1.20.3 do Termo de Securitização, no caso de exercício da Opção de Venda descrita no item 4.1.23 do Termo de Securitização, a Nufarm se sub-rogará nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou da(s) CPR Financeira(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago nos termos descritos acima e no item 4.1.23.1 do Termo de Securitização, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que sejam formalizados os instrumentos necessários ou convenientes para que a Nufarm possa se sub-rogar em tais direitos.

No caso da sub-rogação prevista acima e no item 4.1.23.7 do Termo de Securitização, os direitos do(s) CDCA(s) e/ou da(s) CPR Financeira(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago nos termos acima e do item 4.1.23.1 do Termo de Securitização deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

2.1.2.29. Cronograma de Etapas da Oferta

Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista[(1)]
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	8 de junho de 2016
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	8 de junho de 2016
3.	Início do *Roadshow*	8 de junho de 2016
4.	Início do Período de Reserva	8 de junho de 2016
5.	Republicação do Aviso ao Mercado (Alteração de Cronograma)	24 de junho de 2016
6.	Fim do Período de Reserva	5 de julho de 2016
7.	Procedimento de Bookbuilding	5 de julho de 2016
8.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	5 de julho de 2016
9.	Registro da Oferta pela CVM	19 de julho de 2016
10.	Divulgação do Anúncio de Início e início da Distribuição dos CRA junto aos Investidores	20 de julho de 2016
11.	Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	20 de julho de 2016
12.	Data de Emissão	20 de julho de 2016
13.	Data da Liquidação Financeira dos CRA	20 de julho de 2016
14.	Encerramento da Distribuição dos CRA junto aos Investidores	20 de julho de 2016
15.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	21 de julho de 2016
16.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	21 de julho de 2016

[(1)] As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

2.1.2.30. Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA Sênior serão depositados na CETIP para fins de distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder.

Os CRA Mezanino serão registrados na CETIP em nome do respectivo titular de CRA Mezanino e para liquidação financeira de eventos de pagamentos, conforme o caso, e serão colocados de forma privada para a Nufarm.

Os CRA Subordinado serão registrados na CETIP em nome do respectivo titular de CRA Subordinado e para liquidação financeira de eventos de pagamentos, conforme o caso e serão colocados de forma privada para os Participantes e não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros, exceto caso não haja Renovação do respectivo Participante ou caso a Renovação deste Participante seja realizada parcialmente. Nesta hipótese, os CRA Subordinado de titularidade do respectivo Participante poderão ser transferidos, total ou parcialmente, conforme o caso, para outros Produtores ou Distribuidores.

O preço de compra dos CRA Subordinado será o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração até o Dia Útil anterior à sua transferência, e multiplicado pelo número de CRA Subordinado objeto da referida transferência.

2.1.2.31. Distribuição dos CRA Sênior

A distribuição dos CRA Sênior ocorrerá por meio de distribuição pública com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com a Instrução CVM n.º 400, naquilo que aplicável com a Instrução CVM n.º 414 e nos termos do Contrato de Distribuição. Os CRA Sênior serão registrados para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em sistema administrado pela CETIP.

Os CRA Sênior serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, e serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, na data de integralização, em moeda corrente nacional.

Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, os Investidores que tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta terão os seus CRA Sênior resgatados.

2.1.2.32. Regime e Prazo de Colocação

Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM; **(iv)** dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado; e **(v**) poderá ser cancelada caso não haja a colocação de no mínimo o Montante Mínimo.

A distribuição pública dos CRA terá início a partir da **(i)** obtenção do registro definitivo da Oferta; **(ii)** data de divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização deste Prospecto Definitivo.

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio na alocação de CRA Sênior em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Durante o Período de Reserva, o Investidor indicou, mediante assinatura do Pedido de Reserva e das ordens de investimento, conforme aplicável, observadas as limitações previstas no Pedido de Reserva: (i) a taxa mínima de Remuneração que aceitava auferir, para os CRA que desejava subscrever, observado que a Taxa de Remuneração máxima foi de 108,50% (cento e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI e a Taxa de Remuneração mínima foi de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI; e (ii) a quantidade de CRA que desejava subscrever.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Os Investidores interessados em adquirir o CRA Sênior no âmbito da Oferta, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva, indicaram **(i)** a taxa de juros mínima de remuneração que aceitavam auferir, para os CRA Sênior que desejavam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA Sênior; e **(ii)** a quantidade de CRA que desejavam subscrever. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA Sênior, conforme o caso, foi inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pelo Coordenador Líder e/ou pelos Participantes Especiais que admitiram tal Pedido de Reserva, conforme o caso. Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tiverem integralizado o CRA Sênior no âmbito da Oferta receberá do Coordenador Líder ou dos Participantes Especiais, conforme o caso, o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificou que a condição não tenha sido implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que tenham recebido quaisquer restituições, bem como a devolução dos boletins de subscrição cujo valor tenha sido restituído.

Caso o total de CRA Sênior correspondente à demanda dos Investidores exceda a quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder. O rateio dos CRA Sênior pelo Coordenador Líder, com anuência da Emissora, será realizado de forma a levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Nos termos do art. 55 da Instrução CVM nº 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, com a possibilidade de reservas antecipadas, até o percentual máximo de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta. Assim, considerando que não foi apurado no Procedimento de *Bookbuilding* excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada; os CRA Sênior poderão ser 100% (cem por cento) distribuídos para Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter ocasionado riscos ao Investidor, conforme descritos no fator de risco "A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA", deste Prospecto Definitivo.

A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, pode ter resultado em má-formação ou descaracterização do processo de formação da Taxa de Remuneração. Adicionalmente, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, pode resultar em baixa liquidez dos CRA no mercado secundário.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, durante o Período de Reserva, ao Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA Sênior, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 8 de junho de 2016 e 5 de julho de 2016.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do art. 45 da Instrução CVM nº 400.

Caso fosse verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA Sênior, não seria permitida a colocação de CRA Sênior perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas seriam automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM n.º 400.

O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 6 (seis) meses contados da data de concessão do registro da Oferta pela CVM e publicação do Anúncio de Início.

2.1.2.33. Procedimento de Liquidação

A liquidação financeira da Oferta perante a Emissora, com a respectiva prestação de contas e respectivos pagamentos será realizada conforme os procedimentos operacionais de liquidação da CETIP, conforme o caso, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, conforme especificada no item 2.1.2.25, e será realizada pelo Coordenador Líder mediante crédito na Conta Emissão do valor total obtido com a colocação dos CRA Sênior, nos termos do Contrato de Distribuição.

2.1.2.34. Público Alvo da Oferta

Os CRA Sênior serão distribuídos exclusiva e publicamente aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio na alocação de CRA Sênior em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Caso o total de CRA Sênior correspondente à demanda dos Investidores exceda a quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta. Assim, exceto pelos casos em que for apurado no Procedimento de Bookbuilding excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada; os CRA Sênior poderão ser 100% (cem por cento) distribuídos para Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

2.1.2.35. Montante Mínimo

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que após a Data de Emissão haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior que não foram colocados.

Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição **(i)** da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Sênior ofertados.

A Emissão e a Oferta somente poderiam ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar. Contudo, no âmbito desta Oferta, não houve exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta terão seus CRA Sênior resgatados.

2.1.2.36. Inadequação do Investimento

O investimento em CRA Sênior não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

2.1.2.37. Multa e Juros Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

2.1.2.38. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto no item 2.1.2.35. abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

2.1.2.39. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

2.1.2.40. Publicidade

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal "O Estado de S. Paulo", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado no artigo 54-A da Instrução CVM n.º 400, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

2.1.2.41. Fundo de Despesas e Despesas da Emissão

No curso ordinário da Emissão e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora manterá como Fundo de Despesas, depositados na Conta Emissão e/ou aplicados em Outros Ativos, os recursos a que se refere o item 4.1.18 do Termo de Securitização. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

As seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas:

(i) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA, a CETIP;

(ii) o prêmio devido à Seguradora em razão da emissão da Apólice de Seguro e sua eventual prorrogação, bem como de qualquer comissão, tributos e encargos devidos em razão da emissão ou renovação da referida Apólice de Seguro;

(iii) a comissão de estruturação, a comissão de emissão, comissão de revolvência, bem como as comissões de coordenação, colocação e sucesso dos CRA;

(iv) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (*road show*) e marketing;

(v) despesas com confecção de prospecto no âmbito da Oferta;

(vi) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação dos Participantes continuarem obrigados ao pagamento de tais custos e despesas;

(vii) honorários e demais verbas e despesas devidos aos prestadores de serviço de Escriturador, Agente Registrador, Custodiante, Banco Liquidante, Agente Fiduciário e Agentes de Cobrança;

(viii) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;

(ix) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e, na ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;

(x) despesas necessárias para o Monitoramento pela Nufarm ou por terceiros das lavouras dos Produtores;

(xi) honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco;

(xii) despesas com a eventual publicação de aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento no contexto da Oferta, na forma da regulamentação aplicável;

(xiii) despesas decorrentes da celebração pela Emissora do Contrato de Opção DI;

(xiv) tributos existentes ou que venham a existir e sejam incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, que sejam devidos pelos Titulares dos CRA como responsáveis tributários;

(xv) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

(xvi) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

(xvii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras;

(xviii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xix) honorários e despesas incorridos para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora ou terceiros contratados, incluindo mas não se limitando aos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos; e

(xx) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e adicionais, que sejam imputados à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.

2.1.2.41.1. Despesas de Responsabilidades dos Titulares de CRA

São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas:

(i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e

(ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam ou venham a incidir sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo VI do Termo de Securitização e na página 64 deste Prospecto.

2.1.2.42 Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta

A Emissora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta.

O pleito de modificação da oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado, por iniciativa da CVM ou a requerimento da Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

Adicionalmente, a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM n.º 400.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM n.º 400. Após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do anúncio de retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do anúncio de retificação quando, passados 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, não revogarem expressamente suas ordens. Nesta hipótese, após o decurso de tal prazo, caso o Investidor não informe por escrito o Coordenador Líder sua desistência da Oferta, o Coordenador Líder presumirá que os Investidores pretendem manter tais ordens, devendo tal investidor efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos no Boletim de Subscrição.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA Sênior, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM n.º 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nessa data não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada investidor. Neste caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes aos CRA Sênior já integralizados.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta (ii) revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400; ou (iii) resilição do Contrato de Distribuição, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização dos CRA Sênior durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora aos respectivos investidores no prazo a ser indicado no Anúncio de Início, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM n.º 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e

encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nessa data não há incidência de tributos), nos termos previstos nos boletins de subscrição a serem firmados por cada investidor. Neste caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes aos CRA Sênior já integralizados.

A modificação da Oferta deverá ser divulgada imediatamente por meio de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese de (i) suspensão ou cancelamento da Oferta pela CVM, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM n.º 400, (ii) divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo da Oferta, a Emissora deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Neste caso, os Investidores serão integralmente restituídos pela Emissora nos termos do artigo 20 da Instrução CVM n.º 400, sem quaisquer juros ou correção monetária.

2.1.2.43. Critérios e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços

Agente Fiduciário

A descrição sobre as atividades do Agente Fiduciário poderão ser encontradas no Termo de Securitização anexado a este Prospecto.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

1. a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA; ou

2. na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos no Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito no item 13.11 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação e regulamentação aplicável, e do Termo de Securitização, sendo que a substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Por fim, o Agente Fiduciário foi contratado como agente fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de agente fiduciário.

Auditores Independentes

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontratação, exceto **(i)** a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos.

Ainda em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM n.º 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda se sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

CETIP

A CETIP poderá ser substituída por outra câmara de liquidação e custódia autorizada, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** se a CETIP falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida ou **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir a CETIP em hipóteses diversas daquelas previstas nesta cláusula 4.1.26.5 do Termo de Securitização, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização.

Agente Registrador, Escriturador e Custodiante

Por meio do "Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, Agente Registrador e Custodiante e Outras Avenças" celebrado entre a Emissora e a Planner, que deverá disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou à Nufarm, caso assim a Emissora indicar, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação pela Emissora ou à Nufarm, conforme o caso, mediante notificação por escrito.

Sem prejuízo do disposto acima, e no mesmo contrato, a Planner se obrigou a (i) realizar, em nome da Emissora, a escrituração dos CRA; (ii) realizar, em nome da Emissora, o registro dos CDCA e dos direitos creditórios do agronegócio, quais seja, as Notas Promissórias, a eles vinculados na BM&FBOVESPA; e (iii) manter sob sua custódia os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização e eventuais e respectivos aditamentos.

O Agente Registrador, Custodiante e Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; e (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividades contratadas. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Agente Registrador, Custodiante e Escriturador em hipóteses diversas daquelas previstas nesta cláusula 4.1.26.6 do Termo de Securitização, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização.

Por fim, a Planner Corretora de Valores S.A foi contratada como Agente Registrador, Custodiante e Agente Escriturador em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia de direitos creditórios e escrituração de valores mobiliários.

Agentes de Cobrança

O Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos foi celebrado entre a Emissora e os Agentes de Cobrança, e por meio dele, os Agentes de Cobrança serão responsáveis por (i) analisar os Documentos Comprobatórios e demais documentos recebidos dos Participantes e da Nufarm, para fins de diligência e verificação dos Lastros; (ii) analisar se todos os requisitos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio foram atendidos, para fins de diligência e verificação dos Lastros; (iii) analisar se o Participante não teve sua falência, autofalência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e, em caso de Participante pessoa física, não teve sua insolvência civil decretada; (iv) nas hipóteses de execução judicial de Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, envidar seus melhores esforços para o efetivo recebimentos e transferência dos valores em aberto para a Conta Emissão e/ou

Conta Garantia, conforme o caso; (v) enviar relatórios informativos à Emissora, à Nufarm e à Seguradora sobre os casos judiciais em andamento, bem como disponibilizar cópias de peças processuais para os interessados, imediatamente após ciência dos Agentes de Cobrança a respeito de novas ocorrências ou peças processuais que vierem a surgir nos referidos casos judiciais; (vi) emitir os boletos de cobrança bem como acompanhar a entrega das notificações referentes às Garantias Adicionais e às Garantias CPR Financeira, conforme o caso; (vii) verificar se os Direitos Creditórios do Agronegócio atenderão aos Critérios de Elegibilidade; (viii) acessar, diariamente, as informações disponibilizadas pelo Banco Liquidante relativas à Conta Emissão e Conta Garantia; (ix) conciliar os pagamentos realizados com informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados e eventuais inadimplências; (x) zelar para que todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeira, conforme o caso, sejam realizados na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia; (xi) enviar eletronicamente os relatórios de recuperação de créditos à Securitizadora, à Seguradora, à Nufarm e ao Agente Fiduciário; e (xii) disponibilizar à Securitizadora, à Seguradora e à Nufarm, semanalmente, relatórios a respeito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeira, conforme aplicável, que contenham: (a) relação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeira, conforme aplicável, inadimplidos e os Direitos Creditórios do Agronegócio, Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeira, conforme aplicável, que foram pagos tempestivamente assim como seus respectivos valores; (b) datas de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeira, conforme aplicável; e (c) descritivo e comprovação das despesas de cobrança.

Observado o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, os Agentes de Cobrança cobrarão dos Participantes o valor principal do débito referente ao respectivo Direito Creditório do Agronegócio inadimplido e, quando for o caso, juros de mora e encargos, conforme originalmente previsto nos respectivos CDCA e/ou CPR Financeiras, observados os limites legais aplicáveis e os procedimentos de cobrança e renegociação estabelecidos no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos.

A administração e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser realizadas conforme os seguintes procedimentos de cobrança: (i) até o 30º (trigésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Agentes de Cobrança verificarão com os Participantes inadimplentes os motivos da inadimplência, emitirá relatório com a justificativa individualizada e procederá com a solicitação de pagamento junto ao Participante, observados os respectivos valores originais; (ii) até o 45º (quadragésimo quinto) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora fará a inclusão dos nomes dos Participantes inadimplentes e não negociados no PFIN/Serasa; (iii) até o 50º (quinquagésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Agentes de Cobrança insistirão no pagamento junto aos Participantes inadimplidos, observados os respectivos valores originais; (iv) a partir do 51º (quinquagésimo primeiro) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Agentes de Cobrança poderão providenciar a execução judicial dos

débitos em aberto; e (v) eventuais acordos no âmbito da execução judicial dos débitos em aberto relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos somente poderão ser efetuados pelos Agentes de Cobrança caso haja prévia autorização da Emissora e da Seguradora, em conjunto.

Os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, bem como em eventual falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial dos Participantes, serão creditados na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia, conforme o caso, em moeda corrente nacional.

Os Agentes de Cobrança poderão ser substituídos caso (i) haja renúncia dos Agentes de Cobrança ao desempenho de suas funções nos termos previstos no Contrato de Cobrança de Direitos de Créditos Inadimplidos; (ii) ocorra qualquer uma das seguintes hipóteses de substituição obrigatória: (a) inércia ou morosidade dos Agentes de Cobrança em efetivar os procedimentos de cobrança e renegociação, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral; (b) verificação de ineficácia dos procedimentos de cobrança e renegociação implementados e iniciados pelos Agentes de Cobrança, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral; (c) descumprimento dos termos e condições do Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; e/ou (d) comprovação de falsidade, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer declarações ou garantias prestadas pelo Agentes de Cobrança no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, bem como nos demais documentos relacionados à emissão dos CRA do qual os Agentes de Cobrança seja parte. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir os Agentes de Cobrança em hipóteses diversas daquelas previstas nesta cláusula 4.1.26.7 do Termo de Securitização, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização.

Os Agentes de Cobrança foram contratados em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de agentes de cobrança.

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco será responsável pela classificação de risco dos CRA, bem como pela revisão trimestral de referida classificação.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA: (i) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; e (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir a Agência de Classificação de Risco em hipóteses diversas daquelas previstas na cláusula 4.1.26.2 do Termo de Securitização, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização.

A Agência de Classificação de Risco foi contratada em razão da sua reconhecida experiência na área.

Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.

Neste sentido, o Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da CETIP.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na cláusula 4.1.26.4 do Termo de Securitização, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização.

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante.

2.1.2.44. Critérios de Elegibilidade

Os seguintes critérios de elegibilidade utilizados para a seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio terão sido verificados pelo Auditor Jurídico até a Data de Emissão e, até a data de Renovação, conforme o caso:

- Participante é cliente cadastrado pela Nufarm, ou a ser cadastrado desde que obedeçam aos demais critérios;

- O Participante possui limite de cobertura de seu CDCA ou CPR Financeira aprovados pela Seguradora;

- Os lastros deverão ser relacionados a produtos que já tenham sido fornecidos aos Participantes; e

Em caso de Renovação, além dos Critérios de Elegibilidade acima descritos, os seguintes critérios deverão ser observados, com relação a cada Participante de forma individual, **(i)** a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros, observados os prazos de cura aplicáveis; **(ii)** a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora; e **(iv)** a verificação dos Critérios de Elegibilidade.

A aprovação de novos clientes para os cadastros da Nufarm deverá observar os seguintes critérios, com relação a cada novo cliente, de forma individual: **(i)** ter um limite de crédito aprovado por meio do 'Sistema de Aprovação Eletrônica de Crédito – Workflow', conforme Política de Crédito da Nufarm descrita no item 8.2 deste Prospecto; e **(ii)** constituição de garantias para aprovação do limite de crédito, se aplicável.

2.1.2.45. Condições da Oferta

Exceto pelas condições expostas no item "2.1.2.31. Montante Mínimo" acima, esta Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Cedente, da Nufarm ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

2.1.2.46. Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder à CETIP e/ou à CVM.

Informações adicionais a respeito da Apólice de Seguro, do Acordo Operacional e do Monitoramento encontram-se disponíveis para consulta e reprodução na sede da Emissora e do Coordenador Líder, nos endereços indicados na Seção 1.5 deste Prospecto.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** CDCA; **(iii)** CPR Financeira; **(iv)** Contratos de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia; **(v)** Apólice de Seguro; **(vi)** Acordo Operacional; **(vii)** Contrato de Distribuição; e **(viii)** Contrato de Adesão ao Contrato de Distribuição.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sendo o instrumento que efetivamente vincula os Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados por CDCA e CPR Financeiras, aos CRA. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário, nomeado nos termos do item 11.1 do Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, descrevendo seus principais deveres e obrigações na Cláusula Onze do Termo de Securitização, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos dos itens 11.5 do Termo de Securitização e do artigo 9º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM n.º 28, bem como estabelece as hipóteses de sua renúncia e substituição, nos termos dos itens 11.7 e 11.8 do Termo de Securitização.

2.2.2. CDCA

Os CDCA possuem os termos e condições descritos no item "3.1 Características Gerais dos CDCA", a partir da página 115 deste Prospecto.

2.2.3. CPR FINANCEIRAS

As CPR Financeiras possuem os termos e condições descritos no item "3.2 Características Gerais das CPR Financeiras", a partir da página 120 deste Prospecto.

2.2.4. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADICIONAIS EM GARANTIA

Os Distribuidores deverão celebrar os Contratos de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, até o último Dia Útil de janeiro do respectivo ano para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2017, 2018 e/ou 2019 e até o último dia útil do mês de junho de 2017, 2018 e/ou 2019 para CDCA com vencimento no segundo semestre de cada ano, por meio do qual os Distribuidores irão ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os quais passarão a ser considerados como Garantias Adicionais. Não obstante os Contratos de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os Distribuidores poderão celebrar outros instrumentos de constituição de garantia, conforme o caso, para constituir as Garantias Adicionais necessárias em observância à Razão de Garantia.

Na hipótese de Renovação, os Distribuidores estão obrigados a formalizar todos os aditamentos necessários aos Contratos de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia a fim de refletir a constituição dos novos direitos creditórios que venham a ser vinculados aos CDCA, em montante que atenda a Razão de Garantia.

2.2.5. APÓLICE DE SEGURO

A Apólice de Seguro possui os termos e condições descritos no item "3.4. Apólice de Seguro", na página 127 deste Prospecto.

2.2.6. ACORDO OPERACIONAL

O Acordo Operacional celebrado entre a Emissora e a Nufarm, por meio do qual são reguladas, entre outras avenças, as obrigações da Emissora e da Nufarm, no âmbito da Emissão.

2.2.7. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

O Contrato de Distribuição celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, disciplina a forma de colocação dos CRA Sênior, bem como regula a relação existente entre o Coordenador Líder e a Emissora no âmbito da Oferta, conforme aditado.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA Sênior serão distribuídos sob regime de melhores esforços. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

2.2.7.1. CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Contratos de Adesão celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora, e que disciplinam a forma de colocação dos CRA Sênior objeto da Oferta pelo respectivo Participante

Especial, bem como regulam a relação existente entre o Coordenador Líder e o Participante Especial. Por meio deste contrato, os Participantes Especiais aderem ao Contrato de Distribuição, estando sujeitos, a partir de então, a todos os termos, condições e disposições do Contrato de Distribuição.

2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1 trilhão em fundos, possui mais de 106,6 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,9 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença destacada no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 12 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2014, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,5 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 40% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 87,1 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V.. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três

segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. Em dezembro de 2013, o Santander possuía uma carteira de mais de 29,5 milhões de clientes, 3.566 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 16.958 caixas eletrônicos, além de um total de ativos em torno de R$486,0 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R$53,0 bilhões (excluindo 100% do ágio). O Santander Brasil possui uma participação de aproximadamente 23% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar 48% no resultado do Santander na América Latina e 49 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes um amplo portfólio de produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (*global transaction banking*), mercados de crédito (*credit markets*), finanças corporativas (*corporate finance*), ações (*equities*), taxas (*rates*), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de *equity research*, *sales* e *equity capital markets*. A área de *research* do Santander é considerada pela publicação "*Institutional Investor*" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de *research* dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores *target* em operações brasileiras.

Em *sales & trading*, o Grupo Santander possui uma das maiores equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "*Institutional Investor*". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os seis primeiros colocados nos últimos três anos, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R$ 420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R$ 450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A. no montante de R$ 90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito,

Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R$ 950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$ 250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R$ 1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R$ 140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R$ 400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R$ 100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$ 550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R$ 200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raizen Combustíveis S.A., no montante de R$ 750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R$ 300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R$ 300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R$ 520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R$ 120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R$ 800,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R$ 100,0 milhões; (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no

montante de R$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R$ 200,0 milhões ; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercado Organizados, no montante de R$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R$ 400,0 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i)atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R$400,0 milhões; (iii)atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R$500,0 milhões;(iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R$465,7 milhões;(vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R$250,0 milhões;(vii)atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R$400,0 milhões; (x)atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$62,5 milhões; (xi)atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R$71,0 milhões; (xiv)atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R$187,0 milhões; (xvi) atuou como

coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R$591,9 milhões.

No ano de 2016 o Santander atuou como coordenador líder na distribuição da 1ª série da 15ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Gaia Securitizadora S.A no montante de R$ 79,48 milhões e na distribuição pública da 1ª série da 7ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Octante Securitizadora S.A. no montante de R$ 107,64 milhões.

2.4. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA E DE DISTRIBUIÇÃO

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pelo Patrimônio Separado. Para mais informações sobre as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, verificar item 2.1.2.37, na página 88 deste Prospecto. Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta.

Comissões e Despesas	**Custo Total (R$)**[(1)]	**Custo Unitário por CRA Sênior (R$)**[(1)]	**% em Relação ao Valor Total da Oferta**[(1)]
Coordenador Líder – Comissão de Distribuição	635.990	4,50	0,45%
Comissão de Coordenação e Colocação	706.655	5,00	0,50%
Octante - Comissão de Estruturação	1.600.000	11,32	1,13%
Securitizadora - Comissão Fixa	60.000	0,42	0,04%
Agentes de Cobrança	280.000	1,98	0,20%
Agente Fiduciário[(2)]	18.000	0,13	0,01%
Agente Registrador e Custodiante	36.000	0,25	0,03%
Taxa de Registro na CVM	114.750	0,81	0,08%
Taxa de Registro na CETIP	3.293	0,02	0,002%
Registro CDCA e respectivos lastros na BM&FBOVESPA	16.713	0,12	0,01%
Registro CRA Sênior na CETIP	5.208	0,04	0,00%
Advogados e Consultores	140.000	0,99	0,10%
Agência Classificadora de Risco[(1)]	65.000	0,46	0,05%
Outras Despesas[(1)]	211.814	1,50	0,15%
Total	**3.893.423**	**27,55**	**2,75%**

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R$)	Custo Unitário por CRA (R$)(1)	Valor Líquido por CRA (R$)(1)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
141.331	1.000,00	27,55	972,45	97,25%

(1) Valores arredondados e estimados.
(2) O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA, observado que, caso o último ao de vigência seja inferior a 12 (doze) meses, a respectiva parcela será calculada pro rata temporis.

Os custos de distribuição correspondem aos itens "Coordenador Líder – Comissão de Distribuição" e "Comissão de Coordenação e Colocação" da tabela acima. Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

2.4.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora fará jus a uma remuneração equivalente a R$ 60.000 (sessenta mil reais), a título de "Comissão Fixa".

O pagamento da Comissão Fixa será feito à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Subscrição e tais pagamentos serão acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que a Comissão Fixa seja recebida como se nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

2.4.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Na forma prevista no Contrato de Distribuição, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, diretamente, a remuneração especificada nesta cláusula, composto pela Remuneração de Estruturação e Colocação, conforme descritas abaixo:

a) Remuneração de Estruturação e Colocação: a este título, será devido pela Emissora ao Coordenador Líder, na data da liquidação financeira dos CRA Sênior, uma remuneração total de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), composta da seguinte forma: (i) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de Comissão de Coordenação, incidente sobre o número total de CRA Sênior emitidos, multiplicado pelo Preço de Subscrição, e (ii) 0,20% (vinte centésimos por cento) de Comissão de Colocação, incidente sobre o número total de CRA Sênior efetivamente subscritos e integralizados, multiplicado pelo Preço de Subscrição ("Remuneração de Estruturação e Colocação"); e

b) Remuneração de Distribuição: a este título, será devido pela Emissora ao Coordenador Líder, na data da liquidação dos CRA Sênior, uma comissão de remuneração de distribuição equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o montante de CRA Sênior efetivamente subscritos e integralizados ("Remuneração de Distribuição" e, em conjunto com a Remuneração de Estruturação e Colocação, "Remuneração do Coordenador Líder").

A Remuneração de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelo Coordenador Líder, aos Participantes Especiais, que poderão participar da Oferta, nos termos da regulamentação vigente, como participantes especiais. Neste caso, o Coordenador Líder poderá instruir a Emissora, conforme o caso, a pagar diretamente os Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenador Líder. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora, já que toda e qualquer remuneração dos canais de distribuição será descontada integralmente da remuneração de distribuição paga ao Coordenador Líder.

O pagamento da Remuneração do Coordenador Líder será realizado à vista, em moeda corrente nacional, mediante crédito de recursos na conta corrente do Coordenador Líder, a ser informada oportunamente à Emissora, valendo o comprovante de depósito como prova de pagamento e quitação.

Nenhuma outra remuneração será devida pela Emissora ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emissora ao Coordenador Líder no âmbito do Contrato de Distribuição serão suportados pela Emissora de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos e/ou taxas incidentes sobre os mesmos, correspondentes, a saber: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, bem com, outros tributos que venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Emissora ao Coordenador Líder no âmbito do Contrato de Distribuição. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos ao Coordenador Líder quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Coordenador Líder receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

2.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão, tributos e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; **(ii)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; e **(iii)** pagamento do Preço de Aquisição dos Lastros representados pelos CDCA e pelas CPR Financeira; e **(iv)** Amortização Extraordinária dos CRA Sênior e Amortização Extraordinária dos CRA Mezanino I, CRA Mezanino II, CRA Subordinado I e CRA Subordinado II, conforme o caso.

Os recursos obtidos pelos Participantes serão por eles utilizados exclusivamente para **(a)** subscrição e integralização de CRA Subordinado I em montante equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I de forma proporcional de cada Participante com relação à sua participação na Emissão ou para constituição da Reserva de Renovação, a qual será utilizada para a integralização de CRA Subordinado II e CRA Subordinado III, conforme o caso, e **(b)** a aquisição de Insumos, a qual deve ser feita exclusivamente da Nufarm e/ou Fornecedores por meio de depósito diretamente em contas bancárias de suas titularidades.

2.6. DECLARAÇÕES

2.6.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM nº 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM que:

(i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;

(ii) o Prospecto Preliminar continha e este Prospecto Definitivo contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelo Investidor da Oferta, dos CRA Sênior objeto da Oferta, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir ao Investidor uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;

(iv) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir ao Investidor uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta.

2.6.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM nº 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

(i) o Prospecto Preliminar, o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo contêm todas as informações relevantes a respeito dos CRA Sênior, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir ao Investidor uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400 e a Instrução CVM nº 414; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28.

2.6.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400 que:

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo ao Investidor uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integraram o Prospecto Preliminar e que integram o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo ao Investidor a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar continha e o Prospecto Definitivo contem todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelo Investidor, dos CRA Sênior, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e

(iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CDCA
- 3.1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 3.1.2. GARANTIAS CDCA
- 3.1.3. ADITAMENTO DOS CDCA
- 3.1.4. RAZÃO DE GARANTIA
- 3.1.5. CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO
- 3.1.6. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO
- 3.1.7. VENCIMENTO ANTECIPADO
- 3.1.8. REGISTRO E CUSTÓDIA DO CDCA E DAS GARANTIAS ADICIONAIS
- 3.1.9. POSSIBILIDADE DOS CDCA SEREM REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS

3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS CPR FINANCEIRAS
- 3.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 3.2.2. CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO
- 3.2.3. GARANTIAS DAS CPR FINANCEIRAS
- 3.2.4. ENDOSSO DAS CPR FINANCEIRAS
- 3.2.5. RESGATE ANTECIPADO
- 3.2.6. ADITAMENTO DAS CPR FINANCEIRAS
- 3.2.7. INADIMPLÊNCIA DAS CPR FINANCEIRAS, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO
- 3.2.8. POSSIBILIDADE DAS CPR FINANCEIRAS SEREM REMOVIDAS OU SUBSTITUÍDAS

3.3. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DOS CRA

3.4. APÓLICE DE SEGURO
- 3.4.1. A SEGURADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CDCA

3.1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os CDCA foram e/ou serão, conforme o caso, emitidos pelos Distribuidores em favor da Cedente, de acordo com a Lei n.º 11.076. Os CDCA a serem vinculados aos CRA na Data de Emissão serão lastreados nas Notas Promissórias e contarão com as Garantias Adicionais.

O Auditor Jurídico foi contratado para verificar a formalização dos CDCA, das CPR Financeira, das Notas Promissórias e das Garantias Adicionais e emitir o Parecer Jurídico, podendo ser assessorado por outro escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio.

3.1.2. GARANTIAS ADICIONAIS

Os CDCA contarão com as Garantias Adicionais que deverão ser constituídas pelos respectivos Distribuidores em benefício da Cedente, nos termos do CDCA, a fim de observar a Razão de Garantia, as quais passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA, incluindo, mas não limitadas, (i) às garantias constituídas sobre os Diretos Creditórios Adicionais em Garantia a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Diretos Creditórios Adicionais em Garantia, conforme os artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076; (ii) aos depósitos em dinheiro efetuados na Conta Garantia; e (iii) à garantia real de hipoteca ou alienação fiduciária sobre bens imóveis devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da circunscrição competente.

Nos termos dos CDCA, os Distribuidores deverão celebrar os Contratos de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia até o último Dia Útil de Janeiro do respectivo ano para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2017, 2018 e/ou 2019 e até o último Dia Útil do mês de junho para os CDCA com vencimento no segundo semestre de 2017, 2018 e/ou 2019, sob pena de vencimento antecipado do CDCA, por meio do qual os Distribuidores irão ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os quais passarão a ser considerados como Garantias Adicionais. Não obstante os Contratos de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os Distribuidores poderão celebrar outros instrumentos de constituição de garantia, conforme o caso, para constituir as Garantias Adicionais necessárias em observância à Razão de Garantia.

No exercício de seus direitos e recursos em decorrência do CDCA e das Garantias Adicionais, a Emissora poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas, simultaneamente ou em qualquer ordem sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido CDCA.

3.1.3. ADITAMENTO DOS CDCA

Os termos e condições dos CDCA somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pelos respectivos signatários.

3.1.4. ENDOSSO DOS CDCA

Nos termos da cláusula 3.1.1. dos CDCA, os Distribuidores anuíram e concordaram, de forma irrevogável e irretratável, com o endosso dos CDCA pela Cedente à Emissora, e com sua posterior vinculação aos CRA, a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização e que, portanto, o pagamento dos valores devidos no âmbito dos CDCA deverá, a qualquer tempo, ser efetuado na Conta Emissão.

3.1.5. RAZÃO DE GARANTIA

Até a Data de Vencimento, os Distribuidores se comprometeram a observar e manter a Razão de Garantia constituindo a garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia e obrigando-se a constituir as Garantias Adicionais até o último Dia Útil de janeiro do respectivo ano para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2017, 2018 e/ou 2019 e até o último Dia Útil do mês de junho do mesmo ano para CDCA com vencimento no segundo semestre de 2017, 2018 e/ou 2019, observado que a Razão de Garantia do CDCA poderá ser composta por qualquer combinação das Garantias Adicionais.

Até a data de vencimento do CDCA, o respectivo Participante se comprometeu a observar e manter a Razão de Garantia, que poderá ser composta por qualquer combinação das Garantias Adicionais. Caso, a qualquer momento, a Razão de Garantia atinja um nível inferior a 110% (cento e dez por cento) do valor nominal dos CDCA, os Distribuidores se obrigam, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pelo Distribuidor de notificação da Emissora neste sentido, a oferecer e constituir novas Garantias Adicionais, bem como formalizar todos os aditamentos necessários para tanto, em favor da Emissora, de forma a recompor o nível da Razão de Garantia, sob pena de vencimento antecipado automático do CDCA

Uma vez constatado, a qualquer momento, que a Razão de Garantia não está sendo cumprida e caso o Distribuidor não recomponha o nível da Razão de Garantia, a Emissora deverá notificar o respectivo Distribuidor acerca do vencimento antecipado do seu respectivo CDCA, e exigir o seu pagamento. As Garantias Adicionais somente serão aceitas quando o Auditor Jurídico atestar sua correta formalização.

3.1.6. CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

Nos termos do CDCA, os Distribuidores anuem e concordam, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Emissora, do preço de aquisição pelo CDCA somente realizar-se-á mediante **(i)** integralização de CRA Sênior, em valor igual ou superior ao Montante Mínimo necessário para a realização da Emissão; **(ii)** (a) indicação de nota fiscal ou outro comprovante de aquisição pelo Distribuidor dos Insumos da Nufarm e/ou (b) apresentação de nota fiscal ou comprovante de aquisição pelo Distribuidor dos Insumos de Fornecedores, pelo Distribuidor; e **(iii)** assinatura do "Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição", a ser celebrado entre o Distribuidor e a Emissora.

Ainda, os distribuidores anuem e concordam, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Emissora, do preço de aquisição do respectivo CDCA ocorrerá da seguinte forma: (i) parte do preço de aquisição será utilizado pela Emissora, por conta e ordem do Distribuidor, para na data de emissão dos CRA, promover a integralização de CRA Subordinado I; e (ii) o montante remanescente do preço de aquisição, após observado o item "(i)" acima, em até 3 (três) Dias Úteis após o atendimento de todos os procedimentos definidos no item 8.1 do CDCA, será transferido diretamente pela Emissora, por conta e ordem do Distribuidor, à Nufarm e/ou Fornecedores, conforme o caso, para pagamento dos Insumos adquiridos pelo Distribuidor de acordo com o valor constante da nota fiscal ou de outro comprovante de aquisição dos Insumos da Nufarm e/ou do Fornecedor, conforme o caso, pelo Distribuidor.

3.1.7. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CDCA

O CDCA será automaticamente amortizado extraordinariamente ou resgatado antecipadamente, conforme o caso, na hipótese de pagamento antecipado total ou parcial pelo Distribuidor do seu respectivo valor nominal, acrescido dos demais encargos que venham a ser devidos pelo Distribuidor em decorrência do CDCA. Sem prejuízo, o CDCA poderá ser amortizado extraordinariamente ou resgatado antecipadamente, conforme o caso, a exclusivo critério da Emissora na hipótese da Razão de Garantia não ser observada pelo Distribuidor, caso o Distribuidor não recomponha o nível da Razão de Garantia e caso os valores depositados na Conta Garantia em decorrência das Garantias Adicionais permitam a amortização extraordinária do CDCA no limite necessário para promover o reenquadramento da Razão de Garantia.

3.1.8. VENCIMENTO ANTECIPADO

Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático do CDCA, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia à Emissora, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do seu respectivo valor nominal, acrescido dos demais encargos que venham a ser devidos pelo respectivo Distribuidor em decorrência do CDCA e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento:

(i) inadimplemento, pelo Distribuidor, de qualquer obrigação pecuniária prevista no CDCA;

(ii) inadimplemento, pelo Distribuidor, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no CDCA, bem como nos Contratos de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia e demais documentos das Garantias Adicionais, conforme eventualmente aditados, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado no CDCA e/ou no respectivo documento inadimplido, contado do recebimento, pelo Distribuidor, de comunicação escrita encaminhada pela Emissora informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(iii) requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Distribuidor ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal, se aplicável;

(iv) a prestação de declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas, inclusive mas não limitadas as dispostas na cláusula 13 do CDCA, e desde que a referida imprecisão não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis;

(v) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Notas Promissórias, das Garantias Adicionais, não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis;

(vi) inadimplemento ou vencimento antecipado e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira do Distribuidor ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor nominal do CDCA ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis, se houver erro ou má-fé de terceiros; ou se seus efeitos forem suspensos em juízo;

(vii) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa de entidade regulatória, não passíveis de recurso, ou decisão arbitral definitiva ou procedimento assemelhado de caráter definitivo contra a Emitente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor nominal do CDCA;

(viii) alteração ou modificação do objeto social do Emitente que altere substancialmente seu ramo de negócios atualmente explorado, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;

(ix) interrupção das atividades do Distribuidor por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(x) inobservância e infringência pelo Distribuidor das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e de saúde e segurança do trabalho, tais como combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como a crime contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, mas não se limitando ao Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 2, de 12 de maio de 2011;

(xi) inobservância e infringência pelo Distribuidor das obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de antissuborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos da América de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act (UKBA),* conforme aplicável; e

(xii) não constituição e respectiva formalização, incluindo o registro do instrumento no cartório competente, das Garantias Adicionais em favor da Emissora no montante equivalente à Razão de Garantia, nos termos e prazos estabelecidos no respectivo CDCA.

Na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado do CDCA, o Distribuidor obriga-se a efetuar o pagamento do respectivo valor nominal, acrescido dos demais encargos que venham a ser devidos pelo Distribuidor em decorrência do CDCA e demais cominações até a data do efetivo resgate antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, pelo Distribuidor, de comunicação escrita encaminhada pela Emissora comunicando-o do vencimento antecipado.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, na hipótese de ocorrência de um evento que enseje o vencimento antecipado do CDCA, conforme nele definido, a Emissora ou terceiro por ela contratado, inclusive a Nufarm, a Seguradora ou os Agentes de Cobrança, deverá iniciar a excussão judicial ou extrajudicial, parcial ou total, da cessão fiduciária, inclusive mediante arresto ou qualquer outra medida judicial de efeito similar. Nesta hipótese, a Emissora utilizará todos os recursos recebidos em decorrência de referida excussão, inclusive os valores que tenham sido depositados na Conta Garantia, para amortizar e/ou liquidar o Valor Garantido CDCA, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514, bem como terá o direito de exercer imediatamente com relação aos créditos cedidos fiduciariamente todos os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*" na forma da lei, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento do Valor Garantido CDCA, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514. A eventual excussão parcial da cessão fiduciária não afetará os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia em benefício da Cedente, sendo que este permanecerá em vigor até a data de liquidação integral do Valor Garantido CDCA.

No âmbito de processo de excussão da cessão fiduciária, o Distribuidor obriga-se a, sob pena de descumprimento do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia: **(i)** assegurar que a totalidade dos recursos relativos ao pagamento dos créditos cedidos seja direcionada para a Conta Garantia; e **(ii)** transferir à Conta Garantia quaisquer recursos relativos ao pagamento dos créditos cedidos que sejam erroneamente transferidos pelos respectivos devedores em conta diversa da Conta Garantia, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data em que o referido pagamento foi realizado erroneamente.

O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a cessão fiduciária não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Emissora de propor qualquer ação ou procedimento contra o respectivo Distribuidor para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas à Emissora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos da Emissora de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução judicial da cessão fiduciária.

3.1.9. REGISTRO E CUSTÓDIA DO CDCA E DAS GARANTIAS ADICIONAIS

O CDCA e as Notas Promissórias vinculadas ao CDCA serão registrados pelo Agente Registrador na BM&FBOVESPA e serão custodiados junto ao Custodiante. Uma via original de cada Nota Promissória e dos documentos comprobatórios das Garantias, bem como das Garantias Adicionais, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficará sob a custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos CDCA, conforme o inciso II, parágrafo primeiro e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei n.º 11.076.

3.1.10. POSSIBILIDADE DOS CDCA SEREM REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS

Será admitida a remoção dos CDCA e posterior substituição por meio de emissão de novos CDCA emitidos por Distribuidores, observados (i) o limite de concentração estipulado no item 2.1.2.2 acima; e (ii) os Critérios de Elegibilidade.

3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS CPR FINANCEIRAS

3.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos termos da Lei nº 8.929/94, as cédulas de produto rural financeiras são cédulas de produto rural com previsão de liquidação financeira observados os requisitos dos artigos 4-A e 12 de referida lei, quais sejam: **(i)** expresso em seu corpo os referenciais necessários à clara identificação do preço utilizado no resgate, não sendo obrigatório informar o índice de preços e nem qual a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou ao mercado de formação do preço e o nome do índice; **(ii)** os indicadores de preço são apurados por instituições idôneas e de credibilidade junto às partes, tenham divulgação periódica, preferencialmente diária, e ampla divulgação ou facilidade de acesso, de forma a estarem facilmente disponíveis para as partes; **(iii)** possui a expressão "financeira" em seu nome; e **(iv)** será devidamente registrada nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes.

No âmbito da Oferta, as CPR Financeiras foram e/ou serão emitidas pelos Produtores em benefício da Cedente, com as Garantias CPR Financeira com previsão de liquidação financeira, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, conforme eventualmente aditadas, observados os requisitos do artigo 4-A da Lei nº 8.929/94, as quais serão devidamente registradas nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929.

Nos termos da Cláusula 3.4 do Termo de Securitização, os documentos relativos as CPR Financeiras vinculadas à presente Emissão foram e serão, conforme o caso, elaborados de forma a atender plenamente os requisitos da Lei 8.929 para a emissão de cédulas de crédito rural. Neste sentido, nos termos do artigo 12 da Lei 8.929, as CPR Financeiras serão registradas pela Cedente perante os respectivos cartórios de Registro de Imóveis competentes, em data anterior a Data de Integralização. Por fim, em atendimento ao artigo 4º-A da Lei 8.929, cada CPR Financeira vinculada a presente Emissão estabelecerá um valor fixo em sua cédula.

3.2.2. CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

Nos termos das CPR Financeiras, os Produtores anuíram e concordaram, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Cedente, do preço de aquisição das CPR Financeiras somente realizar-se-á mediante **(i)** integralização de CRA Sênior, em valor igual ou superior ao Montante Mínimo necessário para a realização da Emissão; **(ii)** (a) indicação de nota fiscal ou outro comprovante de aquisição pelo Produtor de Insumos da Nufarm e/ou (b) apresentação de nota fiscal ou outro comprovante de aquisição dos Insumos da Nufarm pelos Produtores; e **(iii)** a assinatura do "Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição", a ser celebrado entre o Produtor e a Emissora.

Sem prejuízo do disposto acima, os Produtores também anuem e concordam, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Cedente, do preço de aquisição das CPR Financeiras realizar-se-á após o atendimento de todos os procedimentos definidos acima, da seguinte forma: (i) parte do preço de aquisição será utilizada pela Cedente, por conta e ordem dos Produtores, para: (a) na data de emissão dos CRA, promover a integralização de CRA Subordinado I, na proporção de aquisição de Insumos pelo Produtor e (b) após a data de emissão dos CRA, compor a Reserva de Renovação e integralização dos CRA Subordinado II e dos CRA Subordinado III, se houver necessidade; e (ii) o montante remanescente do preço de aquisição, após observado o

item "(i)" acima, será transferido diretamente pela Cedente, por conta e ordem dos Produtores, à Nufarm e/ou Fornecedores, conforme o caso, para pagamento dos Insumos adquiridos pelos Produtores de acordo com o valor integral ou parcial constante da nota fiscal ou de outro comprovante de aquisição dos Insumos da Nufarm e/ou Fornecedores, conforme o caso, pelo respectivo Produtor.

3.2.3. GARANTIAS CPR FINANCEIRAS

Foram e/ou serão constituídas as seguintes garantias em benefício da Cedente, integrantes do Patrimônio Separado, em garantia ao fiel e integral pagamento do Valor Garantido CPR Financeira.

Penhor Agrícola. Os Produtores constituirão em favor da Cedente penhor agrícola cedular de 1º ou 2º grau sobre as lavouras conduzidas no imóvel da lavoura do produto (conforme definido nas respectivas CPR Financeiras), nos termos do artigo 5º da Lei n.º 8.929 e, naquilo que não contrariá-lo, dos artigos 1.419 e seguintes do Código Civil, sem concorrência de terceiros à Cedente, nem a existência de qualquer ônus ou preferência anterior em relação a lavoura de produto, (exceto na hipótese de penhor de 2° grau única e exclusivamente em relação a garantia de penhor agrícola de 1° grau anteriormente outorgada pelos Produtores) registrado nas respectivas matrículas dos imóveis da lavoura do produto.

Os Produtores permanecerão na posse imediata do produto objeto do penhor agrícola ora constituído nos termos descritos acima, que é cultivado no imóvel da lavoura do produto, na qualidade de fiel depositário do Produto, nos termos do parágrafo 1º do artigo 7º da Lei n.º 8.929 até a quitação integral da CPR Financeira ou entrega do produto objeto do respectivo penhor agrícola, observado o disposto nas cláusulas 3.1, item xii e 9.1, item viii das CPR Financeira.

Aval. Na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas, sem prejuízo do penhor agrícola, em garantia ao fiel e integral pagamento do Valor Garantido CPR Financeira**,** as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores prestarão garantia fidejussória na forma de aval em favor da Cedente.

Na hipótese de as CPR Financeiras serem judicialmente contestadas, os Agentes de Cobrança ou escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio, que esteja capacitado para agir no melhor interesse dos Titulares de CRA poderá ser contratado e deverá esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização de todos os créditos oriundos de todos os Lastros e todas as Garantias CPR Financeiras, incluindo, mas não limitados, as CPR Financeiras.

Hipoteca ou Alienação Fiduciária. Os Produtores poderão constituir em favor da Cedente garantia real de hipoteca ou alienação fiduciária sobre bens imóveis conforme previamente aceito pelo Auditor Jurídico.

3.2.4. ENDOSSO DAS CPR FINANCEIRAS

Nos termos da cláusula 1.1.1. das CPR Financeiras, os Produtores anuíram e concordaram, de forma irrevogável e irretratável, com o endosso das CPR Financeira pela Cedente à Emissora, e com sua posterior vinculação aos CRA, a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização e que, portanto, o pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR Financeiras deverá, a qualquer tempo, ser efetuado na Conta Emissão.

3.2.5. RESGATE ANTECIPADO

A CPR Financeira será automaticamente resgatada antecipadamente na hipótese de pagamento integral do seu respectivo valor de resgate na Conta Emissão anteriormente à sua data de vencimento.

3.2.6. ADITAMENTO DAS CPR FINANCEIRAS

Os termos e condições das CPR Financeiras somente poderão ser aditados, inclusive por conta da Renovação, se for o caso, por meio de instrumento escrito, assinado pelo respectivo Produtor e pela Cedente.

3.2.7. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR FINANCEIRAS

Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das CPR Financeiras, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia aos respectivos Produtores, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do valor de resgate das CPR Financeiras e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento:

(i) inadimplemento, pelos Produtores, de qualquer obrigação pecuniária prevista nas CPR Financeiras;

(ii) inadimplemento, pelos Produtores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas CPR Financeiras e demais cédulas de produto rural financeiras de sua emissão em favor da Cedente, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado na CPR Financeira e/ou no respectivo documento inadimplido, contado do recebimento, pelo Produtor, de comunicação escrita da Cedente informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(iii) em caso do Produtor pessoa jurídica, requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência do Produtor e/ou de qualquer empresa de seu grupo, não elidido no prazo legal, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Produtor e/ou de qualquer empresa de seu grupo e em caso de Produtor pessoa física, declaração judicial de insolvência civil do Produtor e/ou de requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência de suas controladas não elidido no prazo legal, ou o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer de suas controladas;

(iv) a prestação de quaisquer declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas, e desde que a referida imprecisão não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis;

(v) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias CPR Financeiras, não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis;

(vi) inadimplemento ou vencimento antecipado e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira do Produtor e/ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, conforme aplicável, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de resgate da CPR Financeira ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis, se houver comprovadamente erro ou má-fé de terceiros; ou se seus efeitos forem suspensos em juízo;

(vii) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa de entidade regulatória, não passíveis de recurso, ou decisão arbitral definitiva ou procedimento assemelhado de caráter definitivo contra o Produtor ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de resgate da CPR Financeira;

(viii) em caso de Produtor pessoa jurídica, alteração ou modificação do objeto social do Produtor que altere substancialmente seu ramo de negócios atualmente explorado, e em caso de Produtor pessoa física alteração ou modificação do ramo de negócios atualmente explorado pelo Produtor, em qualquer hipótese sem a prévia anuência, por escrito, da Cedente;

(ix) interrupção das atividades do Produtor por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(x) caso o Produtor não constitua e realize o registro do Penhor Agrícola das CPR Financeiras no competente Cartório de Registro de Imóveis da sua sede ou domicílio, conforme o caso;

(xi) caso o Penhor Agrícola não corresponda ao disposto no item 2.2 da CPR Financeira;

(xii) caso haja a venda do Produto para terceiros e/ou cessão à Emissora do contrato de compra e venda do Produto, sem a prévia e expressa anuência da Emissora;

(xiii) inobservância e infringência pelo Produtor das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e de saúde e segurança do trabalho, tais como combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como a crime contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, mas não se limitando ao Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 2, de 12 de maio de 2011;

(xiv) inobservância e infringência pelo Produtor das obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de antissuborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos da América de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA), conforme aplicável; e

(xv) caso o Produto seja, total ou parcialmente, entregue em local diverso do Local de Entrega do Produto (conforme definido nas CPR Financeiras), sem anuência da Cedente.

Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de CPR Financeira, o respectivo Produtor obriga-se a efetuar o pagamento do respectivo valor de resgate em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, pelo Produtor, de comunicação escrita, inclusive enviada por correio eletrônico (e-*mail*) da rede mundial de computadores (*internet*), encaminhada pela Cedente comunicando-o da declaração do vencimento antecipado.

Sem prejuízo do disposto acima, verificada qualquer hipótese de inadimplemento por parte dos Produtores das obrigações assumidas no âmbito das CPR Financeiras, decorrente do vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado, poderá a Cedente promover "execução por quantia certa" da respectiva CPR Financeira, nos termos dos artigos 824 e seguintes da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), bem como quaisquer outros procedimentos preparatórios ou assecuratórios à execução, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

3.2.8. POSSIBILIDADE DAS CPR FINANCEIRAS SEREM REMOVIDAS OU SUBSTITUÍDAS

Será admitida a remoção das CPR Financeiras e posterior substituição por meio de emissão de novas CPRs Financeiras emitidas por Produtores, observados (i) o limite de concentração estipulado no item 2.1.2.2 acima; e (ii) os Critérios de Elegibilidade.

3.3. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DOS CRA

Esta seção inclui informações sobre o desempenho histórico dos clientes da Nufarm, utilizando como metodologia, a análise do faturamento dos clientes da Nufarm dos últimos 3 (anos), analisando o percentual que foi pago em cada um dos períodos abaixo.

Aging[1]	Entre 2013 e 2015		
	Recebimento (R$)	% do Recebimento	% acumulado
Antecipado ou até data de vencimento	155.906.793,89	53,48%	53,48%
1 - 30 dias após o vencimento	55.717.536,70	19,11%	72,60%
31 - 60 dias após o vencimento	37.185.388,88	12,76%	85,35%
61 - 90 dias após o vencimento	19.194.950,59	6,58%	91,94%
Superior a 90 dias do vencimento	23.502.448,34	8,06%	100,00%
Total Geral	291.507.118,40	100,00%	

Para a análise acima, listou-se os pagamentos de contas a receber dos Participantes para os anos de 2013, 2014 e 2015 estratificados por prazo. Os recebimentos dos Participantes são indicados tanto em valor nominal quanto em percentual.

Nesse período, não foi observada inadimplência ou perdas dos Participantes. O valor referente a pré-pagamentos está identificado nas linhas "Antecipado" acima.

Não obstante a adimplência da totalidade dos créditos, ressaltamos que o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica; dificuldades técnicas nas suas atividades; alterações nos negócios da Emissora, da Cedente, dos Participantes, dos Fornecedores ou do Agente Administrativo; alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes; acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco" nas páginas 131 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

O CDCA será automaticamente amortizado extraordinariamente ou resgatado antecipadamente, conforme o caso, na hipótese de pagamento antecipado total ou parcial pelo Distribuidor do seu respectivo valor nominal, acrescido dos demais encargos que venham a ser devidos pelo Distribuidor em decorrência do CDCA. Sem prejuízo, o CDCA poderá ser amortizado extraordinariamente ou resgatado antecipadamente, conforme o caso, a exclusivo critério da Emissora na hipótese da Razão de Garantia não ser observada pelo Distribuidor, caso o Distribuidor não recomponha o nível da Razão de Garantia e caso

[1] A expressão no idioma inglês "Aging" pode ser traduzida como o relatório de análise dos elementos de contas a receber (*account receivable*s), vencidas ou a vencer, em relação ao tempo decorrido após o faturamento ou o vencimento para determinar a margem das dívidas.

os valores depositados na Conta Garantia em decorrência das Garantias Adicionais permitam a amortização extraordinária do CDCA no limite necessário para promover o reenquadramento da Razão de Garantia. Para maiores informações sobre Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado, vide item "Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado" na página 64 deste Prospecto, item "3.1.7. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado", bem como o Fator de Risco "Vencimento antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA" na página 142 deste Prospecto.

3.4. APÓLICE DE SEGURO

A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito interno comercial geral que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a garantir o integral pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro. Respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas indenizações forem necessárias, decorrentes de diversos sinistros, até que seja atingido o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro.

Observado o disposto no item acima, a Apólice de Seguro não oferece cobertura para qualquer outro montante porventura devido pelos Participantes, na qualidade de emissores dos CDCA e das CPR Financeiras, conforme o caso, seja relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer outro valor de qualquer natureza. Adicionalmente, a Apólice de Seguro contém uma série de outras excludentes e eventos de não cobertura.

Observado o disposto no item 4.1.20.3 do Termo de Securitização, a Emissora deverá observar também as seguintes condições para que seja efetuada uma apresentação do registro de sinistro à Seguradora: (i) a verificação de perda por não pagamento de CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, ocorrida dentro do período compreendido entre a Data de Emissão e 30 (trinta) dias após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) a existência de mais de 15% (quinze por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, e até o montante necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 15% (quinze por cento) ou menos.

Caso a Seguradora efetue pagamento de sinistro e se sub-rogue nos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio, os direitos da Emissora relativos ao(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) em montante proporcional e equivalente ao pagamento da indenização pela Seguradora deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

A Apólice de Seguro terá vigência a partir da Data de Emissão e poderá ser renovada a exclusivo critério da Seguradora.

Pagamento do prêmio

O prêmio devido pela Emissora à Seguradora, bem como qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro, será pago pela primeira à segunda após a aquisição dos CDCA e das CPR Financeiras e antes do pagamento de qualquer Despesa, bem como do pagamento à Nufarm, sendo usado para o pagamento de referido prêmio parte dos recursos obtidos pela Emissora com a emissão dos CRA, conforme previsto no item 4.1.18 do Termo de Securitização.

Em caso de renovação da Apólice de Seguro, a Emissora pagará à Seguradora novo prêmio, utilizando recursos do Fundo de Despesas. O prêmio, bem como qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro, será pago antes de qualquer outra Despesa decorrente da Renovação.

O não pagamento de quaisquer dos prêmios acima estipulados dará à Seguradora o direito de cancelar ou rescindir a Apólice de Seguro imediatamente.

Aviso de sinistro e pagamento de sinistro

A Emissora poderá notificar a Seguradora a respeito da ocorrência de um sinistro dentro do prazo de 1 (um) ano após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Após a apresentação do registro de sinistro pela Emissora à Seguradora, a Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na Apólice de Seguro, para se manifestar fundamentadamente sobre o pagamento ou não do sinistro. No caso de pagamento, esse deverá ser efetuado pela Seguradora no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da *Claim Offer Letter* (significa a carta na qual a Seguradora define os termos e data em que está disposta a pagar um registro de sinistro). O pagamento do sinistro será efetuado pela Seguradora em moeda corrente nacional diretamente na Conta Emissão.

Natureza da cobertura

A Apólice de Seguro cobrirá o prejuízo líquido da Emissora em decorrência do inadimplemento de qualquer dos Distribuidores em relação aos CDCA e qualquer dos Produtores em relação às CPR Financeiras, nos termos da Apólice de Seguro.

Por prejuízo líquido entende-se a diferença entre **(i)** o valor devido, na data de vencimento dos CDCA e/ou na data de vencimento das CPR Financeiras à Emissora de modo a habilitar a Emissora a efetuar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro, incluindo a Remuneração CRA Sênior aos Titulares de CRA Sênior, e **(ii)** todo e qualquer valor recebido ou que venha a ser de qualquer forma disponibilizado à Emissora por força dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, ou de qualquer das Garantias, até o pagamento da indenização objeto da cobertura.

Cláusulas de exclusão e riscos não segurados

Exclusão: A ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses desobriga a Seguradora ao pagamento da indenização à Emissora de perda resultante de: **(i)** atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pelo Custodiante ou pela Nufarm, abrangendo inclusive seus respectivos diretores, funcionários ou representantes; **(ii)** negligência grave ou descumprimentos cometidos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pelo Custodiante ou pela Nufarm, abrangendo inclusive seus respectivos diretores, funcionários ou representantes, **(iii)** dano causado à safra de produto decorrente de acidente nuclear e/ou contaminação radioativa; e/ou **(iv)** guerra entre dois ou mais dos seguintes países: República Popular da China, França, Reino Unido, Rússia e/ou Estados Unidos da América.

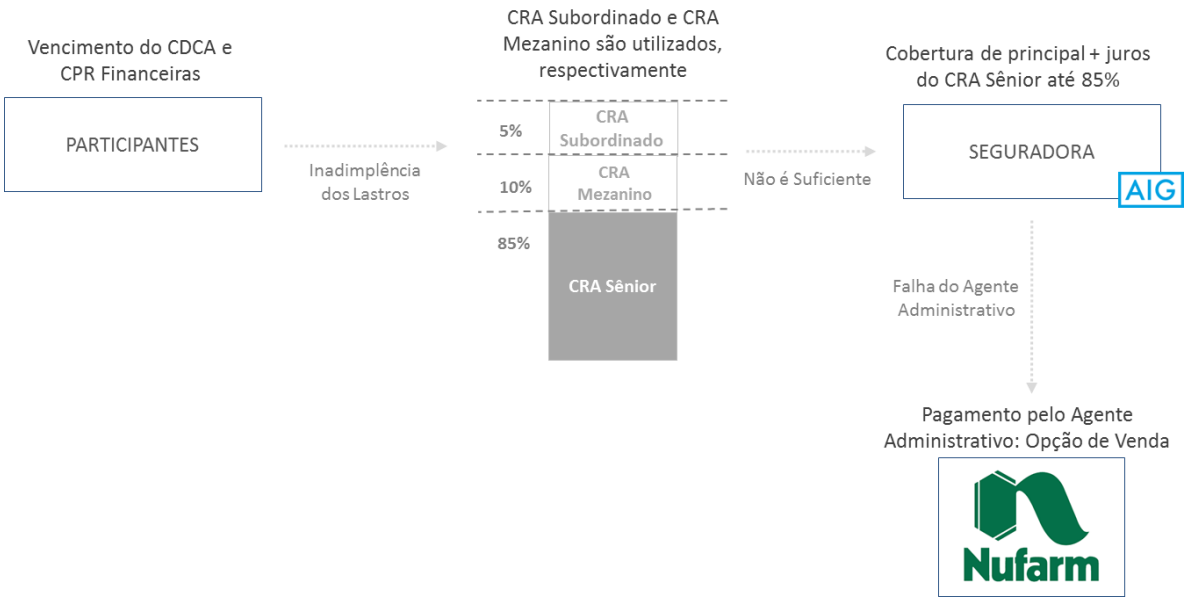
Não Cobertura: Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, a Seguradora se exime do pagamento de qualquer indenização à Emissora que seja decorrente de: **(i)** insolvência de Participante anterior à Data de Emissão; **(ii)** descumprimento material pela Nufarm de suas obrigações assumidas no Acordo Operacional, nas hipóteses em que há Opção de Venda; **(iii)** decisão da Emissora de não exercer Opção de Venda quando assim o possa fazer em razão do descumprimento de obrigação pela Nufarm; e **(iv)** inadimplência por parte da Emissora de qualquer obrigação por eles assumida na Apólice de Seguro.

Da perda de crédito dos CDCA e das CPR Financeiras

Os CDCA e as CPR Financeiras, conforme o caso, adquiridos pela Emissora durante a vigência da Apólice de Seguro estarão cobertos contra perdas de crédito, mesmo que a Emissora envie notificação de sinistro em até 1 (um) ano após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ainda que a Apólice de Seguro tenha sido rescindida.

Ciclo de Garantias até o acionamento do seguro objeto da Apólice de Seguro

Em caso de inadimplemento, para que haja apresentação de registro de sinistro à Seguradora, as seguintes etapas deverão ser seguidas:



Caso haja inadimplemento dos Lastros, os CRA Subordinado e os CRA Mezanino irão suportar uma perda de até 15% (quinze por cento). Caso o não recebimentos de recursos provenientes dos Lastros, das Garantias Adicionais ou das Garantias CPR Financeiras, conforme o caso, sejam maiores que 15% (quinze por cento) e, portanto, insuficientes para o pagamento do Valor Nominal dos CRA Sênior acrescido da Remuneração, a Emissora poderá acionar a Seguradora para que esta pague a indenização do sinistro, objeto da Apólice de Seguro, respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro. Conforme disposto na Apólice de Seguro, a Seguradora não está obrigada a realizar o pagamento da indenização, objeto da Apólice de Seguro, nos casos em que a perda ocorrer em razão de falha na execução das tarefas de responsabilidade da Nufarm, na qualidade de Agente Administrativo, responsável pelas análises dos Lastros dos CRA e pelo Monitoramento, devidamente justificada pela Seguradora, conforme disposto no item 2.1.2.27 acima. Dessa forma, a Emissora poderá exercer a Opção de Venda, isto é, a opção de venda de Direitos de Crédito Inadimplidos da Emissora em face da Nufarm, uma vez que ocorreu recusa da Seguradora em pagar tal Direito de Crédito Inadimplido em razão de descumprimento do Acordo Operacional por parte da Nufarm.

3.4.1. A SEGURADORA

Sobre a AIG

American International Group, Inc. (AIG) é uma organização de seguros líder internacional que serve aproximadamente 90 milhões de clientes em mais de 100 países. Empresas da AIG servem clientes comerciais, institucionais e individuais através de uma das mais extensas redes mundiais de propriedades e responsabilidade civil de qualquer seguradora. Além disso, empresas da AIG são os principais provedores de seguros de vida e serviços de aposentadoria nos Estados Unidos da América. As ações ordinárias da AIG estão listadas nas Bolsas de Nova York e Tóquio. Em 2015, obteve uma receita de 58,327 bilhões de dólares e um lucro líquido de 2,196 bilhões de dólares de acordo com o relatório da Seguradora do ano de 2015, disponível no site www.aig.com. Possui rating para *senior debt* Baa1 pela Moody's Investors Service com perspectiva estável, rating A- pela Standard & Poor's Ratings Services com perspectiva negativa e rating BBB+ pela Fitch Ratings com perspectiva estável.

Informações adicionais sobre a AIG podem ser encontradas em www.aig.com.

4. FATORES DE RISCO

4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS
4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO
4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA
4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO
4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DE SOJA, MILHO, ALGODÃO E CAFÉ
4.6. RISCOS RELACIONADOS AOS DISTRIBUIDORES E AOS PRODUTORES
4.7. RISCOS RELACIONADOS À SEGURADORA E À APÓLICE DE SEGURO
4.8. RISCOS RELACIONADOS AO AGENTE ADMINISTRATIVO
4.9. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA Sênior, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Cedente e dos Participantes podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora, da Cedente e dos Participantes e, portanto, a capacidade da Securitizadora de efetuar o pagamento dos CRA Sênior poderão ser afetados de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições da Oferta e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora, a Cedente e sobre os Participantes, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, da Cedente e dos Participantes, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, sobre a Cedente e sobre os Participantes. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA Sênior podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente.

4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Interferência do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Nufarm e dos Participantes.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, dos Participantes e da Nufarm poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Nufarm e dos Participantes.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, subiu em 2013 para 5,91%, em 2014 fechou abaixo do teto da meta em 6,41% e em

2015 extrapolou o teto da meta com 10,67%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios dos Participantes, da Seguradora e da Emissora e dos produtores rurais emissores de CPR Físicas e CPR Financeiras Distribuidor e devedores de Duplicatas, influenciando negativamente a capacidade de pagamento das Compradoras e a capacidade produtiva e de pagamento dos demais.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Nufarm, dos Distribuidores, dos Produtores e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

Política Monetária

O Governo Federal, através do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios dos Fornecedores, bem como dos Participantes e produtores rurais emitentes das CPR Físicas e CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas afetando, consequentemente, suas capacidade de pagamento, capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades das Compradoras e dos Fornecedores, bem como dos Participantes e dos produtores rurais emitentes das CPR Físicas e CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas, influenciando negativamente a capacidade de pagamento das Compradoras e a capacidade produtiva e de pagamento dos demais.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA Sênior da presente Oferta, bem como afetar os resultados financeiros da Seguradora, dos Participantes e da Nufarm, que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA Sênior.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei n.º 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e dos Participantes.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Não existe regulamentação específica da CVM acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei n.º 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio de comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei n.º 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os CRI.

4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos Participantes e/ou dos produtores rurais emitentes das CPR Físicas e CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

A quantidade de CRA Sênior a ser emitido (e, consequentemente, a quantidade de CRA Subordinado e CRA Mezanino) e a Taxa de Remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo diferir dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta. Adicionalmente, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao Valor Total da Oferta. Assim, considerando que não foi apurado no Procedimento de *Bookbuilding* excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada; os CRA Sênior poderão ser 100% (cem por cento) distribuídos para Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Investidores que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter causado um efeito adverso na definição da Taxa de Remuneração, e puderam, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação, efeito que é intensificado pela permissão de participação de até 100% (cem por cento) de participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

Além disso, a participação de Investidores que são Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na liquidez dos CRA Sênior no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA Sênior fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA Sênior por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Alterações na legislação tributária aplicável a CDCA, CPR Financeiras e CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CDCA, CPR Financeiras e CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei n.º 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei n.º 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei n.º 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n. º 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei n.º 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal.

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CDCA, as CPR Financeiras e/ou CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CDCA, das CPR Financeiras e/ou CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Não contratação de Auditores Independentes para emissão de carta conforto no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA, em seu artigo 6º, inciso XII, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora.

No âmbito desta Emissão não houve a contratação de auditor independente para a emissão da carta conforto, nos termos acima descritos. Consequentemente, o(s) Auditor(es) Independente(s) da Emissora não se manifestou(aram) sobre a consistência das informações financeiras da Emissora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, constantes deste Prospecto.

Inadimplência dos Direitos de Crédito do Agronegócio e o Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos para pagamento dos Titulares do CRA.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Participantes, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Distribuidores em razão da emissão dos CDCA e pelos Produtores em razão da emissão das CPR Financeiras e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como as Garantias Adicionais e as Garantias CPR Financeiras). O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias Adicionais e as Garantias CPR Financeiras e do seguro objeto da Apólice de Seguro, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Participantes poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

O risco de crédito dos Participantes pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Participantes, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento dos Participantes, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. Ademais, a exposição dos Titulares de CRA ao risco de crédito dos Participantes não é eliminada pela existência da Apólice de Seguro, cuja cobertura é limitada ao Limite de Cobertura da Apólice de Seguro.

Os dados históricos de adimplência dos Participantes perante a Nufarm podem não se repetir durante a vigência dos CRA

Não obstante o histórico de adimplência dos Participantes em obrigações assumidas perante a Nufarm em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Participantes e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco dos Participantes e à eficácia das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser utilizados pelos Participantes e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como

riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Participantes. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras podem, por ocasião de sua excussão, não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência dos Participantes pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Invalidade ou Ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após o endosso das CPR Financeiras e dos CDCA por meio do endosso completo, à Emissora, respectivamente, nos termos do artigo 10 da Lei n.° 8.929 e do artigo 44 da Lei nº 11.076, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da cessão das CPR Financeiras ou dos CDCA, realizada por meio do endosso, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso passar a esse estado; **(ii)** fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão, realizada por meio do endosso, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão, realizada por meio do endosso, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso o respectivo Direito Creditório do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Adicionalmente, a transferência, realizada por meio do endosso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Vencimento antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese da Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os Titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que o Participante terá recursos para quitar o CDCA ou a CPR Financeira antecipadamente; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, previsto no item "2.1.2.13. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado" deste Prospecto serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor do CRA Sênior, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Risco de não ocorrência da Renovação

A Renovação ocorrerá somente no caso de os Produtores e/ou Distribuidores atenderem às Condições para Renovação, tais como a verificação de adimplência dos Lastros, a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, a renovação da Apólice de Seguro, e a verificação dos Critérios de Elegibilidade, descritas em sua integralidade no item 5.2.1. do Termo de Securitização. Assim, a não ocorrência da Renovação ensejará a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA previstos nos itens "2.1.2.13. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado" e "3.1.7. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado".

Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo primeiro do Fator de Risco "Vencimento antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA" descrito acima.

Risco de não cumprimento do Índice de Cobertura Sênior de 15% no período entre a Renovação e cada uma das Datas de Verificação de Performance.

A proporção total dos CRA Sênior, na Data da Emissão, deverá corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I.

No entanto, em decorrência das diferentes Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, esta proporção mínima poderá não ser observada no período entre a Renovação e cada uma das Datas de Verificação de Performance, ou até a Amortização Extraordinária dos CRA Sênior.

A não observância desta proporção poderá alterar a capacidade de satisfação dos créditos detidos pelo Investidor do CRA Senior.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Medida Provisória n.º 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes, inclusive as Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco Relativo ao Descasamento das Remunerações dos CDCA, CPR Financeiras e dos CRA

Os CRA contam com uma remuneração pós fixada e terão como lastros CDCA e CPR Financeiras com taxas pré-fixadas, o que poderá resultar em descasamento entre os valores dos CRA e seus Lastros. Ainda que a Emissora, com o intuito de evitar esse descasamento celebre o Contrato de Opção DI, é possível que os valores correspondentes ao valor de resgate dos CDCA e o valor de resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, não sejam suficientes para quitação integral dos CRA, sendo que a Apólice de Seguro não poderá ser acionada pela Emissora nesta hipótese, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos pela Emissora

Nos termos do Termo de Securitização, a Emissora deverá celebrar Contrato de Opção DI o qual contempla operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que a Emissora tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que são lastro dos CRA e a Remuneração. Tanto a insuficiência de recursos para celebração de Contrato de Opção DI, quanto para cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que são lastro dos CRA, e a Remuneração, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Riscos Operacionais

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Guarda Física de CDCA, CPR Financeiras, CPR Físicas, CPR Financeiras Distribuidores Duplicatas, Contratos de Compra e Venda Futura de Produto e Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante atuará como custodiante, nos termos da Lei n.º 11.076 **(i)** das vias originais das cártulas dos CDCA e das CPR Financeiras; e **(ii)** das vias originais dos instrumentos que formalizam os Direitos Creditórios Adicionais em Garantia. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Agentes de Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora, do Agente Fiduciário e da Seguradora, conforme o caso, atuarão na cobrança extrajudicial, nesse caso, com o auxílio da Nufarm, e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na execução dos CDCA, das CPR Financeiras e das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, inclusive mediante arresto do produto objeto do penhor agrícola, bem como na execução extrajudicial e judicial das Garantias Adicionais. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança atuarão de acordo com o disposto nos documentos atinentes às Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras tais como penhor agrícola, a hipoteca, alienação fiduciária de bem imóvel e os Contratos de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia com relação à agilidade e eficácia da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos de formalização das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras ou nos procedimentos e controles internos adotados pelos Agentes de Cobrança e/ou pelo Custodiante, como, por exemplo, se os Distribuidores ou os Produtores, conforme o caso, não transferirem à Conta Garantia quaisquer recursos relativos ao pagamento das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras que sejam erroneamente transferidos pelos respectivos devedores em conta diversa da Conta Garantia, podem afetar negativamente a qualidade e eficácia das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras e a agilidade e eficácia da cobrança dos mesmos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos relacionados à Ocorrência de Distribuição Parcial

Conforme descrito neste Prospecto, a presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo de CRA Sênior. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA Sênior remanescentes serão cancelados após o término do Prazo de Colocação, que poderá afetar a liquidez dos CRA remanescentes.

Riscos relacionados a não colocação do Montante Mínimo de CRA e/ou Cancelamento da Oferta

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, e/ou (d) não seja colocado o Montante Mínimo de CRA Sênior durante o período de distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado.

Nestes casos, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior, receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, deduzidos de encargos e tributos que eventualmente venham a ser devidos, não sendo devida, no entanto, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora.

Desta forma, nos casos de cancelamento da Oferta, (i) a Emissora não possui meios para garantir que o Investidor dos CRA encontrarão opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos; e (ii) os investidores que já tiverem firmado seu pedido de reserva ou que, eventualmente, já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior poderão ser negativamente afetados em relação a sua expectativa de investimento ou aos seus investimento, conforme o caso.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada de produto, da data da colheita até a data da entrega para as compradoras, pode ocasionar perdas no preço do Produto decorrentes de, dentre outros: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; **(iv)** perda de qualidade; e **(v)** falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas, e/ou dos Participantes. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas, e/ou os Produtores mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Participantes sob os CDCA e as CPR Financeiras.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade do produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor de resgate dos CDCA e das CPR Financeiras emitidos, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Participantes sob os CDCA e as CPR Financeiras.

Risco de Questionamento da Validade e Eficácia do Endosso

A Emissora poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da Cedente. Os principais eventos que podem afetar a transferência, por meio do endosso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio consistem (i) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, ocorridas antes de seu endosso à Emissora e sem o conhecimento da Emissora; (ii) na verificação, em processo judicial, de nulidade do endosso dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente; e (iii) na revogação ou resolução do endosso dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios do Agronegócio transferidos à Emissora por meio do endosso poderão ser alcançados por obrigações da Cedente.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA Sênior pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA Sênior em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA Sênior, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA Sênior.

4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Participantes e dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Participantes, dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Participantes, dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DOS PRODUTOS

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e dos Produtores pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações dos Participantes, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras por parte dos Participantes.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. Os produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e o Produtor pode não obter sucesso no controle de pragas e doenças em sua lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes e defensivos agrícolas devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente sua produtividade. Nesse caso, a capacidade dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e dos Produtores de entrega do produto poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de os Participantes honrarem os CDCA e as CPR Financeiras.

Desvio da Colheita

A alta de preços dos produtos muito além do preço previamente fixado com as compradoras em contratos de compra e venda futura de produto e/ou a grande necessidade de caixa por motivos diversos, pode levar os Participantes a desviar a entrega do produto para outro armazém, que não o identificado em contrato de compra e venda futura de produtos com preço fixo, resultando na imposição de multa, conforme especificado em cada contrato de compra e venda futura de produtos a tais Participantes. Esse fator pode impactar a capacidade de pagamento dos Participantes face aos CDCA e às CPR Financeiras.

Volatilidade do Preço dos Produtos

Os produtos são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e dos Participantes. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna

e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade do produtor rural emissor de CPR Físicas e de CPR Financeiras Distribuidores e devedor de Duplicatas e do Produtor se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em Dólar, quer seja pelo preço em Reais. Estes impactos podem comprometer a entrega do produto na quantia combinada nos armazéns das Compradoras e o pagamento das Duplicatas e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Participantes face aos CDCA e às CPR Financeiras. A queda nos preços dos produtos que tenham contratos de compra e venda futura com preço a fixar pode ocasionar em pagamento da Compradora em valor inferior ao devido pelos Participantes face aos CDCA e às CPR Financeiras.

Riscos Comerciais

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. O café é uma bebida consumida em grande parte do mundo. O algodão é uma das principais matérias primas para a indústria têxtil. Já a cana-de-açúcar é a principal matéria prima para a produção de açúcar e álcool. Com isso, esses produtos são configurados importantes produtos no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e dos Produtores e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Participantes sob os CDCA e as CPR Financeiras.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e os Produtores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de entrega do produto pelos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e os Produtores nos armazéns das compradoras. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e dos Produtores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras pelos Participantes.

4.6. RISCOS RELACIONADOS AOS DISTRIBUIDORES E AOS PRODUTORES E AO MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

Os Distribuidores e Produtores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Os Distribuidores e Produtores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

(i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;

(ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e

(iii) a saúde e segurança dos empregados dos Participantes.

Os Distribuidores e Produtores pessoa jurídica também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Distribuidores e dos Produtores pessoa jurídica. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Distribuidores e Produtores pessoa jurídica.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Distribuidores ou os Produtores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Distribuidores e os Produtores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Distribuidores e dos Produtores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras.

Os Distribuidores e os Produtores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Distribuidores e Produtores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Distribuidores ou com os Produtores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Distribuidores e dos Produtores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) dos Participantes e avalistas, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence dos Participantes e avalistas

Os Participantes, seus negócios e atividades, bem como os avalistas das CPR Financeiras, conforme aplicável, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências dos Participantes e avalistas das CPR Financeiras, conforme aplicável.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Participantes

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e dos Produtores, restringir capacidade dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e dos Produtores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar o pagamento dos CDCA pelos Distribuidores e das CPR Financeiras pelos Produtores. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio do Produto podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Participantes

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Participantes e, consequentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras pelos Participantes.

Os imóveis dos Produtores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Produtores se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Produtores onde está plantada a lavoura do produto por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer um dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e/ou dos Produtores onde está plantada a lavoura do produto poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e/ou dos Produtores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na entrega do produto no prazo estabelecido nas CPR Físicas e CPR Financeiras Distribuidores, no pagamento das Duplicatas e dos contratos de compra e venda de produto e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos CDCA pelos Distribuidores e das CPR Financeiras pelos Produtores.

As terras dos Produtores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos produtores rurais emissores das CPR Físicas e das CPR Financeiras Distribuidores e devedores de Duplicatas e/ou dos Produtores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do produto no prazo estabelecido nas CPR Físicas, nas Duplicatas e nos contratos de compra e venda e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos CDCA pelos Distribuidores e das CPR Financeiras pelos Produtores.

O crescimento futuro dos Distribuidores* e Produtores *poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações dos Distribuidores e dos Produtores exigem volumes significativos de capital de giro. Os Distribuidores e os Produtores poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá

condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais dos Participantes

A capacidade de os Distribuidores e Produtores pessoas jurídicas manterem sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. Os Distribuidores e Produtores pessoas jurídicas não podem garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que os Distribuidores* e Produtores *podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com os Distribuidores e Produtores **(i)** na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e **(ii)** na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade dos Distribuidores e dos Produtores, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que os Distribuidores e os Produtores e, consequentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se os Distribuidores e Produtores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Não há como garantir que os Participantes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais

O valor obtido com a excussão das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA. Nessa hipótese, não há garantias de que os Participantes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito dos CDCA e das CPR Financeiras, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

4.7. RISCOS RELACIONADOS À SEGURADORA E À APÓLICE DE SEGURO

Riscos Relativos à Seguradora

A Seguradora está sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que modificações substanciais na economia mundial podem comprometer a capacidade da Seguradora de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes das apólices de seguro que foram emitidas, estando os Investidores, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber os recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.

Riscos Relativos à Apresentação de Registro de um Sinistro

A Emissora, dentre outras obrigações especificamente estabelecidas na Apólice de Seguro para a apresentação de registro de um sinistro, deverá notificar a Seguradora, dentro de 1 (um) ano da data de vencimento dos Lastros. Assim, caso a Emissora não venha a adotar o procedimento descrito na Apólice de Seguro para registrar a ocorrência de um sinistro, a Seguradora não estará obrigada a desembolsar os recursos para pagamento da indenização devida em decorrência do sinistro registrado. Nesta situação, poderá haver perdas para os Titulares de CRA.

Adicionalmente, mesmo após o registro de um sinistro pela Emissora de acordo com todos os termos e condições estabelecidos na Apólice de Seguro, a Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, para confirmar que pagará a indenização, integral ou parcialmente, ou que não concorda com o pagamento da indenização ou com a quantia relacionada a ela e as razões para tal entendimento, tendo em vista principalmente a constatação pela Seguradora da ocorrência de uma das hipóteses de exclusão da Apólice de Seguro ou de riscos que não estão cobertos pela Apólice de Seguro.

Risco de não renovação da Apólice para fins da Renovação

A renovação da Apólice de Seguro é discricionária por parte da Seguradora. Dessa forma, não existe qualquer garantia de que a Apólice de Seguros será renovada ao término de sua vigência. A não renovação da Apólice de Seguro acarretará na não Renovação, de forma que os CRA serão objeto de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso.

Riscos não cobertos pelo Seguro

A Seguradora poderá se desobrigar de realizar o pagamento de eventual sinistro na hipótese de perda decorrente de qualquer uma das seguintes hipóteses: **(i)** atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pelo Custodiante ou pela Nufarm, abrangendo inclusive seus respectivos diretores, funcionários ou representantes; **(ii)** negligência grave ou descumprimentos cometidos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pelo Custodiante ou pela Nufarm, abrangendo inclusive seus respectivos diretores, funcionários ou representantes, **(iii)** dano causado à safra de produto decorrente de acidente nuclear e/ou contaminação radiotiva; e/ou **(iv)** guerra entre dois ou mais dos seguintes países: República Popular da China, França, Reino Unido, Rússia e/ou Estados Unidos da América.

Além disso, a Seguradora também poderá se eximir do pagamento de qualquer indenização à Emissora que seja decorrente de: **(i)** insolvência de Participante anterior à Data de Emissão; **(ii)** descumprimento material pela Nufarm de suas obrigações assumidas no Acordo Operacional, nas hipóteses em que há Opção de Venda; **(iii)** decisão da Emissora de não exercer Opção de Venda quando assim o possa fazer em razão do descumprimento de obrigação pela Nufarm; e **(iv)** inadimplência por parte da Emissora de qualquer obrigação por eles assumida na Apólice de Seguro. Nestas situações, poderá haver perdas para os Titulares de CRA.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Seguradora bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Seguradora

A Seguradora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Seguradora. Assim, caso existam contingências da Seguradora que possam afetar o pagamento do seguro caso este seja acionado, poderá haver perdas para os Titulares de CRA.

4.8. RISCOS RELACIONADOS À NUFARM

Risco da retirada da Nufarm como agente administrativo

Na hipótese de a Nufarm deixar de exercer as funções que lhe são atribuídas na qualidade de agente administrativo, o envio de laudos das informações de Monitoramento poderá restar prejudicado, ocasionando, eventualmente, o inadimplemento dos CDCA e das CPR Financeiras e, consequentemente, uma perda financeira aos Investidores dos CRA.

Risco de não pagamento no caso da Securitizadora exercer a Opção de Venda

Na hipótese de a Securitizadora exercer a Opção de Venda contra o Agente Administrativo, conforme previsto no item 4.1.23 do Termo de Securitização, pode ocorrer de o Agente Administrativo não ter capacidade econômica para pagar valor equivalente ao Preço de Exercício. O eventual inadimplemento do Agente Administrativo ocasionará perda financeira aos Investidores dos CRA.

Risco de formalização fraudulenta de Direitos Creditórios do Agronegócio

Na hipótese de formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio cujas garantias decorram de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro por parte de Participantes ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos, o Agente Administrativo exime-se de qualquer responsabilidade, não sendo aplicável, então, a Opção de Venda. A verificação desta situação poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Nufarm bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Nufarm

A Nufarm não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Nufarm. Assim, não será possível verificar se existem contingências da Nufarm que poderão causar perdas aos Titulares de CRA.

4.9. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída em 2010 com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio e imobiliários, nos termos da Lei n.º 9.514 e da Lei n.º 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos de Crédito do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte dos Participantes poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos Associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Adicionalmente, na tentativa de manter uma posição competitiva, a Emissora poderá eventualmente incorrer em erro de precificação de seus custos operacionais, o que poderá causar uma eventual insuficiência de recursos para suportar suas despesas durante o prazo de seus valores mobiliários emitidos, afetando assim sua imagem de forma negativa.

Adicionalmente, uma eventual insuficiência de recursos para suportar despesas operacionais relacionadas a débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista poderá ensejar decisões judiciais consubstanciadas na Medida Provisória n.º 2.158-35/01 e, consequentemente, comprometer o regime fiduciário sobre os CRA, conforme o Fator de Risco "Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio" descrito acima.

Riscos relacionados ao seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle.

A Companhia é controlada pelo Sr. William Trosman, Presidente do Conselho de Administração da Companhia desde o dia 30.04.2012. O Sr. William é sócio controlador da Octante Gestão de Recursos Ltda. ("Octante Gestora"), empresa registrada junto à CVM como prestador de serviços de administração de carteira. No futuro, poderá haver situações de conflito de interesses entre o acionista controlador da Companhia e os interesses dos demais acionistas da Companhia e/ou dos titulares de títulos emitidos pela Companhia, tendo em vista que a gestora poderá comprar CRA Sênior no âmbito da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. O Setor de Securitização Agrícola no Brasil

5.1. A Securitização no Agronegócio Brasileiro
5.2. Regime Fiduciário
5.3. Medida Provisória N.º 2.158-35/01
5.4. Termo de Securitização de Créditos
5.5. Tratamento Fiscal dos CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei n.º 167, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei n.º 8.929, foi criada a cédula de produto rural (CPR), que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei n.º 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira (CPR-F).

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei n.º 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

5.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

5.3. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.158-35/01

A Medida Provisória n.º 2.158-35/01, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos".

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela securitizadora e o agente fiduciário, e deverá conter todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio, os CDCA e as CPR Financeiras a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), estão sujeitos, de acordo com o Decreto n. 8.426/2015, à incidência das contribuições (alíquota de 0,65% de PIS e 4% de COFINS).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei n.º 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei n.º 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de

rendimentos atribuídos a não residentes ("Jurisdição de Tributação Favorecida"). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas Jurisdição de Tributação Favorecida os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima, para fins de classificação de uma Jurisdição de Tributação Favorecida para os países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1530, de 19 de dezembro de 2014 e, mediante requerimento da jurisdição interessada.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 4.373), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e no retorno ao exterior, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

6. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO EM ESPECIAL DOS SETORES DE SOJA, CAFÉ, MILHO, TRIGO, ALGODÃO E CANA-DE-AÇÚCAR

6.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA
- 6.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL
- 6.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO
- 6.1.3. O MERCADO DE SOJA
- 6.1.4. O MERCADO DE ALGODÃO
- 6.1.5. O MERCADO DE MILHO

6.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO

6.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
- 6.3.1. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS
- 6.3.2. FERTILIZANTES
- 6.3.3. OS PARTICIPANTES DO MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA

As informações contidas neste Prospecto em relação ao setor agrícola interno e externo são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pela CONAB, pelo MAPA e sua Assessoria de Gestão Estratégica, USDA, FAO, IBGE, ONU e por demais órgãos públicos e outras fontes independentes e não representam ou expressam qualquer opinião ou juízo de valor por parte da Emissora, do Coordenador Líder, da Cedente e do Agente Fiduciário com relação aos setores analisados. A Emissora, o Coordenador Líder, a Cedente e o Agente Fiduciário não assumem qualquer responsabilidade pela precisão ou suficiência de tais indicadores e/ou projeções do setor agrícola.

6.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL

De acordo com dados da FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura) e do *United States Census Bureau*, a população mundial vai crescer dos atuais 7,3 bilhões de pessoas em 2015 para aproximadamente 9,6 bilhões de pessoas em 2050. Este incremento na população mundial, aliado ao aumento da renda *per capita*, irá contribuir diretamente para o aumento global do consumo de alimentos e energia. Espera-se que a demanda por cereais alcance cerca de 3 bilhões de toneladas em 2050, um aumento de 665 milhões em relação ao ano base 2015.[2]

Consumo Mundial de Cereais

	População (bilhões)	**Consumo de Cereais (milhões de toneladas)**	**Aumento na Demanda (%)**
Atualmente (2016)	7,3	2.335	-
Futuro (2050)	9,6	3.000	28%

Fonte : FAO; United States Census Bureau[3]

Devido aos preços mais altos do petróleo e à pressão ambiental para utilização de fontes renováveis de energia, muitos países estão estimulando o uso de produtos agrícolas para a produção de energia. Segundo divulgou a FAO, quase todo o aumento no consumo de cereais irá prover dos países emergentes, principalmente depois de 2020, quando o uso dessas culturas na produção de biocombustíveis deve assumir a cifra de 180 milhões de toneladas.[4]

Considerando as áreas plantadas atualmente e as áreas disponíveis para o plantio, excluindo o bioma amazônico, a única forma de se produzir alimentos e energia proveniente da produção agrícola o suficiente para atender às demandas mundiais a partir de 2040 será por meio dos investimentos em tecnologia agrícola para o aumento de produtividade por hectare.

---

[2] FAO, http://www.fao.org/fileadmin/user_upload/esag/docs/Interim_report_AT2050web.pdf e http://www.fao.org/docrep/016/ap106e/ap106e.pdf; United States Census Bureau, https://www.census.gov/

[3] FAO, http://esa.un.org/unpd/wpp/Download/Standard/Population/ http://www.fao.org/fileadmin/user_upload/esag/docs/Interim_report_AT2050web.pdf http://www.fao.org/docrep/016/ap106e/ap106e.pdf

[4] FAO, http://www.fao.org/docrep/016/ap106e/ap106e.pdf

6.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO

O Brasil apresenta condições para ocupar maior espaço no cenário internacional de produção de alimentos e biocombustíveis, uma vez que existem vantagens comparativamente aos demais países produtores agrícolas do mundo, principalmente sobre as áreas disponíveis ainda não cultivadas, as quais representam 40% do território brasileiro, já excluindo o bioma Amazônico e as áreas urbanas. Tal competitividade deve-se, ainda, aos fatores ambientais favoráveis à produção, possibilidade de plantio com duas safras de grãos por ano, à tecnologia desenvolvida pelos centros de pesquisas, à diversidade climática existente no País, à boa qualidade dos solos, e à topografia plana, entre outros fatores[5].

A produção nacional de grãos para a safra 2015/16 está estimada em 210,3 milhões de toneladas, 1,3% superior à safra anterior, segundo o levantamento da CONAB de fevereiro de 2016, a maior parte deste crescimento deve-se à soja, responsável por mais de 56% da área cultivada do país, com um crescimento estimado de 3,6% da área. Em relação ao milho primeira safra, a expectativa é que haja redução de 6,8% da área plantada, para o milho segunda safra, a expectativa é de leve aumento de área. O algodão também apresenta redução de 1,7% de área plantada, reflexo da opção pelo plantio da soja na Bahia, segundo maior produtor do país. [6]

A diversidade geográfica de alguns dos principais produtos envolvidos na Emissão podem ser visualizados na ilustração abaixo:



[5] *FAO*, http://www.fao.org/ag/agp/agpc/doc/counprof/brazil/brazil.htm#2.SOI
[6] CONAB, http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/16_02_04_11_21_34_boletim_graos_fevereiro_2016_ok.pdf

Evolução das exportações do agronegócio brasileiro

O Brasil é um dos líderes mundiais na produção e exportação de vários produtos agrícolas por volume. De acordo com o CEPEA (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada), em 2015, mesmo com todas as dificuldades enfrentadas pela economia brasileira, o agronegócio exportou volume recorde – após a redução de 6% em 2014. O volume das vendas externas do agronegócio nacional em 2015 cresceu de fevereiro a julho e, a partir de agosto, passou a oscilar, terminando o ano em patamar bem mais elevado do que do mesmo período do ano anterior. Ao se comparar o desempenho do volume exportado em dezembro de 2015 com o do mesmo mês de 2014, constata-se expressivo aumento de 45,37%.[7]

Brasil no comércio mundial de alimentos

A safra brasileira 2014/2015 fecha com recorde de 209,5 milhões de toneladas de grãos, mais um recorde sobre os números passados. O aumento é de 8,2% sobre a produção anterior, os principais responsáveis pela safra recorde de grãos foram a soja e o milho safrinha. A área plantada na safra 2014/2015 foi de 58 milhões de hectares, 1,7% superior em 2013/2014.[8] A estimativa para a safra 2015/2016 é de que alcance 210,3 milhões de toneladas. Aumento equivalente a 1,3% em relação à safra 2014/2015.[9]

Brasil no Comércio Mundial de Alimentos - Participações (%)			
	2014/15	**2015/16**	**2020/21**
Soja (grão)	42,4	42,9	43,5
Farelo de Soja	21,7	21,5	21,3
Óleo de Soja	15,6	15,2	15,0
Milho	20,3	21,6	22,6

Fonte: USDA e MAPA[10]

Informações obtidas pela relação entre as exportações brasileiras e as exportações mundiais.

O desenvolvimento tecnológico e científico, assim como a modernização da atividade rural, alcançado graças à pesquisa e expansão das indústrias de fertilizante, herbicida e pesticida, também contribuiu para a transformação do Brasil em um dos principais produtores rurais mundiais.

---

[7] CEPEA, http://www.cepea.esalq.usp.br/comunicacao/Cepea_ExportAgro_2015_final_ana.docx; MAPA, http://www.agricultura.gov.br/politica-agricola/noticias/2015/09/safra-brasileira-20142015-fecha-com-recorde-de-209-milhoes-de-toneladas-de-graos

[8] MAPA, http://www.agricultura.gov.br/politica-agricola/noticias/2015/09/safra-brasileira-20142015-fecha-com-recorde-de-209-milhoes-de-toneladas-de-graos.

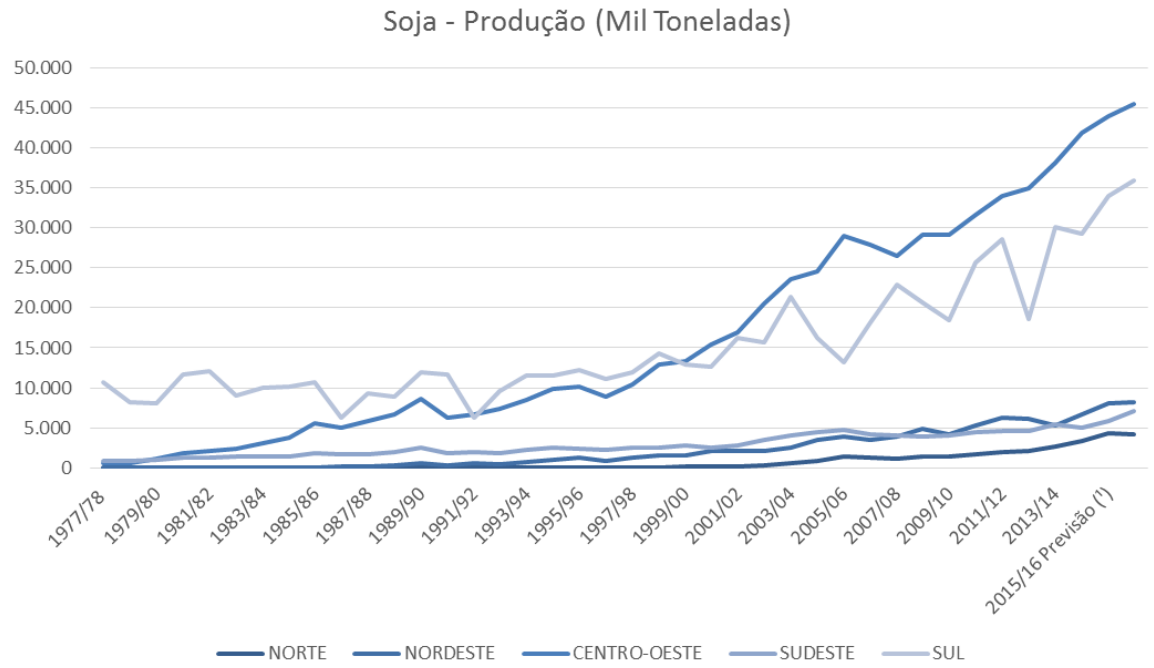
[9] CONAB, http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/16_02_04_11_21_34_boletim_graos_fevereiro_2016_ok.pdf.

[10] USDA, http://apps.fas.usda.gov/psdonline/circulars/grain.pdf; MAPA, http://www.agricultura.gov.br/vegetal/estatisticas.

6.1.3. O MERCADO DE SOJA

No Brasil, o plantio de soja acontece entre os meses de setembro e janeiro, e sua colheita ocorre entre fevereiro e junho. Utilizada tanto para consumo humano quanto para produção de ração de animais, a soja é a cultura que mais cresceu no Brasil nos últimos anos, devido, principalmente, à maior demanda da China, principal comprador da soja brasileira, volume que representa 78% das exportações. Atualmente, o Brasil está entre os principais produtores e exportadores de soja. As exportações brasileiras no primeiro bimestre de 2016, de acordo com dados da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MIDIC) totalizaram US$ 1,66 bilhões.[11]

A produção nacional aumentou mais de seis vezes nas duas últimas décadas, indo de 15,4 mil toneladas na safra 1990/1991 para 99,4 mil toneladas, como é esperado na safra de 2015/2016[12]. A produção é concentrada nas regiões Centro-Oeste e Sul, que juntas somam mais de 80% de toda produção nacional.

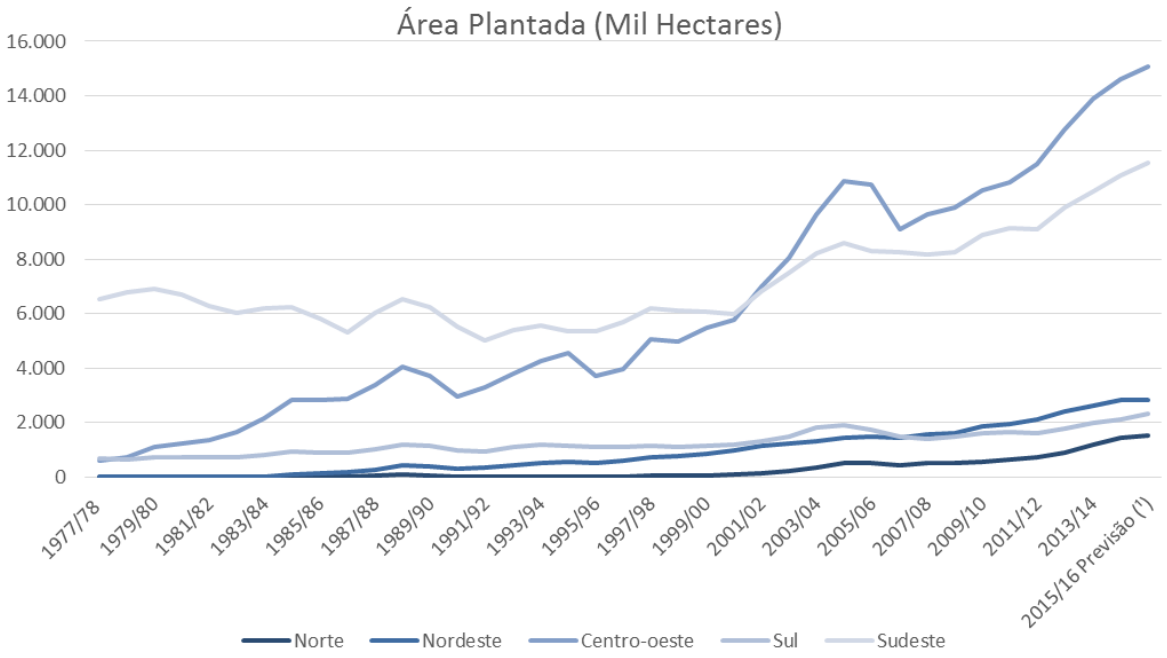


Fonte: CONAB[13]

Segundo a CONAB, a soja representa atualmente 56% do total da área destinada ao plantio de culturas em grãos no Brasil e permanece como principal responsável pelo aumento da área. Na safra 2015/2016, a área plantada de soja tem estimativa de crescimento de 3,6%, a maior área já utilizada para esta cultura. A produtividade aponta para uma safra entre 206,2 e 223,5 milhões de toneladas em 2015/16, numa área plantada entre 58,1 e 61,0 milhões de hectares.[14]

---

[11] CONAB, http://www.conab.gov.br/
[12] CANAL RURAL, *http://www.canalrural.com.br/noticias/soja/producao-brasileira-soja-2015-2016-994-toneladas-60069*.
[13] CONAB, http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1252&t
[14] MAPA, http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/PROJECOES_DO_AGRONEGOCIO_2025_WEB.pdf



Fonte: CONAB[15]

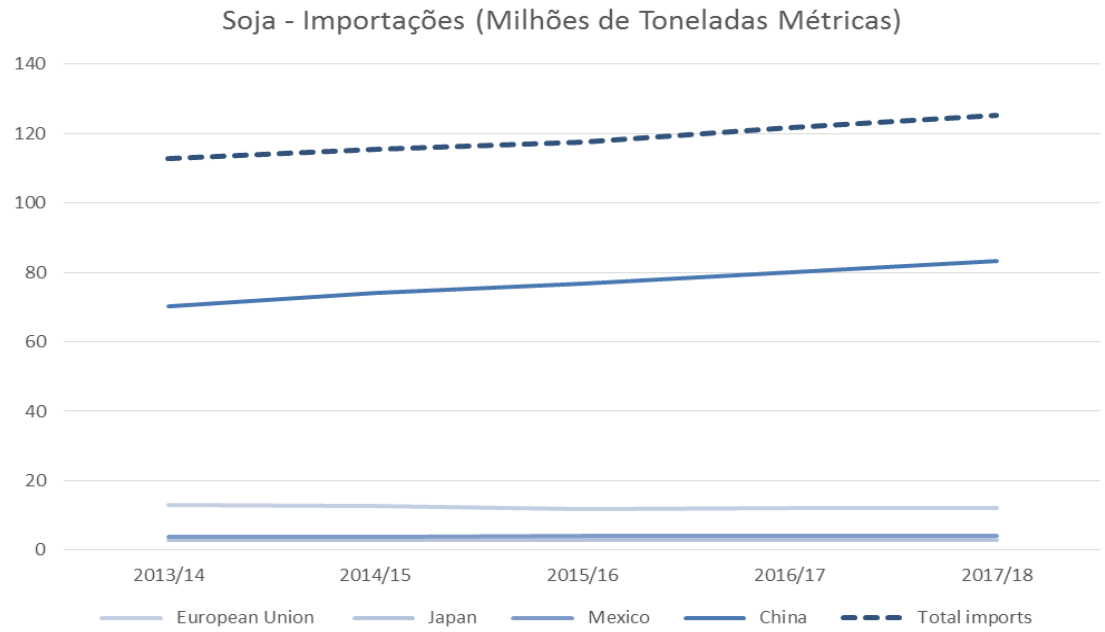
Produção e Consumo Mundial

A produção mundial de soja está altamente concentrada nos EUA, Brasil e Argentina. Juntos os três países produzem, aproximadamente, 81% de toda a produção de soja no mundo. Os EUA é o maior produtor mundial de soja, produziu 108,014 milhões de toneladas na safra 2014/2015. Já o Brasil fica na segunda posição, com a produção de 95,070 milhões de toneladas na safra 2014/2015. A safra 2015/2016 está estimada em 100,9 milhões de toneladas. [16]

[15] CONAB, http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1252&t

[16] USDA (United States Department of Agriculture), http://www.ers.usda.gov/amber-waves/2013-august/developing-countries-dominate-world-demand-for-agricultural-products.aspx#.Vqpp4vkrIdU

No mercado internacional, a soja é dividida em três subprodutos, o farelo de soja, o óleo de soja, e a soja em grão. A soja em grão é o principal subproduto dentre os comercializados mundialmente. Na safra 2014/2015, a produção mundial chegou a 318,2 milhões de toneladas de soja em grãos. Para a safra 2015/2016, embora a produção seja alta, a estimativa é abaixo do recorde da safra anterior, ficando em 317,58 milhões de toneladas.[17]



Fonte: USDA.[18]

O consumo de soja também é concentrado entre China, EUA, Brasil e Argentina. A China é o maior consumidor de soja do mundo, com um consumo de 73.850 mil toneladas da safra 2014/2015. A China também é o maior importador com mais de 64% das importações mundiais de soja[19].

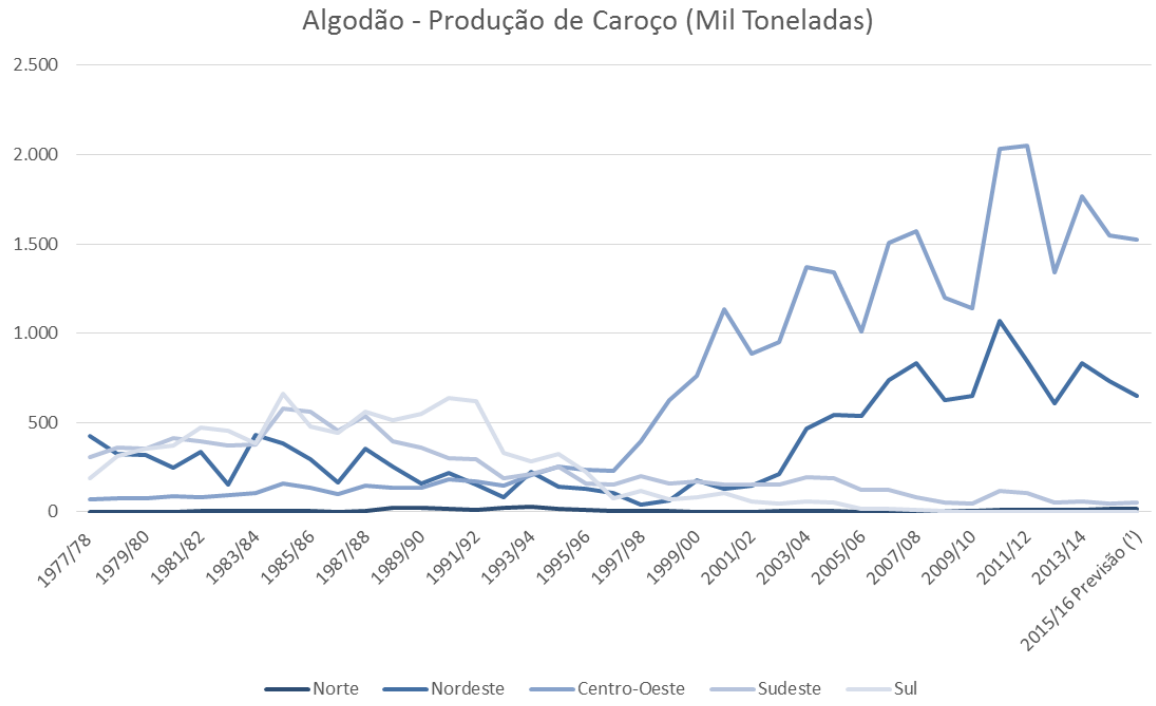
[17] EMBRAPA, https://www.embrapa.br/web/portal/soja/cultivos/soja1/dados-economicos

[18] USDA (United States Department of Agriculture), http://www.ers.usda.gov/data-products/agricultural-baseline-database/custom-queries.aspx

[19] USDA (United States Department of Agriculture), http://gain.fas.usda.gov/Recent%20GAIN%20Publications/Cotton%20and%20Products%20Update_Brasilia_Brazil_9-11-2014.pdf.

6.1.4. O MERCADO DE ALGODÃO

Em relação ao mercado de algodão, o Brasil foi o quinto maior produtor do mundo, o terceiro maior país exportador e o sétimo maior consumidor. A safra do algodão, em média, inicia-se com o plantio entre novembro e janeiro e tem sua colheita entre o período de abril e junho. A expectativa para a safra de algodão na temporada 2015/2016 é de que o plantio atinja 959,2 mil hectares, representando redução de 1,7% em relação ao ocorrido no exercício anterior. A produtividade nacional de algodão em pluma e em caroço tem previsão de queda para a safra de 2015/2016.

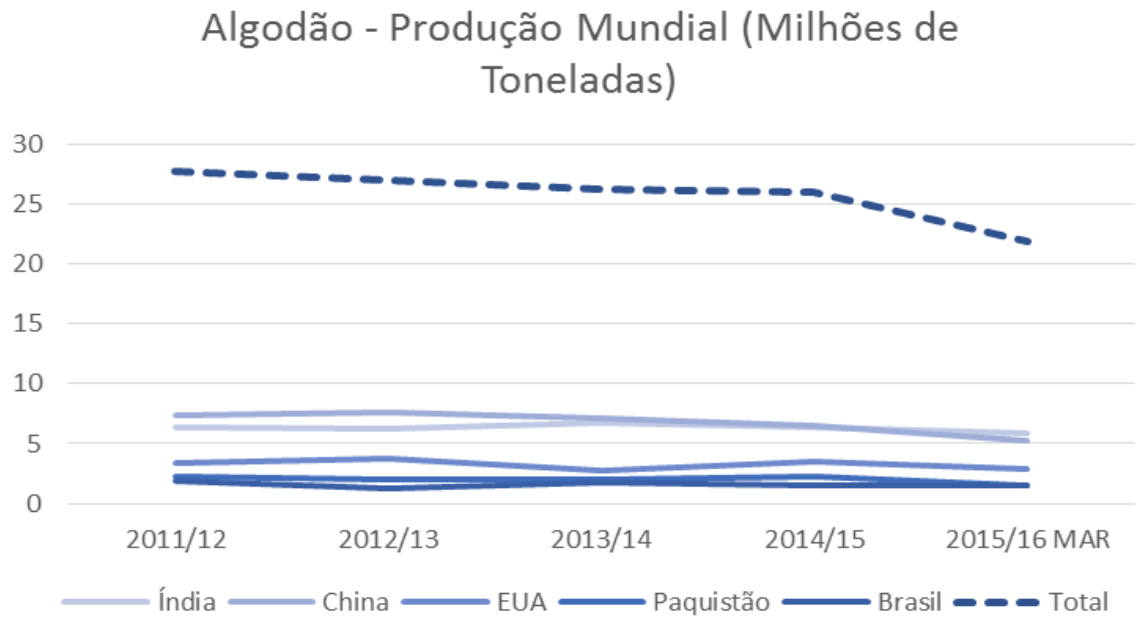


Fonte: CONAB.[20]

[20] ABRAPA, http://www.abrapa.com.br/estatisticas/Paginas/Algodao-no-Brasil.aspx ; CONAB, http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/16_02_04_11_21_34_boletim_graos_fevereiro_2016_ok.pdf e http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1252&.

Existem muitas oscilações na produção brasileira de algodão, alternando períodos de aumento com períodos de queda na produção.

A Ásia é a maior região produtora de algodão, com três países entre os cinco maiores: China, Índia e Paquistão. Os outros dois países grandes produtores são os EUA e o Brasil. No gráfico abaixo, é possível observar a produção desses países e a projeção para a safra 2015/2016.

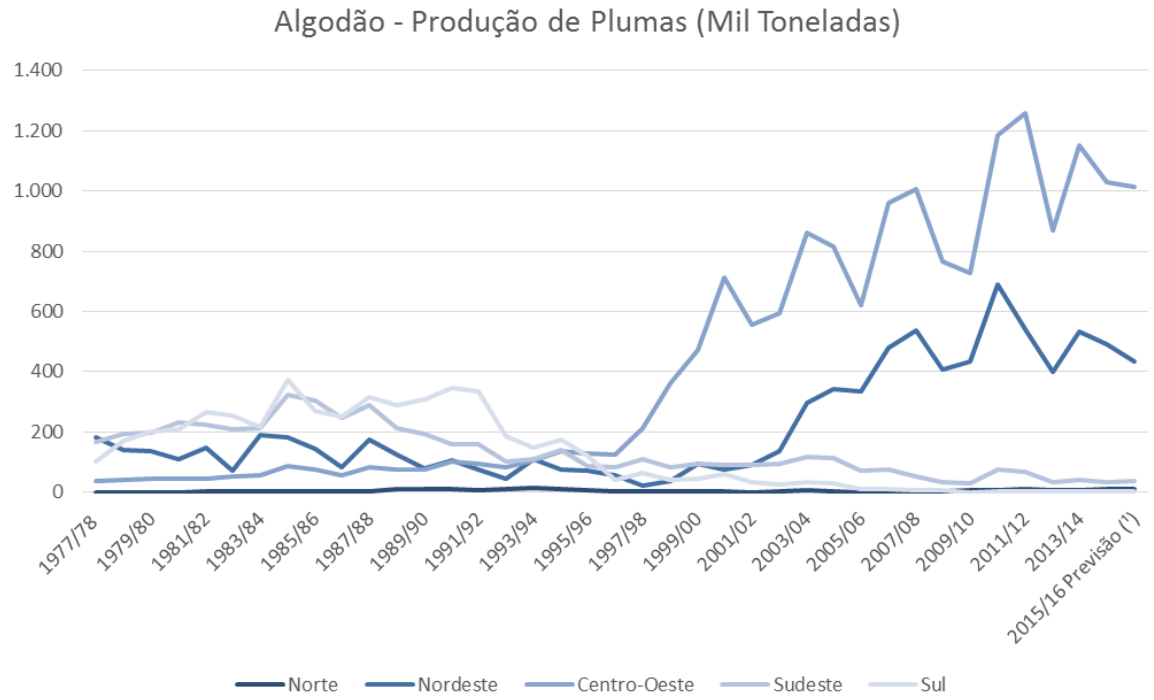


Fonte: USDA.[21]

[21] USDA, http://apps.fas.usda.gov/psdonline/circulars/cotton.pdf

A produção mundial total estimada, para a safra 2015/16, será superior em apenas 0,24% à safra 2014/15 de 24.230 mil toneladas. E o maior produtor de algodão deverá ser a Índia com 6.240 mil toneladas, seguido da China com 5.260 mil toneladas e Estados Unidos da América com 2.820 mil toneladas. Já na safra de 2016/2017, a produção mundial de algodão bruto deve crescer para 22,75 milhões de toneladas, cerca de 1,7 milhão de toneladas a mais que a temporada anterior.

A produção nacional de algodão está quase toda concentrada nas regiões Centro-Oeste e Nordeste com uma pequena parcela na região Sudeste, como é possível observar nos gráficos acima. Os maiores Estados produtores são: Mato Grosso e Bahia responsáveis por 82% da produção. Esses Estados juntos representam, aproximadamente, 90% de toda a produção brasileira de algodão em pluma e 90% da produção de algodão em caroço. A produção nacional de algodão é, prioritariamente, destinada à indústria



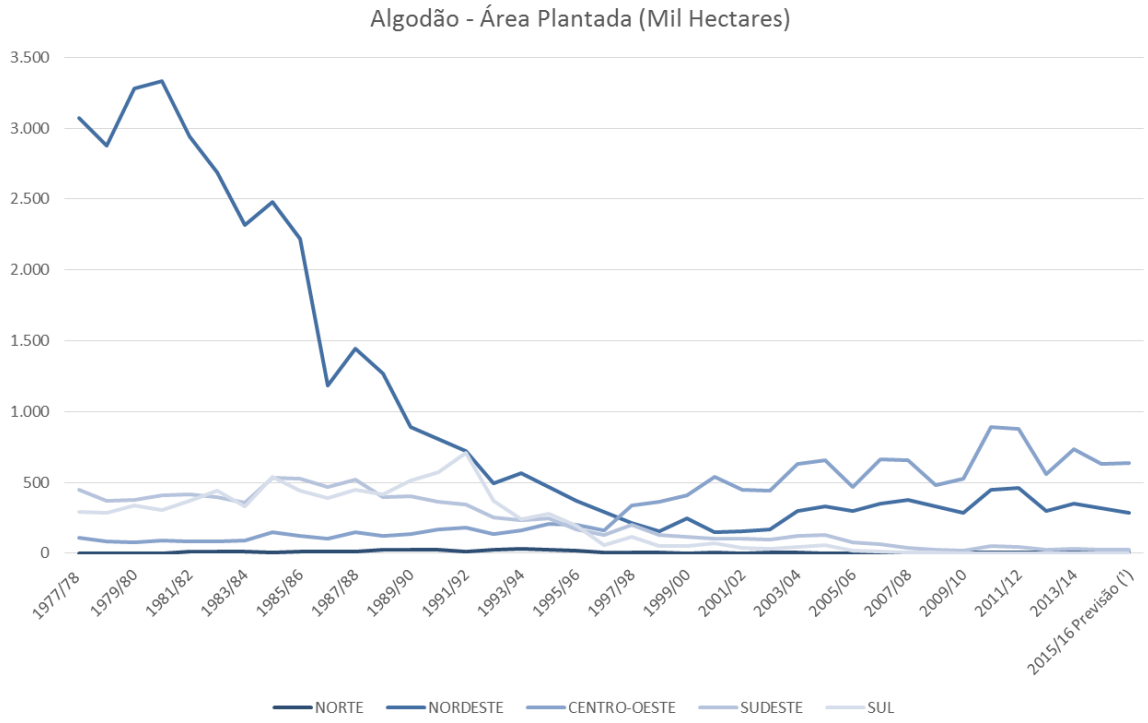
têxtil.

Fonte: CONAB.[22]

[22] CONAB, http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/16_02_04_11_21_34_boletim_graos_fevereiro_2016_ok.pdf

Área Plantada e Produtividade

A área plantada de algodão teve uma forte redução nas últimas décadas, passando de 4.095 mil hectares na safra 1976/1977 para 976,2 mil hectares na safra 2014/2015, com uma redução esperada para a safra 2015/2016 de 952,1 mil hectares. Em compensação, houve um aumento da produtividade do algodão em pluma, passando de 143 kg/ha na safra 1976/1977 para um esperado de 1.571 kg/ha na safra 2015/2016, que coloca o Brasil na terceira posição entre países com melhor produtividade.[23]

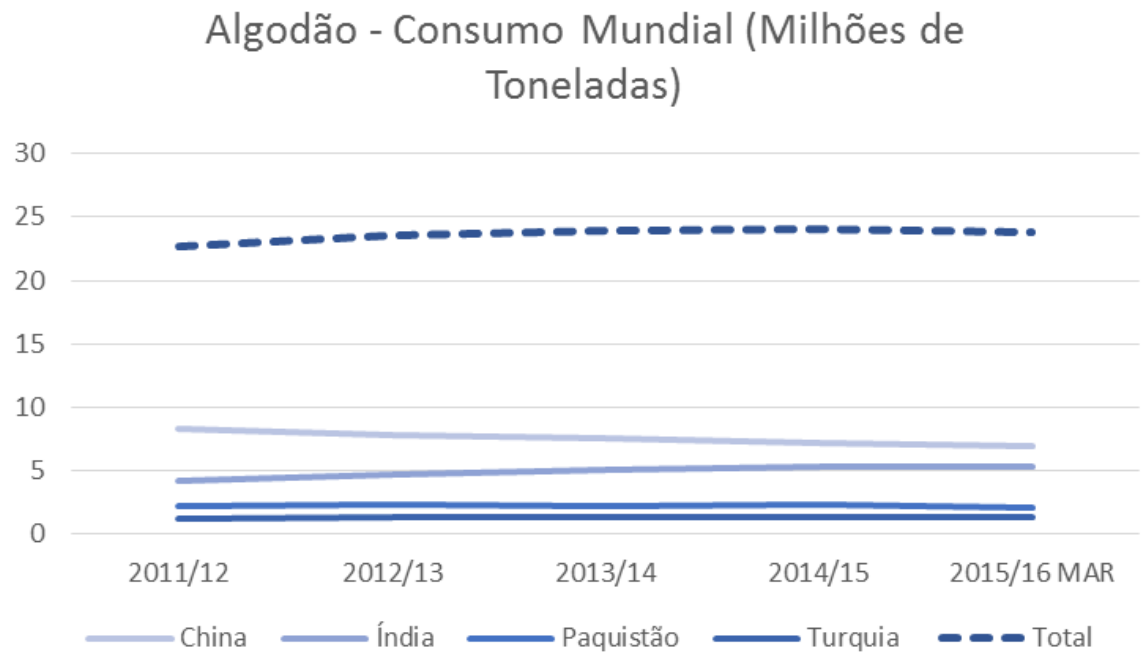


Fonte: CONAB[24].

[23] CONAB, http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1252&.
[24] CONAB, http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1252&.

Consumo Mundial

O consumo mundial deve subir cerca de 1,4%, 23,32 milhões de toneladas, com um declínio líquido de 569 mil toneladas nos estoques.[25] Segundo o relatório de dezembro/15 do USDA, deve haver retração de 12,9% na produção mundial da safra 2015/16 frente à temporada 2014/15, totalizando 22,58 milhões de toneladas. A pressão deverá vir da redução na produção na China, Estados Unidos da América e Paquistão.[26] A China se mantém como o maior consumidor de algodão do mundo, com um consumo total esperado para a safra 2015/16 de 7.330 mil toneladas, seguido da Índia com 5.520 mil toneladas e Paquistão com 2.220 mil toneladas. Acredita-se que a exportação de algodão brasileiro deve passar de 762 mil para 783,7 mil toneladas na safra 2015/2016, um crescimento de 2,86%. O consumo **interno** deve chegar ao menor nível em 10 anos, também em torno de 783 mil toneladas, "como resultado de maior pressão inflacionária e da desaceleração da economia local". [27]



Fonte: USDA.[28]

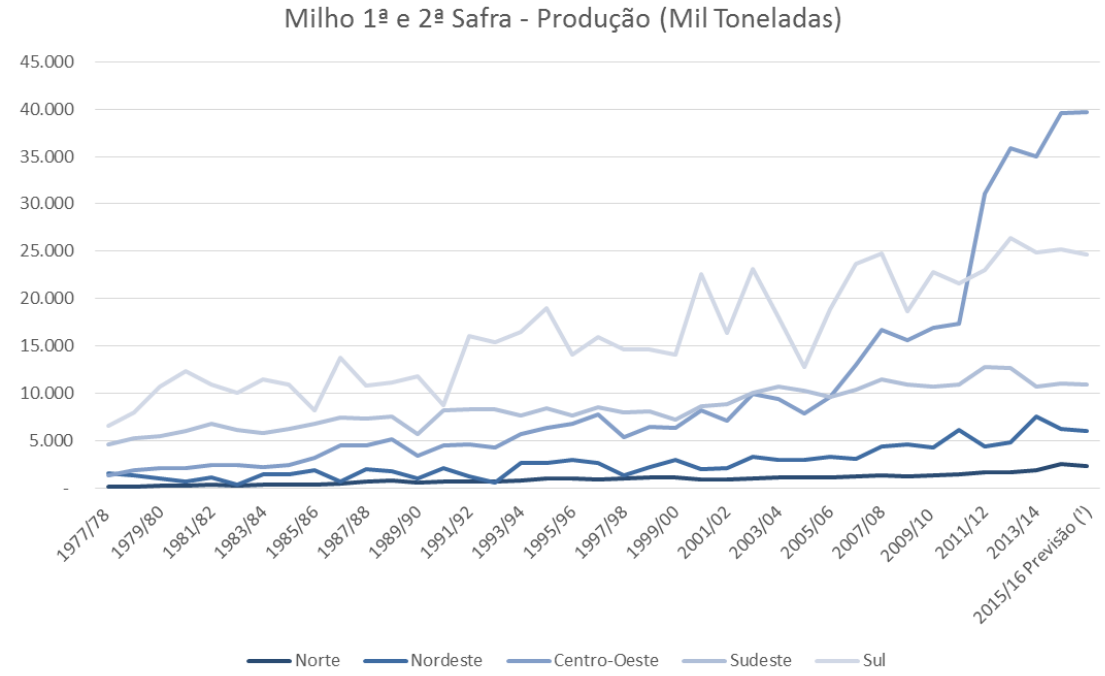
[25] Portal do Agronegócio, http://www.portaldoagronegocio.com.br/noticia/estoques-globais-de-algodao-devem-cair-pela-2-temporada-seguida-diz-consultoria-141034.
[26] MT Agora, http://www.mtagora.com.br/agronegocios/instituto-preve-retracao-da-produtividade-do-algodao-em-mt/122093728
[27] Globo Rural, http://revistagloborural.globo.com/Noticias/Agricultura/Algodao/noticia/2015/04/brasil-deve-produzir-menos-algodao-na-safra-20152016.html
[28] USDA, http://apps.fas.usda.gov/psdonline/circulars/cotton.pdf

6.1.5. O MERCADO DE MILHO

O milho é utilizado para alimentação humana, tanto de forma direta quanto da forma indireta, ou seja, na alimentação de animais, sendo esta a principal designação da produção de milho. Segundo o FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), o Brasil é o terceiro maior produtor da cultura no mundo, atrás apenas dos EUA e da China. A safra mundial de milho 2015/16, prevê uma produção global de 969,6 milhões de toneladas, segundo a USDA.[29]

O plantio de milho no Brasil é caracterizado por ter duas safras anuais, não comuns em outras culturas. A produção total da safra 2013/2014 foi de, aproximadamente, 80 milhões de toneladas, sendo 31,6 milhões de toneladas na 1ª safra, e 48,4 milhões de toneladas na 2ª safra. Este foi o terceiro ano em que a 2ª safra foi maior do que a 1ª safra[30].

A previsão para a safra 2015/16 é de 83,5 milhões de toneladas, com uma redução de 1,4% com a safra anterior.[31] Houve uma redução nas estimativas de produção da safra de verão do milho em 7%, pois reduziu a área plantada e estão dependendo da safrinha, que será plantada numa área maior, mas num calendário menos favorável que o do ano passado, em um ano em que a indicação dos mapas climáticos é de que a partir de abril as chuvas parem. [32]



Fonte: CONAB[33]

[29] FIESP, http://az545403.vo.msecnd.net/uploads/2016/03/boletim_milho_marco2016.pdf

[30] CONAB, http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/15_06_11_09_00_38_boletim_graos_junho_2015.pdf

[31] MAPA, http://www.agricultura.gov.br/comunicacao/noticias/2016/03/producao-brasileira-de-graos-deve-chegar-a-210-milhoes-de-toneladas

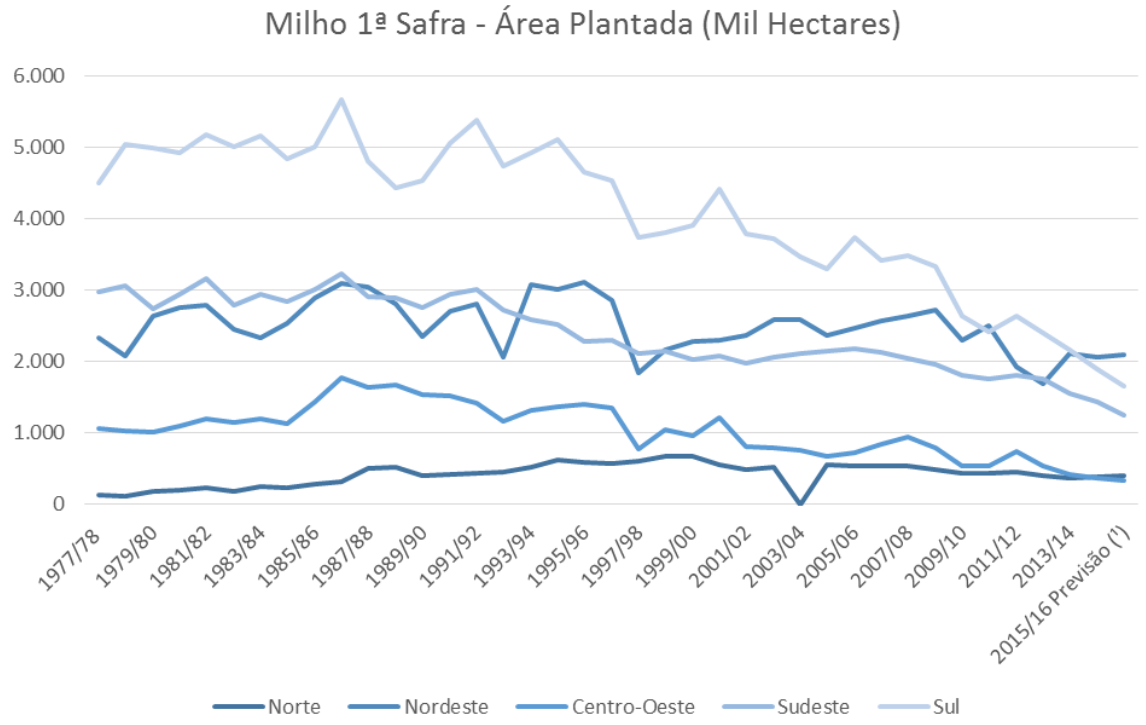
[32] EFE Agro Brasil, http://brasil.efeagro.com/noticia/agroconsult-ve-risco-alto-de-desabastecimento-de-milho-no-pais-em-2016/

[33] CONAB, http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1252&&Pagina_objcmsconteudos=3#A_objcmsconteudos

De acordo com projeção do MAPA, deverá haver crescimento da produção de milho até 2020, baseada no aumento de produtividade e na demanda do mercado interno.[34] O consumo interno do Brasil vem crescendo ininterruptamente e, nos últimos 10 anos, registrou um aumento médio de 4% ao ano. Este consumo interno sagra o Brasil como o quarto maior consumidor de milho do mundo, atrás dos Estados Unidos da América, China e União Europeia[35].

Produtividade e Área Plantada

No Brasil, as áreas plantadas nas duas safras são bastante distintas. As regiões com maior área são, as regiões Centro-Oeste e Sul com 6.517 e 3.725 mil hectares respectivamente. As safras em geral sofreram uma leve diminuição de sua área plantada ao longo dos anos, mas o volume foi compensado pelo aperfeiçoamento da tecnologia e aumento da produtividade. A única região que não sofreu diminuição foi a centro-oeste, que apresentou um crescimento significativo nos últimos 10 anos.



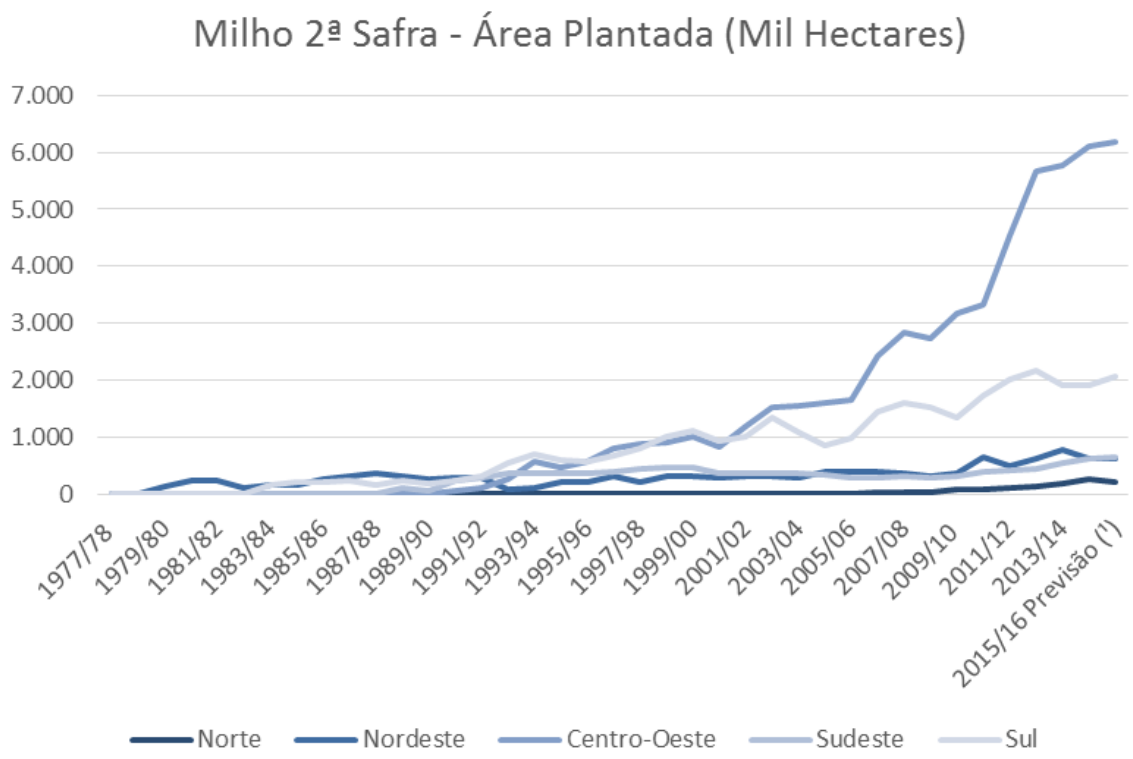
Fonte: CONAB[36]

[34] MAPA, http://www.agricultura.gov.br/vegetal/estatisticas

[35] FIESP, http://az545403.vo.msecnd.net/uploads/2016/03/boletim_milho_marco2016.pdf

[36] CONAB,

http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1252&&Pagina_objcmsconteudos=3#A_objcmsconteudos



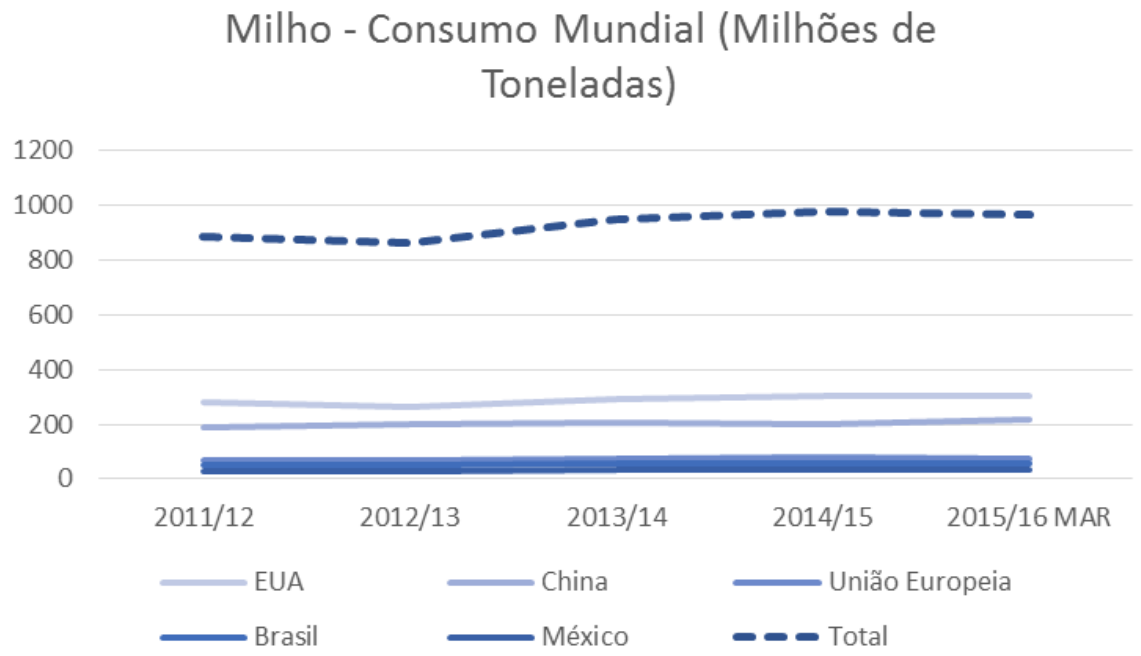
Fonte: CONAB[37]

[37] CONAB, http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1252&&Pagina_objcmsconteudos=3#A_objcmsconteudos

A previsão da produtividade brasileira é de leve diminuição, levando em consideração as duas safras.[38]

Consumo

O consumo mundial de milho vem se mantendo relativamente estável nos últimos cinco anos, com uma leve tendência de crescimento puxada principalmente pela China e pelos EUA, como é possível observar no gráfico abaixo.



Fonte: USDA.[39]

[38] CONAB, http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1252&&Pagina_objcmsconteudos=3#A_objcmsconteudos
[39] USDA, http://apps.fas.usda.gov/psdonline/circulars/grain.pdf

6.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO

O Brasil é um importante produtor mundial de *commodities* agrícolas e apresenta condições naturais favoráveis e vantagens competitivas em relação aos seus concorrentes, a saber:

(a) Condições ambientais favoráveis. O setor agrícola brasileiro se beneficia das condições climáticas, geográficas e geológicas do País, que proporcionam solos com alto potencial produtivo, temperaturas estáveis, níveis adequados de precipitação ao longo do ano, grande disponibilidade de recursos hídricos e energia solar abundante. Esses fatores são determinantes para a constituição de um cenário propício ao cultivo de grãos e algodão com qualidade para atender ao mercado internacional. Nas áreas no Cerrado, as condições climáticas e o uso de tecnologias de solo permitem alta produtividade do algodão, soja, milho e café de qualidade. Além disso, em algumas regiões do País, ao contrário do que acontece nos principais países concorrentes do Brasil, é possível a colheita de duas safras ao longo do ano (soja/milho, soja/algodão), o que garante um melhor aproveitamento da terra e a diluição dos custos fixos;

(b) Alto potencial de crescimento da produção. O Brasil é um dos poucos países que ainda possui grandes reservas de áreas agriculturáveis, com terras disponíveis a custos atrativos. Os principais concorrentes do Brasil não possuem uma combinação tão vantajosa de áreas aptas não-cultivadas, recursos humanos, hídricos e econômicos disponíveis, e domínio de tecnologias para produzir nessas terras ainda não-cultivadas. Adicionalmente, o uso do milho para a produção de etanol nos EUA vem aumentando aceleradamente a demanda por esse cereal, o que deverá reduzir as exportações norte-americanas de milho, podendo abrir um importante mercado de exportação para os países produtores de milho, como o Brasil;

(c) Baixo custo de produção. O custo de produção de commodities agrícolas no Brasil é baixo em comparação aos principais concorrentes, pois se beneficia (i) das condições ambientais favoráveis, com menor necessidade de investimentos em irrigação; (ii) da disponibilidade de terras agriculturáveis a preços baixos; (iii) do bom nível de desenvolvimento tecnológico; (iv) das economias de escala, geradas pelo alto volume de produção; (v) do baixo custo de mão-de-obra; e (vi) incentivos fiscais à exportação, o que contribui para a competitividade global dos produtores brasileiros no mercado internacional; e

(d) Escala e crescimento. O agronegócio brasileiro tem grande potencial de crescimento. O mercado interno é expressivo para todos os produtos analisados e o mercado internacional tem apresentado acentuado crescimento do consumo. Países superpopulosos terão dificuldades de atender às demandas por causa do esgotamento de suas áreas agricultáveis. As dificuldades de reposição de estoques mundiais, o acentuado aumento do consumo, especialmente de grãos como milho, soja e trigo, e o processo de urbanização em curso favorecem os países como o Brasil, que têm grande potencial de produção e tecnologia disponível. A disponibilidade de recursos naturais brasileiros é fator de competitividade, de acordo com o MAPA.[40]

[40] *MAPA, http://www.agricultura.gov.br/vegetal/estatisticas*

Do lado negativo, tem-se a parte de estrutura de transporte e logística, que no Brasil é deficiente e carece de maiores investimentos para proporcionar segurança e eficiência. O transporte no país é deficitário e caro comparado com outros países, estudos realizados pela CNT aponta que o Brasil tem prejuízo anual de R$3,8 bilhões somente com a exportação de soja e milho. A malha brasileira de rodovias pavimentadas equivale a 213.299 km (12,4%) e está em planejamento para pavimentação 154,192 km (9%). Números baixos comparado com as rodovias não pavimentadas, um total de 1.353.186 km (78,6%)[41]. Já a malha ferroviária equivale a 28.190 mil km,[42] e extensão de hidrovias a 50 mil km[43]. A nova fase do Programa de Investimento e Logística (PIL) para privatizar rodovias, ferrovias, portos e aeroportos prevê investimento de R$198,4 bilhões. O investimento em rodovias no ano de 2016 será de R$31,2 bilhões com intuito de duplicação das pistas, terceira pista, faixas adicionais, etc. totalizando 4.371 km de estradas em 10 estados brasileiros; já os investimentos em concessões já existentes são de R$15,3 bilhões. Nas ferrovias e portos serão investidos R$86,4 bilhões e R$37,4 respectivamente.[44]

Outra desvantagem que deve ser destacada é o problema de armazenagem no Brasil, que deveria ser 20% superior à produção, para ser solucionado exige elevada soma de investimento em infraestrutura, uma vez que não tem acompanhado o ritmo de crescimento das safras. Segundo a Conab, o déficit de capacidade de armazenagem em 2015 chegou a 53,73 milhões de toneladas para grãos.[45]

O Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA), é um programa governamental que objetiva ampliar a capacidade de armazenamento agrícola do país, por meio da construção e ampliação de armazéns. Assim reduzindo os problemas logísticos de escoamento da produção em pico de safra e proporcionar ao produtor rural e suas cooperativas o melhor momento de escoamento e comercialização de seus produtos. Atualmente o PAC é destinado para produtores rurais (pessoa física ou jurídica) e suas cooperativas, o limite financiável é de 100% do orçamento acompanhado com uma taxa de juros de 7,5% ao ano e o prazo de pagamento é de até 15 anos com 3 anos de carência. [46]

---

[41] *CTN, http://pesquisarodoviascms.cnt.org.br/Relatorio%20Geral/PESQUISA_CNT2015_BAIXA.pdf*
[42] *MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES, http://www.transportes.gov.br/transporte-ferroviario.html*
[43] *CIA – The World Factbook,* https://www.cia.gov/library/publications/resources/the-world-factbook/rankorder/2093rank.html
[44] MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, *http://www.planejamento.gov.br/apresentacoes/apresentacoes-2015/rodovias-pil2015 ; http://www.planejamento.gov.br/apresentacoes/apresentacoes-2015/ferrovias-pil2015 ; http://www.planejamento.gov.br/apresentacoes/apresentacoes-2015/portos-pil2015*

[45] Agência Brasil, http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2015-08/deficit-de-armazens-de-graos-chega-537-milhoes-de-toneladas-informa-conab
[46] *BNDES (O Banco Nacional do Desenvolvimento), http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundos/pca.html#*

6.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

6.3.1. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Defensivos agrícolas são produtos químicos, físicos ou biológicos utilizados no controle de seres vivos considerados nocivos ao homem, sua criação e suas plantações. São também conhecidos por pesticidas, praguicidas, agroquímicos ou produtos fitossanitários. Entre os defensivos agrícolas são encontrados produtos que controlam plantas invasoras (herbicidas), insetos (inseticidas), fungos (fungicidas), bactérias (bactericidas), ácaros (acaricidas) e ratos (rodenticidas).

Segundo estimativas da ESALQ/USP, as pragas podem causar cerca de 40% dos danos à produção vegetal, enquanto os agentes causais de doenças (fungos, bactérias, vírus, nematóides, fitoplasmas etc.) são responsáveis por 15% dos danos. Em regiões de clima tropical, como o Brasil, são maiores os números e a severidade das pragas – plantas daninhas, insetos, fungos – tornando mais intensivo o uso dos defensivos.

O mercado e as importações de defensivos agrícolas podem ser segmentados de acordo com lógicas distintas. Se levada em conta a propriedade intelectual, os produtos podem ser segmentados em Patenteados ou Genéricos. Se consideradas as etapas mais importantes da cadeia produtiva, os produtos podem ser classificados como Técnicos ou Formulados. Se consideradas as principais funcionalidades, os produtos podem ser agrupados em Inseticidas, Fungicidas, Herbicidas e Outros.

As tecnologias de processo associadas à produção de defensivos podem ser divididas em tecnologia de síntese (processo para obtenção do princípio ativo isolado e em altas concentrações, também chamado de produto técnico) e tecnologia de formulação (processo para obtenção do produto final que consiste na mistura do princípio ativo com solventes e outros compostos que aumentam a eficácia da aplicação).

O Mercado de Defensivos Agrícolas

O setor agrícola brasileiro é um grande mercado para a indústria mundial de defensivos agrícolas.

O mercado de defensivos agrícolas no Brasil, em 2015, foi de US$ 9,5 bilhões, uma redução de 21,56% em comparação a 2014, isto se deu pela desvalorização do Real, o contrabando que atinge níveis cada vez mais expressivos e a dificuldade de crédito por parte dos agricultores, o que afeta o pagamento aos fornecedores pelas contas da última safra e leva ao aumento dos estoques. A indústria que trabalha com insumos importados, teve dificuldades em repassar o aumento de custos aos preços, e também perdeu rentabilidade.[47]

A grande relevância do mercado brasileiro de defensivos agrícolas pode ser explicada pela extensão da área plantada no país e pelo volume de defensivos utilizado por área plantada (nas culturas de soja e cana-de-açúcar, o Brasil apresenta uma utilização de defensivos 2 e 3 vezes maiores que a média global, respectivamente).

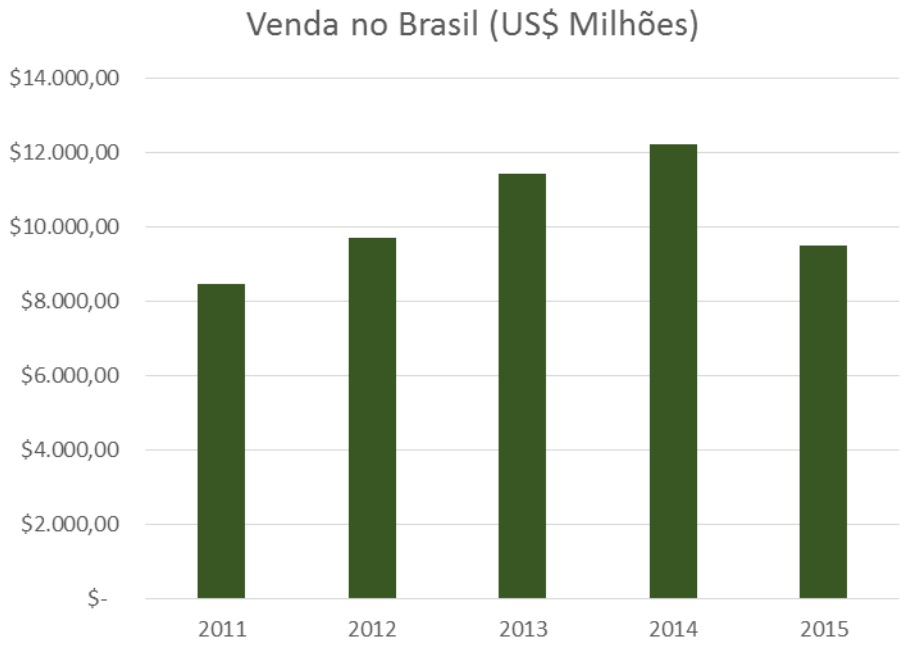
[47] SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal), http://sindiveg.org.br/?p=764

As condições climáticas, que influenciam fortemente a produtividade agrícola do país, também contribuem para a proliferação de pragas e pestes nas lavouras.

Além das diferenças climáticas, é importante notar que as diferentes culturas agrícolas demandam diferentes defensivos agrícolas e em diferentes quantidades. Sendo assim, o *mix* de culturas por país também é um fator importante para explicar diferenças de consumo de defensivos entre os países.

Entre 2006 e 2012, a participação do Brasil no mercado global de defensivos agrícolas aumentou significativamente. Este aumento é função do crescimento mais acelerado do mercado local em relação ao resto do mundo (16,1% versus 7,6% ao ano, respectivamente) que foi impulsionado, principalmente, pelo crescimento recente na área plantada das grandes culturas brasileiras e pela utilização cada vez maior de defensivos mais sofisticados[48].

Os inseticidas registraram a maior queda das vendas, 35,2% e segue sendo a mais comercializada, com US$3.171 milhões em 2015. Seguido pela dos herbicidas (US$3.086 milhões) e fungicidas, com US$2.907 milhões. Outras classes (bactericidas, acaricidas e rodenticidas) somaram US$548 milhões no ano que passou. [49]

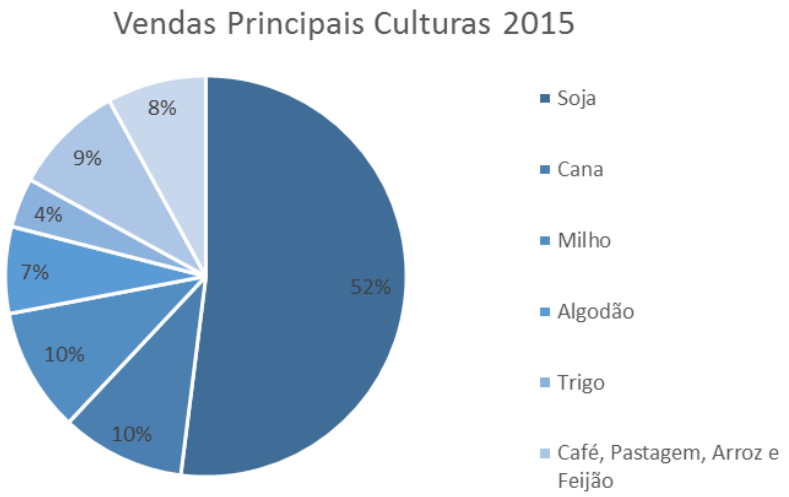


Fonte: Sindiveg[50]

Entre as culturas, 52% dos defensivos agrícolas foram destinados à cultura da soja em 2015. O milho e a cana ocuparam a segunda posição entre as que mais demandaram defensivos, com 10% de participação. E o algodão teve uma participação de 7%[51].

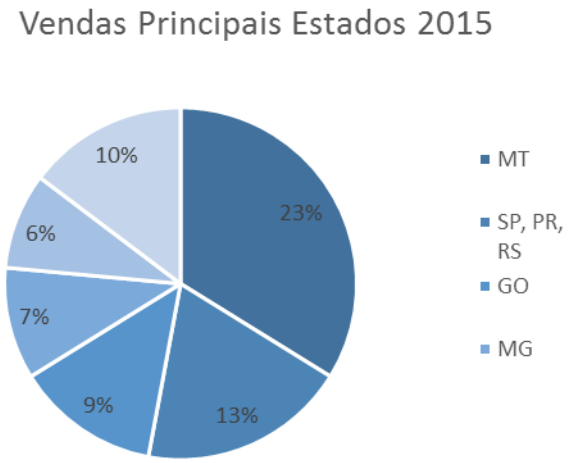
[48] *Phillips McDougall, 2013*, https://www.phillipsmcdougall.com/home.asp
[49] Central do Campo, http://centralcampo.com.br/vendas-de-defensivos-agricolas-caem-2156-em-2015/#.VvBGueIrKM-
[50] *SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal),* http://www.sindiveg.org.br/

[51] SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal), http://www.sindiveg.org.br/



Fonte: Sindiveg[52]

Por estado, os líderes em aplicação de tecnologia no campo, em 2015, foram Mato Grosso, Rio Grande do Sul e Paraná com US$2,567 bilhões, US$1,582 bilhão e 1,574 bilhão, respectivamente.[53]



Fonte: Sindiveg[54]

Segundo o SINDIVEG, observa-se consistente sazonalidade nas vendas de defensivos agrícolas: 70% das vendas concentram-se no segundo semestre do ano.[55]

[52] SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal), http://www.sindiveg.org.br/
[53] SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal), http://www.sindiveg.org.br/
[54] SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal), http://www.sindiveg.org.br/
[55] *SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal),* http://www.sindiveg.org.br/

Tendência de Comportamento da Demanda

Para fazer frente a essa crescente demanda por produtos agrícolas, são esperados dois movimentos: aumento da área plantada e crescimento da produção agrícola por hectare. De um lado, a área plantada deve se expandir para zonas antes não exploradas, como regiões degradadas ou não agricultu ráveis que necessitam de maiores investimentos para chegar a níveis de produção satisfatórios. Por outro lado, a produtividade das lavouras deve aumentar com o auxílio de novas tecnologias e técnicas de cultivo. Ambos os movimentos geram um aumento da demanda por defensivos.

Culturas transgênicas tendem a aumentar a demanda por agroquímicos nos casos em que é desenvolvida na planta uma maior resistência ao defensivo. Com isso é possível aplicar um novo defensivo ou um defensivo em maior quantidade sem impactar o desenvolvimento da planta. Nos casos em que a modificação genética cria uma resistência à praga, a demanda por agroquímicos tende a diminuir por reduzir a necessidade de sua aplicação. Neste caso, no entanto, a resistência à praga pode ser apenas temporária, uma vez que as pragas estão em constante evolução.

Atores relevantes da indústria afirmam que os transgênicos não representam uma ameaça ao mercado de defensivos agrícolas devido à complementaridade entre os produtos (defensivos e sementes geneticamente modificadas). Também é importante ressaltar que mesmo em culturas com alto índice de utilização de sementes transgênicas, como a soja no Brasil e milho nos EUA, existe uma perspectiva de aumento do uso de defensivos – reforçando que defensivos e sementes transgênicas, em muitos casos, são complementares e não substitutos.

Na busca pelo aumento da produtividade, observa-se também uma mudança no comportamento da demanda. Agricultores de vários países têm cada vez mais exigido soluções integradas para suas lavouras. Por exemplo, observa-se uma tendência de compra conjunta de defensivos e sementes geneticamente modificadas.

No Brasil, assim como no cenário mundial, o crescimento da produção agrícola nacional para responder ao aumento da demanda global por produtos agrícolas seguirá dois caminhos: expansão da área cultivada e aumento de produtividade. Ambos os caminhos terão impacto no crescimento na demanda por defensivos, estimada em uma faixa de 3% a 4% ao ano entre 2012 e 2017 por especialistas da indústria.[56]

Outros fatores podem afetar a dinâmica do mercado brasileiro de defensivos agrícolas: o surgimento de novas pragas; o desenvolvimento de novas tecnologias; e a queda de patentes (e consequente crescimento do mercado de genéricos).

Balança Comercial do Segmento de Defensivos Agrícolas

O mercado de defensivos agrícolas brasileiro é suprido principalmente por produtos importados, cerca de 80%. Em 2015, esse mercado apresentou queda de 6,10% em relação ao ano anterior, atingindo 392.526 toneladas.[57]

---

[56] *SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal),* http://www.sindiveg.org.br/

[57] SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal), http://www.sindiveg.org.br/docs/balanco-2015.pdf

Dinâmica da Indústria

No Brasil, o mercado é dominado por grandes corporações complementado por *players* locais e internacionais.

Formuladoras	
Syngenta	Nufarm
Bayer	FMC
BASF	Sumitomo
Dow	UPL
Monsanto	Arysta
DuPont	Adama

Fonte: Phillips McDougall, 2014[58]

A atuação desses players pode ser dividida de acordo com o tipo de produto que eles comercializam (produtos patenteados e/ou genéricos) e também de acordo com as etapas realizadas (síntese e/ou formulação e/ou distribuição).

Legislação Nacional Aplicável

Este resumo não tem o propósito de elencar todas as normas, nem constitui promessa de atualização de informações acerca da legislação aplicável e/ou futuras alterações durante a vigência da operação de securitização, nem opinião legal a potenciais investidores.

Aos investidores que tenham interesse em conhecer a legislação aplicável e se manter atualizados acerca do arcabouço legal e/ou aspectos técnicos relacionados à produção e comercialização de agroquímicos, recomenda-se consultar os órgãos Federais e Estaduais reguladores competentes acerca da legislação acima referida, sobre a legislação complementar e posterior aplicável; bem como, consultar profissionais da área e/ou consultores especializados em regulamentação de agroquímicos.

Os Agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA).

Após a obtenção do registro do Agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes.

[58] Phillips McDougall, https://www.phillipsmcdougall.com/home.asp

A legislação aplicável ao registro federal de agroquímicos é a Lei nº 7.802/1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074/2002, com nova redação e dispositivos incluídos por meio do Decreto 5.549/2005, do Decreto 5.981/2006 e do Decreto 6.913/2009.

A legislação envolvida no cadastramento do Agroquímico no âmbito Estadual é específica a cada Unidade da Federação, dispensável de ser elencada em sua totalidade neste documento.

O registro de um Agroquímico é aplicável aos Produtos Técnicos e Produtos Formulados. Os Produtos Técnicos representam o ingrediente ativo em sua forma concentrada e são utilizados somente em ambiente industrial, para a industrialização do Produto Formulado. Os Produtos Formulados são formulações preparadas a partir do Produto Técnico, em diferentes formas de apresentação e diferentes concentrações do Produto Técnico. Somente o Produto Formulado é envasado e se encontra no comércio para uso pelo produtor rural, mediante prescrição agronômica. No entanto, para possibilitar a avaliação de registro de um Produto Formulado, primeiramente é necessário que haja a avaliação e registro do Produto Técnico.

Os Agroquímicos, sob a forma de Produtos Formulados, são produtos registrados para uso no controle de doenças (fungicidas), insetos e ácaros (inseticidas/acaricidas) e para o controle de plantas infestantes (herbicidas), que são os alvos a serem controlados nas diversas culturas agrícolas. Cada Produto Formulado contém em seu registro, a bula aprovada contemplando as recomendações específicas de culturas e alvos e somente para estes é possível o seu comércio e uso. Para a obtenção da bula aprovada com tais culturas e alvos, é necessária a condução de testes de eficiência agronômica e de determinação de resíduo. Além destes testes, para a obtenção do registro de um Produto Formulado, e também do Produto Técnico, é necessária a condução de diversos testes que avaliam as propriedades físico-químicas, ecotoxicológicas e toxicológicas do produto.

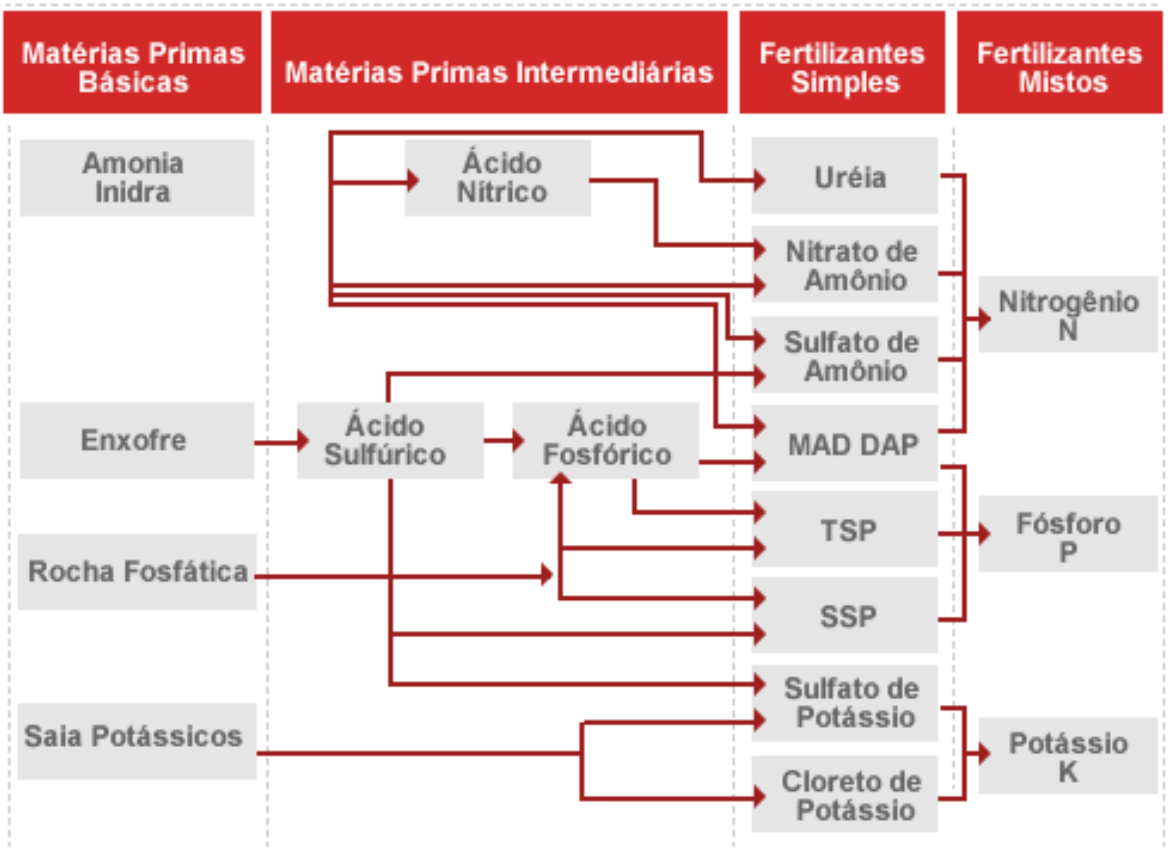
Para possibilitar a obtenção do registro de um Produto Técnico e de um Produto Formulado, aplicando-se as determinações legais para tal, é necessária a submissão do requerimento de registro aos órgãos competentes. Isso inclui, resumidamente, dentre outras informações, a apresentação dos testes acima descritos: propriedades físico-químicas, ecotoxicológicas e toxicológicas (para Produto Técnico e Formulado); eficiência agronômica e de determinação de resíduo (somente para Produto Formulado). A execução destes testes demanda de planejamento antecipado para a condução, e devem ser iniciados no mínimo com dois anos de antecedência à submissão de registro. A análise das informações submetidas para o registro do Agroquímico requer um prazo médio de três anos para avaliação pelos órgãos federais competentes, após a data de submissão do requerimento de registro. Somente após a conclusão desta avaliação é que o Certificado de Registro do Agroquímico é emitido. Com este documento, é possível iniciar qualquer movimentação com o produto: produção, manipulação, importação, exportação e comercialização; bem como, o cadastramento para possibilitar o comércio nos Estados.

6.3.2. FERTILIZANTES

Fertilizantes são compostos minerais ou orgânicos que visam suprir substâncias fundamentais para o melhor desenvolvimento de vegetais. São aplicados na agricultura com o objetivo de repor nutrientes minerais essenciais que se perdem com o uso intensivo do solo e também para aumentar a produtividade da terra.

Nutrientes minerais essenciais são fundamentais para plantas completarem seu ciclo completo de vida. Esses nutrientes são divididos em três grupos: os macronutrientes primários, os macronutrientes secundários e os micronutrientes. Os macronutrientes primários são: nitrogênio (N), fósforo (P) e potássio (K). Quando misturados são conhecidos como fórmulas de NPK, em referência à sigla de cada elemento químico. Os macronutrientes secundários são: Cálcio (Ca), Magnésio (Mg) e Enxofre (S). E os micronutrientes são: Boro (B), Cloro (Cl), Cobre (Cu), Ferro (Fe), Manganês (Mn), Molibdênio (Mo), Zinco (Zn), Cobalto (Co) e Silício (Si).

A natureza da composição dos fertilizantes define a classificação do fertilizante, como se pode observar na tabela abaixo:[59]

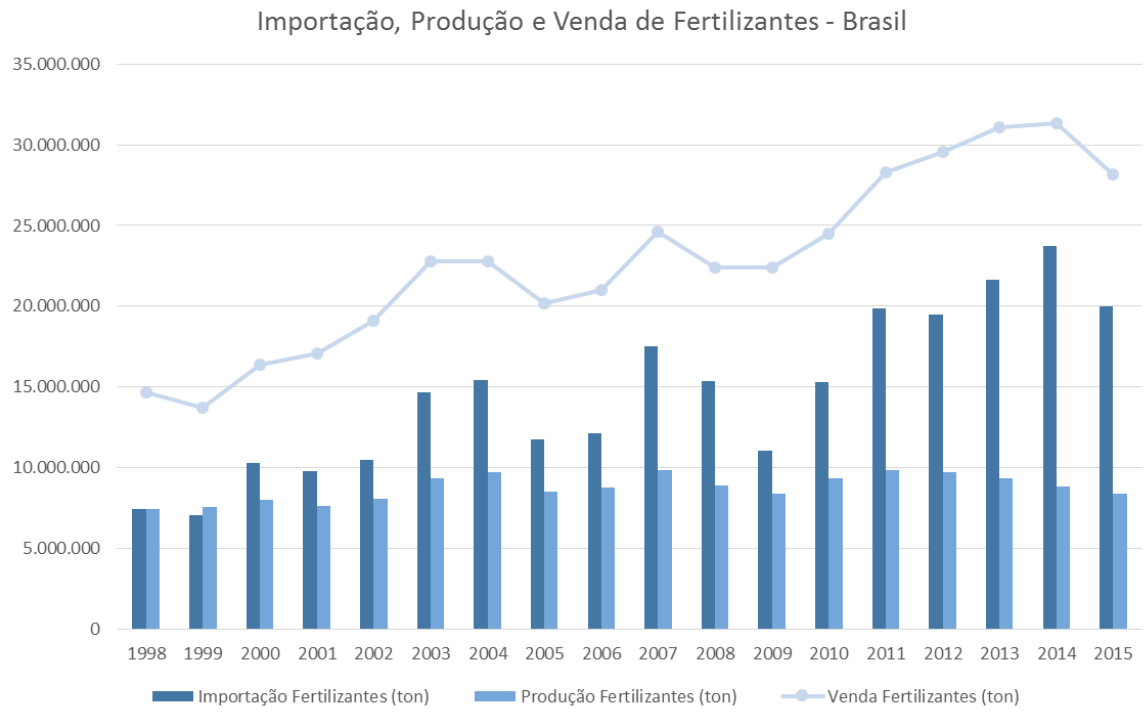


Fonte: Associação Nacional para Difusão de Adubos (ANDA)

[59] ANDA (Associação Nacional para Difusão de Adubos), http://anda.org.br/

Mercado Brasileiro de Fertilizantes

O mercado brasileiro de fertilizantes foi de 30 milhões de toneladas em 2015, queda de aproximadamente 2 milhões de toneladas em relação ao ano de 2014. O Brasil é o quarto maior consumidor de fertilizantes do mundo, atrás apenas dos EUA, Índia e China.[60]

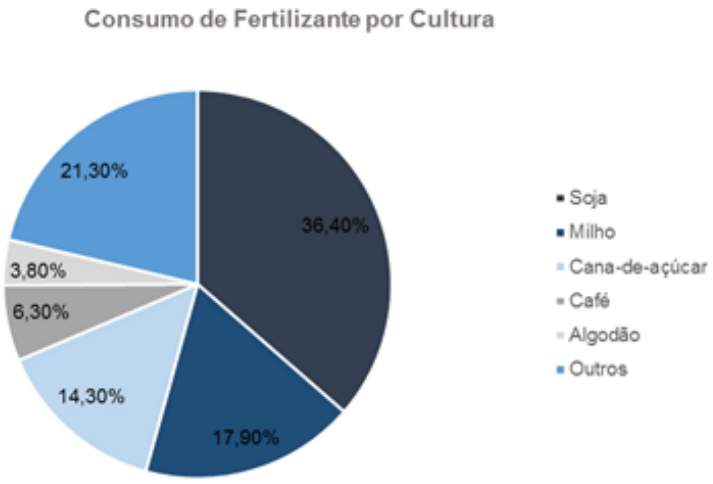


Fonte: IPEADATA [61]

[60] ANDA (Associação Nacional para Difusão de Adubos) http://anda.org.br/index.php?mpg=03.00.00&ver=por

[61] IPEADATA, http://www.ipeadata.gov.br/ListaSeries.aspx?Text=fertilizantes&NoCache=1458593613831&width=1394&height=639

Mesmo estando entre os cinco maiores consumidores, o Brasil ainda utiliza pouco fertilizante em relação aos países com a agricultura mais desenvolvida. Por outro lado, o Brasil tem taxas de crescimento no mercado de fertilizantes maiores que a taxa mundial. O consumo de fertilizantes no Brasil está concentrado em três culturas: soja, milho e cana-de-açúcar. Elas representam aproximadamente 70% do consumo brasileiro de fertilizantes, conforme abaixo indicado:



Fonte: IPEADATA[62]

Com esse aumento da demanda, o Brasil está vulnerável a variações nos preços internacionais, já que a maioria dos fertilizantes usados no Brasil é proveniente de importação e está sujeita à variação da taxa de câmbio, de frete e problemas de infraestruturas enfrentados nos portos brasileiros.

Como os fertilizantes compõem grande parte do custo dos produtores, aproximadamente 30%, os preços das *commodities* sofrem variações de acordo com as variações dos preços dos fertilizantes.

Cadeia Produtiva

As matérias-primas amônia, enxofre e rocha fosfática são utilizadas na elaboração dos produtos intermediários: ácido nítrico, ácido sulfúrico e ácido fosfórico, com os quais são fabricados os fertilizantes básicos - ureia, nitrato de amônio, sulfato de amônio, monosulfato de amônia (MAP), dissulfato de amônia (DAP), termofosfato (TSP), superfosfato triplo e superfosfato simples (SSP) e a rocha fosfática acidulada. O processo de granulação e mistura dos fertilizantes básicos dá origem aos fertilizantes finais (conhecidos pela sigla NPK: nitrogenados, fosfatados e potássicos) para serem finalmente comercializados e utilizados na lavoura.

[62] IPEADATA, http://www.ipeadata.gov.br/ListaSeries.aspx?Text=fertilizantes&NoCache=1458593613831&width=1394&height=639

Essas informações sobre a cadeia produtiva são importantes para entender a estrutura econômica e a organização industrial do setor. A produção de fertilizantes requer altos investimentos iniciais não recuperáveis (*sunk costs*) para a prospecção mineral e compra de maquinário, exigindo consideráveis economias de escala. Uma vez fabricados, os fertilizantes intermediários, a mistura e distribuição dos fertilizantes formulados (NPK) é relativamente simples. Por essa razão, a cadeia produtiva é concentrada à montante, enquanto à jusante é fragmentada.

O Mercado de Fertilizantes

O mercado de fertilizantes é um dos setores de maior crescimento no mundo e no Brasil superou de maneira consistente o crescimento nos demais países do mundo nos últimos anos, conforme dados da IFA. Os principais fatores que influenciam o crescimento da demanda por fertilizantes estão descritos abaixo.

A evolução do mercado de insumos mundial é fundamental para o desenvolvimento do setor agrícola mundial, pelos seguintes fatos:

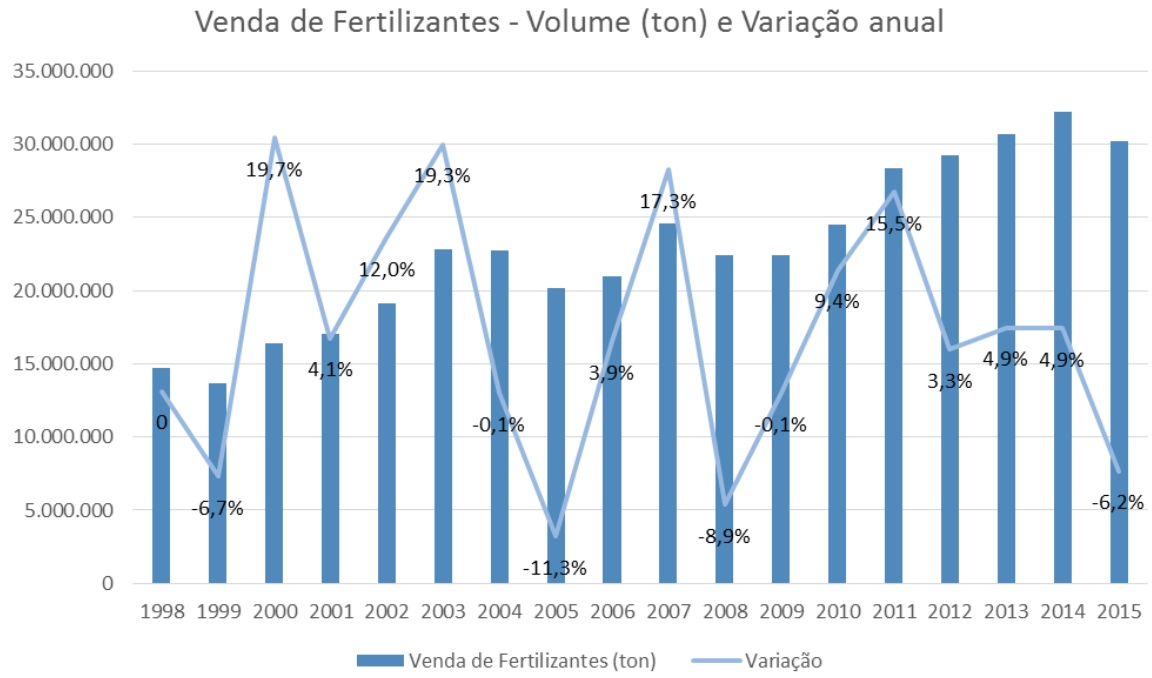
- Demanda por alimentos: a demanda por alimentos vem crescendo além do aumento da população mundial. A ONU estima um aumento de 75 milhões de pessoas por ano. Existe uma tendência da migração da população que vive nas áreas rurais para as áreas urbanas e a produção agrícola deve ter uma produtividade maior para atender toda essa demanda adicional.

- Crescimento do PIB per capita: com o aumento do PIB per capita, principalmente nos países em desenvolvimento, há um aumento no padrão de vida da população, que começa a demandar alimentos com maior qualidade. A produção agrícola deve acompanhar essa tendência.

- Energia renovável: Em razão de uma maior preocupação com práticas sustentáveis e do elevado preço do petróleo, observa-se uma maior demanda por fontes de energia renováveis, como o etanol derivado da cana de açúcar.

A indústria brasileira de fertilizantes sofreu um significativo processo de consolidação nos últimos anos, onde pequenas empresas regionais foram adquiridas, perderam participação ou saíram do mercado.

De acordo com os dados do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), o mercado brasileiro de fertilizantes sofreu uma queda em 2015, depois de anos de franca ascensão: 6,23% em volume se comparado ao ano de 2014.



Fonte: IPEADATA[63]

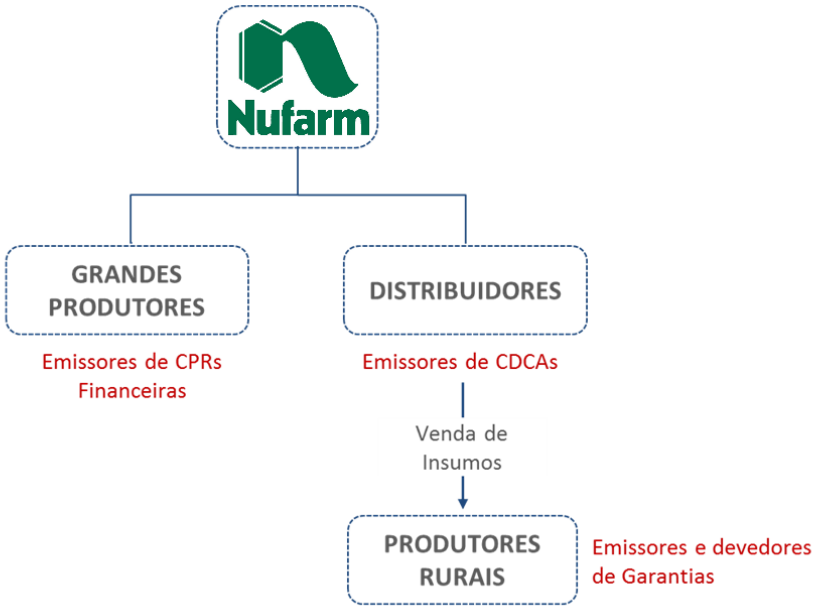
Além disso, observa-se um déficit na balança comercial brasileira de fertilizantes em função não apenas da demanda aquecida do setor agrícola nacional, mas também da estrutura de produção e da dotação de fatores domésticos. Uma das principais razões para que a oferta doméstica seja altamente inelástica é a própria dotação de fatores de produção do país, pois as fontes de nitrogênio, potássio e fósforo nacionais são insuficientes, subaproveitadas e/ou de difícil lavra. O fato da demanda por fertilizantes crescer mais do que a capacidade produtiva nacional aumenta a vulnerabilidade do Brasil em relação às variações dos preços no mercado internacional, às taxas de câmbio, aos fretes e aos problemas logísticos dos portos brasileiros. Para que a produção interna aumente a sua participação no total das vendas, são necessários investimentos na produção (guardados os limites geológicos) e na infraestrutura logística (transporte, armazenamento e portos). O consumo nacional depende,

[63] IPEADATA, http://www.ipeadata.gov.br/ListaSeries.aspx?Text=fertilizantes&NoCache=1458593613831&width=1394&height=639

principalmente, do preço recebido pelos agricultores (renda), sendo influenciado também pelo preço relativo dos fertilizantes e demais insumos (relação de troca), pela política agrícola (crédito de custeio, preços mínimos, etc.), pela expectativa de preços futuros e pela evolução da tecnologia agrícola.

O Brasil tem importância no mercado mundial não só pelo volume, mas também pelo fato de praticamente 70% de sua demanda estar concentrada no segundo semestre do ano, quando ocorre o plantio da safra de verão (outros principais países compradores concentram suas compras no primeiro semestre em virtude de seus calendários agrícolas), o que possibilita algum poder de barganha.

O aumento do consumo de fertilizantes é um vetor fundamental para o aumento da produtividade agrícola. As áreas de plantio e as taxas de aplicação de fertilizantes no Brasil vêm se expandindo em decorrência dos preços dos grãos sólidos, da melhoria dos transportes e de condições de crescimento adequadas (clima e solo).



6.3.3. Os Participantes do Mercado de Insumos Agrícolas

Os insumos agrícolas podem ser vendidos diretamente para os produtores rurais ou através de distribuidores, de acordo com a ilustração abaixo:

6.3.3.1. O Mercado de Distribuição de Insumos

Os distribuidores estão estabelecidos por todo o Brasil e atuam de forma regional, mantendo relacionamento estreito e duradouro com os pequenos e médios produtores rurais de sua região de atuação. Desta forma, os distribuidores conseguem ter um acompanhamento próximo da evolução de cada lavoura de produto.

Os distribuidores possuem técnicos que visitam os produtores rurais periodicamente e, a cada visita, elaboram relatórios sobre o atendimento de suas recomendações pelos produtores rurais, contendo fotografias demonstrando as condições da lavoura de produto e a data da próxima visita. Nos últimos anos, houve um aumento no nível profissional e de qualidade dos distribuidores, que adotaram a gestão empresarial e o planejamento estratégico para lidarem com os diversos empecilhos apresentados pelo mercado. Neste sentido, os distribuidores atualmente disponibilizam assistência técnica cada vez mais especializada, atendimento personalizado, serviços pontuais e demonstram-se preocupados com a produtividade, crédito e renda do produtor rural. Por este motivo, o setor de distribuição é cada vez mais reconhecido como um parceiro do produtor rural.

Os principais credores (tradings, bancos e fornecedores) passaram a exigir dos distribuidores cada vez mais domínio dos negócios, principalmente na área financeira, o que levou a adoção de novas políticas de concessão e gestão de recursos para dar maior segurança ao mercado agrícola. A adoção dessas novas políticas, no decorrer dos anos, tem evitado problemas no recebimento e ofertado menores riscos aos credores.

No mercado agrícola, as vendas de insumos pelos distribuidores aos produtores rurais são realizadas **(i)** à vista; **(ii)** a prazo; e **(iii)** via operação de troca, conhecida no mercado agrícola como *barter*.

No mercado agrícola, caso os distribuidores não recorram ao financiamento provido pelas próprias produtoras de insumos, utilizam capital de giro próprio para financiar a venda de insumos aos produtores rurais, uma vez que as vendas à vista ainda representam uma pequena parcela do total dos negócios.

7. INFORMAÇÕES RELATIVAS À CEDENTE

7.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DA CEDENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DA CEDENTE

Tipo Societário

A Octante Créditos Agrícolas Ltda. é uma sociedade empresária limitada constituída em 30 de julho de 2014.

O capital social da Cedente é de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), representado por 35.000 (trinta e cinco mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas pelas sócias da seguinte forma:

SÓCIAS	QUOTAS	VALOR (R$)
Octante Gestão de Recursos Ltda.	34.999	34.999,00
Luiz Malcolm Mano de Mello Filho	1	1,00
Total	**35.000**	**35.000,00**

Principais Atividades

A Cedente tem por objeto preponderante (i) a realização de negócios e a prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira relacionadas a direitos creditórios do agronegócio ou de créditos imobiliários; e (ii) a aquisição e venda de direitos creditórios e de valores mobiliários representativos de direitos creditórios de qualquer natureza.

Experiência Prévia em operações de Securitização envolvendo CPR-F

A Cedente possui experiência prévia em operações de securitização tendo como objeto Cédulas de Produto Rural Financeiras, estando envolvida como cedente de Cédulas de Produto Rural Financeiras nos lastros das 26ª e 27ª Séries da 1ª Emissão e 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. INFORMAÇÕES RELATIVAS À NUFARM

8.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DA NUFARM
8.2. POLÍTICA DE CRÉDITO DA NUFARM
8.3. AGENTE ADMINISTRATIVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DA NUFARM

A Nufarm é uma empresa multinacional australiana com sede na cidade de Melbourne, fundada em 1957, listada na ASX (Australian Securities Exchange) com o faturamento anual superior a US$ 2.6 bilhões. Possui um amplo portfólio de mais de 2.100 produtos na área química de defensivos agrícolas e uma das líderes no segmento de sementes de alto valor nos cultivos de: Canola, girassol e sorgo. A área de atuação da empresa abrange mais de 100 países, tendo unidades produtivas em 14 nações. Possui equipes estruturadas nas áreas comercial e marketing em mais de 30 países.

O grupo Nufarm começou a atuar no Brasil, desde do final de 2014, por meio da aquisição de 49,9% da empresa Agripec Indústria Química e Farmacêutica S.A., completando a aquisição de 100% de seu capital no ano de 2007.

Companhia focada em desenvolvimento de agroquímicos e soluções inovadoras para seus clientes; a diferenciação de produtos e serviços são fatores chaves para agregar valor no mercado de defensivos agrícolas pós-patente, com mais de 1.200 clientes ativos no Brasil.

Presença Global



Fonte: Nufam Indústria Química e Farmacêutica S.A.

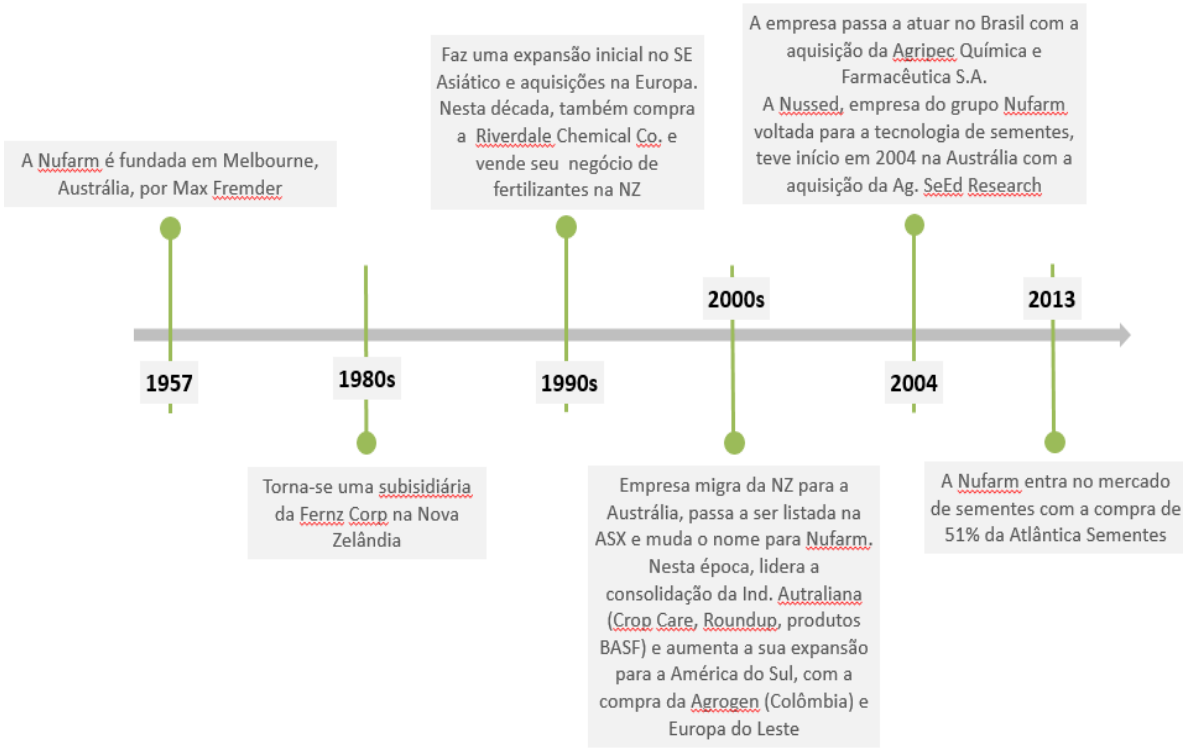
História

A empresa foi fundada na década de 50 em Melbourne na Austrália, por Max Fremder. A Nufarm mudou-se para a sua localização atual, Laverton, em 1972, com sede corporativa junto à fábrica. A partir de meados da década de 80 até o início de 2000, era uma subsidiária da Fernz Corporation, da Nova Zelândia. Em 2000, a Fernz migrou da Nova Zelândia para a Austrália e mudou o nome do grupo para Nufarm Limited.

No Brasil, a atuação da Nufarm teve início em 2005, com a aquisição da Agripec Indústria Química e Farmacêutica S.A.

A companhia oferece ao agricultor um amplo portfólio de produtos, em especial para as seguintes culturas: soja, milho, algodão, cana de açúcar, pastagem, citros, café, e feijão.

Em conformidade com a Política de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, a Nufarm investe continuamente na Gestão Ambiental, capacitando seus funcionários, respeitando à legislação e investindo em estratégias para reduzir a geração de resíduos.



Visão Regional

A diretoria regional da companhia localiza-se em São Paulo e a fábrica de agroquímicos encontra-se em Maracanaú, na região metropolitana de Fortaleza, no Estado do Ceará. O Brasil é um mercado chave na estratégia de crescimento da Nufarm, sua expansão no mercado local está baseada na construção de relacionamentos de longo prazo com seus clientes (distribuidores, cooperativas e produtores rurais), na renovação de um portfólio de produtos eficientes e inovadores e na ampla cobertura geográfica das fronteiras agrícolas brasileiras.

Possui um parque fabril de 161.000 m² localizado em Maracanaú (CE) e centros de distribuição estrategicamente localizados nas principais regiões produtoras agrícolas do país; em seu escritório de São Paulo, estão sediadas a Presidência, as diretorias: Comercial, Marketing, Financeira e Desenvolvimento & Registros de Produtos.

Mercado e Concorrência

O Grupo Nufarm oferta defensivos agrícolas tais como herbicidas, fungicidas, inseticidas, acaricidas, adjuvantes e reguladores de crescimento; o portfólio atual da empresa no Brasil conta com 26 diferentes ingredientes ativos, que por sua vez geram 42 produtos e misturas, totalizando mais de 80 apresentações difrentes para atender as necessidades dos mercados regionais.

Por entender que a competição no mercado está cada vez maior, a Nufarm aposta em pesquisa e desenvolvimento para lançar novos defensivos, incluindo alguns com patentes, desenvolvendo misturas e novas formulações; construindo um amplo portfólio a ser lançado nos próximos anos.

A Nufarm tem uma expressiva e experiente equipe de suporte aos clientes, presente em todas as regiões do Brasil, com colaboradores nas áreas: comercial, marketing, desenvolvimento de produtos & mercados e crédito & cobrança; esta equipe tem atualmente mais de 130 funcionários dedicados ao negócio da Nufarm e de nossos clientes.

Governança Coorporativa

Principais Executivos

Marcos Couto Gaio - Diretor Presidente da América Latina

Formação: Engenheiro Agrônomo pela UFV, MBA Agribusiness pela FGV, MBA em Propaganda e Marketing pela ESPM e Mestrado em *Business Administration* pela *Ohio University* – USA.

Experiências anteriores: Iniciou a carreira trabalhando na área de finanças rurais no Banco Chase Manhattan. Depois trabalhou na DuPont Agrícola tendo ocupado as seguintes funções: Representante de Vendas; Coordenador de Marketing; e Gerente Regional de Vendas. Trabalhou nos EUA na fábrica de LaPorte como Gerente de Controles Ambientais e como Líder Global de Projetos no time de Marketing. Retornou ao Brasil e atuou como Gerente Nacional de Vendas e Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento para a América do Sul. Foi transferido para o México para assumir a posição de Diretor de Negócios para o México, América Central, Caribe e Países Andinos. Regressou ao Brasil na função de Diretor de Novos Negócios para a América do Sul. Passou para a FMC como Diretor Comercial Brasil.

Luciano Daher – Diretor Presidente do Brasil
Formação: Engenheiro Agrônomo.

Experiências anteriores: Representante Técnico de Vendas, Gerente Regional e Nacional de Vendas.

Ivan Bittencourt – Diretor Financeiro da América Latina
Formação: Administração de Empresas com especialização em Finanças.

Experiências anteriores: Diretor de Controladoria da Paranapanema S.A. e do Grupo Cacique e Diretor Administrativo Financeiro em empresas como Milenia, Akzo-Nobel, Astra-Zeneca e Zeneca Agrícola.

Cyro Eduardo Pecora Júnior – Diretor de Operações da América Latina
Formação: Graduação em Engenharia Química e Administração de Empresas, MBA em *International Management* e Mestrado em *Food and Agribusiness Management*.

Experiências anteriores: Sempre trabalhou na Dow AgroSciences, em São Paulo e nos EUA, tendo ocupado as seguintes posições: Diretor do Centro de Tecnologia para Sementes e Biotecnologia; Diretor de Manufatura; Diretor de Operações Brasil; Líder de produção; Líder global de melhoria do centro tecnológico de Portfólio; Líder em excelência de operações e *Six Sigma*; Líder de melhoria América Latina; e Líder de operações.

Gilberto Schiavinato – Diretor de Marketing da América Latina
Formação: Agronomia com MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Dom Cabral.

Experiências anteriores: Gestor de Marketing, Gestor Comercial e Gestor de Negócios em empresas multinacionais como: Ciba Geigy, Rhone Poulenc, Aventis Cropscience, Bayer Cropscience, atuando no Brasil e Argentina.

Luís Rahmeier – Diretor de Desenvolvimento e Registro da América Latina
Formação: Química Industrial, MBA em Gestão Corporativa e Doutorado em Química de Síntese Orgânica pela USP.

Experiências anteriores: Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento na Milênia Agrociência S.A., Coordenador de Planta Piloto e Gerente de Meio Ambiente e Segurança e de Pesquisa e Desenvolvimento.

8.2. POLÍTICA DE CRÉDITO DA NUFARM

Tem o objetivo de divulgar as políticas e responsabilidades estabelecidas para liberação de crédito do cliente, bem como identificar os documentos e informações necessárias à adequada análise e concessão do crédito.

Limite de Crédito

O limite de crédito de cada cliente é estabelecido com base na análise da documentação e nas suas informações cadastrais e possui vigência determinada, a qual pode ser reduzida a qualquer momento no caso de piora em índice de insolvência, de possíveis crises e/ou mudança no panorama mundial e local (fatores climáticos, quebras de safra, etc.). O limite de crédito de cada cliente é estabelecido após ser analisado o seu tempo de mercado, seu histórico de pontualidade, faturamento, informações comerciais e bancárias, inexistência de restrições nos meios de proteção de crédito, análise de balanço, capacidade financeira, entre outros.

Todo histórico do cliente, relatado e eventuais negociações de desconto por antecipações, prorrogações, alterações de moedas, bem como possíveis especulações (taxas de juros e descontos que beneficiam somente ao próprio cliente), serão de grande relevância em futuras análises.

Esse limite é determinado mediante a análise do valor pleiteado em relação ao potencial do cliente. A área comercial bem como o analista de crédito externo devem fornecer os documentos e as informações necessários para viabilizar a análise do crédito.

O limite de crédito pode ser clean ou com garantias. O limite de crédito clean é atribuído ao cliente, independe da formalização de garantias. É estipulado para um pronto atendimento ao cliente, para que possam ser iniciadas as tratativas quanto às obtenções de garantias. A outra modalidade é o limite de crédito coberto com garantias. Ele poderá englobar e/ou somar-se ao limite clean, concedido inicialmente.

Teto de Faturamento

É o valor máximo a ser faturado para o cliente. Nenhum cliente poderá obter um limite de crédito superior a 5% (cinco por cento), do valor do faturamento líquido da própria Nufarm orçado para o período do ano fiscal.

Aprovação do limite de crédito

A 'aprovação' ou 'não aprovação' do limite de crédito será realizada através do 'Sistema de Aprovação Eletrônica de Crédito – Workflow', cujo fluxo obedece aos limites e aos níveis de competência estabelecidos pela Nufarm. O departamento de tecnologia da informação (TI) é o responsável pelo cadastramento das alçadas dos usuários na grade de workflow de crédito.

Aprovação do limite de crédito para Novos Clientes

A aprovação do limite de crédito para novos clientes deve obedecer aos intervalos de valores apresentados na tabela abaixo (será considerado cliente novo, cliente com menos de 1 ano de histórico de pagamento com a Nufarm). Para a concessão do limite de crédito, o analista externo deverá fundamentar a sua decisão nas informações financeiras e comerciais colhidas do cliente e enviá-las à Gerência de Crédito, respeitando os níveis de alçada de aprovação de Limite de Crédito.

Aprovação do limite de crédito para Clientes Existentes

A aprovação do limite de crédito para clientes existentes deve obedecer aos intervalos de valores estabelecidos nas alçadas de Aprovação de Limite de Crédito para os membros listados abaixo:

Níveis Comitê	**Membro**
01	Analista
02	Coordenadoria de Crédito
03	Gerência de Crédito/Cobrança
04	Diretoria Executiva de Controladoria
	Diretor Presidente Brasil
05	Diretor Financeiro América Latina
	Diretor Presidente América Latina
06	Comitê da Nufarm Matriz Austrália

É permitida a aprovação de pedidos pelos analistas, Coordenador de Crédito, Gerente de Crédito, bem como Controller, Diretor Financeiro, Presidente cujos valores estiverem dentro do limite de crédito previamente autorizado pela alçada competente, dentro de sua validade e caso as garantias aportadas estejam regularizadas.

Garantias

Caso haja uma diferença entre o teto de faturamento do cliente e o limite de crédito clean aprovado para o cliente, o limite de crédito deverá ter o aporte de garantias conforme definido individualmente para aquele cliente, podendo compreender hipoteca, penhor, CPR, duplicata e/ou cessão de crédito.

Comitê de Crédito

O comitê de Crédito da Nufarm é composto pelos seguintes cargos: Diretor Presidente da América Latina, Diretor Financeiro da América Latina, Diretor Presidente Brasil, Diretores Executivos Norte e Sul, Diretora Executiva de Controladoria, Gerente de Crédito e Coordenador de Crédito e Gestão de Risco.

8.3. AGENTE ADMINISTRATIVO

No âmbito da Emissão, o Agente Administrativo deverá exercer as funções que lhe são impostas nos Documentos da Operação, especialmente no Acordo Operacional, principalmente para:

i. indicar de forma não-vinculativa única e exclusivamente os Distribuidores e Produtores elegíveis à Emissão, cadastrados e aprovados pela Nufarm de acordo com a Política de Crédito Nufarm, bem como enviar à Emissora e à Seguradora informações de cada um dos Distribuidores e Produtores contendo o histórico financeiro, histórico de safra e risco, e demais informações necessárias que venham a ser solicitadas, em conformidade com os padrões já praticados pela Nufarm;

ii. indicar o Auditor Jurídico ou outro escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio;

iii. elaborar e entregar, à Emissora e à Seguradora as informações de Monitoramento;

iv. realizar o pagamento de valor não superior ao Preço de Exercício da Opção de Venda decorrente de CDCA e/ou CPR Financeira inadimplidas, caso a Opção de Venda seja exercida contra a Nufarm, observados os termos e condições previstos no Acordo Operacional;

v. aprovar as Garantias Adicionais e as garantias das CPR Físicas, inclusive aquelas que sejam substituídas de acordo com os termos e as condições da Política de Crédito Nufarm, conforme aplicável;

vi. participar, caso seja sua intenção, das Assembleias de Titulares de CRA, sem qualquer direito a voto, sendo-lhe facultado, entretanto, o direito, mas não a obrigação, de emitir opiniões e apresentar os documentos e informações que entender convenientes;

vii. ser responsável pela devida formalização dos Documentos Comprobatórios de acordo com a legislação aplicável e com os mesmos padrões de diligência observados no passado;

viii. enviar periodicamente à Seguradora e à Emissora as informações de Monitoramento, conforme previsto no Acordo Operacional;

ix. comunicar à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que assim tomar conhecimento:

a. do descumprimento ou possibilidade de descumprimento, total ou parcial, por qualquer Participante de qualquer de suas obrigações previstas em quaisquer dos Documentos da Operação, incluindo, mas sem limitação, a obrigação de plantio, cultivo e entrega dos produtos agrícolas, bem como as obrigações de pagamento e entrega do produto agrícola na forma e nas datas pactuadas;

b. de qualquer informação relevante em relação a qualquer dos Participantes com relação ao cumprimento das obrigações assumidas por estes no âmbito da Emissão;

c. caso qualquer dos Participantes tenha indicado, ainda que verbalmente, que não irá cumprir com suas obrigações em qualquer dos Documentos da Operação;

d. caso qualquer Participante se torne ou esteja em vias de se tornar insolvente, ou caso ocorra qualquer ato ou fato pelo qual a Nufarm razoavelmente suponha que isto está próximo de ocorrer;

e. caso qualquer Participante deixe de pagar qualquer valor devido à Nufarm relacionado com o fornecimento de Insumos pela Nufarm;

f. caso a Nufarm reduza o limite de crédito aprovado pela Nufarm para qualquer Participante ou, a qualquer momento, na opinião exclusiva da Nufarm, houver mudança adversa no perfil de risco de crédito relativo a qualquer Participante; e

g. caso ocorra qualquer inadimplemento por qualquer um dos Participantes de uma obrigação assumida perante a Nufarm, quer no âmbito da Emissão ou não;

x. na hipótese de ter ocorrido um inadimplemento por parte de um dos Participantes de qualquer de suas obrigações estabelecidas em qualquer dos Documento da Operação de que sejam partes, e antes que qualquer medida judicial seja adotada pela Emissora para a cobrança de eventuais quantias devidas e não pagas, auxiliar os Agentes de Cobrança na cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio promovendo os atos e fornecendo as informações da forma requerida pelos Agentes de Cobrança e necessária para promover a cobrança extrajudicial de forma eficaz e tempestiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a envidar seus melhores esforços na obtenção do pagamento devido à Emissora, de acordo com suas práticas comerciais;

xi. informar à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que assim tomar conhecimento, de qualquer transação ou operação comercial atípica ou fraudulenta, que comprovadamente tenha se materializado, envolvendo qualquer Participante;

xii. vetar a Renovação e participação, dentro do âmbito da Emissão, do Participante que descumprir as obrigações previstas nos Documento da Operação, observados eventuais prazos de cura previstos;

xiii. fornecer à Emissora, sempre que razoavelmente solicitado, originais ou cópias autenticadas de documentos que comprovem o cumprimento de qualquer das obrigações previstas neste item 8.3.;

xiv. atuar como mandatário da Emissora e do Agente Fiduciário, conforme o caso, para realizar a excussão extrajudicial, parcial ou total, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras; e

xv. comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que assim tomar conhecimento de que quaisquer dos Participantes desrespeitaram o dever de (a) não se utilizar de práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e de menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira; (b) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez; e (c) proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, conforme definidos na legislação aplicável, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA

9.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA
9.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA SECURITIZADORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A SECURITIZADORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O QUAL RECOMENDA-SE A LEITURA.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 9.514 e foi constituída em 3 de maio de 2010, com a denominação de Mazomba Participações S.A., sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo em 17 de junho de 2010. Naquela oportunidade, a Emissora tinha como objeto social a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras.

Posteriormente, em 8 de outubro de 2010, por meio de assembleia geral extraordinária, a Emissora alterou a sua razão social para Octante Securitizadora S.A., atividade de securitização passou a ser um de seus objetos sociais. O objeto social atual da Octante Securitizadora S.A. conta com as seguintes atividades:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;

(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;

(iii) emissão e colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos do agronegócio.

Em 14 de fevereiro de 2011 a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC nº 07/2011 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código 2239-0.

Administração da Emissora

A administração da Emissora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

A representação da Emissora caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Emissora é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis em assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Compete à assembleia geral nomear dentre os conselheiros o presidente do Conselho de Administração da Emissora. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do presidente do Conselho de Administração da Emissora, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo presidente do Conselho de Administração da Emissora ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;

(ii) eleger e destituir os diretores da Emissora e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;

(iv) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de assembleia geral ordinária, no prazo determinado por lei;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;

(vi) aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Emissora em valor superior a R$100.000,00, em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;

(vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

(viii) aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Emissora em outras empresas;

(ix) escolher e destituir os auditores externos independentes da Emissora;

(x) aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;

(xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e

(xii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	**Cargo no Conselho de Administração**	**Data de Eleição**	**Término do mandato**
William Ismael Rozenbaum Trosman	Membro efetivo	30.04.2015	30.04.2018
Luiz Malcolm Mano de Mello Filho	Membro efetivo	04.05.2016	30.04.2018
Laszlo Cerveira Lueska	Presidente	30.04.2015	30.04.2018

William Ismael Rozenbaum Trosman. É formado em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócio-fundador da Octante (Set/2008); Sócio-fundador da Mauá Investimentos; responsável por Novos Negócios e Produtos (2007 – Jun/2008), pela área de bolsa (2006 – 2007) e pelo desenvolvimento estratégico (2005); Portfolio Manager de um Family Office (2002 – 2004); Diretor do CSFB, responsável por LATAM Fixed Income Trading (1995 – 1999); Head-trader no Banco Nacional, ING Bank, Bankers Trust e Citibank, em Nova York e São Paulo (1981 – 1995).

Luiz Malcolm Mano de Mello Filho. Atuou como advogado na área de mercado financeiro em escritórios de advocacia no Brasil e como analista em consultoria econômica na Inglaterra. Malcolm é graduado em Direito pela USP, graduado em Economia pela FEA/USP, tem Mestrado em Direito Comercial pela USP e Mestrado em Economia pela *University College London* (Inglaterra).

Laszlo Cerveira Lueska. É formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e possui *Master of Science* (MSc) em Engenharia Generalista pela Ecole Centrale de Lyon. É sócio da Octante Gestora, onde trabalha desde março de 2009, tendo sido *trader assistant* da mesa de operações até fevereiro de 2010 e *trader* desde março de 2010. Foi *initiative leader da* Procter&Gamble Amiens-France em 2008; e assistente técnico da CHP Consultoria de Energia de 2004 a 2006.

Diretoria

A Diretoria da Emissora é o seu órgão de representação, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

A Diretoria da Emissora é composta por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Emissora, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Compete ao diretor presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;

(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração da Emissora e aos acionistas;

(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e

(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria da Emissora.

Compete ao diretor de relações com os investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração da Emissora:

(i) representar a Emissora perante a CVM, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

(ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;

(iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e

(iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição	Término do mandato
Luiz Malcolm Mano de Mello Filho	Diretor presidente	04.05.2016	30.04.2016
Guilherme Antonio Muriano da Silva	Diretor de relações com investidores	04.05.2016	30.04.2016

Luiz Malcolm Mano de Mello Filho. Atuou como advogado na área de mercado financeiro em escritórios de advocacia no Brasil e como analista em consultoria econômica na Inglaterra. Malcolm é graduado em Direito pela USP, graduado em Economia pela FEA/USP, tem Mestrado em Direito Comercial pela USP e Mestrado em Economia pela *University College London* (Inglaterra).

Guilherme Antonio Muriano da Silva. Possui mais de 3 anos de experiência com securitização de certificados de recebíveis do agronegócio na Octante e atuou na área de crédito no Grupo BNP Paribas.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O capital social da Emissora é de R$134.889,00, dividido em 134.889 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e está divido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social total
Octante Gestão de Recursos Ltda.	64.747	48%	Não aplicável	48%
William Ismael Rozenbaum Trosman	70.142	52%	Não aplicável	52%
TOTAL	134.889	100,000%	Não aplicável	100,000%

Ofertas públicas realizadas

A Emissora realizou emissão, em 2 de maio de 2012, de 249 certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$24.987.648,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como de 134 certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 1a (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão correspondente a R$ 13.472.272,00. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R$38.459.919,56. A emissão foi resgatada antecipadamente em 09 de outubro de 2012.

A Emissora realizou emissão, em 2 de agosto de 2012, de 285 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1a (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$85.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 15 certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1a (primeira) emissão da Emissora correspondente a R$4.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R$90.000.000,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 01 de julho de 2013.

A Emissora realizou emissão, em 17 de dezembro de 2012, de 5.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 6ª (sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora correspondente a R$28.848.217,78, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R$78.848.217,78. A emissão foi resgatada antecipadamente em 07 de outubro de 2013.

A Emissora realizou emissão, em 26 de setembro de 2013, de 3.350 certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$83.750.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava) série e certificados de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, correspondentes a R$4.652.778,00 e R$4.652.777,00, respectivamente, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$93.055.555,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 29 de dezembro de 2015.

A Emissora realizou emissão, em 18 de dezembro de 2013, de 151 certificados de recebíveis do agronegócio da 14ª (décima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 60 certificados de recebíveis do agronegócio da 13ª (décima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, totalizando R$18.120.000,00 (dezoito milhões e cento e vinte mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, e 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 12ª (décima segunda) série correspondente a R$1.325.400,19 objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$ R$64.745.400,19. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou a emissão, em 26 de dezembro de 2013, de 288 certificados de recebíveis do agronegócio da 15ª (décima quinta) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão correspondente a R$28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 16ª (décima sexta) série correspondente a R$7.271.668,82 (sete milhões duzentos e setenta e um mil,

seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$36.071.668,82 (trinta e seis milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou a emissão, em 21 de janeiro de 2014, de 286 certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª (décima) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal unitário de R$300.000,00 (trezentos mil reais), com volume de emissão correspondente a R$85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 11ª (décima primeira) série correspondente a R$30.258.210,06 (trinta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e seis centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$116.058.210,06 (cento e dezesseis milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais e seis centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou a emissão, em 25 de abril de 2014, de 461 certificados de recebíveis do agronegócio da 19ª (décima nona) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$46.100.000,00 (quarenta e seis milhões e cem mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 20ª (vigésima) série correspondente a R$11.568.536,17 (onze milhões quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$57.668.536,17 (cinquenta e sete milhões seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou emissão, em 31 de julho de 2014, de 169 certificados de recebíveis do agronegócio da 21ª (vigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$50.700.000,00 (cinquenta milhões e setecentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 11.290 certificados de recebíveis do agronegócio da 22ª (vigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R$11.290.000,00 (onze milhões e duzentos e noventa mil reais) e um certificado de recebíveis do agronegócio da 23ª (vigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R$ 8.549.712,77 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e doze reais e setenta e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$ 70.539.712,77. Os certificados de recebíveis do agronegócio das 21ª (vigésima primeira) e 22ª (vigésima segunda) séries da 1ª (primeira) emissão foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou emissão, em 02 de dezembro de 2014, de 7.620 certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a

R$190.500.000,00 (cento noventa milhões e quinhentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 10.026.316 certificados de recebíveis do agronegócio da 27ª (vigésima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$10.026.316,00 (dez milhões vinte e seis mil e trezentos e dezesseis reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$ 200.526.316,00. Houve amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão.

A Emissora realizou emissão em, 22 de dezembro de 2014, de 2.840 certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª (trigésima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como de 2.334 certificados de recebíveis do agronegócio da 31ª (trigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$23.340.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta mil reais), também distribuído publicamente com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 32ª (trigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 2.933.483,00 (dois milhões novecentos e trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e três reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$ 97.273.483,00. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou emissão, em 11 de fevereiro de 2015, de 237 certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª (vigésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 29ª (vigésima nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$26.235.792,97 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$ 100.298.292,97. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou emissão, em 20 de março de 2015, de 1.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período. A Emissora realizou emissão, em 02 de abril de 2015, de 329 certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$109.886.000,00 (cento e nove milhões oitocentos e oitenta e seis mil reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. Houve amortização parcial programada dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão.

A Emissora realizou emissão, em 17 de abril de 2015, de 294 certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$88.200.000,00 (oitenta e oito milhões duzentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 1.160 certificados de recebíveis do agronegócio da 34ª (trigésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 35ª (trigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$ 3.622.740,13 (três milhões seiscentos e vinte dois mil setecentos e quarenta reais e treze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$ 120.822.740,13. Houve amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão.

A Emissora realizou emissão, em 02 de abril de 2015, de 329 certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$ 109.886.000,00 (cento e nove milhões oitocentos e oitenta e seis mil reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. Houve amortização parcial programada dos certificados de recebíveis imobiliários.

A Emissora realizou emissão, em 20 de abril de 2015, de 67 certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$22.433.498,78 (vinte e dois milhões quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. Por fim, 16 (dezesseis) certificados de recebíveis imobiliários da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$5.608.374,40 (cinco milhões seiscentos e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$ 28.041.873,43 (vinte e oito milhões quarenta e um mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos). Houve amortização parcial dos certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão.

A Emissora realizou emissão, em 07 de agosto de 2015, de 108 certificados de recebíveis imobiliários da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$36.402.974,64 (trinta e seis milhões quatrocentos e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. Por fim, 27 (vinte e sete) certificados de recebíveis imobiliários da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$9.100.744,20 (nove milhões cem mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$ 45.503.718,84 (quarenta e cinco milhões quinhentos e três mil setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos). Houve amortização parcial dos certificados de recebíveis imobiliários da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão.

A Emissora realizou emissão, em 29 de setembro de 2015, de 1.000.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Emissora realizou emissão, em 17 de dezembro de 2015, de 11.659 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$11.659.000,00 (onze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como a emissão de um certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$1.689.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil reais), objeto de colocação privada. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$3.305.354,14 (três milhões trezentos e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$ 16.653.354,14 (dezesseis milhões seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos). Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Emissora realizou a emissão, em 25 de fevereiro de 2016, de 107.646 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$107.646.000,00 (cento e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 6ª (sexta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil,

duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão, por fim, de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Emissora realizou emissão, em 13 de abril de 2016, de 600.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Emissora realizou emissão, em 19 de abril de 2016, de 1.000.000 de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

Todas as ofertas públicas foram realizadas com patrimônio separado sem coobrigação da Securitizadora e juntas totalizam o valor de R$ 3.908.281.349,33 (três bilhões novecentos e oito milhões duzentos e oitenta e um mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos).

Proteção Ambiental

A Emissora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da emissora, vide seção 4 do seu Formulário de Referência.

Informações para fins do artigo 10, § 2º, inciso I, da Instrução CVM nº 28/1983

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão realizada em 26 de setembro de 2013 de 3.350 certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$83.750.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 8ª (oitava) série e 1 (um) da 7ª (sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, correspondentes a R$4.652.778,00 e R$4.652.777,00, respectivamente, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$93.055.555,00. Houve resgate antecipado dos certificados de recebíveis do agronegócio das 9ª (nona) e 8ª séries da 1ª (primeira) emissão.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão realizada em 31 de julho de 2014 de 169 certificados de recebíveis do agronegócio da 21ª (vigésima primeira) série da 1a (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R$50.700.000,00 (cinquenta milhões e setecentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 11.290 certificados de recebíveis do agronegócio da 22ª (vigésima segunda) série da 1 a (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R$11.290.000,00 (onze milhões e duzentos e noventa mil reais) e um certificado de recebíveis do agronegócio da 23ª (vigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R$ 8.549.712,77 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e doze reais e setenta e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$ 70.539.712,77. Os certificados de recebíveis do agronegócio das 21ª (vigésima primeira) e 22ª (vigésima segunda) séries da 1a (primeira) emissão foram resgatados antecipadamente.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão realizada em 02 de dezembro de 2014 de 7.620 certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$190.500.000,00 (cento noventa milhões e quinhentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 10.026.316 certificados de recebíveis do agronegócio da 27ª (vigésima sétima) série da 1a (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$10.026.316,00 (dez milhões vinte e seis mil e trezentos e dezesseis reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$ 200.526.316,00. A 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora foi parcialmente amortizada.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão realizada em 11 de fevereiro de 2015 de 237 certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª (vigésima oitava) série da 1a (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 29ª (vigésima nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 26.235.792,97 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R$ 100.298.292,97. Houve resgate antecipado dos certificados de recebíveis do agronegócio das 28ª (vigésima oitava) e 29ª (vigésima nona) séries da 1ª (primeira) emissão.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão realizada em 20 de março de 2015 de 1.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão realizada em 17 de abril de 2015 de 294 certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1a (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data

de emissão, correspondente a R$88.200.000,00 (oitenta e oito milhões duzentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 1.160 certificados de recebíveis do agronegócio da 34ª (trigésima quarta) série da 1a (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 35ª (trigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$ 3.622.740,13 (três milhões seiscentos e vinte dois mil setecentos e quarenta reais e treze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$ 120.822.740,13. Houve amortização extraordinária de CRA da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão realizada em 29 de setembro de 2015, de 1.000.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão realizada em 17 de dezembro de 2015, de 11.659 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$11.659.000,00 (onze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como a emissão de um certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$1.689.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil reais), objeto de colocação privada. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$3.305.354,14 (três milhões trezentos e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R$ 16.653.354,14.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão realizada em 25 de fevereiro de 2016, de 107.646 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$107.646.000,00 (cento e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de

recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 6ª (sexta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão, por fim, de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão realizada em 13 de abril de 2016, de 600.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão realizada em 19 de abril de 2016 de 1.000.000 de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400.

9.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

Identificação da Emissora:	Octante Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63.
Registro na CVM:	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob n.º 2239-0 (código CVM), em 14 de fevereiro de 2011.
Sede:	Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Diretoria de Relações com Investidores:	Localizada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O Sr. Guilherme Antonio Muriano da Silva é o responsável por esta Diretoria e pode ser contatado por meio do telefone (11) 3060-5250, fax (11) 3060-5259 e endereço de correio eletrônico gmuriano@octante.com.br.
Auditor Independente:	KPMG Auditores Independentes.
Jornais nos quais divulga informações societárias:	As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de S. Paulo e Diário Comercial de São Paulo.
***Site* na Internet:**	As informações constantes do *site* da Emissora na internet não são partes integrantes neste Prospecto e não são nele inseridos por referência.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. Relacionamento entre as Partes Envolvidas na Operação

10.1. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Securitizadora
10.2. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Cedente
10.3. Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário
10.4. Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Auditor Independente
10.5. Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Registrador
10.6. Relacionamento entre a Securitizadora e a Cedente
10.7. Relacionamento entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário
10.8. Relacionamento entre a Securitizadora e o Auditor Independente
10.9. Relacionamento entre a Securitizadora e o Agente Registrador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

Com exceção desta Oferta e da oferta pública nos termos da Instrução CVM n.°400 de 107.646 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$107.646.000,00 (cento e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais), a qual previa uma remuneração ao Coordenador Líder de R$ 538.230 (quinhentos e trinta e oito mil duzentos e trinta reais), o Coordenador Líder e/ou qualquer outra instituição de seu conglomerado econômico, não participou como intermediário na prestação de serviços de distribuição de títulos e valores mobiliários e/ou na estruturação de nenhuma outra oferta de emissão da Emissora.

Ademais o Coordenador Líder firmou um contrato de formador de mercado no âmbito da oferta pública nos termos da Instrução CVM n.° 400 de 600.000 (seiscentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), cuja o vencimento se dará em 13 de abril de 2020. Nesta operação, o Coordenador Líder receberá o montante anual de R$0,01 (um centavo) pelo serviço de formador de mercado.

Além dos serviços relacionados a presente Oferta, dos listados acima e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantêm qualquer outro relacionamento com a Emissora ou com empresas pertencentes ao seu grupo econômico.

Por fim, na data deste Prospecto, (i) não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta; (ii) além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e/ou empresas pertencente ao grupo econômico da Emissora e o Coordenador Líder e/ou entre as empresas pertencente ao seu grupo econômico; e (iii) não há qualquer vínculo societário entre a Emissora, incluindo as empresas pertencente seu ao grupo econômico, e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

10.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE

Com exceção desta Oferta e da oferta pública nos termos da Instrução CVM n.° 400 de 107.646 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R$107.646.000,00 (cento e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais), na qual a Cedente também foi cedente de créditos do agronegócio para a emissão de CRA, o Coordenador Líder e a Cedente não possuem relacionamento.

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Coordenador Líder (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e a Cedente que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta, bem como não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e a Cedente.

10.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte, não mantêm relacionamento com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas.

Desta forma, na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Coordenador Líder (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e o Agente Fiduciário que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta; ou qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e o Agente Fiduciário.

10.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte, não mantêm relacionamento com o Auditor Independente e suas partes relacionadas.

Desta forma, na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Coordenador Líder (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e o Auditor Independente que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta; ou qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e o Auditor Independente.

10.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE REGISTRADOR

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte, não mantêm relacionamento com o Agente Registrador e suas partes relacionadas.

Desta forma, na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Coordenador Líder (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e o Agente Registrador que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta; ou qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e o Agente Registrador.

10.6. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR JURÍDICO

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte, não mantêm relacionamento com o Auditor Jurídico e suas partes relacionadas.

Desta forma, na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Coordenador Líder (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e o Auditor Jurídico que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta; ou qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e o Auditor Jurídico.

10.7. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A NUFARM

Além do relacionamento decorrente dessa Oferta, durante o ano de 2016 o Coordenador Líder e conglomerado econômico do qual faz parte possuem em vigência cerca de 11 (onze) operações de FINIMP / Forfaiting cujos montantes variaram entre R$ 680 mil e R$ 4,1 milhões de valor principal, com taxas fixas que variam entre 4,50% e 4,70% ao ano e datas de vencimento até dezembro de 2016, a amortização de respectivas operações será realizada nas respectivas datas de vencimento. Tais operações foram realizadas com o objetivo de financiamento a importação de produtos pela Nufarm e contam com garantias de penhor de estoques.

Ademais o Coordenador Líder e a Nufarm celebraram (i) em 2016, operação de empréstimo para capital de giro no valor de R$ 14,4 milhões, com taxa de juros média de CDI + 3,00% a.a., cuja data de vencimento em setembro de 2016, com amortização nas datas de vencimento da operação, sendo garantida por penhor de estoques; (ii) em abril de 2016 e junho de 2016, a Nufarm participou de operações de crédito rural na qualidade de anuente garantidora no montante total de R$ 4,635 milhões, com taxa fixa média de 8,75% ao ano e vencimento em até o final de janeiro de 2017. Não são prestadas garantias reais para estas operações; (iii) em 2016, operação de hedge (contratos tipo NDF), no valor de R$ 247,45 mil, com prazo de 1 (um) mês e vencimento em maio de 2016. Não é prestada garantia real para esta operação.

Na presente data, a Emissora e o Coordenador Líder entendem (i) que as operações descritas nos parágrafos acima não configuram conflito de interesse e não pode afetar adversamente a Oferta; e que (ii) não há qualquer outro relacionamento comercial ou societário entre a Nufarm e o Coordenador Líder que possa configurar conflito de interesse ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Por fim, os recursos obtidos com a subscrição dos CRA e os recursos obtidos pelos Participantes serão exclusivamente utilizados conforme a descrição do item "2.5. Destinação dos Recursos" deste Prospecto e, consequentemente, não serão utilizados para liquidar ou amortizar quaisquer operações celebradas com o Coordenador Líder, conforme descritas nos parágrafos acima.

10.8. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE

A Securitizadora não detém qualquer participação societária direta na Cedente.

Já em relação a participações societárias indiretas, na data deste Prospecto a Cedente é controlada diretamente por uma acionista da Securitizadora denominada Octante Gestão de Recursos Ltda., que detém 99,99% do seu capital social; e que por sua vez também é controlada pelo Sr. William Ismael Rozenbaum Trosman, mesmo controlador da Securitizadora.

Desta forma, muito embora no Quadro 4.1 do Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto, tenha a informação de que há a possibilidade de uma eventual situação de conflito de interesses entre o Sr. William Ismael Rozenbaum Trosman e os interesses dos demais acionistas da Companhia, e/ou entre o Sr. William Ismael Rozenbaum Trosman e os Investidores, na data deste Prospecto, a Emissora e o Coordenador Líder entendem que o relacionamento societário descrito acima não gera qualquer conflito de interesse e não pode afetar adversamente a Oferta. Para maiores informações sobre os aspectos societários e a estrutura administrativa da Emissora, vide os Quadros 6, 12, 15 e 17 do Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto.

Por fim, na data deste Prospecto, não há qualquer outra relação ou vínculo societário entre a Securitizadora e a Cedente, ou há qualquer outro relacionamento que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

10.9. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário em outras séries de CRI e CRA da a Emissora, tais como: (i) na 7ª Série, 23ª Série, 26ª e 27ª, 33ª, 34ª e 35ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, (ii) na 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, (iii) na 1ª Série da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, (iv) nas 1ª, 2ª e 3ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, (v) nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, (vi) na 1ª Série da 10ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, e (vii) na 1ª Série da 9ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora. Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta; ou qualquer relação ou vínculo societário entre Securitizadora e o Agente Fiduciário.

10.10. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE

Atualmente, a KPMG Auditores Independentes é a companhia contratada para auditoria da Emissora.

Na data deste Prospecto, não há qualquer relacionamento comercial entre a Securitizadora e o Auditor Independente que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta; ou qualquer relação ou vínculo societário entre Securitizadora e o Auditor Independente.

10.11. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE REGISTRADOR

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Agente Registrador outros relacionamentos comerciais, sendo que o Agente Registrador participa como agente registrador em outras séries de CRI e CRA da a Emissora, tais como: (i) nas 7ª Série, 23ª Série, 26ª e 27ª, 33ª, 34ª e 35ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora; (ii) na 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora; (iii) nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, (iv) nas 1ª, 2ª e 3ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, e (v) nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora. Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre a Securitizadora e o Agente Registrador que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta; ou qualquer relação ou vínculo societário entre Securitizadora e o Agente Registrador.

10.12. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR JURÍDICO

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Auditor Jurídico outros relacionamentos comerciais, sendo que o Auditor Jurídico presta serviços de cobrança para outras séries de CRA da Emissora, tais como: (i) nas 7ª Série, 23ª Série, 26ª e 27ª, 33ª, 34ª e 35ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, (ii) nas 1ª, 2ª e 3ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, e (iii) nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora. Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre a Securitizadora e Auditor Jurídico que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta; ou qualquer relação ou vínculo societário entre Securitizadora e Auditor Jurídico.

10.13. RELACIONAMENTO ENTRE A NUFARM E O AUDITOR JURÍDICO

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Auditor Jurídico presta serviços de cobrança judicial para as 33ª, 34ª e 35ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, na qual a Nufarm é cedente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. ANEXOS

11.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

11.2 PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

11.3. MODELO DE CDCA

11.4. MODELO DE CPR-F

11.5. DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

11.6. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.7. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.8. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA

11.9. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA

11.10. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

11.11. RELATÓRIO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.1

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª E 7ª SÉRIES DA 11ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 12.139.832/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como "Emissora" ou "Securitizadora"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-45, neste ato representada na forma do seu contrato social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

As Partes firmam o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

"Acordo Operacional":	o instrumento particular denominado "Acordo Operacional", celebrado entre a Emissora e a Nufarm, por meio do qual são reguladas, entre outras avenças, as obrigações da Nufarm e da Emissora, no âmbito da Emissão;
"Agência de Classificação de Risco":	a **MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

	02.101.919/0001-05, ou sua substituta, nos termos deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA Sênior;
"Agente Administrativo":	a **NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Parque Sul, n.º 2.138, CEP 61939-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.457.822/0001-26;
"Agente Registrador":	a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;
"Agente Fiduciário":	a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Agentes de Cobrança":	a **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, n.º 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16 e o **LUCHESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, contratados para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão judicial e extrajudicial das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, conforme o caso;
"Amortização Extraordinária":	significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 deste Termo de Securitização;
"ANBIMA":	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anexos":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo

	de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
"Anúncio de Início"	o anúncio de início da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 11ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da CETIP, pela Emissora e pelo Coordenador Líder;
"Anúncio de Encerramento"	o anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 11ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da CETIP, pela Emissora e pelo Coordenador Líder;
"Apólice de Seguro":	a Apólice de Seguro, a ser emitida pela Seguradora, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro;
"Assembleia de Titulares de CRA":	a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Treze deste Termo de Securitização;
"Auditor Jurídico":	**LUCHESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001-30, contratado para verificar a formalização dos Lastros, Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras e emitir o Parecer Jurídico, podendo ser assessorado por outro escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio que venha a ser indicado pela Nufarm;
"BACEN":	o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante":	o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;

"BM&FBOVESPA":	a **BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25;
"Brasil":	a República Federativa do Brasil;
"CDCA":	significa cada Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido ou que venha a ser emitido por um Distribuidor em favor da Cedente, de acordo com a Lei n.º 11.076 e cuja identificação e características estão ou estarão identificadas no Anexo I-A deste Termo de Securitização como;
"Cedente":	a **OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.754.951/0001-63;
"CETIP":	a **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 7º (parte), 10º e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91;
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil":	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Colocação Privada":	significa a colocação privada dos CRA Subordinado e dos CRA Mezanino, a qual será destinada exclusivamente aos Participantes e à Nufarm, respectivamente, e que deverá observar a Proporção de CRA, sem realização de esforço de venda por instituição integrante do sistema de distribuição;

"Compromisso de Subscrição":	significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição", a ser celebrado, individualmente, pela Nufarm com a Securitizadora em relação à subscrição e integralização dos CRA Mezanino II e CRA Mezanino III e pelos Participantes com a Securitizadora em relação à subscrição e integralização dos CRA Subordinado II e CRA Subordinado III, por meio do qual a Nufarm e cada um dos Participantes, conforme o caso, obriga-se a, respectivamente, subscrever e integralizar os CRA Mezanino II e CRA Mezanino III e os CRA Subordinado II e CRA Subordinado III cujos recursos de integralização deverão ser utilizados pela Securitizadora nos termos dos itens 4.1.11.2. a 4.1.11.6. do presente Termo de Securitização.
"Condições para Renovação":	significa, para cada Participante de forma individual, **(i)** a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros, observados os prazos de cura aplicáveis; **(ii)** a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora; e **(iv)** a verificação dos Critérios de Elegibilidade;
"Condições para Pagamento do Preço de Aquisição":	significam as condições para pagamento do Preço de Aquisição pela Securitizadora ao respectivo Participante ou à Cedente, conforme o caso, quais sejam: **(i)** emissão do CDCA ou a emissão ou o aditamento da CPR Financeira, conforme o caso; **(ii)** (a) indicação de nota fiscal ou outro comprovante de aquisição pelo Participante dos Insumos da Nufarm e/ou, (b) apresentação de nota fiscal ou comprovante de aquisição dos Insumos de Fornecedores, pelo Participante; **(iii)** integralização dos CRA Sênior em quantidade de, no mínimo, o Montante Mínimo; e **(iv)** assinatura dos boletins de subscrição dos CRA Subordinado ou dos CRA Mezanino, conforme o caso, bem como do Compromisso de Subscrição, conforme o caso;
"Conta Emissão"	conta corrente n.º 2650-6, agência n.º 3396, aberta no Banco Bradesco S.A., em nome da Emissora, que será movimentada exclusivamente pela Emissora, em conjunto

	com o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados **(i)** os valores referentes à integralização dos CRA; **(ii)** os valores eventualmente pagos pela Seguradora relativos à Apólice de Seguro; **(iii)** os valores pagos pelos Distribuidores, nos termos dos CDCA, e pelos Produtores, nos termos das CPR Financeiras; **(iv)** os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, de Contrato de Opção DI; **(v)** os recursos do Fundo de Despesas; e **(vi)** os recursos pagos pela Nufarm em decorrência do exercício da Opção de Venda pela Emissora;
"Conta Garantia"	conta corrente n.º 2652-2, agência n.º 3396, mantida no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, que será movimentada exclusivamente pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Garantias Adicionais e às Garantias CPR Financeiras, conforme o caso, inclusive com relação ao seu pagamento, conforme aplicável, e à sua excussão, bem como para a composição da Reserva de Renovação;
"Contrato de Adesão":	o "*Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*", celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora;
"Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia":	o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado por cada um dos Distribuidores e a Cedente, até o último Dia Útil de Janeiro do respectivo ano para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2017, 2018 e/ou 2019 e até o último Dia Útil do mês de junho de 2017, 2018 e/ou 2019 para CDCA com vencimento no segundo semestre de cada ano, por meio do qual os Distribuidores irão ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os quais passarão a ser considerados como Garantias Adicionais;

"Contrato de Cobrança de Direitos do Crédito Inadimplidos":	o instrumento particular denominado "*Contrato de Prestação de Serviços de Verificação de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos do Crédito Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora, os Agentes de Cobrança e a Nuframm, com anuência do Agente Fiduciário, por meio do qual os Agentes de Cobrança são contratados para prestação de serviços de verificação da formalização dos Lastros, cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão extrajudicial e judicial das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras;
"Contrato de Distribuição":	o instrumento particular denominado "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*" celebrado em 8 de junho de 2016 entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme aditado;
"Contrato de Opção DI":	os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Lastros, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*);
"Contrato de Prestação de Serviços":	o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, Agente Registrador e Custodiante e Outras Avenças*" celebrado em 04 de julho de 2016, entre a Emissora e o Escriturador;
"Coordenador Líder":	o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, E 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42;

"CPR Financeiras":	as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por Produtores em benefício da Cedente, com Garantias CPR Financeiras;
"CPR Financeiras Distribuidor":	as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, que venham a ser objeto das Garantias Adicionais, conforme o caso;
"CPR Físicas":	as cédulas de produto rural Físicas, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, que venham a ser objeto das Garantias Adicionais, conforme o caso, em conjunto com contratos de compra e venda futura de produtos agrícolas a serem celebrados com empresas de primeira linha, aprovadas pela Emissora e pela Nufarm, que realizam a compra e venda de Produtos e que concordem com a cessão dos contratos;
"CRA":	os CRA Sênior, os CRA Mezanino e os CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
"CRA em Circulação":	a totalidade dos CRA Sênior em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;
"CRA Mezanino":	os CRA Mezanino I, os CRA Mezanino II e os CRA Mezanino III, quando referidos em conjunto;
"CRA Mezanino I":	os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 2ª série da 11ª (décima primeira) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado I, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá

	em 2017: **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I;
"CRA Mezanino II":	os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 2ª série da 11ª (décima primeira) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado II, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2018: **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em 2018 trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a taxa implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance de 2017;
"CRA Mezanino III":	os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 3ª série da 11ª (décima primeira) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado III, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2019: **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em 2019 trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance de 2018;

"CRA Sênior":	os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 1ª série da 11ª (décima primeira) Emissão, os quais preferem os CRA Mezanino e os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, observados os itens 4.1.11.2 a 4.1.11.6;
"CRA Subordinado":	os CRA Subordinado I, os CRA Subordinado II e os CRA Subordinado III, quando referidos em conjunto;
"CRA Subordinado I":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 3ª série da 11ª (décima primeira) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino I, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2017: **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(iii)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I;
"CRA Subordinado II":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 5ª série da 11ª (décima primeira) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino II, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2018: **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(iii)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, que devem ser equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em 2018 trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a Data de Verificação da Performance de 2017;
"CRA Subordinados III":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 7ª série da 11ª (décima primeira) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino III, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo

	vencimento se dá em 2019: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em 2019 a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a Data de Verificação da Performance de 2018;
"Critérios de Elegibilidade":	os critérios de elegibilidade descritos no Item 3.B do presente Termo de Securitização, utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais terão sido verificados pelo Auditor Jurídico até a Data de Emissão e até a data de Renovação, conforme o caso;
"Custodiante":	a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, responsável pela custódia das vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como de quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	a data de emissão dos CRA, correspondente a 20 de julho de 2016;
"Data de Vencimento":	significa a data de vencimento dos CRA, correspondente a 30 de maio de 2020, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas no Item 4.1.11 do presente Termo de Securitização;
"Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio":	significa a data de vencimento de cada um dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, conforme o caso, identificadas no Anexo I-A ou I-B, respectivamente, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada um dos CDCA e/ou das CPR Financeiras;

"Data de Verificação da Performance":	(i) referente ao ano de 2017, o 10º (décimo) Dia Útil contado da data de vencimento do Lastro com maior prazo de duração em 2017; e (ii) referente ao ano de 2018, o 10º (décimo) Dia Útil contado da data de vencimento do Lastro com maior prazo de duração em 2018;
"Despesas":	significa qualquer das despesas descritas na Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;
"Dia Útil":	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
"Direitos Creditórios Adicionais em Garantia":	Os direitos creditórios decorrentes das CPR Físicas; as Duplicatas; as CPR Financeira Distribuidor; hipoteca, alienação fiduciária de bem imóvel; outros direitos creditórios a que cada um dos Distribuidores faça jus, que venham a ser cedidos fiduciariamente por cada um dos Distribuidores para a Cedente por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, nos termos do CDCA e que passarão a ser considerados como Garantias Adicionais;
"Direitos Creditórios do Agronegócio" ou "Lastros":	significam os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados por CDCA e CPR Financeiras, conforme o caso, todos integrantes do Patrimônio Separado;
"Direitos de Crédito Inadimplidos":	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Participantes;
"Distribuidor":	os distribuidores e/ou cooperativas de produtores rurais elegíveis devidamente cadastrados e aprovados pela Nufarm de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Nufarm e que tenham limite aprovado pela Seguradora no momento da emissão do CDCA, indicados no Anexo I-A deste Termo de Securitização;
"Documentos Comprobatórios":	são os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Lastros, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, a saber: (i) os CDCA; (ii) as CPR Financeiras; (iii) os Contratos de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em

	Garantia; e **(iv)** os demais instrumentos utilizados para formalização das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, conforme houver;
"Documentos da Operação":	são **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o presente Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Prestação de Serviços; **(iv)** o Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; **(v)** o Acordo Operacional; **(vi)** o Contrato de Distribuição; **(vii)** o Contrato de Adesão; **(viii)** os boletins de subscrição dos CRA Sênior; **(ix)** os boletins de subscrição dos CRA Mezanino; **(x)** os boletins de subscrição dos CRA Subordinado; **(xi)** a Apólice de Seguro; e **(xii)** os Compromissos de Subscrição;
"Duplicatas":	as duplicatas, nos termos da Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada, e duplicatas rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 167 de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, emitidas por produtores que tenham relações comerciais com os Distribuidores, sendo vedada duplicatas e duplicatas rurais que tenham sido emitidas por sócios ou pessoas relacionadas ao emitente das duplicatas;
"Emissão":	a presente emissão de CRA, a qual contempla as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª emissão de CRA da Emissora;
"Emissora" ou "Securitizadora":	a **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.** conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Escriturador":	a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	qualquer um dos eventos previstos na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;
"Fornecedores":	os fornecedores de Insumos;
"Fundo de Despesas":	a reserva de recursos destinada ao pagamento de todas as despesas do Patrimônio Separado, sendo as despesas iniciais da Emissão, presentes e futuras, conhecidas na Data de Emissão, além de provisão de pagamento de

	despesas adicionais do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização, que será constituído na Conta Emissão. Além do montante destinado ao pagamento das despesas ordinárias, o Fundo de Despesas deverá contar com R$100.000,00 (cem mil reais) para despesas extraordinárias, podendo ser aumentado até o equivalente a 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão em caso de inadimplência dos Lastros;
"Garantias Adicionais":	as garantias que deverão ser constituídas pelos respectivos Distribuidores em benefício da Cedente, nos termos do CDCA, a fim de observar a Razão de Garantia, as quais passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA, incluindo, mas não limitadas, **(i)** às garantias constituídas sobre os Direitos Creditórios Adicionais em Garantia a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, conforme os artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076; **(ii)** aos depósitos em dinheiro efetuados na Conta Garantia; e **(iii)** à garantia real de hipoteca ou alienação fiduciária sobre bens imóveis devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da circunscrição competente;
"Garantias CPR Financeiras"	as garantias que deverão ser constituídas pelos respectivos Produtores em benefício da Cedente, nos termos das CPR Financeiras, as quais passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CPR Financeira, quais sejam, as garantias: (i) fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores, na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas, cedularmente constituída; e (ii) real: (a) de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registradas nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenhados, conforme previsto nos artigos 5º e §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929

	e/ou (b) de hipoteca ou alienação fiduciária sobre bens imóveis devidamente constituída nos termos da Lei nº 8.929 e registrada no cartório de registro de imóveis da circunscrição competente;
"Índice de Cobertura Sênior":	razão entre (a) o Valor CRA Atualizado dos CRA Sênior multiplicado pela quantidade de CRA Sênior e (b) os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance;
"Instituição Autorizada":	significa qualquer uma das seguintes instituições: **(i)** Banco Bradesco S.A.; **(ii)** Itaú Unibanco S.A.; **(iii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iv)** Banco Citibank S.A.; **(v)** Banco do Brasil S.A.; **(vi)** instituições financeiras cujo risco não altere a classificação de risco dos CRA Sênior; e/ou **(vii)** qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior, bem como quaisquer empresas do agronegócio cujo risco não altere a classificação de risco dos CRA Sênior, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, com liquidez diária;
"Instrução CVM nº 28":	a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
"Instrução CVM nº 400":	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM nº 414":	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Instrução CVM nº 480":	a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM nº 481":	a Instrução da CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM nº 547":	a Instrução da CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014,

	conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 539":	a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 554":	a Instrução da CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
"Insumos":	defensivos agrícolas e outros insumos da Nufarm, bem como sementes, fertilizantes, adubos, calcário e outros insumos, conforme aprovados pela Nufarm;
"Investidores":	significam os investidores qualificados nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539.
"Lei das Sociedades por Ações":	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei n.º 4.728":	a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
"Lei n.º 6.385":	a Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei n.º 8.929":	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
"Lei n.º 9.514":	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lei n.º 11.076":	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Limite de Cobertura da Apólice de Seguro":	corresponde ao Valor CRA Atualizado referente ao CRA Sênior até o 5º (quinto) Dia Útil após a data esperada de pagamento da respectiva indenização, observadas as limitações indicadas neste Termo de Securitização e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro;
"Monitoramento":	o monitoramento realizado pela Nufarm e/ou por terceiro contratado, contendo as informações referentes às lavouras dos Produtores, inclusive com relação à sua colheita, e informações sobre os Distribuidores, cuja

	disponibilização será feita periodicamente até o término de cada colheita pela Nufarm à Seguradora e à Emissora (e esta última deverá encaminhá-lo, em seguida, ao Agente Fiduciário), nos termos do Acordo Operacional;
"Montante Mínimo":	o montante mínimo de 50.000 (cinquenta mil) CRA Sênior a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão que corresponde ao valor de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
"Nota Promissória":	notas promissórias emitidas de acordo com o Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado e/ou notas promissórias rurais emitidas de acordo com o Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, com valor unitário equivalente a 100% (cem por cento) do valor nominal do CDCA, emitidas por produtores rurais sócios do Distribuidor e lastro dos CDCA;
"Nufarm":	a **NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Parque Sul, n.º 2.138, CEP 61939-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.467.822/0001-26;
"Oferta":	significa a distribuição pública dos CRA Sênior, nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual **(i)** será destinada exclusivamente aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei n.º 6.385; e **(iv)** poderá ser cancelada caso não haja a colocação do Montante Mínimo;
"Opção de Compra Emissora":	significa a opção de compra de CRA Subordinado, outorgada pelos Participantes em favor da Emissora, nos termos dos Boletins de Subscrição de CRA Subordinado e do item 4.1.24 do presente Termo de Securitização;
"Opção de CRA Adicionais":	significa a opção da Emissora para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM n.º 400, observado que na hipótese de ter sido exercidas Opção de CRA Adicionais, a quantidade de CRA Mezanino e CRA

	Subordinado deveria ser aumentada proporcionalmente de modo a observar a Proporção de CRA. Contudo, a Opção de CRA Adicionais não foi exercida;
"Opção de Lote Suplementar":	significa a opção do Coordenador Líder de distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, após consulta e concordância prévia da Emissora, exclusivamente para atender a excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n.º 400, observado que na hipótese de ter sido exercida a Opção de Lote Suplementar pelo Coordenador Líder, a quantidade de CRA Mezanino e CRA Subordinado deveria ser aumentada proporcionalmente de modo a observar a Proporção de CRA. Contudo, a Opção de Lote Suplementar não foi exercida;
"Opção de Venda":	significa a opção de venda de Direitos de Crédito Inadimplidos da Emissora em face da Nufarm, desde que tenha ocorrido recusa da Seguradora em pagar tal Direito de Crédito Inadimplido em razão do descumprimento do Acordo Operacional por parte da Nufarm, nos termos do item 4.1.23 do presente Termo de Securitização;
"Outros Ativos":	significam (i) títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, que tenham uma taxa de administração de até 1,0% (um por cento) do patrimônio líquido ao ano, e que sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas; e, (ii) excepcionalmente, caso o prazo de investimento não possibilite o investimento nos termos do item (i) acima e ressalvado o prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas, e, em qualquer caso, com liquidez diária;
"Parecer Jurídico":	o parecer jurídico preparado pelo Auditor Jurídico com relação à formalização dos Lastros, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, o qual deverá

	asseverar, no mínimo, a existência, validade e eficácia destes;
"Participante":	cada Distribuidor ou Produtor, emissor de CDCA ou CPR Financeira, respectivamente;
"Participantes Especiais":	significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens;
"Patrimônio Separado":	significa o patrimônio constituído após a Instituição do Regime Fiduciário, composto (i) pelos Lastros; (ii) pelas Garantias Adicionais, se houver; (iii) pelas Garantias CPR Financeiras; (iv) pela Reserva de Renovação, se houver; (v) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (vi) pelo Fundo de Despesas; e (vii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, conforme o caso, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, à composição das Garantias Adicionais ou à aquisição de novos Lastros, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão nos termos das Cláusulas Sétima e Doze deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei n.º 9.514;
"Pedido de Reserva":	cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA Sênior no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o período de reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas;
"Período de Capitalização":	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado, exclusive;
"Pessoa Vinculada"	significam os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, dos

	Participantes, da Nufarm, da Cedente, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, dos Participantes, da Nufarm, da Cedente e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, dos Participantes, da Nufarm, da Cedente; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539;
"Política de Crédito Nufarm":	o documento denominado "Política de Crédito" da emissão da Nufarm, em vigor, utilizado pela Nufarm para a concessão de crédito aos produtores e distribuidores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, bem como todo e qualquer outro documento que contenha as regras necessárias para utilização pela Nufarm no cadastro e respectiva concessão de crédito aos seus clientes e potenciais clientes.
"Preço de Aquisição":	significa o preço de aquisição pago pela Emissora com relação a cada CDCA e cada CPR Financeira, resultante do somatório entre o Valor para Compra de Insumos pelo respectivo Participante e o preço a ser pago pelo respectivo Participante no boletim de subscrição do respectivo CRA Subordinado;
"Preço de Exercício da Opção de Compra":	significa o preço de exercício da Opção de Compra Emissora, em valor equivalente a R$1,00 (um real) para a

	aquisição de até a totalidade de CRA Subordinado objeto da Opção de Compra Emissora;
"Preço de Exercício da Opção de Venda":	significa o preço de exercício da Opção de Venda representado pela parcela do saldo devedor dos Lastros, com relação aos quais a Nufarm não tenha cumprido com suas atribuições adequadamente, nos termos do Acordo Operacional, acrescido da Remuneração, calculada desde a data de vencimento dos Lastros até o 5º (quinto) Dia Útil após o efetivo pagamento da Opção de Venda, limitado ao Valor CRA Atualizado dos CRA Sênior;
"Preço de Subscrição":	para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na data de sua integralização, acrescido da Remuneração calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis da Data de Emissão até a data da integralização, nos termos do item 4.1.8 do presente Termo de Securitização;
"*Preliminary Details Table*" e "*Definitive Details Table*" ou "*Revised Details Table*":	tabelas fornecidas à Seguradora com informações necessárias para aprovação do limite pela Seguradora dos Produtores e suas respectivas CPR Financeiras, e aos Distribuidores e seus respectivos CDCA;
"Procedimento de *Bookbuilding*":	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificarou a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definiu em conjunto com a Emissora a Taxa de Remuneração e o não exercício da Opção de CRA Adicionais e da Opção de Lote Suplementar, observado que a Taxa de Remuneração máxima foi de 108,50% (cento e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI e a Taxa de Remuneração mínima foi de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI. No *Procedimento de Bookbuilding* a demanda dos CRA Sênior consubstanciada pela quantidade requerida pelos Investidores em cada diferente cenário de Taxa de Remuneração indicado pelo Coordenador Líder, foi levada em consideração para determinação, pelo Coordenador Líder, da quantidade final de CRA Sênior a ser emitida, bem como da Taxa de Remuneração dos CRA Sênior. Desta forma, a quantidade de CRA Sênior a ser emitido (e consequentemente a quantidade de CRA Subordinado e

	CRA Mezanino) e a sua Remuneração foram definidas a partir da apuração da quantidade requerida pelos Investidores para o CRA Sênior versus a Taxa de Remuneração mínima aceita em cada reserva. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta. Assim, considerando que não foi apurado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada; os CRA Sênior poderão ser 100% (cem por cento) distribuídos para Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter resultado em má-formação ou descaracterização do processo de formação da Taxa de Remuneração. Adicionalmente, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, pode resultar em baixa liquidez dos CRA no mercado secundário.
"Produtor":	os produtores rurais de produtos agrícolas emissores de CPR Financeiras, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados e aprovados pela Nufarm de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Nufarm e que tenham limite aprovado pela Seguradora, no momento da emissão da CPR Financeira, indicados no Anexo I-B;
"Proporção de CRA":	a proporção total dos CRA, na Data da Emissão, observará os seguintes critérios: (i) a proporção total dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, (ii) a proporção total dos CRA Mezanino deverá corresponder a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado 1, e (iii) a proporção total dos CRA

	Subordinado deverá corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, observada que esta proporção poderá ser alterada em caso de Amortização Extraordinária dos CRA;
"Prospecto Definitivo":	o prospecto definitivo da oferta pública de distribuição de CRA da 1ª Série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.;
"Prospecto Preliminar":	o prospecto preliminar da oferta pública de distribuição de CRA da 1ª Série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.;
"Razão de Garantia":	a razão de garantia de cada CDCA, observada a razão mínima de 110% (cento e dez por cento) do respectivo valor nominal do CDCA. Os CDCA poderão ser aditados de forma a refletir a recomposição da Razão de Garantia;
"Regime Fiduciário":	o regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Emissora, até o encerramento do Patrimônio Separado;
"Remuneração":	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta pela Taxa de Remuneração e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 4.1.12.2 deste Termo de Securitização, observado que a Taxa de Remuneração máxima será de 108,50% (cento e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI e a Taxa de Remuneração mínima será de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI;
"Renovação":	a aquisição de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras que atendam às Condições para Renovação até as Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Reserva de Renovação":	significa o montante retido do Preço de Aquisição relativo a novos CDCA e novas CPR Financeiras, devido por cada Participante, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos

	CDCA emitidos no período anterior, conforme o caso, acréscido da Taxa de Remuneração desde as Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio da safra anterior, conforme o caso, até o 10º (décimo) Dia Útil após a Data de Verificação da Performance, conforme o caso;
"Resgate Antecipado"	significa o resgate antecipado total dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 deste Termo de Securitização;
"Seguradora":	a **AIG INSURANCE COMPANY OF CANADA**, companhia regularmente constituída em Ontário, Canadá, com registro de número 146116, com sede em 145 Wellington Street West, Toronto, Ontário, Canadá M5J 1HB, e autorizada por Office of the Superintendent of Financial Institutions, que, nos termos da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007, regulamentada pela Resolução CNSP n.º 197, de 16 de dezembro de 2008, e pela Circular SUSEP n.º 392, de 16 de outubro de 2009, emitirá a Apólice de Seguro, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice;
"Taxa DI":	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over* "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br);
"Taxa de Remuneração":	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
"Termo de Securitização":	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão de CRA da Emissora;
"Titulares de CRA":	os Titulares de CRA Sênior, os Titulares de CRA Mezanino e

	os Titulares de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
"Titular de CRA Mezanino":	a **NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Parque Sul, n.º 2.138, CEP 61939-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.467.922/0001-26, detentora dos CRA Mezanino;
"Titulares de CRA Sênior":	os Investidores titulares dos CRA Sênior;
"Titulares de CRA Subordinado":	os Participantes titulares dos CRA Subordinado;
"Valor Garantido":	significa o Valor Garantido CDCA e o Valor Garantido CPR Financeira, quando referidos em conjunto;
"Valor Garantido CDCA":	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor nominal dos CDCA e eventuais encargos incidentes sobre CDCA, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora, a Nufarm, os Agentes de Cobrança ou a Seguradora incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos CDCA;
"Valor Garantido CPR Financeira":	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor de resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, e eventuais encargos incidentes nas CPR Financeiras, incluindo, mas não se limitando a despesas decorrentes do monitoramento das lavouras dos Produtores, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou a Nufarm, os Agentes de Cobrança ou a Seguradora incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança de tais CPR Financeiras;
"Valor Nominal Unitário":	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponde a R$1.000,00 (um mil reais) com relação aos CRA Sênior, R$1,00 (um real) com relação aos CRA Mezanino e a R$1,00 (um real) com relação aos CRA Subordinado, na Data de Emissão;

"Valor CRA Atualizado":	significa o Valor Nominal Unitário de CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração, conforme o caso;
"Valor para Compra de Insumo":	significa o valor nominal (para COCA) ou valor de resgate (para CPR Financeira), conforme o caso, trazido a valor presente pela Taxa de Remuneração (considerando que a Taxa DI utilizada será a taxa implícita nos Contratos de Opção DI), desde o 12º (décimo segundo) dia útil após a data de vencimento do respectivo Lastro até a Data de Emissão descontados (I) os custos referente ao Fundo de Despesas e (II) o preço a ser pago pelo Participante no boletim de subscrição do respectivo CRA Subordinado.
"Valor Total da Emissão":	significa o valor total da Emissão, na Data de Emissão, equivalente a R$216.153.304,00 (duzentos e dezesseis milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentos e quatro reais), sendo R$141.331.000,00 (cento e quarenta e um milhões e trezentos e trinta e um mil reais) referentes aos CRA Sênior, R$16.627.179,00 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove reais) referentes aos CRA Mezanino I, R$8.313.589,00 (oito milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e nove reais) referentes aos CRA Subordinado I, R$16.627.179,00 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove reais) referentes aos CRA Mezanino II, R$8.313.589,00 (oito milhões, trezentos e treze mil e quinhentos, oitenta e nove reais) referentes aos CRA Subordinado II, R$16.627.179,00 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove reais) referentes aos CRA Mezanino III e R$8.313.589,00 (oito milhões, trezentos e treze mil e quinhentos e oitenta e nove reais) referentes aos CRA Subordinados III, observado que não foram exercidas a Opção de CRA Adicionais e/ou a Opção de Lote Suplementar, nos termos do item 4.1.3 do presente Termo de Securitização;

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nos CDCA e CPR Financeiras de sua titularidade, identificados nos Anexos I-A e I-B, respectivamente, incluindo seus respectivos acessórios, conforme características descritas na Cláusula Terceira abaixo, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quarta abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R$188.339.921,95 (cento e oitenta e oito milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos) na Data de Emissão.

3.2. Os CDCA a serem vinculados aos CRA na Data de Emissão serão cedidos à Emissora pela Cedente por meio de endosso completo nos termos do art. 10 da Lei n.º 8.929, bem como lastreados nas Notas Promissórias e contarão com as Garantias Adicionais, conforme aplicável.

3.2.1. Os CDCA e as Notas Promissórias que servirão de lastro aos CDCA serão registrados pelo Agente Registrador na BM&FBOVESPA, nos termos da legislação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva emissão do CDCA.

3.3. As CPR Financeiras a serem vinculadas aos CRA na Data de Emissão serão cedidas à Emissora pela Cedente por meio de endosso completo nos termos do art. 10 da Lei n.º 8.929 e contarão com garantia: (i) fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores, na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas; e (ii) real: (a) de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registradas nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenhados, conforme previsto nos artigos 5º e §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929 e/ou (b) de hipoteca ou alienação fiduciária sobre bens imóveis devidamente constituída nos termos da Lei nº 8.929 e registrada no cartório de registro de imóveis da circunscrição competente, podendo contar com outras garantias.

3.4. Conforme item acima, os documentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram elaborados de forma a atender plenamente os requisitos da Lei 8.929 para a emissão de cédulas de crédito rural, em especial no que tange aos seus artigos 1º-A e 12, de forma que as CPR Financeiras serão constituídas e devidamente registradas nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor

e também no local em que se encontram os bens empenhados, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei 8.929, com previsão de liquidação financeira, observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A da Lei 8.929.

3.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio devem respeitar o limite de concentração, isto é, a soma do valor de resgate dos Lastros de um mesmo Participante deverá ser menor do que 20% (vinte por cento) do valor total de resgate dos Lastros na Data de Emissão.

3.6. Os Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, todos os Créditos do Agronegócio a serem vinculados aos CRA estarão emitidos e serão títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável.

3.7. As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos respectivos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei n.º 11.076.

3.5.1. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante compromete-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou aos Agentes de Cobrança, caso assim a Emissora indicar, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação pela Emissora ou à Nufarm, conforme o caso, mediante notificação por escrito.

3.6. A Emissora contratou o Auditor Jurídico para a prestação de serviços de verificação dos Lastros, Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras, bem como os Agentes de Cobrança para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão judicial e extrajudicial das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras.

3.7. Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Participantes serão automaticamente direcionados para a Conta Emissão, movimentada exclusivamente pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário.

3.7.1. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis por (i) acessar, diariamente, as informações disponibilizadas pelo Banco Bradesco S.A. relativas à Conta Emissão e à Conta Garantia; e (ii) conciliar os pagamentos realizados com informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados e eventuais inadimplências.

3.7.2. Observado o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, os Agentes de Cobrança cobrarão dos Participantes o valor principal do débito referente ao respectivo Direito Creditório do Agronegócio inadimplido e, quando for o caso, juros de mora

e encargos, conforme originalmente previsto nos respectivos CDCA e/ou CPR Financeiras, observados os limites legais aplicáveis e os procedimentos de cobrança e renegociação estabelecidos no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos.

3.7.3. Os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, bem como em eventual falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial dos Participantes, serão creditados na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia, conforme o caso, em moeda corrente nacional.

3.8. Os seguintes critérios de elegibilidade utilizados para a seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio terão sido verificados pelo Auditor Jurídico até a Data de Emissão e, até a data de Renovação, conforme o caso:

(i) o Participante é cliente cadastrado pela Nufarm, ou a ser cadastrado desde que obedeça aos demais critérios, considerando a Política de Crédito da Nufarm;

(ii) O Participante possui limite de cobertura de seu CDCA ou CPR Financeira aprovados pela Seguradora; e

(iii) Os Lastros não poderão ter data de vencimento posterior a novembro de 2019.

3.9. As demais características dos Lastros encontram-se descritas no Anexo I-A e I-B a este Termo de Securitização.

4.0. A Emissão dos CRA não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Cedente, de cada Participante ou de pessoas a eles vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

4.1. Os CRA da presente Emissão possuem as seguintes características:

4.1.1. Séries

A Emissão será realizada em 7 (sete) séries, sendo a 1ª série composta pelos CRA Sênior, a 2ª série composta pelos CRA Mezanino I, a 3ª série composta pelos CRA Subordinado I, a 4ª série composta pelos CRA Mezanino II, a 5ª série composta pelos CRA Subordinado II, a 6ª série composta pelos CRA Mezanino III e a 7ª série composta pelos CRA Subordinado III.

4.1.2. Quantidade de CRA

4.1.2.1. A Emissão compreende, inicialmente, 74.963.635 (setenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e três mi e seiscentos e trinta e cinco) CRA, sendo 141.331 (cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta e um) CRA Sênior, 16.627.179 (dezesseis milhões,

seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove) CRA Mezanino I, 16.627.179 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove) CRA Mezanino II, 16.627.179 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove) CRA Mezanino III, 8.313.589 (oito milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e nove) CRA Subordinado I, 8.313.589 (oito milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e nove) CRA Subordinado II e 8.313.589 (oito milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e nove) CRA Subordinado III.

4.1.2.2. A quantidade de CRA Sênior poderia ter sido aumentada em até 20% (vinte por cento) pelo exercício, total ou parcial, da Opção de CRA Adicionais quando da conclusão do Procedimento de *bookbuilding*, por decisão da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder, com relação à quantidade originalmente oferecida, observado que caso fosse exercida a Opção de CRA Adicionais pela Emissora, a quantidade de CRA Mezanino e CRA Subordinado deveria ter sido aumentada proporcionalmente de modo a observar a Proporção de CRA. Contudo, a Opção de Lote Adicional não foi exercida.

4.1.2.3. Sem prejuízo da Opção de CRA Adicionais, a Emissora concedeu ao Coordenador Líder, a Opção de Lote Suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, sem considerar os CRA Sênior decorrentes da Opção de CRA Adicionais, após consulta e concordância prévia da Emissora, definido quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender a um eventual excesso de demanda que viesse a ser constatado pelo Coordenador Líder no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400 e do Contrato de Distribuição. Contudo, a Opção de Lote Suplementar não foi exercida.

4.1.3. Valor Total da Emissão

4.1.3.1. O Valor Total da Emissão é de R$216.320.712,00 (duzentos e dezoito milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e doze reais), na Data de Emissão.

4.1.3.2. O valor total da Oferta é de R$141.331.000,00 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e trinta e um mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública de 141.331 (cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta e um) CRA Sênior.

4.1.4 Valor Global das Séries

O valor global dos CRA é de R$216.153.304,00 (duzentos e dezesseis milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentos e quatro reais), sendo R$141.331.000,00 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e trinta um mil reais), referentes aos CRA Sênior, R$16.627.179,00 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove reais) referentes aos CRA Mezanino I, R$8.313.589,00 (oito milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e nove reais) referentes aos CRA Subordinado I, R$16.627.179,00 (dezesseis

milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove reais) referentes aos CRA Mezanino II, R$8.313.589,00 (oito milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e nove reais) referentes aos CRA Subordinado II, R$ 16.627.179,00 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove reais) referentes aos CRA Mezanino III e R$8.313.589,00 (oito milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e nove reais) referentes aos CRA Subordinados III, observado que não foram exercidas a Opção de CRA Adicionais e/ou a Opção de Lote Suplementar.

4.1.5. Valor Nominal Unitário

Na Data de Emissão, os CRA Sênior terão Valor Nominal Unitário equivalente a R$1.000,00 (um mil reais), os CRA Mezanino terão Valor Nominal Unitário equivalente a R$1,00 (um real) e os CRA Subordinado terão Valor Nominal Unitário de R$1,00 (um real).

4.1.6. Data e Local de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 20 de julho de 2016. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

4.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela CETIP ou por extrato emitido pelo Escriturador, conforme aplicável.

4.1.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.1.8.1. Os CRA serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, em moeda corrente nacional, na data de integralização do respectivo CRA.

4.1.8.2. A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e a integralização dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado, conforme o caso, será realizada fora do sistema da CETIP.

4.1.9. Prazo

A data de vencimento dos CRA será 30 de maio de 2020, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.

4.1.10. Amortização Programada

Não haverá amortização programada dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 4.1.11 abaixo, o Valor Nominal

Unitário será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Mezanino e sobre os CRA Subordinado e a preferência dos CRA Mezanino sobre os CRA Subordinado, ressalvado o disposto nos itens 4.1.11.2 a 4.1.11.6

4.1.11. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

4.1.11.1 A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses, respeitando-se os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados abaixo, desde que tais recursos não sejam utilizados para aquisição de novos Lastros e observadas as disposições dos itens 4.1.11.1.1., 4.1.11.2 e seguintes e ordem de alocação de recursos do item 12.1:

	Hipótese	Período de Amortização
(i)	pagamento das CPR Financeiras ou CDCA na sua data de vencimento;	até **(a)** o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento para os Lastros com vencimento em 2017, 2018 e/ou primeiro semestre de 2019; e **(b)** conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão para os Lastros com vencimento no segundo semestre de 2019.
(ii)	pagamento das CPR Financeiras ou dos CDCA após a respectiva data de vencimento;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(iii)	amortização extraordinária ou resgate antecipado de uma ou mais CPR Financeiras ou CDCA anteriormente à sua data de vencimento;	até **(a)** o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento para os Lastros com vencimento em 2017, 2018 e/ou primeiro semestre de 2019 ou em regime de caixa sempre que acumular, ao menos, R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e **(b)** conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão para os Lastros com vencimento no segundo semestre de 2019.

	Hipótese	Período de Amortização
(iv)	vencimento antecipado de uma ou mais CPR Financeiras ou CDCA anteriormente à sua data de vencimento;	**(a)** até o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento antecipado, se o pagamento foi tempestivo ou **(b)** conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo, se o pagamento ocorreu de forma intempestiva.
(v)	pagamentos decorrentes de excussão das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras;	conforme estes recursos sejam transferidos da Conta Garantia para Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(vi)	Integralização do CRA Subordinado II, do CRA Mezanino II, do CRA Subordinado III e do CRA Mezanino III;	Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a integralização dos recursos.
(vii)	o recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de quaisquer valores, observado o item 4.1.11.1.1 abaixo.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

4.1.11.1.1. Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia referentes a pagamentos decorrentes do (i) Seguro objeto da Apólice de Seguro; (ii) de Contratos de Opção DI e (iii) do Preço de Exercício da Opção de Venda pela Nufarm à Emissora, nos termos do item 4.1.23 abaixo, não serão utilizados para aquisição de novos Lastros. Tais recursos serão empregados para realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

4.1.11.1.2. Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia em razão dos pagamentos descritos nos itens acima deverão ser investidos em Outros Ativos em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de referidos valores até que haja a aquisição de novos Lastros, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

4.1.11.2. Caso tenham sido verificados Direitos de Crédito Inadimplidos até a respectiva Data de Verificação da Performance, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Sênior de forma a restabelecer o Índice de Cobertura Sênior no patamar de 85% (oitenta e cinco por cento), com recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado II ou CRA Subordinado III; e (ii) dos CRA Mezanino II ou CRA Mezanino III, conforme o caso,

sendo que os Direitos de Crédito Inadimplidos serão desconsiderados para o cálculo do restabelecimento do Índice de Cobertura Sênior.

4.1.11.3. Após o reenquadramento descrito no item 4.1.11.2 acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação da Performance de 2017, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Mezanino I, com os recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado II e (ii) dos CRA Mezanino II. Caso referidos recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado do CRA Mezanino I, e desde que tenha ocorrido aquisição de novos Lastros, os recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2017, serão utilizados para amortização extraordinária dos CRA Mezanino I até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

4.1.11.4. Após o reenquadramento descrito no item 4.1.11.2 acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação da Performance de 2018, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Mezanino II, com os recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado III; e (ii) CRA Mezanino III. Caso referidos recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado do CRA Mezanino II, e desde que tenha ocorrido aquisição de novos Lastros, os recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2018, serão utilizados para amortização dos CRA Mezanino II até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

4.1.11.5. Após o Resgate Antecipado do CRA Mezanino I descrito no item 4.1.11.3 acima, caso existam recursos disponíveis, em relação à Data de Verificação da Performance de 2017, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Subordinado I com os recursos provenientes da subscrição e integralização dos CRA Subordinado II e/ou com recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2017 até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

4.1.11.6. Após o Resgate Antecipado do CRA Mezanino II descrito no item 4.1.11.4 acima, caso existam recursos disponíveis, em relação à Data de Verificação da Performance de 2018, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Subordinado II com os recursos provenientes da subscrição e integralização dos CRA Subordinado III e/ou com recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2018, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

4.1.11.7. Todas as disposições referentes aos itens 4.1.11.3. a 4.1.11.6 não se aplicarão durante o período compreendido entre o acionamento do seguro objeto da Apólice de

Seguro e o recebimento pela Seguradora do montante integral eventualmente pago em razão de indenização.

4.1.11.6. O Resgate Antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para amortizar integralmente os CRA.

4.1.11.9. A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à CETIP informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.

4.1.11.9.1 Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 4.1.11.1 acima serão utilizados pela Emissora prioritariamente para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, cujo pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP. Os CRA Mezanino serão amortizados após o Resgate Antecipado total dos CRA Sênior, e os CRA Subordinado serão amortizados após o Resgate Antecipado total dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, observado o disposto nos itens 4.1.11.3 a 4.1.11.6.

4.1.11.10 A Securitizadora promoverá o cancelamento dos CRA Mezanino e/ou dos CRA Subordinado, total ou parcialmente, caso os mesmos não sejam subscritos e integralizados conforme previsto na cláusula 4.1.11.2. acima.

4.1.12. Remuneração

4.1.12.1. Remuneração. Os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. Os CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento e pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

4.1.12.2. O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times \left(FatorDI - 1\right)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \times p\right)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p 100% (cem por cento);

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight)*, informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times p\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.1.12.3. A Remuneração paga aos Titulares de CRA Subordinado e/ou aos Titulares dos CRA Mezanino poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos de Créditos Inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado e/ou a Remuneração dos CRA Mezanino e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino exclusivamente mediante a cessão de Direitos de Crédito Inadimplidos será realizado fora do sistema da CETIP.

4.1.12.4. Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada, automaticamente, em seu lugar, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN ("Taxa SELIC") ou, na ausência desta, aquela que vier a substituí-la. Na falta de determinação legal, utilizar-se-á o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares dos CRA, observando o que for deliberado em Assembleia de Titulares dos CRA convocada para esse fim nos termos da Cláusula Treze abaixo.

4.1.12.5. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado previstas no item 4.1.11.1 acima, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento, observada (i) a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Mezanino e aos CRA Subordinado, e (ii) a preferência dos CRA Mezanino no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado.

4.1.13. Multa e Juros Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

4.1.14. Local de Pagamentos

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, conforme o caso. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam

custodiados na CETIP, conforme o caso, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e dará ciência ao Titular de CRA, por meio de publicação veiculada na forma de avisos no jornal no jornal "O Estado de S. Paulo", que os recursos encontram-se disponíveis para que os mesmos indiquem como proceder com o pagamento. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

4.1.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto no item 4.1.16 abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

4.1.16. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.1.17. Registro para Negociação

4.1.17.1. Os CRA Sênior serão depositados na CETIP para fins de distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos, e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder.

4.1.17.2. Os CRA Mezanino serão registrados na CETIP em nome do respectivo titular de CRA Mezanino e para liquidação financeira de eventos de pagamentos, conforme o caso, e serão colocados de forma privada para a Nufarm.

4.1.17.2.1 Os CRA Subordinado serão registrados na CETIP em nome do respectivo titular de CRA Subordinado e para de liquidação financeira de eventos de pagamentos, conforme o caso e serão colocados de forma privada para os Participantes.

4.1.17.3. Os CRA Subordinado não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros, exceto na hipótese de não haver a Renovação do respectivo Participante ou caso a Renovação deste Participante seja realizada parcialmente. Nesta hipótese, os CRA Subordinado de titularidade do respectivo Participante poderão ser

transferidos, total ou parcialmente, conforme o caso, para outros Produtores ou Distribuidores.

4.1.17.4. O preço de compra dos CRA Subordinado será o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, até o Dia Útil anterior à sua transferência, e multiplicado pelo número de CRA Subordinado objeto da referida transferência.

4.1.17.5. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante se obriga a realizar, em nome da Emissora, a escrituração, para fins de custódia eletrônica, dos CRA Sênior, e registro dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado, conforme estabelecido pela Lei n.º 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da CETIP.

4.1.17.6. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da CETIP.

4.1.18. Destinação de Recursos

4.1.18.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão , tributos e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; **(ii)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; **(iii)** pagamento do Preço de Aquisição dos Lastros representados pelos CDCA e pelas CPR Financeira; e **(iv)** Amortização Extraordinária dos CRA Sênior e Amortização Extraordinária dos CRA Mezanino I, CRA Mezanino II, CRA Subordinado I e CRA Subordinado II, conforme o caso.

4.1.18.2. Os recursos obtidos pelos Participantes serão por eles utilizados exclusivamente para **(a)** subscrição e integralização de CRA Subordinado I em montante equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I de forma proporcional de cada Participante com relação à sua participação na Emissão ou para constituição da Reserva de Renovação, a qual será utilizada para a integralização do CRA Subordinado II e CRA Subordinado III, conforme o caso, e **(b)** a aquisição de Insumos, a qual deve ser feita exclusivamente da Nufarm e/ou Fornecedores por meio de depósito diretamente em contas bancárias de suas respectivas titularidades.

4.1.19. Regime Fiduciário

Será instituído Regime Fiduciário sobre os Lastros e seus respectivos acessórios, sobre as Garantias Adicionais, sobre as Garantias CPR Financeiras, sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, sobre o Fundo de Despesas, a Reserva de Renovação, se houver, e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles

eventualmente auferidos em razão dos Investimentos em Outros Ativos nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

4.1.20. Garantias e Seguro

4.1.20.1. Não serão constituídas garantias flutuantes sobre os CRA, que contarão com o seguro objeto da Apólice de Seguro e gozarão da garantia que integra os Direitos Creditórios do Agronegócio.

4.1.20.2. *Seguro*

4.1.20.2.1 A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito interno comercial geral que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a garantir o integral pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro. Respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas indenizações forem necessárias, decorrentes de diversos sinistros, até que seja atingido o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro.

4.1.20.2.2 Observado o disposto no item 4.1.20.2.1 acima, a Apólice de Seguro não oferece cobertura para qualquer outro montante porventura devido pelos Participantes, na qualidade de emissores dos CDCA e das CPR Financeiras, conforme o caso, seja relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer outro valor de qualquer natureza. Adicionalmente, a Apólice de Seguro contém uma série de outras excludentes e eventos de não cobertura.

4.1.20.2.3. Observado o disposto no item 4.1.20.2 deste Termo de Securitização, a Emissora deverá observar também as seguintes condições para que seja efetuada uma apresentação do registro de sinistro à Seguradora: **(i)** a verificação de perda por não pagamento de CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, ocorrida dentro do período compreendido entre a Data de Emissão e 30 (trinta) dias após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** a existência de mais de 15% (quinze por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, e até o montante necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 15% (quinze por cento) ou menos.

4.1.20.2.4 No caso da sub-rogação prevista no item acima, os direitos da Emissora relativos ao(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) em montante proporcional e equivalente ao pagamento da indenização pela Seguradora deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

4.1.20.2.5. A Apólice de Seguro terá vigência a partir da 24ª (vigésima quarta) hora da Data de Emissão até a 24ª (vigésima quarta) hora do dia 30 de novembro de 2017 e poderá ser renovada a exclusivo critério da Seguradora.

4.1.21. Prioridade e Subordinação

4.1.21.1. Os CRA Sênior preferem os CRA Mezanino e os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior, observado os itens 4.1.11.3 a 4.1.11.6.

4.1.21.2. Os CRA Mezanino preferem os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Mezanino, observado os itens 4.1.11.3 a 4.1.11.6.

4.1.21.3. Os CRA Subordinado encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares. Os CRA Subordinado subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino, nos termos dos itens 4.1.21.1 e 4.1.21.2 acima.

4.1.22. Classificação de Risco

4.1.22.1. Os CRA Sênior foram objeto de classificação preliminar de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída a seguinte nota de classificação de risco: (P) Aaa.BR (SF). Os CRA Sênior foram objeto de classificação definitiva de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída a seguinte nota de classificação de risco: (P) Aaa.BR (SF).

4.1.22.2. A nota de classificação de risco mencionada no item 4.1.22.1 acima será objeto de revisão trimestral, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

4.1.22.3. Os CRA Mezanino e os CRA Subordinado não serão objeto de classificação de risco.

4.1.23. Opção de Venda

4.1.23.1. A Nuframa outorgará em favor da Emissora a Opção de Venda de Direitos de Crédito Inadimplidos, que poderá ser exercida pela Emissora conforme abaixo.

4.1.23.2. Conforme descrito no Acordo Operacional, não obstante a existência da Apólice de Seguro, a Seguradora não está obrigada a realizar o pagamento da Indenização por Inadimplência dos Lastros decorrente, nos casos em que houver falha na execução das tarefas de responsabilidade da Nufarm, na qualidade de Agente Administrativo, responsável pelas análises dos Lastros e pelo Monitoramento, devidamente justificada pela Seguradora, conforme descrito neste Termo de Securitização e no Acordo Operacional, com relação, exclusivamente:

(i) à impossibilidade de cobrança dos Lastros por motivo relacionado à sua má formalização que venha a tornar os Lastros sem efeitos legais, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva Indenização;

(ii) à falha no envio pela Nufarm à Emissora e/ou à Seguradora das informações do Monitoramento, entendida como **(a)** a sua não entrega, total ou parcial, **(b)** a sua entrega, total ou parcial, fora do prazo acordado, e/ou **(c)** por conter informações incorretas, conforme alegadas, identificadas ou assim reconhecidas pela Seguradora, exceto em relação às informações prestadas pelos Participantes ou por motivo de força maior;

(iii) à incorreção de informação sobre os Participantes, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva Indenização; e

(iv) caso nos relatórios da proposta, qualquer *Preliminary Details Table*, *Definitive Details Table* ou *Revised Details Table*, que devem ser encaminhadas para a Seguradora relacionadas **(a)** aos Produtores e suas respectivas CPR Financeiras e **(b)** aos Distribuidores e seus respectivos CDCA, apresentem uma incorreção de informações necessárias para a tomada de decisão em relação à contratação ou renovação do Seguro, ocasionada por culpa exclusiva da Nufarm, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva Indenização.

4.1.23.1.1. Em tais hipóteses, a Opção de Venda somente deverá ser exercida contra a Nufarm após o aviso formal da Seguradora a respeito do não pagamento da Indenização em razão de qualquer das hipóteses descritas acima.

4.1.23.2. A responsabilidade da Nufarm pela má formalização dos Lastros e das Garantias Adicionais abrange os atos praticados por si e por seus subcontratados.

4.1.23.3. Em relação à Opção de Venda descrita acima, a Nufarm exime-se de qualquer responsabilidade com relação à formalização de Lastros e Garantias Adicionais, caso os defeitos ou erros de formalização sejam advindos de condutas criminosas, fraudulentas ou

que induzam terceiros a erro, praticadas por Participantes ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos.

4.1.23.4. Uma vez verificadas as condições para exercício da Opção de Venda, a Emissora deverá exercer a Opção de Venda mediante notificação por escrito endereçada à Nufarm, a qual deverá efetuar o pagamento do Preço de Exercício na Conta Emissão em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da referida notificação ou em até 1 (um) dia anterior ao vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.

4.1.23.5. Os recursos equivalentes ao Preço de Exercício da Opção de Venda deverão ser pagos pela Nufarm à Emissora na Conta Emissão e integrarão o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados pela Emissora única e exclusivamente na Amortização Extraordinária dos CRA.

4.1.23.6. Em nenhuma hipótese a Nufarm estará obrigada a pagar à Emissora montantes superiores ao Preço de Exercício da Opção de Venda, o qual está limitado ao valor total dos CRA Sênior acrescido da Remuneração até o 5º (quinto) Dia Útil após a data do efetivo pagamento.

4.1.23.7. Observado o disposto no item 4.1.20.3 deste Termo de Securitização, no caso de exercício da Opção de Venda descrita neste item 4.2.23, a Nufarm se sub-rogará nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou da(s) CPR Financeira(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago nos termos do item 4.2.23.1 acima, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que sejam formalizados os instrumentos necessários ou convenientes para que a Nufarm possa se sub-rogar em tais direitos.

4.1.24. Opção de Compra Emissora

4.1.24.1. Nos termos dos boletins de subscrição dos CRA Subordinado, os Participantes outorgarão em favor da Emissora a Opção de Compra Emissora, que poderá ser exercida pela Emissora na hipótese mencionada no item 4.1.24.3 abaixo, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra.

4.1.24.2 A Opção de Compra Emissora abrangerá a totalidade dos CRA Subordinado e poderá ser exercida de forma total ou parcial, observado o disposto no item 4.1.24.4 abaixo.

4.1.24.3. A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Emissora na hipótese de inadimplemento pelo respectivo Participante de qualquer obrigação pecuniária ou não-pecuniária prevista no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira, desde que não sanada no prazo de cura estabelecido no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, seja em seu vencimento original ou em caso de declaração do vencimento antecipado do respectivo CDCA ou CPR Financeira.

4.1.24.4. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 4.1.24.3 acima, a Emissora poderá exercer a Opção de Compra Emissora até o montante inadimplido passível de quantificação, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra ao Titular de CRA Subordinado.

4.1.24.5. A Emissora comunicará o respectivo Participante acerca do exercício da Opção de Compra Emissora mediante envio de notificação escrita ao respectivo Participante.

4.1.24.6. Após o exercício da Opção de Compra Emissora, a Emissora efetuará o cancelamento dos respectivos CRA Subordinado. A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Emissora durante o período entre a data de verificação da ocorrência de quaisquer das condições para seu exercício e a data de liquidação integral ou resgate antecipado total dos CRA Subordinado ("Período de Exercício da Opção de Compra Emissora").

4.1.25 Vencimento Antecipado

4.1.25.1. Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

4.1.26 Prestadores de Serviço da Emissão

4.1.26.1. Os seguintes prestadores de serviços foram contratados no âmbito da Emissão:

(a) Agentes de Cobrança: (i) o Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30; e (ii) a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, n.º 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16;

(b) Custodiante e Escriturador: a Planner Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;

(c) Banco da Conta Emissão e da Conta Garantia: o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;

(d) Banco Liquidante: Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60 746.948/0001-12;

(e) Agente Fiduciário: a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46;

(f) Coordenador Líder: o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041, E 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42;

(g) Consultor Jurídico: o TozziniFreire Advogados, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Borges Lagoa, n.º 1328, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.109.110/0001-12;

(h) Auditor Jurídico: o Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.306/0001-30; e

(i) Agência de Classificação de Risco: a Moody's América Latina Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05.

Critérios e Procedimento para Substituição dos Prestadores de Serviços

4.1.26.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA: (i) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; e (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir a agência de classificação de risco em hipóteses diversas daquelas previstas nesta cláusula 4.1.26.2, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

4.1.26.3. O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nas cláusulas 11.7 a 11.10 deste Termo de Securitização.

4.1.26.4. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses

diversas daquelas previstas nesta cláusula 4.1.26.4, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

4.1.26.5. A CETIP poderá ser substituída por outra câmara de liquidação e custódia autorizada, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) se a CETIP falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida ou (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir a CETIP em hipóteses diversas daquelas previstas nesta cláusula 4.1.26.5, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização. .

4.1.26.6. O Agente Registrador, Custodiante e Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; e (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividades contratadas. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Agente Registrador, Custodiante e Escriturador em hipóteses diversas daquelas previstas nesta cláusula 4.1.26.6, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

4.1.26.7. Os Agentes de Cobrança poderão ser substituídos caso (i) haja renúncia dos Agentes de Cobrança ao desempenho de suas funções nos termos previstos no Contrato de Cobrança de Direitos de Créditos Inadimplidos; (ii) ocorra qualquer uma das seguintes hipóteses de substituição obrigatória: (a) inércia ou morosidade dos Agentes de Cobrança em efetivar os procedimentos de cobrança e renegociação, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral; (b) verificação de ineficácia dos procedimentos de cobrança e renegociação implementados e iniciados pelos Agentes de Cobrança, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral; (c) descumprimento dos termos e condições do Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; e/ou (d) comprovação de falsidade, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer declarações ou garantias prestadas pelo Agentes de Cobrança no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, bem como nos demais documentos relacionados à emissão dos CRA do qual os Agentes de Cobrança seja parte. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir os Agentes de Cobrança em hipóteses diversas daquelas previstas nesta cláusula 4.1.26.7, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

4.1.26.8. Caso haja falha no envio pela Nufarm à Emissora e/ou à Seguradora de relatórios de monitoramento, conforme previsto no Acordo Operacional, a Nufarm poderá ser substituída por empresa que seja apta a realizar tais serviços, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO

5.1. Tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA possuem: (i) valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, os quais estão devidamente identificados no Termo de Securitização, atendendo inclusive ao que preceitua o artigo 40 da Lei n.º 11.076; e (ii) prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a Renovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do CDCA ou CPR Financeira, conforme previsto na presente Cláusula Quinta.

5.2. Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Emissão em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora poderá utilizar os referidos recursos existentes na Conta Emissão para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio a fim de vinculá-los aos CRA em montante e prazo compatíveis para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA. A aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorrerá desde que haja emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, hipótese em que esses substituirão os Lastros quitados e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização a fim de que o Termo de Securitização continue contemplado as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei n.º 11.076, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos novos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez adquiridos e/ou aditados, os novos Lastros, suas respectivas Garantias Adicionais passarão a integrar a definição de "Lastros" e "Garantias Adicionais".

5.2.1. A Renovação ocorrerá somente no caso de os Produtores e/ou Distribuidores atenderem às seguintes Condições para Renovação: (i) a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros, conforme o caso; (ii) a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora; e (iv) a verificação dos Critérios de Elegibilidade.

5.2.2. Caso não ocorra a Renovação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de vencimento do CDCA ou CPR Financeira, conforme previsto na presente Cláusula Quinta ou na hipótese de restarem recursos disponíveis na Conta Emissão após a Renovação, a Emissora utilizará tais recursos disponíveis na Conta Emissão para promover a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, observados os itens 4.1.11 e 12.1 deste Termo de Securitização.

5.3. Os recursos advindos da Renovação serão utilizados na seguinte ordem: (i) pagamento de Despesas relacionadas à Renovação; (ii) composição da Reserva de Renovação; e (iii)

após o atendimento das Condições para Pagamento do Preço de Aquisição, a aquisição de Insumos da Nufarm e/ou de Fornecedores.

5.4. A decisão de renovação da Apólice de Seguro até a Data de Vencimento, será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Renovação, ainda que os Participantes atendam a todas as demais Condições para Renovação.

5.5. A Reserva de Renovação será utilizada para integralizar os CRA Subordinado II e/ou CRA Subordinado III a serem subscritos pelos Participantes.

5.6. Em razão da Renovação, a Nufarm deverá subscrever e integralizar CRA Mezanino II e/ou CRA Mezanino III, sendo que (a) os CRA Mezanino II deverão representar montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos Lastros com vencimento em 2018 trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a Data de Verificação da Performance de 2017, e (b) os CRA Mezanino III deverão representar montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos Lastros com vencimento em 2019 trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a Data de Verificação da Performance de 2018.

5.7. A Renovação somente poderá ser promovida até a compra de Lastros com data de vencimento até novembro de 2019, sendo vedada a aquisição de novos Lastros ou aditamento das CPR Financeiras com data posterior essa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta Pública de Distribuição dos CRA Sênior

6.1. Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição, observado o Montante Mínimo.

6.2. A distribuição pública dos CRA terá início a partir da **(i)** obtenção do registro definitivo da Oferta; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo de Oferta.

6.3. Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.3.1. Caso o total de CRA Sênior correspondente à demanda dos Investidores exceda a quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as Intenções de Investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as Intenções de Investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as Intenções de Investimento admitidos que indicaram até a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder. O rateio dos CRA Sênior será realizado pelo Coordenador Líder, com anuência da Emissora, de forma a levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.3.1.1. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.3.1.2. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem possibilidade de reservas, até o percentual máximo de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta.

6.3.1.3. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, durante o Período de Reserva, ao Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais. O Pedido de Reserva continha campo para que o Investidor descrevesse suas condições para a confirmação da reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, quer sejam: (i) a taxa mínima de Remuneração que aceitaram auferir para os CRA Sênior que desejaram subscrever, observado que a Taxa de Remuneração máxima foi de 108,50% (cento e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI e a Taxa de Remuneração mínima foi de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI; e (ii) a quantidade CRA Sênior que desejavam subscrever.

6.3.1.4. Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 8 de junho de 2016 a 05 de julho de 2016.

6.3.1.5. Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto (i) pelas condições para a confirmação da reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, e (ii) nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

6.3.1.6. Considerando que não foi verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA Sênior, será permitida a colocação de CRA Sênior perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas não serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

6.4. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 6 (seis) meses contados da publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

6.5. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que após a Data de Emissão haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior que não foram colocados.

6.5.1. Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição **(i)** da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Sênior ofertados.

6.5.2. A Emissão e a Oferta somente poderam ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar. Contudo, não foram exercidas a Opção de CRA Adicionais e a Opção de Lote Suplementar.

6.5.3. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item 6.5.1 acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta terão seus CRA Sênior resgatados.

6.6. Exceto pelas condições expostas na Cláusula 6.5 acima, a Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Cedente, da Nufarm ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.

Colocação Privada de CRA Mezanino e CRA Subordinado

6.7. Os CRA Mezanino e os CRA Subordinado serão objeto de Colocação Privada e serão adquiridos exclusivamente pela Nufarm e pelos Participantes, respectivamente.

6.7.1. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, a Nufarm e os Participantes receberão da Emissora os montantes utilizados na integralização dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado, respectivamente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer remuneração ou atualização, sendo certo que a quantidade dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado sempre observará a Proporção de CRA.

6.8. Os CRA Mezanino e CRA Subordinado que não forem subscritos e integralizados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Mezanino e CRA Subordinado que não foram colocados.

Declarações

6.9. Para fins de atender o que prevê o item 15 e 4 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, seguem como Anexos II, III, e IV e V ao presente Termo de Securitização declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio lastreados ao presente Termo de Securitização, sobre as Garantias Adicionais, se houver, sobre as Garantias CPR Financeiras, sobre a Reserva de Renovação, se houver, sobre o Fundo de Despesas, sobre os valores depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Opção DI, bem como do investimento em Outros Ativos, e sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, nos termos da declaração constante do Anexo VI deste Termo de Securitização.

7.2. Os Lastros, as Garantias Adicionais, as Garantias CPR Financeiras, a Reserva de Renovação, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Observado o disposto no item 9.1 abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 9.514.

8.1.1. A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados e às suas custas e sob sua responsabilidade, cabendo-lhes: **(i)** o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Emissão e pela Conta Garantia; e **(iii)** a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, dos respectivos termos de liberação de Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras.

8.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo ou descumprimento de disposição legal ou regulamentar, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, que não tenha sido devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original,

desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(v) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

9.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de S. Paulo", com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia será realizada, em segunda convocação, em prazo igual ou superior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

9.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 9.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

9.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação.

9.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Lastros que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Lastros, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, das

Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras que lhe foram transferidas, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Mezanino e CRA Subordinado, bem como à prioridade dos CRA Mezanino em relação aos CRA Subordinado, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Lastros eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

9.5. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Lastros, aos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, as Garantias Adicionais e às Garantias CPR Financeiras integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

CLÁUSULA DEZ – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Emissora que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) é e será legítima e única titular dos Lastros;

(v) é e será responsável pela existência dos Lastros, nos exatos valores e nas condições descritas nos CDCA e nas CPR Financeiras, conforme o caso, vinculados à presente Emissão;

(vi) os Lastros encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(vii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra qualquer Participante ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Lastros ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

(viii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(ix) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a **Emissora** obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis, os seguintes documentos e informações:

(a) qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, incluindo demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(b) cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, quando solicitado; e

(c) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora desde que relacionada à Emissão (o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis será contado da data de seu recebimento).

(iii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;

(iv) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário e com o de acordo do Agente Fiduciário e da Nufarm, com

recursos do Patrimônio Separado e caso estes estejam disponíveis no Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessários para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, às Garantias Adicionais e às Garantias CPR Financeiras;

(c) extração de certidões;

(d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(v) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(vi) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(vii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(viii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Quinze, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou

indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(ix) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(x) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xi) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados a sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, conforme o caso.

(xii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xiv) fazer constar, nos contratos celebrados com a Empresa de Auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;

(xv) cumprir com todas as obrigações estipuladas na Apólice de Seguro; e

(xvi) efetuar o pagamento do valor referente ao prêmio de renovação ou contratação, conforme o caso, da Apólice de Seguro, caso ocorram referidas renovação ou contratação.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores.

CLÁUSULA ONZE – AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Lastros;

(vi) verificará a regularidade da constituição das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras , bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º e 10 da Instrução CVM n.º 28;

(ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

(x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM nº 28 tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição, conforme o caso.

11.4. São obrigações do Agente Fiduciário:

(i) verificar a regularidade da constituição das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, dos Lastros, dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, dos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas e decorrentes de Contratos de Opção DI, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;

(iv) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;

(v) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(vi) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(vii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;



(viii) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(x) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xi) verificar a regularidade da constituição das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(xii) intimar o reforço das Garantias Adicionais, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, na forma disposta nos Documentos da Operação, de acordo com os seus termos e condições;

(xiii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(xv) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado no jornal "O Estado de S. Paulo";

(xvi) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvii) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;

(xviii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;

(xix) convocar Assembleia de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;

(xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e

(xxi) acompanhar o Valor CRA Atualizado de cada CRA, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através da central de atendimento do Agente Fiduciário e/ou do website www.fiduciario.com.br.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas anuais de R$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida no item 11.5, acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

11.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização, ou em caso de repactuação das condições contratuais após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado pelo Agente Fiduciário **(i)** na assessoria aos Titulares de CRA, **(ii)** no comparecimento a reuniões com a Emissora e/ou com Titulares de CRA, **(iii)** na implementação das consequentes decisões dos Titulares de CRA e da Emissora e **(iv)** na execução das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras. A remuneração adicional descrita neste item 11.5.4 deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de entrega do respectivo relatório demonstrativo do tempo dedicado pelo Agente Fiduciário para a execução dos serviços descritos no presente item.

11.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, despesas relativas ao exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7 O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

(i) a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA; ou

(ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de qualquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito no item 13.11 abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA DOZE – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos Lastros em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"), observado o item 4.1.11.

(i) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas;

(ii) pagamento do Preço de Aquisição;

(iii) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, proporcionalmente;

(iv) pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, proporcionalmente;

(v) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, proporcionalmente; e

(vi) devolução aos Titulares de CRA Subordinado de eventual saldo existente na Conta Emissão e/ou Conta Garantia, conforme o caso, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA TREZE – ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA

13.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

13.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*). A Assembleia de Titulares de CRA também poderá ser convocada mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal "O Estado de S. Paulo", respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.2.1. Sem prejuízo do disposto no item 13.2 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio da publicação de edital na forma de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo", o qual deverá necessariamente conter o modelo do "Boletim de Voto à Distância", nos termos do Anexo 21-F da Instrução CVM n.º 481, para que possa ser utilizado por Titulares do CRA que optarem exercer seu direito de voto à distância, nos termos da cláusula 13.5.1 abaixo. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a

data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia será realizada, em segunda convocação, em prazo igual ou superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for publicado o segundo edital.

13.2.2. Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis a este Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

13.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, com poderes devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.4. Sem prejuízo do disposto no item 13.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.5. Observado o item 13.6 abaixo, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

13.5.1. Será facultado aos Titulares de CRA o direito de exercício de voto à distância, nos termos da Instrução CVM n.º 481, por meio da entrega à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, do "Boletim de Voto à Distância" disponibilizado nos termos do item 13.2.1 acima, devidamente preenchido, em até 7 (sete) dias antes da data de realização da respectiva Assembleia de Titulares de CRA.

13.5.2. Caso o "Boletim de Voto à Distância" não seja entregue pelo Titular de CRA no prazo estabelecido no item 13.5.1, ou caso o "Boletim de Voto à Distância" não esteja devidamente preenchido e devidamente válido de acordo com a Instrução CVM n.º 481, o voto à distância não será computado.

13.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Treze, serão considerados apenas os titulares dos CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

13.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora, da Nufarm e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

13.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.9. Observado o item 13.6 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

13.10. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

13.11. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Treze, qualquer termo ou condição deste Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

13.12. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(i)** de atendimento às exigências das autoridades competentes, das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, de normas legais ou regulamentares; **(ii)** da correção de erros e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer Documento da Operação, que não afetem os direitos dos Titulares de CRA; **(iii)** de vincular os novos Lastros, as novas Garantias Adicionais e as novas Garantias CPR Financeiras à definição de Lastros, Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras, respectivamente, bem como ao Patrimônio Separado, tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário.

13.13. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto o Titular de CRA Mezanino e os Titulares dos CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA QUATORZE – FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO

14.1. No curso ordinário da Emissão e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora manterá como Fundo de Despesas, depositados na Conta Emissão e/ou aplicados em Outros Ativos, os recursos a que se refere o item 4.1.18.

14.2. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

14.3. As seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas:

(i) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA, a CETIP;

(ii) o prêmio devido à Seguradora em razão da emissão da Apólice de Seguro e sua eventual prorrogação, bem como de qualquer comissão, tributos e encargos devidos em razão de emissão ou renovação da referida Apólice de Seguro;

(iii) o pagamento de qualquer comissão, tributos e encargos devidos em razão da contratação de nova seguradora e emissão de nova apólice de seguros;

(iv) a comissão de estruturação, a comissão de emissão, comissão de revolvência bem como as comissões de coordenação, colocação e sucesso dos CRA;

(v) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (*road show*) e marketing;

(vi) despesas com confecção de prospecto no âmbito da Oferta;

(vii) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação dos Participantes continuarem obrigados ao pagamento de tais custos e despesas;

(viii) honorários e demais verbas e despesas devidos aos prestadores de serviço de Escriturador, Agente Registrador, Custodiante, Banco Bradesco S.A., Agente Fiduciário e Agentes de Cobrança;

(ix) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;

(x) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e, na ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;

(xi) despesas necessárias para o monitoramento pela Nufarm ou por terceiros das lavouras dos Produtores;

(xii) honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco;

(xiii) despesas com a eventual publicação de aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento no contexto da Oferta, na forma da regulamentação aplicável;

(xiv) despesas decorrentes da celebração pela Emissora do Contrato de Opção DI;

(xv) tributos existentes ou que venham a existir e sejam incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, que sejam devidos pelos Titulares dos CRA como responsáveis tributários;

(xvi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

(xvii) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

(xviii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras;

(xix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xx) honorários e despesas incorridos para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora ou terceiros contratados, incluindo mas não se limitando aos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos; e

(xxi) qualsquer taxas, impostos ou contribuições e qualsquer outros encargos, presentes e adicionais, que sejam imputados à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.

CLÁUSULA QUINZE - PUBLICIDADE

15.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal "O Estado de S. Paulo", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

15.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado no artigo 34-A da Instrução CVM n.º 400, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

15.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

16.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Agente Fiduciário, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado e que (i) os Lastros; (ii) as Garantias Adicionais; (iii) as Garantias CPR Financeiras; (iv) a Reserva de Renovação, se houver; (v) o seguro objeto da Apólice de Seguro; (vi) o Fundo de Despesas; e (vii) os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, conforme o caso, estão afetados.

CLÁUSULA DEZESSETE - NOTIFICAÇÕES

17.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Rua Beatriz, n.º 226
São Paulo, SP
CEP: 05445-040
At.: Srs. Luiz Malcolm Nano de Melo Filho / Guilherme Antonio Muriano da Silva

Telefone: (11) 3060-5251
Fac-símile: (11) 3060-5259
Correio eletrônico: rmello@octante.com.br
gmurtano@octante.com.br
cranufarm@octante.com.br

Se para o Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar - Itaim Bibi
São Paulo, SP
CEP: 04538-132
At.: Sra. Viviane Rodrigues / Tatiana Lima
Telefone: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 3078-7264 / (11) 2172-2613
Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br; tlima@planner.com.br

17.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer informação acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver sua informação alterada.

CLÁUSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

18.3. Observado o item 13.12 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e/ou **(ii)** pela Emissora.

18.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DEZENOVE - FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 05 de julho de 2016.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª SÉRIES DA 11ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. _____
Por:
Cargo: Jeniffer Kalaisa Padilha
CPF: 396.963.858-54
RG: 45.171.630-9

2. _____
Por:
Cargo: Guilherme Antônio Muriano da Silva
Diretor

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª SÉRIES DA 11ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. _____
Por: Vivlane Rodrigues
Cargo: Diretora

2. _____
Por: Eder Lima Leal
Cargo: Procurador

72

PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª SÉRIES DA 11ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Testemunhas:

Nome: Thiago J. Macedo Almeida
RG n.º: 40.550.399-5
CPF/MF n.º: 411864.678-19

Nome:
RG n.º:
CPF/MF n.º:

Amanda Martinez Pires
CPF: 393.659.838-73
RG: 45.623.930-4

ANEXO I - A

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CDCA

Razão Social	CNPJ	Nº do CDCA	Data de Vencimento	Valor Nominal (R$)
AGRÍCOLA PANORAMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	24.557.860/0001-27	1	02 de maio de 2017	12.310.579,07
AGROAPOIO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	18.654.086/0001-31	2	30 de maio de 2017	6.248.663,66
AIL DISTRIBUIDORA S/A	04.469.502/0001-17	4	30 de maio de 2017	3.749.198,19
CAMPINA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	03.782.842/0001-93	5	30 de maio de 2017	3.749.198,19
CONCEITO AGRICOLA REPRESENTACOES E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. - EPP	08.413.723/0001-24	6	30 de maio de 2017	5.998.717,11
FOCO AGRONEGOCIOS LTDA.	17.165.065/0001-25	8	30 de maio de 2017	6.248.663,66
FRANCIOSI E ASSMANN LTDA.	04.480.269/0001-73	9	30 de maio de 2017	24.994.654,62
FUTURA AGRONEGOCIOS LTDA	05.737.282/0001-28	10	30 de maio de 2017	6.248.663,66
KACZAM E GARCIA KACZAM LTDA	042.142.29/0001-80	12	30 de agosto de 2017	13.124.047,59
PORTAL PRODUTO AGROPECUÁRIOS LTDA	10.197.621/0001-60	14	31 de julho de 2017	9.035.939,37
PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.	01.849.036/0001-07	15	30 de maio de 2017	6.248.663,66
PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.	01.849.036/0001-07	18	29 de setembro de 2017	6.248.663,66
SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA.	01.391.790.0001-46	16	02 de maio de 2017	6.666.584,62
SAGE SILVA FOLLO AGRO LTDA.	11.827.250/0001-37	13	30 de maio de 2017	1.249.732,73
AGRINAP PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	00.677.761/0001-82	3	30 de maio de 2017	874.812,91
GARANTIA AGRONEGOCIO LTDA ME	17.843.074/0001-92	11	30 de maio de 2017	1.249.732,73
SPAÇO AGRÍCOLA LTDA	09.560.483/0001-71	17	30 de maio de 2017	12.310.579,07

ANEXO I - B

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CPR Financeira

Endossante / Produtor	CNPJ/CPF	Nº da CPR-F	Data de Vencimento	Valor de Resgate (R$)
ADELINO AVELINO NOIMANN	286.633.220-20	1	31 de julho de 2017	678.151,00
ADELMO EDY NOIMANN	468.467.191-72	2	31 de julho de 2017	678.151,00
ADEMAR ANTONIO MARÇAL	108.991.701-53	3	29 de setembro de 2017	8.687.438,00
AGNELO FRANÇA CORREIA	429.321.490-91	5	31 de julho de 2017	678.151,00
ANDRÉ CAUVZANS DE SOUSA	975.551.776-68	6	2 de maio de 2017	555.856,00
ANDRÉ LUIZ HILÁRIO MENDES	598.607.231-68	33	30 de agosto de 2017	2.273.598,00
BENEDITO MIGUEL MENOLI	214.231.991-20	8	31 de julho de 2017	2.260.504,00
CARLOS ALBERTO ANTHAUER	681.955.320-04	34	2 de maio de 2017	492.423,16
CARLOS ERNESTO AUGUSTIN	287.640.990-91	10	29 de setembro de 2017	6.858.503,00
DIONIDIO FEITOSA	869.446.001-87	11	2 de maio de 2017	555.856,00
ELIO FRANCISCO CANDIDO	216.173.841-00	30	2 de maio de 2017	667.027,00
ERWIN BRANDTNER	558.562.509-82	12	2 de maio de 2017	1.334.054,00
GILSON ANTHAUER	381.235.680-53	13	2 de maio de 2017	776.198,00
GILSON OSMAR DENARDIN	405.372.200-72	14	2 de maio de 2017	2.776.279,00
JOÃO DIOGENES RODRIGUES CASTILHO	133.706.261-07	36	30 de agosto de 2017	2.955.678,00
JOSÉ CARLOS MULLER	270.950.200-82	16	2 de maio de 2017	1.111.712,00
JOVENÁRIO ANUNCIAÇÃO TAVARES	402.894.431-72	31	2 de maio de 2017	222.342,00
LAURA DIETER	711.008.061-72	18	2 de maio de 2017	333.514,00
LAZARO MARTINELLI MATIAS CASTRO	835.730.031-68	19	2 de maio de 2017	1.111.712,00
LUCILENE ALVES NACKEN	360.417.341-87	41	30 de maio de 2017	894.051,00
LUIZ CARLOS BERGAMASCHI	652.406.189-68	21	30 de maio de 2017	2.235.129,00
MARCO TULIO MARCELINO	253.263.171-68	22	2 de maio de 2017	555.856,00
MARTIN PASCOAL DREES	177.203.549-15	23	2 de maio de 2017	2.223.423,00
RAIMUNDO EUDES DE ASSIS	600.037.151-91	37	30 de agosto de 2017	1.364.159,00
REINALDO GOBBI	035.310.178-88	38	30 de agosto de 2017	682.079,00
RONDINELLI MENDES HILARIO	598.607.581-15	39	30 de agosto de 2017	2.273.598,00
THAIS GOMES CARDOSO	065.617.329-79	24	2 de maio de 2017	1.111.712,00
TONI ALBERTO FILTER	494.530.760-15	25	31 de julho de 2017	3.390.756,00
VALDIRON EUGENCIO DA SILVA	790.344.201-59	32	2 de maio de 2017	1.667.568,00
VALTER DANIEL RADETSKI	460.964.690-00	27	31 de julho de 2017	2.260.504,00
VICTOR CORTEZ GINANI	712.861.521-00	28	2 de maio de 2017	889.369,00
WALDEMAR DONIZETE DOS SANTOS	031.877.458-57	40	2 de maio de 2017	1.111.712,00
WELDER CÉSAR SOUSA BARRA	820.939.891-15	29	2 de maio de 2017	555.856,00

75

DECLARAÇÃO COORDENADOR LÍDER

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2041, E 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública da 1ª série da 11ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.** ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente) **DECLARA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, ("Instrução CVM 414"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que: (a) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e o "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª séries da 11ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização") contêm, e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (b) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização foram, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes; (c) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, responsando pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que venham a integrar o Prospecto Preliminar, o Termo de Securitização ou Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (d) verificou e atesta a legalidade e a ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Termo de Securitização.

São Paulo, 07 de junho de 2016

Banco Santander (Brasil) S.A.

1. _____
Por: Mario Leão
Cargo: Diretor Executivo

2. _____
Por: Rafael Bello Nóya
Cargo: Diretor

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e os artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta), 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries da 11ª (décima primeira) emissão da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390 ("Emissora", os "CRA" e "Emissão", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a Emissora, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2041, E 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública sob regime de melhores esforços de colocação dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 11ª (décima primeira) emissão da Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente), e assessores legais contratados para a Oferta, (a) a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*", declarando ainda que o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta; e (b) que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.

São Paulo, 07 de junho de 2016

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. _____
Por:
Cargo: Viviane Rodrigues
Diretora

2. _____
Por:
Cargo: Zélia Souza
Procuradora

OCTANTE
SECURITIZADORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta), 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries de sua 11ª (décima primeira) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), sendo que os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 11ª emissão serão objeto de oferta pública de distribuição a ser realizada em conformidade com a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.o 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, ("Instrução CVM 414" e "Oferta", respectivamente), **DECLARA** que: (a) o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª Série da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*" ("Prospecto Preliminar") e o "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização") contêm, e o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª Série da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*" ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, da Emissora, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização foram, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes; (b) as informações prestadas no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo, por ocasião do registro da Oferta, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo, são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, contendo as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, referentes aos CRA, à Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e que (c) é responsável pela legalidade e ausência de vícios da Oferta, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização, por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 07 de junho de 2016

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. Por: Luiz Malcolm Mano de Mello Filho
Cargo: Diretor

2. Por: Guilherme Antônio Muriano da Silva
Cargo: Diretor

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, na qualidade de instituição custodiante do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), **DECLARA**, para fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, 1 (uma) via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado nesta instituição custodiante, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão dos CRA, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 05 de julho de 2016

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome: Estevam Borali
Cargo: Procurador

Nome: Flavio Daniel Agueioni
Cargo: Procurador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.2

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª 6ª E 7ª SÉRIES DA 11ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 5 de julho de 2016, as Partes celebraram o *"Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A."*, por meio do qual as Partes formalizaram a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão da Emissora, a serem distribuídos publicamente sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), composta por 74.963.635 (setenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e três mil e seiscentos e trinta e cinco) certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente);

(ii) a Cláusula 13.12 do Termo de Securitização autoriza as Partes a alterar o Termo de Securitização, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra, dentre outras hipóteses, da correção de erros e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer Documento da Operação, que não afetem os direitos dos Titulares de CRA; e

1

(iii) as Partes desejam, de comum acordo, ajustar a descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio constante dos Anexo I-A e I-B ao Termo de Securitização.

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" ("Aditamento") de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas.

Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados, independentemente da sua utilização no singular ou no plural, conforme o caso, terão o mesmo significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

1.1. As Partes, neste ato e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo substituir os Anexos I-A e I-B ao Termo de Securitização, que vigorarão na forma do Anexo I e do Anexo II ao presente Aditamento, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e disposições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

2.2. O presente Aditamento obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

2.3. A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Aditamento não prejudicará a validade e a eficácia de suas demais cláusulas.

2.4. O foro da Comarca de São Paulo, Estado do São Paulo, fica eleito como o único competente para conhecer qualquer assunto ligado diretamente a este Aditamento, havendo formal e expressa renúncia das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

2.5. Este Aditamento é regido e deverá ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 12 de julho de 2016.

Página de assinaturas (1/2) do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Luiz Malcolm Mano de Mello Filho
Cargo: Diretor

Nome: Guilherme Antônio Muriano da Si
Cargo: Diretor

Página de assinaturas (2/2) do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Tatiana Lima
Cargo: Procuradora

Nome: Bruna Kinukawa Boni
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

Nome: Jeniffer Kalaisa Padilha
RG: CPF: 396.963.858-54
CPF/MF: RG: 45.171.630-9

Nome: Joyce Martins
RG: CPF: 436.056.638-77
CPF/MF: RG: 41.484.602-3

4

ANEXO I

Anexo I-A ao Termo de Securitização

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CDCA

Razão Social	CNPJ	Nº do CDCA	Data de Vencimento	Valor Nominal (R$)
AGRICOLA PANORAMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	24.657.868/0001-27	1	02 de maio de 2017	12.310.579,07
AGROAPOIO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	18.654.086/0001-31	2	30 de maio de 2017	6.248.663,66
AHL DISTRIBUIDORA S/A	04.469.502/0001-17	4	30 de maio de 2017	2.999.358,55
CAMPINA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	03.782.832/0001-03	5	30 de maio de 2017	3.749.198,19
CONCEITO AGRICOLA REPRESENTACOES E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. - EPP	08.413.723/0001-24	6	30 de maio de 2017	5.998.717,11
FOCO AGRONEGOCIOS LTDA.	17.166.865/0001-25	8	30 de maio de 2017	6.248.663,66
FRANCIOSI E ASSMANN LTDA.	04.480.269/0001-73	9	30 de maio de 2017	24.994.654,62
FUTURA AGRONEGOCIOS LTDA	05.737.282/0001-28	10	30 de maio de 2017	6.248.663,66
KACZAM E GARCIA KACZAM LTDA	042.142.29/0001-80	12	30 de agosto de 2017	9.186.833,32
PORTAL PRODUTO AGROPECUÁRIOS LTDA	10.197.621/0001-60	14	31 de julho de 2017	9.035.939,37
PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.	01.849.036/0001-07	15	30 de maio de 2017	6.248.663,66
PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.	01.849.036/0001-07	18	29 de setembro de 2017	6.666.584,62
SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA.	01.391.790.0001-46	16	02 de maio de 2017	13.333.169,25
LAGO SILVA POLLO AGRO LTDA.	11.827.200/0001-37	13	30 de maio de 2017	1.249.732,73
AGROVAP PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	00.677.761/0001-82	3	30 de maio de 2017	874.812,91
GARANTIA AGRONEGOCIO LTDA ME	17.843.074/0001-92	11	30 de maio de 2017	1.249.732,73
SPAÇO AGRÍCOLA LTDA	03.966.483/0001-71	17	30 de maio de 2017	6.248.663,66

BK

ANEXO II

Anexo I-B ao Termo de Securitização

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CPR Financeiras

Endossante / Produtor	CNPJ/CPF	Nº do CPR-F	Data de Vencimento	Valor de Resgate (R$)
ADELINO AVELINO NOIMANN	286.633.220-20	1	31 de julho de 2017	993.953,33
ADEMAR ANTONIO MARÇAL	108.991.701-53	3	29 de setembro de 2017	13.333.169,25
AGNELO FRANCA CORREIA	429.321.490-91	5	31 de julho de 2017	774.509,09
ANDRÉ CALAZANS DE SOUSA	975.551.776-68	6	2 de maio de 2017	615.528,95
ANDRÉ LUIZ HILÁRIO MENDES	598.607.231-68	33	30 de agosto de 2017	2.624.809,52
BENEDITO MIGUEL MENOLI	214.231.991-20	8	31 de julho de 2017	2.581.696,96
CARLOS ALBERTO AMTHAUER	681.955.320-04	34	2 de maio de 2017	492.423,16
CARLOS ERNESTO AUGUSTIN	287.640.990-91	10	29 de setembro de 2017	7.384.970,15
DIONIDIO FEITOSA	869.448.001-87	11	2 de maio de 2017	738.634,74
ELIO FRANCISCO CANDIDO	216.173.841-00	30	2 de maio de 2017	738.634,74
GILSON ANTHAUER	381.235.680-53	13	2 de maio de 2017	861.740,54
GILSON OSMAR DENARDIN	406.372.200-72	14	2 de maio de 2017	3.077.644,77
JOÃO DIOGENES RODRIGUES CASTILHO	133.706.261-07	36	30 de agosto de 2017	3.412.252,37
JOSÉ CARLOS MULLER	279.950.200-82	16	2 de maio de 2017	853.964,33
JOVENÁRIO ANUNCIAÇÃO TAVARES	402.894.431-72	31	2 de maio de 2017	246.211,58
LAURA DIETER	711.008.061-72	18	2 de maio de 2017	263.261,58
LAZARO MARTINELLI MATIAS CASTRO	835.730.031-68	19	2 de maio de 2017	1.231.057,91
LUCILENE ALVES NACHEN	360.417.341-87	41	30 de maio de 2017	999.786,18
LUIZ CARLOS BERGAMASCHI	652.406.189-68	21	30 de maio de 2017	2.329.501,81
MARCO TULIO MARCELINO	253.263.171-68	22	2 de maio de 2017	615.528,95
MARTIN PASCOAL DREES	177.203.549-15	23	2 de maio de 2017	2.462.115,81
RAIMUNDO EUDES DE ASSIS	600.037.151-91	37	30 de agosto de 2017	1.574.885,71
REINALDO GOBBI	035.310.178-88	38	30 de agosto de 2017	787.442,86
RONDINELLI MENDES HILARIO	598.607.581-15	39	30 de agosto de 2017	2.366.765,46
THAIS GOMES CARDOSO	065.617.329-79	24	2 de maio de 2017	1.231.057,91
TONI ALBERTO FILTER	494.530.760-15	25	31 de julho de 2017	3.872.545,44
VALDIRON EUGENCIO DA SILVA	790.344.201-59	32	2 de maio de 2017	3.570.067,93
VALTER DANIEL RADETSKI	460.964.690-00	27	31 de julho de 2017	2.581.696,96
VICTOR CORTEZ GINANI	712.861.521-00	28	2 de maio de 2017	984.846,33

6

WALDEMAR DONIZETE DOS SANTOS	031.877.458-57	40	2 de maio de 2017	1.231.057,91
WELDER CÉSAR SOUSA BARRA	820.939.891-15	29	2 de maio de 2017	615.528,95

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.3

MODELO DE CDCA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA N.º [●]

Data de Emissão: [●] de [●] de [●].

Data de Vencimento: [prazo da safra do participante].

Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Valor Nominal: R$ [●] ([●]).

Preço de Aquisição: o preço de aquisição pago pela Octante Créditos por este CDCA, resultante da somatória entre o Valor para Compra de Insumos pelo Emitente no âmbito da Emissão e o preço a ser pago pelo Emitente no boletim de subscrição do respectivo CRA Subordinado, subscrito pelo Emitente (conforme termos abaixo definidos).

Taxa de juros: não aplicável.

Descrição dos direitos creditórios do agronegócio vinculados a este CDCA: os direitos creditórios decorrentes das Notas Promissórias (abaixo definido) identificadas no Anexo I deste CDCA.

[nome participante], [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o n° [●], neste ato devidamente representada nos termos de seus atos societários ("Emitente"), obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA (conforme definido a seguir), nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076, à **OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.754.951/0001-63, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Octante Créditos"), ou à sua ordem (Octante Créditos e/ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA, o "Credor"), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, acrescido dos demais encargos que venham a ser devidos pelo Emitente em decorrência do presente CDCA, nos seguintes termos e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CDCA, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

"Nufarm":	**NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Parque Sul, n.º 2.138, CEP 61939-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.467.822/0001-26;
"Agente Fiduciário":	a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46;
"Agente Registrador":	a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.,** sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;
"Agentes de Cobrança":	a **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, n.º 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16 e o **LUCHESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, contratados para auxiliar na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos (conforme definido no Termo de Securitização), assim como realizar a excussão judicial e extrajudicial das Garantias Adicionais;
"Anexos":	os anexos ao presente CDCA, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA, para todos os fins e efeitos de direito;
"Auditor Jurídico":	o escritório de advocacia **LUCHESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, contratado para verificar dentre outros a

	formalização deste CDCA, das Notas Promissórias e das Garantias Adicionais e emitir o Parecer Jurídico, podendo ser assessorado por outro escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio;
"BM&FBOVESPA":	a **BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7° andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25;
"CDCA":	o presente Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme aditado, de acordo com a Lei n.º 11.076;
"Cessão Fiduciária"	a modalidade de garantia a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, conforme os artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076, por meio dos quais os Direitos Creditórios Adicionais em Garantia serão cedidos fiduciariamente em favor da Octante Créditos, em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA;
"CNPJ/MF":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil":	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Conta Emissão"	conta corrente n.º 2650-6, agência n.º 3396, aberta no [Banco Bradesco S.A.], em nome da Octante, que será movimenta exclusivamente pela Octante, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados, dentre outros, os valores pagos pelo Emitente, nos termos deste CDCA;

"Conta Garantia":	conta corrente n.º 2652-2, agência n.º 3396, aberta no Banco Bradesco S.A., em nome da Octante, que será movimentada exclusivamente pela Octante, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes do pagamento das Garantias Adicionais, inclusive com relação ao seu pagamento e à sua excussão, e os montantes em espécie que comporão as Garantias Adicionais, conforme o caso;
"Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia":	o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças",* a ser celebrado entre o Emitente e a Octante Créditos, por meio do qual o Emitente cederá fiduciariamente os Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os quais passarão a ser considerados como Garantias Adicionais;
"CPR Financeiras Distribuidor":	as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com o Emitente, nos termos da Lei n.º 8.929, e contem com penhor agrícola cedularmente constituído, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico;
"CPR Físicas":	as cédulas de produto rural físicas emitidas por produtores rurais, nos termos da Lei n.º 8.929, tendo por objeto a garantia de penhor agrícola cedularmente constituído, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, que venham a ser objeto das Garantias Adicionais, conforme o caso, em conjunto com contratos de compra e venda futura de produtos agrícolas a serem celebrados com empresas de primeira linha, aprovadas pela Emissora e pela Nufarm, que realizam a compra e venda de produtos e que concordem com a cessão dos contratos;
"CRA":	os CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
"CRA Mezanino":	os CRA Mezanino I, os CRA Mezanino II e os CRA Mezanino III, quando referidos em conjunto;

"CRA Mezanino I":	os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 2ª (segunda) série da 11ª (décima primeira) emissão da Octante;
"CRA Mezanino II":	os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 4ª (quarta) série da 11ª (décima primeira) emissão da Octante;
"CRA Mezanino III":	os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 6ª (sexta) série da 11ª (décima primeira) emissão da Octante;
"CRA Sênior":	os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 1ª (primeira) série da 11ª (décima primeira) emissão da Octante;
"CRA Subordinado":	os CRA Subordinado I, os CRA Subordinado II e os CRA Subordinado III, quando referidos em conjunto;
"CRA Subordinado I":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 3ª (terceira) série da 11ª (décima primeira) emissão da Octante;
"CRA Subordinado II":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 5ª (quinta) série da 11ª (décima primeira) emissão da Octante;
"CRA Subordinado III":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 7ª (sétima) série da 11ª (décima primeira) emissão da Octante;
"Credor":	a Octante Créditos, conforme qualificada no preâmbulo, ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA;
"Custodiante":	a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.,** sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;
"Data de Emissão":	a data de emissão deste CDCA indicada no preâmbulo;

"Data de Vencimento":	a data de vencimento deste CDCA identificada no preâmbulo, observadas as hipóteses de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado previstas na Cláusula 6 do presente CDCA;
"Dia Útil":	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
"Direitos Creditórios Adicionais em Garantia":	Os direitos creditórios decorrentes das CPR Físicas; das Duplicatas; das CPR Financeira Distribuidor; e de outros direitos creditórios a que o Emitente faça jus, que venham a ser cedidos fiduciariamente pelo Emitente para o Credor por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, nos termos da Cláusula 6.1 deste CDCA e que passarão a ser considerados como Garantias Adicionais;
"Duplicatas":	as duplicatas, nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada, e duplicatas rurais, nos termos do Decreto-Lei nº 167 de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, emitidas por clientes que tenham adquirido Insumos do Emitente, sendo vedada duplicatas e duplicatas rurais que tenham sido emitidas por sócios ou pessoas relacionadas ao Emitente.
"Emissão":	a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a qual contempla a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª emissão da Octante;
"Emitente":	o [●], conforme qualificado no preâmbulo;
"Fornecedores":	os fornecedores de Insumos;
"Garantias Adicionais":	as Garantias Adicionais que deverão ser constituídas em benefício do Credor, nos termos da Cláusula 6.1 deste CDCA a fim de observar a Razão de Garantia, as quais passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA, incluindo, mas não limitadas, **(i)** a Cessão Fiduciária a ser

	constituída sobre os Diretos Creditórios Adicionais em Garantia e formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Diretos Creditórios Adicionais em Garantia; **(ii)** aos depósitos em dinheiro a serem efetuados na Conta Garantia; e **(iii)** à garantia real de hipoteca ou alienação fiduciária sobre bens imóveis devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da circunscrição competente;
"Insumos":	são defensivos agrícolas e outros insumos fornecidos pela Nufarm, bem como sementes, fertilizantes, adubos, calcário e outros insumos, conforme aprovados pela Nufarm;
"Lei n.º 8.929":	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
"Lei n.º 9.514":	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lei n.º 11.076":	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Montante Mínimo":	o montante mínimo de CRA Sênior a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão, conforme estabelecido no Termo de Securitização;
"Notas Promissórias":	as notas promissórias identificadas no Anexo I, vinculadas ao CDCA, emitidas de acordo com o Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado, e/ou notas promissórias rurais emitidas de acordo com o Decreto-Lei nº 167 de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, com valor equivalente a 100% (cem por cento) do Valor Nominal, emitidas por sócios do Emitente;
"Octante" ou "Securitizadora"	**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.** sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.3.0038051-7, e inscrita na CVM sob o n.º 22.390

"Parecer Jurídico":	o parecer jurídico preparado pelo Auditor Jurídico com relação à formalização deste CDCA, das Notas Promissórias e de suas respectivas Garantias Adicionais, o qual deverá asseverar, no mínimo, a existência, validade e eficácia destes;
"Produto":	produtos agrícolas, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** soja; **(ii)** milho; **(iii)** café; **(iv)** algodão; e **(v)** trigo;
"Razão de Garantia":	razão de garantia equivalente a, pelo menos, 110% (cento e dez por cento) do Valor Nominal para Garantias Adicionais;
"Seguradora":	a **AIG INSURANCE COMPANY OF CANADA**, companhia regularmente constituída em Ontario, Canada, com registro de número 146116, com sede em 145 Wellington Street West, Toronto, Ontario, Canada M5J 1H8, e autorizada por Office of the Superintendent of Financial Institutions, que, nos termos da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007, regulamentada pela Resolução CNSP n.º 197, de 16 de dezembro de 2008, e pela Circular SUSEP n.º 392, de 16 de outubro de 2009, emitirá apólice de seguro, tendo a Octante Créditos como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o limite de cobertura da apólice;
"Termo de Adesão":	o "*Termo de Adesão à Securitização*", celebrado entre a Octante e o Emitente, estabelecendo os termos e condições relativos a ambas as partes na Emissão;
"Termo de Securitização":	o "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.*", celebrado entre a Octante e o Agente Fiduciário;
"Valor Garantido CDCA":	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o Valor Nominal e eventuais encargos incidentes neste CDCA, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Octante Créditos, a Octante, a Nufarm, os Agentes de Cobrança ou a Seguradora

	incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais, inclusive por meio de monitoramento das Garantias Adicionais constituídas necessárias à cobrança deste CDCA, conforme aplicável;
"Valor para Compra de Insumos"	significa o Valor de Resgate trazido ao valor presente pela taxa de remuneração dos CRA (taxa DI implícita nos contratos de opção DI a serem celebrados no âmbito da Emissão), a partir do 12º (décimo segundo) Dia Útil, contados da Data de Vencimento até a data de emissão dos CRA, descontados: **(i)** os custos referentes ao fundo de reserva do patrimônio separado dos CRA e **(ii)** o preço a ser pago pelo Emitente no boletim de subscrição do respectivo CRA Subordinado.

1.2. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente CDCA e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA

2.1. Os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao presente CDCA decorrem das Notas Promissórias as quais **(i)** encontram-se identificadas no Anexo I deste CDCA; e **(ii)** serão registradas na BM&FBOVESPA, em consonância com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº 11.076.

2.2. O Emitente declara e garante para todos os fins de direito que as Notas Promissórias são válidas, existentes, verdadeiras e exigíveis na forma da legislação aplicável e encontram-se livres e desembaraçadas de qualquer ônus, gravame ou ato de constrição, de qualquer natureza, responsabilizando-se inteiramente pela sua origem e autenticidade perante o Credor e/ou quaisquer terceiros que venham a ser prejudicados pela inexatidão de tal declaração.

3. DATA DE VENCIMENTO E RESGATE

3.1. O vencimento deste CDCA se dará na Data de Vencimento, momento em que o

Emitente obriga-se a proceder ao resgate integral deste CDCA pelo Valor Nominal, acrescido dos demais encargos que venham a ser devidos pelo Emitente em decorrência do presente CDCA.

3.1.1. O Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, com o endosso deste CDCA pela Octante Créditos à **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Securitizadora"), e com sua posterior vinculação aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª séries da 11ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente) e que, portanto, o pagamento dos valores devidos no âmbito deste CDCA deverá, a qualquer tempo, ser efetuado na Conta Emissão.

4. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.1 acarretará o vencimento antecipado automático deste CDCA, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia ao Emitente, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do Valor Nominal, acrescido dos demais encargos que venham a ser devidos pelo Emitente em decorrência do presente CDCA e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento:

(i) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação pecuniária prevista neste CDCA;

(ii) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste CDCA, bem como nos Contratos de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia e demais documentos das Garantias Adicionais, conforme eventualmente aditados, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado neste CDCA e/ou no respectivo documento inadimplido, contado do recebimento, pelo Emitente, de comunicação escrita encaminhada pelo Credor informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(iii) requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Emitente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal, se aplicável;

(iv) a prestação de declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas, inclusive mas não limitadas as dispostas na cláusula 13, e desde que a referida imprecisão não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis;

(v) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Notas Promissórias, e das Garantias Adicionais, não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis;

(vi) inadimplemento ou vencimento antecipado e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira do Emitente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do Valor Nominal ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis, se houver erro ou má-fé de terceiros; ou se seus efeitos forem suspensos em juízo;

(vii) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa de entidade regulatória, não passíveis de recurso, ou decisão arbitral definitiva ou procedimento assemelhado de caráter definitivo contra a Emitente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do Valor Nominal;

(viii) alteração ou modificação do objeto social do Emitente que altere substancialmente seu ramo de negócios atualmente explorado, sem a prévia anuência, por escrito, do Credor;

(ix) interrupção das atividades do Emitente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(x) inobservância e infringência pelo Emitente das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e de saúde e segurança do trabalho, tais como combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como a crime contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, mas não se limitando ao Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 2, de 12 de maio de 2011;

(xi) inobservância e infringência pelo Emitente das obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no

Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA);

(xii) não constituição e respectiva formalização, incluindo o registro do instrumento no cartório competente, das Garantias Adicionais em favor do Credor no montante equivalente a Razão de Garantia, nos termos e prazo da Cláusula 6.1 deste CDCA.

4.2. Na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado deste CDCA, observado o disposto na cláusula 4.1 acima, o Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido dos demais encargos que venham a ser devidos pelo Emitente em decorrência do presente CDCA e demais cominações até a data do efetivo resgate antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, pelo Emitente, de comunicação escrita encaminhada pelo Credor comunicando-o do vencimento antecipado.

5. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO

5.1. O CDCA será automaticamente amortizado extraordinariamente ou resgatado antecipadamente, conforme o caso, na hipótese de pagamento antecipado total ou parcial pelo Emitente do Valor Nominal, acrescido dos demais encargos que venham a ser devidos pelo Emitente em decorrência do presente CDCA.

5.2. O CDCA poderá ser amortizado extraordinariamente ou resgatado antecipadamente, conforme o caso, a exclusivo critério do Credor, na hipótese da Razão de Garantia não ser observada pelo Emitente e caso os valores depositados na Conta Garantia em decorrência das Garantias Adicionais permitam a amortização extraordinária do CDCA no limite necessário para promover o reenquadramento da Razão de Garantia.

6. GARANTIAS

6.1. **Garantias Adicionais**. O Emitente obriga-se a constituir e formalizar (incluindo: (i) o registro no cartório competente e envio de notificação de cessão dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia aos respectivos devedores, se aplicável e (ii) o registro no cartório de registro de imóveis da circunscrição competente na

hipótese da constituição de Garantias Adicionais de hipoteca e/ou alienação fiduciária sobre bens imóveis) as Garantias Adicionais em favor do Credor no montante equivalente a Razão de Garantia, sob pena de vencimento antecipado automático do presente CDCA nos termos da cláusula 4 acima, até [30 de janeiro de 2017[2018][2019]][30 de junho de 2017[2018][2019]].

6.2. **Multiplicidade de Garantias:** No exercício de seus direitos e recursos em decorrência deste CDCA e das Garantias Adicionais, o Credor poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas, simultaneamente ou em qualquer ordem sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido CDCA.

7. RAZÃO DE GARANTIA E COMPOSIÇÃO DE GARANTIAS

7.1. Até a Data de Vencimento, o Emitente se compromete a observar e manter a Razão de Garantia constituindo, para tanto, as Garantias Adicionais nos termos da cláusula 6.2 acima, observado o disposto na cláusula 7.1.1 abaixo.

7.1.1. Caso, a qualquer momento, a Razão de Garantia atinja um nível inferior a 110% (cento e dez por cento) do Valor Nominal, o Emitente se obriga, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pelo Emitente de notificação do Credor neste sentido, a oferecer e constituir novas Garantias Adicionais, bem como formalizar todos os aditamentos necessários para tanto, em favor do Credor, de forma a recompor o nível da Razão de Garantia, sob pena de vencimento antecipado automático do presente CDCA.

7.2. A Razão de Garantia do CDCA poderá ser composta por qualquer combinação das Garantias Adicionais.

7.3. Uma vez constatado, a qualquer momento, que a Razão de Garantia não está sendo cumprida e caso o Emitente não recomponha o nível da Razão de Garantia, o Credor deverá notificar o Emitente do vencimento antecipado nos termos da cláusula 4ª e exigir o seu pagamento do Emitente.

7.4. As Garantias Adicionais somente serão aceitas quando o Auditor Jurídico atestar sua correta formalização, observado o prazo indicado no item 6.1 acima para a constituição e formalização das Garantias Adicionais.

8. CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO

8.1. O Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o

desembolso, pelo Credor, do Preço de Aquisição somente realizar-se-á mediante **(i)** integralização de CRA Sênior, em valor igual ou superior ao Montante Mínimo necessário para a realização da Emissão, conforme estabelecido no Termo de Securitização; **(ii)** (a) indicação de nota fiscal ou outro comprovante de aquisição pelo Emitente dos Insumos da Nufarm; e/ou (b) apresentação de nota fiscal ou comprovante de aquisição pelo Emitente dos Insumos de Fornecedores, pelo Emitente; e **(iii)** assinatura do "Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição", a ser celebrado entre o Emitente e a Securitizadora.

8.2. O Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pelo Credor, do Preço de Aquisição deste CDCA ocorrerá da seguinte forma: (i) parte do Preço de Aquisição será utilizado pelo Credor, por conta e ordem do Emitente, para, na data de emissão dos CRA, promover a integralização de CRA Subordinado I; e (ii) o montante remanescente do Preço de Aquisição, após observado o item "(i)", em até 3 (três) Dias Úteis após o atendimento de todos os procedimentos definidos na cláusula 8.1 acima, será transferido diretamente pelo Credor, por conta e ordem do Emitente, à Nufarm e/ou Fornecedores, conforme o caso, para pagamento dos Insumos adquiridos pelo Emitente de acordo com o valor integral ou parcial constante da nota fiscal ou de outro comprovante de aquisição dos Insumos da Nufarm e/ou do Fornecedor, conforme o caso, pelo Emitente.

9. LOCAL E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. A liquidação dos valores decorrentes deste CDCA será efetuada pelo Emitente, em benefício do Credor, em uma única parcela, na Data de Vencimento, mediante o pagamento por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil ao Credor, do Valor Nominal, na Conta Emissão, salvo se o Credor expressamente autorizar de outro modo.

10. REGISTRO E CUSTÓDIA DO CDCA E DAS GARANTIAS ADICIONAIS

10.1. O CDCA e as Notas Promissórias vinculadas ao presente CDCA serão registrados pelo Agente Registrador na BM&FBOVESPA e serão custodiados junto ao Custodiante.

10.2. Uma via original de cada Nota Promissória e dos documentos comprobatórios das Garantias Adicionais, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficará sob a custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral deste CDCA, conforme o inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei n.º 11.076.

11. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

11.1. Caso o Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos deste CDCA na sua respectiva Data de Vencimento, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado na forma prevista neste CDCA, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência deste CDCA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a menor periodicidade definida por lei.

11.1.1. Caso o índice mencionado acima seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto e na falta de índice substituto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.2. Verificada qualquer hipótese de inadimplemento por parte do Emitente das obrigações deste CDCA, decorrente do vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado, poderá o Credor promover "execução por quantia certa", nos termos dos artigos 824 e seguintes da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), bem como quaisquer outros procedimentos preparatórios ou assecuratórios à execução, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

11.3. As obrigações previstas nos itens acima, com exceção apenas das perdas e danos, são desde logo reputadas pelo Emitente como líquidas, certas e exigíveis nas respectivas hipóteses, constituindo este CDCA título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

12. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

12.1. O Credor poderá, a seu exclusivo critério, endossar mediante endosso completo, ceder ou transferir, no todo ou em parte, este CDCA e/ou os direitos dela oriundos, incluindo aqueles derivados das Garantias Adicionais, sem necessidade de anuência do Emitente, caso em que o endossatário, cessionário ou sucessor deste CDCA será automaticamente denominado "Credor", de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, desde que referido(a) endosso, cessão ou transferência seja feito(a) no âmbito da Emissão, ficando acordado desde já

que este CDCA será endossado pela Octante Créditos à Securitizadora, nos termos do item 3.1.1 acima, permanecendo o Custodiante depositário do CDCA e dos demais documentos a ela atrelados.

12.2. O Emitente não poderá ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações descritas neste CDCA e/ou nas Garantias Adicionais sem a prévia autorização por escrito do Credor.

13. DECLARAÇÕES

13.1. Sem prejuízo de outras declarações feitas no âmbito deste CDCA, para todos os fins de direito, o Emitente, declara ao Credor que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) é sociedade voltada à atuação no setor de comercialização, beneficiamento, ou industrialização de produtos e insumos agrícolas, ou de máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, estando, portanto, devidamente autorizada a emitir este CDCA;

(iii) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à emissão deste CDCA, à formalização das Garantias Adicionais e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais do Emitente que assinam este CDCA, bem como os documentos referentes às Garantias Adicionais de que é parte, têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) a celebração deste CDCA, bem como a formalização das Garantias Adicionais de que é parte e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, **(a)** qualquer contrato ou documento no qual o Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (*1*) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (*2*) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente, exceto pelas Garantias Adicionais de que é parte, ou (*3*) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que o Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)**

qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como o Emitente não se envolve em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(vii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, a legislação trabalhista e a legislação tributária aplicáveis;

(viii) não utiliza trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;

(ix) não tem conhecimento da existência de ações pessoais ou reais, seja de natureza comercial, fiscal, trabalhista, instituídas contra si ou seus bens, em qualquer tribunal do Brasil ou no exterior, que afetem o cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, especialmente em relação a este CDCA;

(x) não emprega menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

(xi) está cumprindo as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA);

(xii) as demonstrações financeiras do Emitente submetidas ao Credor e à Nufarm representam corretamente a posição financeira do Emitente nas datas em que foram levantadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os

princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências do Emitente de forma consolidada;

(xiii) este CDCA e seu Anexo constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa do Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste CDCA, das Notas Promissórias e das Garantias Adicionais, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre o Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé;

(xv) o(s) emitente(s) da(s) Notas Promissórias, CPR Físicas e o(s) devedor(es) das Duplicatas está(ão) em cumprimento com suas obrigações perante o Emitente nos termos da(s) Notas Promissórias, CPR Físicas, das Duplicatas e não está em vigor qualquer evento que possa ocasionar o vencimento antecipado de qualquer da(s) CPR Físicas;

(xvi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xvii) não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante o Credor e/ou a Nufarm; e

(xviii) está ciente de que o Credor e a Nufarm não garantem a renovação da apólice de seguro pela Seguradora.

13.2. O Emitente obriga-se a comunicar ao Credor com cópia à Nufarm, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

14. OBRIGAÇÕES DO EMITENTE

14.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), são obrigações do Emitente:

(i) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, deste CDCA, das Notas Promissórias e das Garantias Adicionais;

(ii) não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;

(iii) não empregar trabalho de menor que tenha até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22h e 5h;

(iv) não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez;

(v) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, conforme definidos na legislação aplicável, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;

(vi) envidar seus melhores esforços para substituição das Garantias Adicionais eventualmente inadimplidas; e

(vii) não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA).

15. TRIBUTOS

15.1. Os tributos incidentes sobre o presente CDCA, Notas Promissórias e Garantias Adicionais, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável.

16. COMUNICAÇÕES

16.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por

escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o Emitente:

[▪]
[Endereço]
At.: [▪]
Telefone: [▪]
Correio Eletrônico: [▪]

Se para a Octante Créditos:

OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA.
Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros
CEP: 05445-040 – São Paulo – SP
At.: Srs. Luiz Malcolm Mano de Mello Filho / Guilherme Antonio Muriano da Silva
Telefone: (11) 3060-5250
Fac-símile: (11) 3060-5259
Correio eletrônico: mmello@octante.com.br
gmuriano@octante.com.br
cranufarm@octante.com.br

Se para a Securitizadora:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros
CEP: 05445-040 – São Paulo – SP
At.: Srs. Luiz Malcolm Mano de Mello Filho / Guilherme Antonio Muriano da Silva
Telefone: (11) 3060-5250
Fac-símile: (11) 3060-5259
Correio eletrônico: mmello@octante.com.br
gmuriano@octante.com.br
cranufarm@octante.com.br

16.2. As Partes se responsabilizam a manter constantemente atualizados o(s) endereço(s) para efeitos de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste CDCA.

17. EFICÁCIA

17.1. As Partes acordam que a eficácia do presente CDCA está sujeita à implementação de condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil que consubstancia-se na integralização dos CRA Sênior, em valor igual ou superior ao Montante Mínimo necessário para a realização da Emissão, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As Notas Promissórias não poderão ser penhoradas, sequestradas ou arrestadas em decorrência de outras dívidas do Emitente, a quem caberá informar ao juízo, que tenha determinado tal medida, a respeito da vinculação de tais bens e direitos a este CDCA, em benefício do Credor, sob pena de responder o Emitente pelos prejuízos resultantes de sua omissão, conforme prevê o artigo 34 da Lei n.º 11.076.

18.2. As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, exceto as pecuniárias, serão exigíveis no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento de comunicação exigindo o cumprimento da respectiva obrigação.

18.3. Caso qualquer das disposições deste CDCA, das Notas Promissórias e de qualquer das Garantias Adicionais venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se o Emitente e o Credor em boa-fé, a substituir ou fazer com que seja substituída a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA, das Notas Promissórias e das Garantias Adicionais. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Credor em razão de qualquer inadimplemento das obrigações do Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelo Emitente neste CDCA, nas Notas Promissórias, nas Garantias Adicionais ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso do Emitente.

18.5. Este CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente e seus respectivos sucessores.

18.6. Os termos e condições deste CDCA somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pelo Emitente e pelo Credor.

18.7. O Emitente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar ao Credor e/ou à Nufarm e/ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste CDCA e em seu Anexo. O Emitente compromete-se a indenizar o Credor e/ou a Nufarm pelas perdas e danos incorridos pelo Credor e/ou pela Nufarm, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios.

18.8. O Anexo a este CDCA é dele parte integrante e inseparável. Reconhece o Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições deste CDCA e do Anexo, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre o Emitente e o Credor.

18.9. O Credor fica desde já autorizado pelo Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações sobre o montante de suas obrigações a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas relativas a este CDCA, além de poder consultar tais entidades sobre eventuais informações existentes em nome do Emitente, tudo durante o prazo de vigência deste CDCA, a instituições financeiras que concederem crédito ao Credor com lastro no presente título.

19. FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CDCA fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou a critério exclusivo do Credor no foro da comarca da sede do Emitente, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente CDCA em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco****]***

Página de assinaturas 1/3 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA n.º [•]

Emitente:

[Participantes]

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA n.º [•].

OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA S.A.

1. _____	**2. _____**
Por:	**Por:**
Cargo:	**Cargo:**

Página de assinaturas 3/3 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA n.º [•].

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

VIDE VERSO - INFORMAÇÕES IMPORTANTES - ENDOSSO

Octante Créditos Agrícolas Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.754.951/0001-63, abaixo assinada, na forma do art. 10 da Lei n° 8.929/94, **ENDOSSA**, neste ato, para todos os fins de direito, em caráter irrevogável e irretratável, a titularidade da presente Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n° [-], à **OCTANTE SECURITIZADORA S.A**., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63.

ANEXO I

NOTAS PROMISSÓRIAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.4

MODELO DE CPR-F

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N.º [●]

Data de Emissão: [•] ("Data de Emissão").

Produto: [●] ("Produto").

Quantidade de unidades de medida de produto: [•].

Preço: R$ [●]/ por tonelada

Valor de Resgate: R$[•] ([•]) ("Valor de Resgate").

Local de Formação da Lavoura: [•], conforme descrito e detalhado no croqui identificado no Anexo I desta CPR Financeira ("Imóveis da Lavoura do Produto").

Local de Entrega do Produto: Imóveis da Lavoura do Produto ou outro local expressamente indicado pelo Credor ("Local de Entrega do Produto").

Condições de Entrega: não aplicável.

Data de Vencimento: [●] ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado desta Cédula de Produto Rural Financeira ("Data de Vencimento" e "CPR Financeira", respectivamente).

Local de Emissão: cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Preço de Aquisição: o preço de aquisição pago pela Octante Créditos (conforme definido abaixo) por esta CPR Financeira será resultante da somatória entre o Valor para Compra de Insumos pelo Emitente (conforme termos abaixo definidos) no âmbito da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), a qual contempla a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª emissão da Octante Securitizadora S.A. ("Emissão") e [o preço a ser pago pelo Emitente no boletim de subscrição da 3ª (terceira) série dos Certificados dos Recebíveis do Agronegócio da 11ª (décima primeira) emissão da Octante Securitizadora S.A., subscrito pelo Emitente] [OU] [o valor necessário para a composição de reserva de renovação que será utilizada para a integralização dos Certificados dos Recebíveis do Agronegócio da [5ª] [7ª] série da 11ª (décima primeira) emissão da Octante Securitizadora S.A., conforme o caso]. O "Valor para Compra de Insumos" significa o Valor de Resgate trazido ao valor presente pela taxa de remuneração dos CRA (taxa DI implícita nos contratos de opção DI a serem celebrados no âmbito da Emissão), a partir do 12º (décimo segundo) Dia Útil, contados da Data de Vencimento até a data de emissão dos CRA, descontados: **(i)** os custos referentes ao fundo de

reserva do patrimônio separado dos CRA e **(ii)** o preço a ser pago pelo Emitente no boletim de subscrição do respectivo CRA Subordinado.

Dados dos Avalistas: **[**AVALISTA**]**, **[**qualificação completa - inclusive regime de bens, em caso de avalista pessoa física**]** ("Avalista" e, quando referidos em conjunto, "Avalistas")

[PRODUTOR RURAL**]**, **[**qualificação completa**]**, **[**neste ato devidamente representado nos termos de seus atos societários**]** ("Emitente"), obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR Financeira, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929") à **OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.754.951/0001-63, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Octante Créditos"), ou à sua ordem (Octante Créditos ou qualquer terceiro a quem seja endossada, cedida ou transferida esta CPR Financeira, o "Credor"), em moeda corrente nacional, o Valor de Resgate, acrescido de eventuais cominações, nos seguintes termos e condições:

1. CARACTERÍSTICAS DA CPR FINANCEIRA

1.1. O Emitente obriga-se, na Data de Vencimento, a proceder ao resgate integral da presente CPR Financeira, mediante o pagamento por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil ao Credor, do Valor de Resgate, na Conta Emissão (abaixo definida).

1.1.1. O Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, com o endosso desta CPR Financeira pela Octante Créditos à **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Securitizadora"), e com sua posterior vinculação aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª séries da 11ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente) e que, portanto, o pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR Financeira deverá, a qualquer tempo, ser efetuado na conta corrente de titularidade da Securitizadora, n.º [•], agência n.º [•] do [Banco Bradesco S.A.] ("Conta Emissão").

1.1.2. O Emitente poderá liquidar ou amortizar, total ou parcialmente, qualquer

valor devido em decorrência da CPR Financeira antes da Data de Vencimento, nos termos das Cláusulas 3 e 4, abaixo.

1.2. O Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pelo Credor, do Preço de Aquisição somente realizar-se-á mediante **(i)** integralização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 11ª emissão da Octante ("CRA Sênior"), em valor igual ou superior ao montante mínimo de CRA Sênior a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão, conforme estabelecido no Termo de Securitização e necessário para a realização da Emissão ("Montante Mínimo"); **(ii)** (a) indicação de nota fiscal ou outro comprovante de aquisição pelo Emitente de defensivos agrícolas e outros insumos da **NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Parque Sul, n.º 2.138, CEP 61939-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.467.822/0001-26 ("Nufarm"); e/ou (b) apresentação de nota fiscal ou comprovante de aquisição pelo Emitente de sementes, fertilizantes, adubos, calcário e outros insumos utilizados para a produção agrícola conforme aprovados pela Nufarm de terceiros fornecedores ("Fornecedores" e "Insumos", respectivamente); e **(iii)** a assinatura do "Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição", a ser celebrado entre o Emitente e a Securitizadora.

1.3. O Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pelo Credor, do Preço de Aquisição realizar-se-á após o atendimento de todos os procedimentos definidos na cláusula 1.2 acima, da seguinte forma: (a) promover a integralização, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da [3ª] [5ª] [7ª] Série da 11ª emissão da Octante e (b) o montante remanescente do Preço de Aquisição, após observado o item "(a)", será transferido diretamente pelo Credor, por conta e ordem do Emitente, à Nufarm e/ou Fornecedores, conforme o caso, para pagamento dos Insumos adquiridos pelo Emitente de acordo com o valor constante da nota fiscal ou de outro comprovante de aquisição dos Insumos da Nufarm e/ou do Fornecedor, conforme o caso, pelo Emitente.

1.4. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados na presente CPR Financeira e nela não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

2. GARANTIAS

2.1. Em garantia ao fiel e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o Valor de Resgate e eventuais encargos incidentes na presente CPR Financeira, bem como todo e qualquer custo e despesa que o Credor, a Nufarm, a Seguradora ou os Agentes de Cobrança (conforme termos definidos no Termo de Securitização) incorram e/ou venham a incorrer em

decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais, inclusive por meio de monitoramento do Produto, necessárias à cobrança da presente CPR Financeira ("Valor Garantido"), o Emitente confere em favor do Credor as garantias identificadas [nas cláusulas 2.2., 2.3 e 2.4] abaixo ("Garantias").

2.2. Penhor Agrícola. O Emitente constitui neste ato em favor do Credor penhor agrícola cedular de 1º ou 2º grau sobre as lavouras conduzidas no Imóvel da Lavoura do Produto relativos à safra de [•], constituído na presente CPR Financeira nos termos do artigo 5º da Lei n.º 8.929 e, naquilo que não contrariá-lo, dos artigos 1.419 e seguintes do Código Civil, mas desde que o montante empenhado, agregando-se os penhores de 1º e 2º grau, não ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade produtiva da lavoura do Produto no respectivo Imóvel da Lavoura do Produto, na seguinte quantidade de [•] ([•]) [sacas (de 60 (sessenta) Kg)/arrobas] ("Quantidade de Unidade de Medida de Produto Empenhado"), [características do grão], sendo que será equivalente a R$[•] ([•] reais) ("Penhor Agrícola").

2.2.1. O Emitente permanecerá na posse imediata do Produto objeto do Penhor Agrícola constituído, que é cultivado no Imóvel da Lavoura do Produto, sendo que o Emitente fica desde já indicado como fiel depositário do Produto até a quitação integral da presente CPR Financeira ou entrega do Produto objeto do Penhor Agrícola, observado o disposto nas cláusulas 3.1, item xii e 9.1, item viii, de modo que o Emitente assina o presente instrumento também na qualidade de fiel depositário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 7º da Lei n.º 8.929, declarando, ainda, expressamente aceitar e assumir tal obrigação, responsabilizando-se por todos os riscos e sujeitando-se às cominações impostas ao fiel depositário.

2.3. [Aval. Sem prejuízo do Penhor Agrícola, em garantia ao fiel e integral pagamento do Valor Garantido, os Avalistas prestam, nesta data, garantia fidejussória na forma de aval em favor do Credor ("Aval").]

2.4. [Alienação Fiduciária de Imóvel. Sem prejuízo do Penhor Agrícola e do Aval, em garantia do fiel e integral pagamento do Valor Garantido, constitui neste ato em favor do Credor garantia de alienação fiduciária de bem imóvel, nos termos da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, sobre o(s) imóvel(is) objeto da(s) matrícula(s) [•], formalizada por meio de instrumento apartado a presente CPR Financeira.] **OU** [Hipoteca. Sem prejuízo do Penhor Agrícola e do Aval, em garantia do fiel e integral pagamento do Valor Garantido, constitui neste ato em favor do Credor garantia de hipoteca, nos termos do artigo 1.473 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sobre o(s) imóvel(is) objeto da(s) matrícula(s) [•], formalizada por meio de instrumento apartado a presente CPR Financeira.]

3. VENCIMENTO ANTECIPADO

3.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 3.1 acarretará o vencimento antecipado automático da presente CPR Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia ao Emitente, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do Valor de Resgate e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento:

(i) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR Financeira;

(ii) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira e demais cédulas de produto rural financeiras de sua emissão em favor do Credor, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado nesta CPR Financeira e/ou no respectivo documento inadimplido, contado do recebimento, pelo Emitente, de comunicação escrita do Credor informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(iii) em caso de Emitente pessoa jurídica, requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência do Emitente e/ou de qualquer empresa de seu grupo, não elidido no prazo legal, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Emitente e/ou de qualquer empresa de seu grupo e em caso de Emitente pessoa física, declaração judicial de insolvência civil do Emitente e/ou de requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência de suas controladas não elidido no prazo legal, ou o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer de suas controladas;

(iv) a prestação de quaisquer declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas, inclusive mas não limitadas as dispostas na cláusula 8, e desde que a referida imprecisão não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis;

(v) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias, não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis;

(vi) inadimplemento ou vencimento antecipado e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira do Emitente e/ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, conforme aplicável, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do Valor de Resgate

ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis, se houver comprovadamente erro ou má-fé de terceiros; ou se seus efeitos forem suspensos em juízo;

(vii) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa de entidade regulatória, não passíveis de recurso, ou decisão arbitral definitiva ou procedimento assemelhado de caráter definitivo contra o Emitente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do Valor de Resgate;

(viii) em caso de Emitente pessoa jurídica, alteração ou modificação do objeto social do Emitente que altere substancialmente seu ramo de negócios atualmente explorado, e em caso de Emitente pessoa física alteração ou modificação do ramo de negócios atualmente explorado pelo Emitente, em qualquer hipótese sem a prévia anuência, por escrito, do Credor;

(ix) interrupção das atividades do Emitente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(x) caso o Emitente não constitua e realize o registro do Penhor Agrícola no competente Cartório de Registro de Imóveis da sua sede ou domicílio, conforme o caso;

(xi) caso o Penhor Agrícola não corresponda ao disposto no item 2.2 acima;

(xii) caso haja a venda do Produto para terceiros e/ou cessão ao Credor do contrato de compra e venda do Produto, sem a prévia e expressa anuência do Credor;

(xiii) inobservância e infringência pelo Emitente das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e de saúde e segurança do trabalho, tais como combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como a crime contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, mas não se limitando ao Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 2, de 12 de maio de 2011;

(xiv) inobservância e infringência pelo Emitente das obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo,

mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA); e

(xv) caso o Produto seja, total ou parcialmente, entregue em local diverso do Local de Entrega do Produto, sem anuência do Credor.

3.2. Na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado desta CPR Financeira, observado o disposto no item 3.1 acima, o Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, pelo Emitente, de comunicação escrita, inclusive enviada por correio eletrônico (e-*mail*) da rede mundial de computadores (*internet*), encaminhada pelo Credor comunicando-o da declaração do vencimento antecipado.

3.3. Para fins desta CPR Financeira entende-se por "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

4. RESGATE ANTECIPADO

4.1. A CPR Financeira será automaticamente resgatada antecipadamente na hipótese de pagamento integral do Valor de Resgate na Conta Emissão anteriormente à Data de Vencimento.

5. CUSTÓDIA

5.1. Uma via original desta CPR Financeira ficará sob a custódia da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54 ("Custodiante") até a data de liquidação integral desta CPR Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

6. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

6.1. Caso o Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos desta CPR Financeira na sua respectiva data de vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado na forma prevista nesta CPR Financeira, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência desta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a menor periodicidade definida por lei.

6.1.1. Caso o índice mencionado acima seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto e na falta de índice substituto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.2. Verificada qualquer hipótese de inadimplemento por parte do Emitente das obrigações desta CPR Financeira, decorrente do vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado poderá o Credor promover "execução por quantia certa" desta CPR Financeira, nos termos dos artigos 824 e seguintes da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), bem como quaisquer outros procedimentos preparatórios ou assecuratórios à execução, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

6.3. As obrigações previstas nos itens acima, com exceção apenas das perdas e danos, são desde logo reputadas pelo Emitente como líquidas, certas e exigíveis nas respectivas hipóteses, constituindo esta CPR Financeira título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

7. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

7.1. O Credor poderá, a seu exclusivo critério, endossar mediante endosso completo, ceder ou transferir, no todo ou em parte, esta CPR Financeira e/ou os direitos dela oriundos, incluindo aqueles derivados das Garantias, sem necessidade de anuência do Emitente e/ou dos Avalistas, caso em que o endossatário, cessionário ou sucessor desta CPR Financeira será automaticamente denominado "Credor", de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, desde que referido(a) endosso, cessão ou transferência seja feito(a) no âmbito da Emissão, ficando acordado desde já que esta CPR Financeira será endossada pela Octante Créditos à Securitizadora, nos termos do item 1.1.1 acima, permanecendo o Custodiante depositário da CPR Financeira e dos demais documentos a ela

atrelados.

7.2. O Emitente não poderá ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR Financeira e/ou nas Garantias sem a prévia autorização por escrito do Credor.

8. DECLARAÇÕES

8.1. Sem prejuízo de outras declarações feitas no âmbito desta CPR Financeira, para todos os fins de direito, o Emitente, declara ao Credor que:

(i) em caso de Emitente pessoa jurídica, é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras e voltada à produção dos Produtos, portanto, devidamente autorizado a emitir esta CPR Financeira;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à emissão desta CPR Financeira, à formalização das Garantias e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e, em caso de Emitente pessoa jurídica, societários necessários para tanto;

(iii) os procuradores que assinam esta CPR Financeira, se aplicável, bem como os documentos referentes às Garantias, têm poderes, inclusive societários no caso de Emitente pessoa jurídica, e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração desta CPR Financeira, bem como a formalização das Garantias e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, **(a)** qualquer contrato ou documento no qual o Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (*1*) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (*2*) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente, exceto pelas Garantias, ou (*3*) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que o Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR Financeira e do Penhor Agrícola, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre o Emitente e o

Credor, em observância ao princípio da boa-fé, bem como do termo de adesão celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e o Emitente, estabelecendo os termos e condições relativos a ambas as partes na Emissão ("Termo de Adesão Participante");

(vi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como o Emitente não se envolve em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(vii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, à legislação trabalhista e à legislação tributária aplicáveis, sem utilizar trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;

(viii) não está infringindo ou deixando de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA);

(ix) não tem conhecimento da existência de ações pessoais ou reais, seja de natureza comercial, fiscal, trabalhista, instituídas contra si ou seus bens, em qualquer tribunal do Brasil ou no exterior, que afetem o cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, especialmente em relação a esta CPR Financeira;

(x) não emprega menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

(xi) está ciente de que o Credor e a Nufarm não garantem a renovação da apólice de seguro pela Seguradora;

(xii) esta CPR Financeira constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa do Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições e tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR Financeira e das Garantias, inclusive com o Valor de Resgate, que foi acordado por livre vontade entre o Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé; e

(xiii) em caso de Emitente pessoa jurídica, não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial e, em caso de Emitente pessoa física, não teve sua insolvência civil decretada e em ambos os casos não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante o Credor e/ou a Nufarm.

8.2. O Emitente obriga-se a comunicar ao Credor, com cópia à Nufarm, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

9. OBRIGAÇÕES DO EMITENTE

9.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), são obrigações do Emitente:

(i) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, desta CPR Financeira e das Garantias;

(ii) autorizar a entrada, desde que em horário comercial, do Credor, da Nufarm ou de quaisquer terceiros contratados diretamente ou indiretamente pelo Credor para monitoramento do Produto;

(iii) não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;

(iv) não empregar trabalho de menor que tenha até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda,

em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22h e 5h;

(v) não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA);

(vi) não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez;

(vii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, conforme definidos na legislação aplicável, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais; e

(viii) não entregar o Produto, total ou parcialmente, em local diverso do Local de Entrega do Produto, sem anuência do Credor.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o Emitente:

[●]
At.: **[●]**
Telefone: **[●]**

Fac-símile: **[●]**
Correio Eletrônico: **[●]**

Se para a Octante Créditos:

OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA.
Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros
CEP: 05445-040 – São Paulo – SP
At.: Srs. Luiz Malcolm Mano de Mello Filho / Guilherme Antonio Muriano da Silva
Telefone: (11) 3060-5250
Fac-símile: (11) 3060-5259
Correio eletrônico: mmello@octante.com.br
gmuriano@octante.com.br
cranufarm@octante.com.br

Se para a Securitizadora:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros
CEP: 05445-040 – São Paulo – SP
At.: Srs. Luiz Malcolm Mano de Mello Filho / Guilherme Antonio Muriano da Silva
Telefone: (11) 3060-5250
Fac-símile: (11) 3060-5259
Correio eletrônico: mmello@octante.com.br
gmuriano@octante.com.br
cranufarm@octante.com.br

10.2. A Partes se responsabilizam a manter constantemente atualizados o(s) endereço(s) para efeitos de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR Financeira.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Produto objeto do Penhor Agrícola não poderá ser penhorado, sequestrado ou arrestado em decorrência de outras dívidas do Emitente, a quem caberá informar ao juízo que tenha determinado tal medida a respeito da vinculação de tais bens e direitos a esta CPR Financeira, em benefício do Credor, sob pena de responder o Emitente pelos prejuízos resultantes de sua omissão, conforme prevê o artigo 18 da Lei n.º 8.929.

11.2. Os anexos a esta CPR Financeira são dela parte integrante e inseparável. Reconhece o Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR Financeira e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e

sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre o Emitente e o Credor.

11.3. Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira, de qualquer das Garantias venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se o Emitente e o Credor de boa-fé a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR Financeira, bem como das Garantias. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Credor em razão de qualquer inadimplemento das obrigações do Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelo Emitente nesta CPR Financeira ou nas Garantias ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso do Emitente.

11.5. Esta CPR Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente e seus respectivos sucessores. Os termos e condições desta CPR Financeira somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pelo Emitente e pelo Credor.

11.6. O Emitente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar ao Credor e/ou à Nufarm decorrentes de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados nesta CPR Financeira. O Emitente compromete-se a indenizar o Credor e/ou a Nufarm pelas perdas e danos incorridos pelo Credor e/ou pela Nufarm, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios e monitoramento do Produto.

11.7. Na forma do artigo 12 da Lei n.º 8.929, o Emitente obriga-se a protocolar para registro a presente CPR Financeira e aditivos, quando for o caso, no competente Cartório de Registro de Imóveis do domicílio ou sede, conforme o caso, do Emitente, às suas expensas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da emissão desta CPR Financeira ou de seus aditivos, conforme o caso.

11.8. Ainda para fins de eficácia do penhor rural, o Emitente obriga-se a protocolar para registro a presente CPR Financeira e seus aditivos, quando for o caso, no competente Cartório de Registro de Imóveis do Imóvel da Lavoura do Produto, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da data da

emissão desta CPR Financeira ou de seus aditivos, conforme o caso.

11.9. O Emitente autoriza o Credor, ou terceiro indicado pelo Credor, a seu exclusivo critério, a registrar esta CPR Financeira e seus anexos, se for o caso, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como a BM&FBOVESPA e/ou a CETIP, hipótese em que a quitação, cessão ou transferência da mesma dar-se-á de acordo com os trâmites estabelecidos pelos mesmos para tanto. Neste sentido, o Emitente compomete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Credor ou terceiro indicado pelo Credor a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

11.10. O Credor fica desde já autorizado pelo Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações sobre o montante de suas obrigações a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas relativas à presente CPR Financeira, além de poder consultar tais entidades sobre eventuais informações existentes em nome do Emitente, tudo durante o prazo de vigência desta CPR Financeira: **(i)** a instituições financeiras que concederem crédito ao Credor com lastro no presente título, e **(ii)** a companhias securitizadoras de créditos do agronegócio que securitizarem créditos lastreados, direta ou indiretamente, no presente título.

12. FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente CPR Financeira fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou a critério exclusivo do Credor, no foro da Comarca do Local de Formação da Lavoura ou de residência do Emitente, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente CPR Financeira em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

São Paulo, **[●]** de **[●]** de **[●]**.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco**]**

Emitente:

[●]

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Avalista:]

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF:

[Cônjuge:]

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF:

Página de assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural Financeira n.º **[●]**.

OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA.

1. _____	**2. _____**
Por:	**Por:**
Cargo:	**Cargo:**

Página de assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural Financeira n.º **[●]**.

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

VIDE VERSO - INFORMAÇÕES IMPORTANTES - ENDOSSO

Octante Créditos Agrícolas Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.754.951/0001-63, abaixo assinada, na forma do art. 10 da Lei n° 8.929/94, **ENDOSSA**, neste ato, para todos os fins de direito, em caráter irrevogável e irretratável, a titularidade da presente Cédula de Produto Rural n° [-], à **OCTANTE SECURITIZADORA S.A**., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63.

ANEXO I

Imóveis da Lavoura do Produto

ANEXO 11.5

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Santander
GLOBAL CORPORATE BANKING

DECLARAÇÃO COORDENADOR LÍDER

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2041, E 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública da 1ª série da 11ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.** ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente) **DECLARA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, ("Instrução CVM 414"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que: (a) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e o "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª séries da 11ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização") contêm, e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (b) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização foram, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes; (c) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que venham a integrar o Prospecto Preliminar, o Termo de Securitização ou Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (d) verificou e atesta a legalidade e a ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Termo de Securitização.

São Paulo, 07 de junho de 2016

Banco Santander (Brasil) S.A.

1. _____
Por: Mario Leão
Cargo: Diretor Executivo

2. _____
Por: Rafael Bello Noya
Cargo: Diretor

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Henrique C. Silva
RG [illegible]
DIRETOR JURÍDICO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.6

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OCTANTE
SECURITIZADORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta), 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries de sua 11ª (décima primeira) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), sendo que os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série de sua 11ª emissão serão objeto de oferta pública de distribuição a ser realizada em conformidade com a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.o 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, ("Instrução CVM 414" e "Oferta", respectivamente), **DECLARA** que: (a) o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª Série da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*" ("Prospecto Preliminar") e o "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização") contêm, e o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª Série da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*" ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, da Emissora, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização foram, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes; (b) as informações prestadas no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo, por ocasião do registro da Oferta, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo, são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, contendo as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, referentes aos CRA, à Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e que (c) é responsável pela legalidade e ausência de vícios da Oferta, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização, por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 07 de junho de 2016

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. _____
Por: Luiz Malcolm Mano de Mello Filho
Cargo: Diretor

2. _____
Por: Guilherme Antônio Muriano da Silva
Cargo: Diretor

OCTANTE
SECURITIZADORA

DECLARAÇÃO DE COMPANHIA ABERTA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, declara que seu registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, concedido sob nº. 22.390, em 14 de fevereiro de 2011, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 07 de junho de 2016

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. _____
Por:
CPF/MF:
Cargo:
Luiz Malcolm Mano de Mello Filho
Diretor

2. _____
Por:
CPF/MF:
Cargo:
Guilherme Antônio Muriano da Silva
Diretor

ANEXO 11.7

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e os artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta), 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries da 11ª (décima primeira) emissão da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390 ("Emissora", os "CRA" e "Emissão", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a Emissora, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2041, E 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública sob regime de melhores esforços de colocação dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 11ª (décima primeira) emissão da Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente), e assessores legais contratados para a Oferta, (a) a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*", declarando ainda que o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta; e (b) que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.

São Paulo, 07 de junho de 2016

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. _____
Por:
Cargo: Viviane Rodrigues
Diretora

2. _____
Por:
Cargo: Zélia Souza
Procuradora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.8

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.245.071/14-3

OCTANTE
SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63
NIRE 35.300.380.517

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2014

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 17 dias do mês de março de 2014, às 9 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO:** dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. **PRESENÇA:** acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Martha de Sá Pessôa (Presidente) e Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).

5. **ORDEM DO DIA:** (i) exame, discussão e votação da proposta de autorização da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), consideradas emissões de CRA e CRI em conjunto, por prazo indeterminado. Os CRA e CRI serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente; (ii) delegar à Diretoria os poderes necessários para praticar quaisquer atos para efetivação das emissões de CRA e CRI propostas no item (i) acima.

6. **DELIBERAÇÕES:** os acionistas reunidos em assembleia geral deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos

do artigo 12, inciso II, do estatuto social da Companhia, a realização da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), consideradas emissões de CRA e CRI em conjunto, por prazo indeterminado. Os CRA e CRI serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

7. **DELEGAÇÃO DE PODERES À DIRETORIA DA COMPANHIA:** Fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) determinar as características específicas da emissão, incluindo, mas não se limitando ao seu valor nominal; data de vencimento e/ou datas de amortização, se for o caso, taxa de juros e créditos que servirão de lastro para sua emissão, nos termos do parágrafo segundo do artigo 24 do estatuto social; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao coordenador líder para realizar a distribuição pública dos CRA e CRI, agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, agência classificadora de risco e assessores legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação das emissões de CRA e CRI, incluindo, mas não se limitando, à celebração do termo de securitização e do contrato de distribuição dos CRA e CRI.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Martha de Sá Pessôa (Presidente); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).

A presente ata, redigida sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1°, da Lei das Sociedades por Ações, é cópia fiel daquela constante do livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizado pela unanimidade de acionistas seu registro e publicação.

São Paulo, 17 de março de 2014

Mesa:

Martha de Sá Pessôa
Presidente da Mesa

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Secretária


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
20 MAR. 2014
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
104.024/14-8
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.9

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OCTANTE
SECURITIZADORA

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2016

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 06 dias do mês de junho de 2016, às 12:00 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Luiz Malcolm Mano de Mello Filho (Presidente) e Guilherme Antonio Muriano da Silva (Secretário).

4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre os termos e condições da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta), 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries da 11ª (décima primeira) emissão da Companhia aprovada pela Assembleia Geral da Companhia realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 104.024/14-8 em 20 de março de 2014 e publicada no Diario Comercial e Diario Oficial Empresarial ("Emissão"), sendo que: (a) o pagamento da remuneração e amortização dos certificados de recebíveis do agronegócio das 2ª (segunda), 4ª (quarta) e 6ª (sexta) séries ("CRA Mezanino I", "CRA Mezanino II" e "CRA Mezanino III", respectivamente e os "CRA Mezanino", quando referidos em conjunto), bem como das 3ª (terceira), 5ª (quinta), e 7ª (sétima) séries ("CRA Subordinado I", "CRA Subordinado II" e "CRA Subordinado III", respectivamente e os "CRA Subordinado" quando referidos em conjunto) será subordinado ao pagamento da remuneração e amortização dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA Sênior", sendo os CRA Sênior referidos em conjunto com os CRA Mezanino e com os CRA Subordinados como "CRA"); e (b) o pagamento da remuneração e amortização do CRA Subordinado I será subordinado ao pagamento da remuneração e amortização dos CRA Mezanino I, o pagamento da remuneração e amortização do CRA Subordinado II será subordinado ao pagamento da remuneração e amortização dos CRA Mezanino II e o pagamento da remuneração e amortização do CRA Subordinado III será subordinado ao pagamento da remuneração e amortização dos CRA Mezanino III, sendo que os CRA terão como lastro Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido), nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04"). Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada

("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente), e os CRA Mezanino e CRA Subordinado serão objeto de colocação privada ("Colocação Privada"). Os CRA Mezanino serão subscritos e integralizados exclusivamente pela Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Parque Sul, n.º 2.138, CEP 61939-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.467.822/0001-26 ("Nufarm"). Os CRA Subordinado serão subscritos e integralizados exclusivamente por podutores rurais de produtos agrícolas devidamente cadastrados junto à Nufarm ("Produtores") e distribuidores e cooperativas de produtores rurais devidamente cadastrados junto à Nufarm ("Distribuidores", sendo os Distribuidores referidos em conjunto com os Produtores como os "Participantes"), nos termos e condições a serem definidos no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização").

5. **DELIBERAÇÕES:** os diretores reunidos deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar a Emissão, a Oferta e a Colocação Privada, no âmbito da Emissão, sendo que, nos termos desta, está a Companhia autorizada a (i) contratar o Coordenador Líder para realizar a Oferta; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, agente escriturador, agente registrador, agente digitador, custodiante, agência classificadora de risco e assessor legal; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Termo de Securitização, do contrato de formalização e cobrança dos Créditos do Agronegócio, do contrato de distribuição dos CRA Sênior e do acordo operacional com a Nufarm, os quais serão realizados em observância aos seguintes termos e condições:

   A. **Lastro:** Os CRA (conforme abaixo definido) serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio consubstanciados por certificados de direitos creditórios do agronegócio emitidos, ou que venham a ser emitidos pelos Distribuidores em favor da Octante Créditos Agrícolas Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.754.951/0001-63 ("CDCA" e "Octante Créditos Agrícolas") e por cédulas de produto rural com previsão de liquidação financeira, emitidas, ou a serem emitidas, pelos Produtores em benefício da Octante Créditos Agrícolas ("CPR Financeiras", e, em conjunto com os CDCA, "Direitos Creditórios do Agronegócio"). A securitização envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio permitirá aos Participantes, clientes da Nufarm, o financimento para a aquisição de defensivos agrícolas e outros insumos da Nufarm

utilizados na produção agrícola bem como sementes, fertilizantes, adubos, calcário e outros insumos, conforme aprovados pela Nufarm, fornecidos por terceiros ("Insumos"). Os CDCA serão vinculados a notas promissórias e serão transferidas à Companhia pela Octante Créditos Agrícolas por meio de endosso completo nos termos do art. 10 da Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994. Além disso, os CDCA poderão contar com garantias adicionais, definidas de forma individual por Distribuidor incluindo (a) Cédulas de Produto Rural Físicas registradas no competente Cartório de Registro de Imóveis, com garantia de penhor agrícola cedularmente constituído, em conjunto com contratos de compra e venda futura de produtos agrícolas a serem celebrados com empresas de primeira linha, aprovadas pela Securitizadora e pela Nufarm, que realizam a compra e venda de produtos agrícolas ("CPR Físicas") e que concordem com a cessão dos contratos; (b) duplicatas de acordo com a Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada e duplicatas rurais de acordo com o Decreto-Lei n.º 167 de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado ("Duplicatas"); (c) cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com o Distribuidor, com garantia de penhor agrícola cedularmente constituído ("CPR Financeira Distribuidor"); (d) outros direitos creditórios a que o Distribuidor faça jus que sejam ou venham a ser cedidos fiduciariamente por cada um dos Distribuidores para a Companhia por meio de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia; e (e) à garantia real de hipoteca ou alienação fiduciária sobre bens imóveis devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da circunscrição competente ("Garantias Adicionais"). As CPR Financeiras a serem vinculadas aos CRA na Data de Emissão (conforme definida abaixo) serão transferidas à Companhia pela Octante Créditos Agrícolas por meio de endosso completo nos termos do art. 10 da Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, e contarão com as garantias: (i) fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores, na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas, cedularmente constituída; e (ii) real: (a) de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registradas nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenhados, conforme previsto nos artigos 5º e §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929 e/ou (b) de hipoteca ou alienação fiduciária sobre bens imóveis devidamente constituída nos termos da Lei nº 8.929 e registrada no cartório de registro de imóveis da

circunscrição competent ("Garantias CPR Financeira" e, em conjunto com a Garantia CDCA, as "Garantias").

B. Quantidade de Séries: os CRA serão emitidos em 7 (sete) séries, quais sejam, a 1ª (primeira) série de CRA Sênior, a 2ª (segunda) série de CRA Mezanino I, a 3ª série de CRA Subordinado I, a 4ª (quarta) série de CRA Mezanino II, a 5ª (quinta) série de CRA Subordinado II, a 6ª (sexta) série de CRA Mezanino III e a 7ª (sétima) série de CRA Subordinado III;

C. Quantidade de CRA: serão emitidos até R$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), sendo R$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) referentes aos CRA Sênior, R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) referentes aos CRA Mezanino I, R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado I, R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) referentes aos CRA Mezanino II, R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado II, R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) referentes aos CRA Mezanino III e R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) referentes aos CRA Subordinados III;

D. Proporção de CRA: a proporção total dos CRA, na Data da Emissão (conforme definido abaixo), observará os seguintes critérios: (i) a proporção total dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, (ii) a proporção total dos CRA Mezanino deverá corresponder a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, e (iii) a proporção total dos CRA Subordinados deverá corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I ("Proporção de CRA") observada que esta proporção poderá ser alterada em caso de Amortização Extraordinária dos CRA;

E. Valor Nominal Unitário dos CRA: o valor nominal unitário dos CRA Sênior, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior"), o valor nominal unitário dos CRA Mezanino, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino") e o valor nominal unitário do CRA Subordinados, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado");

F. Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será determinado tendo em vista a quantidade de Direitos Creditórios Agronegócio bem como a

Proporção de CRA, ficando provisionado o valor de até R$351.000.000,00 (trezentos e cinquenta e um milhões de reais) ("Valor Total da Emissão");

G. Valor Total da Oferta: O valor total da Oferta será de até R$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), na Data da Emissão (conforme definido abaixo), correspondente ao montante total da distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação de até 170.000 (cento e setenta mil) CRA Sênior, observado desde já que a quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada somente em virtude do exercício da opção da Companhia, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de CRA Adicionais"), observado que, nesta hipótese, a quantidade de CRA Mezanino e CRA Subordinado deverá ser aumentada proporcionalmente de modo a observar a Proporção de CRA e/ou em virtude da opção do **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2041, E 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42 ("Coordenador Líder") em distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, após consulta e concordância prévia da Companhia, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Suplementar"), observado que, nesta hipótese, a quantidade de CRA Mezanino e CRA Subordinados deverá ser aumentada proporcionalmente de modo a observar a Proporção de CRA.;

H. Data de Emissão: a data de emissão dos CRA será determinada no Termo de Securitização, estimada em 15 de julho de 2016 ("Data da Emissão");

I. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA são emitidos sob a forma escritural. A titularidade dos CRA Sênior, dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado será comprovada por extrato emitido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") ou por extrato emitido por agente escriturador, com base na informação prestada pela CETIP;

J. Data de Vencimento Legal dos CRA: observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária (abaixo definido) e Resgate Antecipado (abaixo definido), de acordo com o item (t) abaixo, os CRA vencerão em 30 de maio de 2020 ("Data de Vencimento CRA");

K. Distribuição e Negociação: A distribuição pública de CRA Sênior será realizada nos termos da Instrução CVM 400, a qual (i) será destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013,

conforme alterada, aptos a adquirir os CRA Sênior ("Investidores"), conforme o caso; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder, o qual poderá contratar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Participantes Especiais"), que venham a ser convidadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta, apenas para o recebimento de ordens, sendo que os mesmos atuarão sob a coordenação do Coordenador Líder e celebrarão com o mesmo contratos de adesão; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) poderá ser cancelada caso não haja a colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo. Os CRA Sênior serão depositados na CETIP para fins de distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos, e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder. Os CRA Mezanino serão registrados na CETIP para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos e serão colocados de forma privada para a Nufarm. Os CRA Subordinado serão registrados na CETIP para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos e serão colocados de forma privada para os Participantes.

L. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: Os CRA serão integralizados pelo preço de subscrição, que será pago à vista, em moeda corrente nacional, na data de integralização do respectivo CRA, e será correspondente ao valor nominal unitário da respectiva série na data de sua integralização, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a data da efetiva integralização dos CRA. A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e a integralização dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado será realizada fora do sistema da CETIP.

M. Remuneração: Os CRA farão jus à remuneração ("Remuneração") incidente sobre o Valor Nominal Unitário da respectiva série ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, e pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), composta por taxa de máxima de remuneração equivalente a, no máximo, 108,50% (cento e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, calculada por dias úteis em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e divulgada pela CETIP, no

informativo diário disponível em sua página na internet http://www.cetip.com.br ("Taxa DI") e, no mínimo, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Taxa de Remuneração"), a ser determinada em procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding" e "Taxa de Remuneração", respectivamente);

N. Pagamento da Remuneração: observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado de acordo com o item (T) abaixo, a Remuneração dos CRA será devida integralmente na Data de Vencimento dos CRA, na data em que ocorrer um dos eventos de Amortização Extraordinária ou na data do Resgate Antecipado, observada a preferência dos titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior em relação aos titulares de CRA Mezanino e ao titular de CRA Subordinado, bem como a preferência do titulares de CRA Mezanino no recebimento da Remuneração dos CRA Mezanino em relação ao titular de CRA Subordinado, conforme a Ordem de Alocação de Recursos, a ser prevista no Termo de Securitização;

O. Garantias: Os CRA serão emitidos sem garantia flutuante, real ou fidejussória. Os CRA contarão com seguro de crédito prestado pela AIG Insurance Company of Canada, companhia regularmente constituída em Ontario, Canada, com registro de número 146116, com sede em 145 Wellington Street West, Toronto, Ontario, Canada M5J 1H8 ("Seguradora"), e autorizada pelo Office of the Superintendent of Financial Institutions, que, nos termos da Lei Complementar nº. 126, de 15 de janeiro de 2007, regulamentada pela Resolução CNSP nº. 197, de 16 de dezembro de 2008, e pela Circular SUSEP nº. 392, de 16 de outubro de 2009, emitirá a apólice de seguro, tendo a Companhia como beneficiária, de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o limite de cobertura da respectiva apólice ("Seguro" e "Apólice de Seguro", respectivamente) e gozarão da garantia que integra os Direitos Creditórios do Agronegócio;

P. Opção de Venda: a Companhia terá a opção de venda de Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Participantes ("Direitos de Crédito Inadimplidos") em face da Nufarm, desde que tenha ocorrido recusa da Seguradora em pagar tal Direito de Crédito Inadimplido em razão de descumprimento do acordo operacional por parte da Nufarm, nos termos do item 4.1.23 do Termo de Securitização ("Opção de Venda"). A Opção de Venda poderá ser exercida pela Companhia mediante o pagamento do preço de exercício da Opção de Venda representado pela parcela do saldo devedor dos Direitos Creditórios do

Agronegócio, com relação aos quais a Nufarm não tenha cumprido com suas atribuições adequadamente, nos termos do acordo operacional, acrescido da Remuneração, calculada desde a data de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio até o 5º (quinto) Dia Útil após o efetivo pagamento da Opção de Venda, limitado ao Valor Nominal Unitário de CRA Sênior, acrescidos da respectica Remuneração ("Preço de Exercício da Opção de Venda");

Q. **Opção de Compra:** opção de compra de CRA Subordinado outorgada pelos Participantes em favor da Companhia, em observância ao disposto nos respectivos boletins de subscição de CRA Subordinado e no item 4.1.24 do Termo de Securitização ("Opção de Compra Emissora"). A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Companhia na hipótese de inadimplemento por Participante de qualquer obrigação pecuniária ou não-pecuniária prevista no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira, desde que não sanada no prazo de cura estabelecido no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, seja em seu vencimento original ou em caso de declaração do vencimento antecipado do respectivo CDCA ou CPR Financeira. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas acima, a Companhia poderá exercer a Opção de Compra Emissora até o montante inadimplido passível de quantificação, mediante o pagamento do preço de exercício da Opção de Compra Emissora, em valor equivalente a R$1,00 (um real) para a aquisição da totalidade de CRA Subordinado objeto da Opção de Compra Emissora;

R. **Amortização Programada:** Não haverá amortização programada dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item "T" abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente amortizado na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Mezanino e sobre os CRA Subordinado e a preferência dos CRA Mezanino sobre os CRA Subordinado;

S. **Renovação dos Direitos Creditórios do Agronegócio:** Na hipótese de pagamento total ou parcial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará em disponibilidade de caixa, a Companhia poderá utilizar os recursos do patrimônio separado a ser instituído ("Patrimônio Separado") para a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização, desde que as condições para renovação a serem descritas no Termo de Securitização sejam atendidas ("Renovação");

T. **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total:** os CRA deverão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial, ou

resgatados antecipadamente, de forma total, respeitando-se os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados no Termo de Securitização, e desde que tais recursos não sejam, a critério da Companhia, utilizados para Renovação, nas seguintes hipóteses: (i) pagamento das CPR Financeiras ou dos CDCA na sua data de vencimento; (ii) pagamento das CPR Financeiras ou dos CDCA após a respectiva data de vencimento; (iii) amortização extraordinária ou resgate antecipado de uma ou mais CPR Financeiras ou CDCA anteriormente à sua data de vencimento; (iv) vencimento antecipado de uma ou mais CPR Financeiras ou CDCA anteriormente à sua data de vencimento; (v) pagamentos decorrentes da excussão das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras; (vi) integralização dos CRA Subordinado II, dos CRA Mezanino II, dos CRA Subordinado III e dos CRA Mezanino III; (vii) recebimento, pela Companhia, na Conta Emissão de quaisquer valores, observado o item 4.1.11.1.1 do Termo de Securitização;

U. Prioridade e Subordinação: os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Mezanino e os CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior. Os CRA Mezanino I, por sua vez, terão prioridade sobre os CRA Subordinado I, os CRA Mezanino II terão prioridade sobre os CRA Subordinado II e os CRA Mezanino III terão prioridade sobre os CRA Subordinado III (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Mezanino I, os Titulares de CRA Mezanino II e Titulares de CRA Mezanino III;

V. Montante Mínimo: a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação de, no mínimo, o montante mínimo de 50.000 (cinquenta mil) CRA Sênior, que corresponde ao valor de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Companhia. Uma vez atingido o Montante Mínimo, e desde que após a Data de Emissão, a Companhia poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior que não foram colocados;

OCTANTE
SECURITIZADORA

W. Regime Fiduciário: Fica instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e seus respectivos acessórios, sobre as Garantias Adicionais, sobre as Garantias CPR Financeiras, sobre o Seguro objeto da Apólice de Seguro, sobre a Reserva de Renovação, sobre o fundo de despesas e os valores que venham a ser depositados na conta emissão (a ser definida no Termo de Securitização) e na conta garantia (a ser definida no Termo de Securitização), inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em outros ativos (a serem definidos no Termo de Securitização);

X. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Companhia para (i) pagamento do prêmio do Seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão, tributos e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; (ii) pagamento das despesas relacionadas à Oferta e constituição do fundo de despesas; (iii) pagamento do preço para aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelos CDCA e pelas CPR Financeira; e (iv) Amortização Extraordinária dos CRA Sênior e Amortização Extraordinária dos CRA Mezanino I, CRA Mezanino II, CRA Mezanino III, CRA Subordinado I, CRA Subordinado II e CRA Subordinado III, conforme o caso.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Luiz Malcolm Mano de Mello Filho (Presidente); Guilherme Antonio Muriano da Silva (Secretário).

São Paulo, 06 de junho de 2016.

OCTANTE
SECURITIZADORA

Página de Assinaturas da Ata da Reunião de Diretoria da Octante Securitizadora S.A., realizada em 06 de junho de 2016

Mesa:

Luiz Malcolm Mano de Mello Filho
Presidente da Mesa

Guilherme Antonio Muriano da Silva
Secretário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.10

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.431.303/16-2

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63
NIRE 35.300.380.517

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2016

Data, Hora e Local: em 30 de abril de 2016, às 9:00 horas, na sede da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia"), na Rua Beatriz, 226, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Editais de Convocação e Publicações: dispensada a publicação do "Edital de Convocação" e dos demais avisos, de acordo com o facultado, respectivamente, pelo Parágrafo 4º do Artigo 124, pelos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), considerando que a totalidade dos acionistas estava presente e que as Demonstrações Financeiras da Companhia, o Relatório da Administração e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 foram publicados 1 (um) mês antes da presente assembleia no Diário Oficial do Estado de São Paulo em sua edição de 31.03.2016 e no Jornal Diário Comercial em sua edição de 31.03.2016.

Composição da Mesa: Sr. William Ismael Rozenbaum Trosman, assumiu a presidência dos trabalhos das assembleias, tendo convidado a Diretora Presidente da Companhia, Sra. Fernanda de Oliveira Ribeiro Prado de Mello, para secretariar os trabalhos.

Presença: presentes acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

Ordem do Dia: **em Assembleia Geral Ordinária**: 1. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; e 2. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015; e **em Assembleia Geral Extraordinária**: alterar o Estatuto Social da Companhia, em especial o objeto social para incluir os serviços de digitação e de registro dos títulos e lastros de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRA" e "CRI", respectivamente).

Leitura de Documentos, Recebimento de Votos e Lavratura da Ata: dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, uma vez que são do inteiro conhecimento dos Acionistas, foram publicados conforme dispõe o Artigo 133 da Lei das S.A., e foram disponibilizados nos sites www.cvm.gov.br e www.bmfbovespa.com.br, de acordo com a Instrução CVM n° 481, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão de Valores Mobiliários. As declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no Parágrafo 1°, alínea "a" do Artigo 130 da Lei das S.A. Autorizada, por unanimidade, a lavratura da presente ata em forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Acionistas, nos termos dos Parágrafos 1° e 2° do Artigo 130 da Lei das S.A.

Deliberações: após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia referentes à Assembleia Geral Ordinária, os Acionistas deliberaram por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições:

1. aprovar integralmente as contas da Administração, na forma consignada nas Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, acompanhadas do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes elaborado pela KPMG Auditores Independentes, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 33, 17° andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 57.755.217/0001-29; e,

2. aprovar a destinação do lucro líquido de R$ 137.585,06 (cento e trinta e sete mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e seis centavos) apurado no exercício findo em 31 de dezembro de 2015, a ser distribuído da seguinte forma: o valor global destinado a dividendos a serem distribuídos é de R$ 32.676,45 (trinta e dois mil e seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), o que corresponde a aproximadamente R$ 0,24 (vinte e quatro centavos) por ação. Foi destinado R$ 6.879,25 (seis mil e oitocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para a composição da reserva legal. O restante dos R$ 98.029,36 (noventa e oito mil e vinte nove reais e trinta e seis centavos) deverão ser destinados para reserva de lucros, conforme descrita no Relatório da Administração;

Em Assembleia Geral Extraordinária, os Acionistas aprovaram e, por unanimidade de votos dos Acionistas da Companhia, sem quaisquer restrições,

1. a alteração dos itens III e IV do Artigo 2° do Estatuto Social, para incluir em seu objeto social os serviços de digitação e de registro dos títulos e lastros de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRA" e "CRI", respectivamente), para fins de custódia eletrônica, liquidação financeira de eventos de pagamentos, distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário na *Clearing House*, passando a assim se redigir o referido dispositivo:

"*Artigo 2° - A Companhia tem por objeto: I. a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio; II. a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário; III. a emissão, digitação, registro e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades; IV. a emissão, digitação, registro e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades; V. a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de*

crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e VI. a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos. Parágrafo Único - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades".

2. Aprovar integralmente a nova redação do Estatuto Social da Companhia que segue consolidado no Anexo I a esta Ata.

Encerramento: nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, tendo-se antes redigido e feito lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, Parágrafo 1° da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi devidamente assinada. Assinaturas: Mesa: (a.a.) William Ismael Rozenbaum Trosman - Presidente; Fernanda de Oliveira Ribeiro Prado de Mello - Secretária; Acionistas Presentes: (a.a.) Octante Gestão de Recursos Ltda.; e William Ismael Rozenbaum Trosman.

Certifico que a presente é cópia autêntica da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de abril de 2016.

Mesa:

William Ismael Rozenbaum Trosman
Presidente

Fernanda de Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Secretária

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
211.157/16-8
FLÁVIA R. BRITTO BOCCATTO
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP 2 MAI 2016

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n° 12.139.922/0001-63
NIRE 35.300.380.517

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2016

SÃO PAULO, ÀS 9:00 HORAS

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Assinatura	ON		% do capital social total
		N° de ações	N° de votos	
OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.334.074/0001-18, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.2.2269369-9.		64.747	64.747	48%
WILLIAM ISMAEL ROZENBAUM TROSMAN, uruguaio, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 50.665.665-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 010.097.588-70, residente e domiciliado na Calle Cremona, 7063, Cidade de Montevidéu, Uruguai.		70.142	70.142	52%
TOTAL		**134.889**	**134.889**	**100%**

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2016

ESTATUTO SOCIAL DA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1° - A Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2° - A Companhia tem por objeto:

I. a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;

II. a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;

III. a emissão, digitação, registro e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

IV. a emissão, digitação, registro e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

V. a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio,

Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

VI. a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3° - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n° 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040.

Artigo 4° - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5° - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R$ 134.889,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), representado por 134.889 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá deliberar a criação de ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6° - A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7° - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre: (i) as contas e demonstrativos do exercício social encerrado, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se este órgão estiver em funcionamento, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, (iii) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e fixar a sua remuneração global; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Artigo 8° - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9° - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Único - O presidente da Assembleia Geral convidará um membro do Conselho de Administração, um Diretor ou um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Artigo 10 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro de registro de ações da Companhia, 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 12 - Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I. Aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
II. Aprovação da emissão de títulos e valores mobiliários pela Companhia;
III. Reforma deste Estatuto Social;
IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e nomeação de seu Presidente;
V. Fixação do valor e condições de pagamento da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
VI. Destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
VII. Dissolução e liquidação da Companhia; e
VIII. Confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único - A representação da Companhia caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Artigo 14 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 10 (dez) dias a contar das respectivas datas de nomeação,

mediante assinatura de "Termo de Posse" lavrados nos livros próprios, respectivamente, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 15 - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo - Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleger o substituto, que deverá cumprir o restante do mandato.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O membro do Conselho de Administração poderá ser representado na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação, sendo considerados presentes à reunião. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá enviar carta, transmitir via fac-símile ou meio eletrônico (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 18 - O *quorum* de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente em exercício, além do voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
II. Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
III. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
IV. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
V. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;

VI. Aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Companhia em valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;

VII. Aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

VIII. Aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Companhia em outras empresas;

IX. Escolher e destituir os auditores externos independentes da Companhia;

X. Aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;

XI. Aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e

XII. Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os limites e as restrições estabelecidos nos incisos VI e XI deste Artigo não se aplicam com relação à assunção de quaisquer obrigações contratuais e à contratação de serviços de qualquer natureza no contexto de emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e/ou Certificados de Recebíveis Imobiliários, ficando dispensadas a aprovação e autorização prévias do Conselho de Administração.

Seção II

Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria é composta por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 21 - Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente:

I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
II. Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;
III. Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
IV. Presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

I. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
II. Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
III. Prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
IV. Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro - Compete aos diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Compete à Diretoria efetivar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de

Certificados de Recebíveis Imobiliários aprovados em Assembleia Geral, podendo para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação de tais operações.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito com 3 (três) dias úteis de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

Parágrafo Único - O *quorum* para instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros.

Artigo 23 - Em caso de vacância em definitivo no cargo de qualquer diretor, o substituto designado deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do diretor substituído.

Artigo 24 - A Companhia será representada perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura:

I. Conjunta de quaisquer 2 (dois) diretores ou
II. Conjunta de qualquer diretor com um procurador, constituído nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo, observadas as demais normas e limitações deste Estatuto Social ou
III. Por um 1 (um) procurador, exclusivamente na hipótese de constituição de garantias reais pessoais ou fiduciárias, inclusive para constituição de hipotecas, somente nos casos em que a Companhia seja credora.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, celebrar todo e qualquer tipo de contrato e outros documentos necessários, definir a política de cargos e salários dos

funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 19 supra e Artigo 25 infra.

Parágrafo Segundo - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

Parágrafo Terceiro - Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, serão assinadas em conjunto, por 2 (dois) diretores, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado não superior a 1 (um) ano e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Artigo 25 - É expressamente vedado à Diretoria:

I. Contrair empréstimos em instituições bancárias, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração; II. A prática de quaisquer atos estranhos ao objeto social; e

II. A prática de atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 27 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 28 - No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

I. Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e

II. Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 29 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 30 - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 31 - As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.11

RELATÓRIO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MOODY'S
INVESTORS SERVICE

RELATÓRIO DE NOVA EMISSÃO

Octante Securitizadora S.A. – Primeira Série da 11ª Emissão de CRA

CRA / Brasil

Data de Início

Julho de 2016

Conteúdo

RATINGS DEFINITIVOS 1
RESUMO DA OPERAÇÃO 1
SUMÁRIO DA ESTRUTURA 2
SUMÁRIO DO COLATERAL 2
VISÃO DA MOODY'S 2
ESTRUTURA, ASPECTOS LEGAIS E RISCOS ASSOCIADOS 4
ANÁLISE DA MOODY'S 8
OPINIÃO LEGAL 9
METODOLOGIA 9
MONITORAMENTO 9
PARTICIPANTES DA OPERAÇÃO 10
PESQUISA RELACIONADA 13

Contato dos Analistas

João Daher
Associate Analyst
+55.11.3043.7331
joao.daher@moodys.com

Daniela Chun Jayesuria
Vice President - Senior Analyst
+55.11.3043.7305
daniela.jayesuria@moodys.com

Patricia Iglesis Maniero
Associate Analyst
+ 55.11.3043.6066
patricia.maniero@moodys.com

Martin Fermandez-Romero
Senior Vice President
+54.11.5129.2621
martin.fernandez-romero@moodys.com

MOODY'S CLIENT SERVICES:
New York: +1.212.553.1653

ADDITIONAL CONTACTS:
Website: www.moodys.com

Ratings Definitivos

Descrição	Rating na Escala Global, Moeda Local	Rating na Escala Nacional	Volume (em milhões)	Taxa de Juros	Vencimento Final Legal
1ª Série da 11ª Emissão – CRA Sênior	Baa3 (sf)	Aaa.br (sf)	R$141,3	100% do CDI	30/Maio/2020
2º, 4º, 6º Séries da 11ª Emissão – CRA Mezanino I, CRA Mezanino II e CRA Mezanino III, respectivamente	NR	NR	R$16,6	100% do CDI	30/Maio/2020
3ª, 5º, 7º Séries da 11ª Emissão – CRA Subordinado I, CRA Subordinado II e CRA Subordinado III, respectivamente	NR	NR	R$8,3	100% do CDI	30/Maio/2020

Os ratings da Moody´s abordam apenas os riscos de crédito associados à operação. Outros riscos não relacionados ao crédito não foram abordados, mas podem ter efeitos significativos nos rendimentos dos investidores.

Resumo da Operação

A Octante Securitizadora S.A. (Octante, emissora ou securitizadora, NR) emitiu certificados de recebíveis do agronegócio (certificados ou CRA) lastreados por certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCAs) e por cédulas de produto rural financeiras (CPR Financeiras) emitidas por distribuidores e produtores rurais (participantes) cadastrados e aprovados pela Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. (Nufarm Brasil, NR).

A operação é uma securitização com prazo de revolvência de até três anos destinada a permitir que os distribuidores e produtores passem a ter acesso a uma nova fonte de financiamento para aquisição de defensivos agrícolas e outros insumos da Nufarm Brasil ou sementes, fertilizantes, adubos e outros insumos utilizados na produção agrícola de terceiros fornecedores aprovados pela Nufarm Brasil.

A principal fonte de suporte de crédito é uma apólice de seguro de crédito emitida pela AIG Insurance Company of Canada (AIG Canada, A2) tendo a securitizadora como beneficiária, que cobrirá o risco de crédito dos recebíveis subjacentes. Os CRA Sênior contam, ainda, com subordinação inicial de 15% provida pelos CRA Mezanino (10%) e Subordinados (5%).

Os ratings atribuídos à primeira série da 11ª emissão de CRA estão baseados principalmente na capacidade da AIG Canada em honrar suas obrigações de pagamento no seguro de crédito e demais obrigações, considerando também o risco residual da companhia securitizadora e o risco da BM&FBovespa S.A. como contraparte dos contratos de opção DI que mitigarão o risco de descasamento de taxa de juros. Assim, quaisquer alterações futuras nos ratings da AIG Canada ou da BM&FBovespa poderão levar a alterações nos ratings dos CRA.

Sumário da Estrutura

Emissor:	Octante Securitizadora S.A. (Octante, NR)
Originador e Agente Administrativo:	Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. (Nufarm Brasil, NR)
Participantes devedores dos direitos creditórios:	Distribuidores, cooperativas de produtores rurais e produtores rurais de produtos agrícolas
Suporte de Crédito:	» Apólice de seguro de crédito emitida pela AIG Canada » Subordinação inicial de 15% provida pelos CRA Mezanino e Subordinado
Agente Fiduciário:	Planner Trustee DTVM Ltda. (NR)
Custodiante:	Planner Corretora de Valores S.A. (NR)
Escriturador:	Planner Corretora de Valores S.A. (NR)
Auditor Jurídico e Agente de Formalização Cobrança I:	Luchesi Advogados (Luchesi, NR)
Agente de Formalização Cobrança II:	Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda. (Afort Serviços, NR)
Coordenador Líder:	Banco Santander (Brasil) S.A., (Ba1 perspectiva negativa, ba2) *
Seguradora de Crédito:	AIG Insurance Company of Canada (AIG Canada, A2 estável)
Instituição financeira onde será mantida a conta centralizadora da operação:	Banco Bradesco S.A. (Ba2 perspectiva negativa, ba2) *
Contraparte dos contratos de opção DI:	BM&FBovespa S.A. (BM&FBovespa, Ba1)
Assessor Jurídico:	Tozzini, Freire, Teixeira e Silva – Advogados (Jurisdição Brasileira) Torys LLP (Jurisdição Canadense)

* Os ratings apresentados referem-se aos ratings de Depósito de Longo Prazo (escala global), seus perfis de risco de crédito individuais, e as perspectivas de ratings correspondentes.

Sumário do Colateral

Originador:	Nufarm Brasil
Agente de Cobrança Primário:	Luchesi Advogados e Afort Serviços
Recebíveis:	Certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCAs) e cédulas de produto rural financeiras (CPR Financeiras) emitidos por distribuidores e produtores rurais, respectivamente
Concentração por devedor:	Concentração máxima será determinada pelos limites de cobertura do seguro de crédito para cada devedor individualmente, sujeita a uma concentração máxima de 20% do valor futuro dos direitos creditórios do agronegócio na data de emissão dos CRA estabelecido no termo de securitização
Provedor do Seguro de Crédito:	AIG Canada

Visão da Moody's

Nível de Vínculo com o Originador:	Algum vínculo devido aos seguintes motivos: » A Nufarm Brasil outorgou opção de venda em favor da securitizadora com relação aos ativos inadimplidos nos casos em que a seguradora se recusar a realizar o pagamento de indenizações por conta de falhas na execução de tarefas de responsabilidade da Nufarm Brasil » A Nufarm Brasil atuará como agente administrativo e se responsabilizará, entre outras obrigações, pela correta formalização dos ativos subjacentes que lastreiam a operação e pela elaboração e envio de relatórios de monitoramento da carteira.
Histórico de Securitização do Originador:	1
Número de Transações Anteriores no Setor:	0

Sensibilidade Potencial do Rating:	
Fatores que Podem Levar a um Rebaixamento:	Os ratings dos CRA Sênior são baseados principalmente na capacidade e disposição da AIG Canada em honrar suas obrigações de indenizar perdas de crédito nos termos da apólice de seguro de crédito. Os ratings também levam em consideração os riscos jurídicos residuais e potenciais relacionados à companhia de securitização e os ratings da BM&FBovespa como contraparte dos contratos de opção DI.
Análise de Sensibilidade:	Quaisquer alterações nos ratings da AIG Canada ou da BM&FBovespa poderão resultar em uma mudança dos ratings dos CRA Sênior.

Esta publicação não anuncia uma ação de rating de crédito. Para quaisquer ratings de crédito referenciados nesta publicação, consulte a aba de ratings na página do emissor/entidade em www.moodys.com para acessar as informações mais atualizadas sobre ação de rating de crédito e histórico de rating.

Pontos Fortes da Transação

» **Seguro de crédito fornecido pela AIG Canada.** A operação conta com uma apólice de seguro de crédito que tem como objetivo o pagamento de eventual indenização à securitizadora, de forma a assegurar o integral pagamento dos CRA Sênior. Para que seja efetuada uma solicitação de sinistro à seguradora, a securitizadora deverá verificar a perda por não pagamento de CDCAs e/ou CPR Financeiras dentro do período compreendido entre a data de emissão dos CRA e 30 dias após o vencimento dos direitos creditórios, assim como ocorrer inadimplemento de mais de 15% dos CDCAs e ou CPR Financeiras. Os CRA Mezanino e CRA Subordinado absorverão os primeiros 15% de perdas. A eventual indenização paga pela seguradora será até o montante necessário para que o inadimplemento dos direitos creditórios retorne a 15% ou menos.

A AIG Canada analisou os participantes devedores dos CDCAs e ou CPR Financeiras e atribuiu limites de créditos individuais a cada devedor. Apenas direitos creditórios com cobertura de apólice de seguro de crédito são elegíveis à operação.

O valor da indenização será calculado com base no saldo devedor dos CRA incluído juros capitalizados, na data do pagamento da indenização, sujeito a um limite máximo de indenização de R$ 170,2 milhões.

» **Suporte de crédito adicional na forma de subordinação dos CRA Mezanino e Subordinado.** Os CRA Sênior deverão representar no máximo 85% da estrutura de capital no início da operação, e contarão, portanto, com 15% de subordinação inicial provida pelos CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, que absorverão os primeiros 15% de inadimplência da carteira.

A Nufarm Brasil é a investidora dos CRA Mezanino I, em montante equivalente a 10% do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I. Os participantes da operação são os investidores dos CRA Subordinados, em montante equivalente a 5% do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I.

Caso ocorra a revolvência da operação, a Nufarm Brasil deverá subscrever e integralizar os CRA Mezanino II da 4ª série (segundo ano) ou CRA Mezanino III da 6º série (terceiro ano), que deverão representar montante equivalente a 10% do valor dos CDCAs ou CPR Financeiras com vencimento em 2018 e 2019, respectivamente.

Parte dos recursos a serem liberados aos distribuidores e/ou produtores durante a revolvência da operação no segundo ou terceiro ano será utilizada para integralização dos CRA Subordinado II da 5º série (segundo ano) e dos CRA Subordinado III da 7º série (terceiro ano), de forma a reestabelecer o índice de cobertura sênior, relativo aos CRA Sênior, que deverão representar no máximo 85% do valor presente de direitos creditórios do agronegócio não vencidos.

Pontos Fracos e Fatores Mitigantes

» **A má formalização dos direitos creditórios pode afetar a cobertura do seguro de crédito.** Entre os fatores que podem impactar a cobertura do seguro de crédito destacam-se eventuais problemas com a formalização dos direitos creditórios que lastreiam a operação, que pode torná-los sem efeitos legais.

O risco de má formalização dos lastros é mitigado pelo auditor jurídico, a Luchesi Advogados, que entre outras obrigações será responsável por verificar a formalização dos CDCAs e CPR Financeiras, assim como de suas garantias adicionais e emitir parecer jurídico asseverando, no mínimo, a existência, validade e eficácia destes.

Além disso, a securitizadora tem uma opção de venda de direitos creditórios inadimplidos que poderá ser exercida contra a Nufarm Brasil no caso de má formalização dos CDCAs e CPR Financeiras, assim como de suas garantias adicionais, por conta de atos praticados por si ou por seus subcontratados. Para maiores informações veja a seção "Opção de Venda contra a Nufarm Brasil".

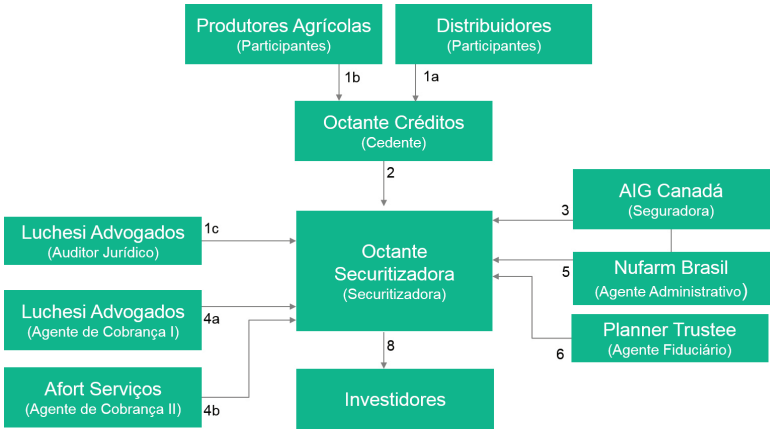
» **Risco de descasamento de taxa de juros.** A carteira de direitos creditórios será composta integralmente por recebíveis com taxa de juros pré-fixadas, enquanto os CRA contarão com o pagamento de juros variáveis, indexados à taxa CDI. Como resultado, os CRA estarão sujeitos a um risco de descasamento de taxas de juros pré x pós-fixadas, que é mitigado através da aquisição de contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos interfinanceiros (DI) de um dia negociados na BM&FBovespa (Ba1).

Por conta dos contratos de opção DI cobrirem apenas o período entre a data de aquisição dos recebíveis até a data de vencimento dos mesmos, os CRA Sênior estão sujeitos a um risco residual de descasamento de taxa de juros, durante o período de 179 dias para o pagamento da indenização do seguro, se um aumento da taxa CDI fizer com que o valor do sinistro exceda o limite máximo de indenização. A Moody's considera esse risco residual consistente com os ratings atribuídos aos CRA Sênior. Para maiores informações veja a seção "Risco de Descasamento de Taxa de Juros".

» **Risco Residual junto à Companhia Securitizadora.** O rating da operação incorpora o risco da estrutura dos CRA, refletindo o risco residual de que os direitos creditórios do agronegócio possam ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da securitizadora, Octante, sem rating pela Moody's. Observamos que o risco de credores trabalhistas e previdenciários alcançarem as notas é parcialmente mitigado pelo fato da Octante, na presente data, possuir apenas um funcionário direto. Para mais informações veja seção "Regime Fiduciário e Patrimônio Separado".

Estrutura, Aspectos Legais e Riscos Associados

Diagrama da Estrutura



1a) Distribuidores, que são clientes indicados pela Nufarm Brasil, cadastrados e aprovados por sua política de crédito e que possuam limite de cobertura aprovado pela seguradora, emitem CDCAs lastreados por notas promissórias em favor da Octante Créditos Agrícolas Ltda. (Octante Créditos, NR). Além da cobertura de seguro de crédito, cada CDCA contará com garantias adicionais equivalentes a 110% do valor nominal do CDCA, constituída nas formas de (i) cessão fiduciária de direitos creditórios, (ii) depósitos em dinheiro efetuados na conta de garantia de titularidade da securitizadora e (iii) garantia real de hipoteca ou alienação fiduciária sobre bens imóveis.

1b) Produtores rurais, que são clientes indicados pela Nufarm Brasil, cadastrados e aprovados por sua política de crédito e que possuam limite de cobertura aprovado pela seguradora, emitem CPR Financeiras em benefício da Octante Créditos. Além da cobertura de seguro de crédito, cada CPR Financeira contará com as seguintes garantias equivalentes a 110% do valor nominal da CPRF: (i) fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores, e (ii) real: (a) de penhor agrícola de 1º ou 2º grau e/ou (b) de hipoteca ou alienação fiduciária sobre bens imóveis.

1c) A Luchesi Advogados, como auditor jurídico, verificará a formalização dos CDCA e das CPR Financeiras e suas respectivas garantias adicionais, e emite parecer jurídico que deverá asseverar, no mínimo, a existência, validade e eficácia destes.

2) A Octante Créditos endossa as CPR Financeiras e os CDCA em benefício da securitizadora.

3) A AIG Canada emite apólice de seguro tendo a securitizadora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o limite de cobertura da apólice, correspondente ao valor do CRA Sênior até o 5º dia útil após a data esperada de pagamento da indenização, observadas as limitações estabelecidas nos documentos da operação e da apólice de seguro.

4a) A Luchesi Advogados atuará como agente de formalização e cobrança I, sendo responsável por prestar serviços de verificação da formalização e constituição dos créditos do agronegócio, e suas respectivas garantias que sejam objeto de cobrança judicial e pela cobrança judicial dos créditos inadimplidos.

4b) A Afort Serviços Financeiros atuará como agente de formalização e cobrança II, sendo responsável por prestar serviços de cobrança extrajudicial dos créditos do agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos participantes nas respectivas datas de vencimento.

5) A Nufarm Brasil como agente administrativo será responsável, entre outras obrigações, por (i) indicar os produtores e distribuidores elegíveis a operação, (ii) elaborar e entregar a securitizadora e a seguradora informações de monitoramento dos distribuidores e produtores, (iii) auxiliar os agentes de cobrança na cobrança judicial e extrajudicial dos direitos creditórios e (iv) auxiliar a securitizadora no envio de pedido de ressarcimento (claim) para a seguradora, por meio do envio a securitizadora de todos os documentos necessários e exigidos pela seguradora.

6) A Planner Trustee DTVM Ltda atuará como agente fiduciário.

7) A Planner Corretora de Valores S.A. será custodiante dos documentos da operação.

8) A securitizadora emitirá os CRA Sênior, Mezanino e Subordinado. A Nufarm será a investidora dos CRA

Mezanino, ao passo que os distribuidores e produtores participantes da operação serão investidores dos CRA Subordinado.

Estrutura de Capital

Os CRA terão prazo de vencimento final legal em 30 de maio de 2020, pagarão taxa de juros equivalente a um fator percentual de 100% do DI (taxa de depósito interfinanceiros), que será calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos. Os CRA Sênior, Mezanino e Subordinado contarão com o mesmo fator percentual do DI.

Os CRA não contarão com amortizações programadas. O pagamento dos juros ocorrerá junto com a amortização da totalidade do principal no momento do vencimento da operação, exceto nas hipóteses de amortização extraordinária ou resgate antecipado, observada a preferência dos CRA Sêniores sobre os CRA mezanino e subordinado e a preferência do CRA mezanino sobre os CRA subordinado.

Durante o primeiro ano da operação apenas os CRA Sênior (1ª serie), os CRA Mezanino I (2ª série) e os CRA Subordinados I (3ª série) serão subscritos e integralizados. Durante o segundo e o terceiro ano da operação, em caso de revolvência para aquisição de novos direitos creditórios, os CRA Mezanino II e Mezanino III (4ª série e 6º série) serão subscritos e integralizados pela Nufarm Brasil e os CRA Subordinado II e CRA Subordinado III (5º série 7º série) serão subscritos e integralizados pelos participantes distribuidores e produtores, de forma a assegurar o índice de cobertura sênior, relativo aos CRA Sênior, que deverão representar no máximo 85% do valor presente de direitos creditórios do agronegócio não vencidos.

Lastro da Operação

Os direitos creditórios do agronegócio que lastreiam os CRA serão CDCAs emitidos por distribuidores e CPR Financeiras emitidas por produtores que são clientes indicados pela Nufarm Brasil, cadastrados e aprovados por sua política de crédito e que possuam limite de cobertura aprovado pela seguradora.

Os distribuidores e os produtores utilizarão os recursos das vendas dos CDCA e das CPR Financeira para a aquisição, à vista, de defensivos agrícolas e outros insumos da Nufarm Brasil utilizados na produção agrícola, bem como sementes, fertilizantes, adubos, calcário e outros insumos, conforme aprovados pela Nufarm Brasil, fornecidos por terceiros.

Os direitos creditórios do agronegócio terão prazo de vencimento em linha com o prazo máximo estipulado na apólice de seguro.

Além do seguro de crédito, cada CDCA contará com garantias adicionais equivalentes a 110% do valor nominal do CDCA (garantias adicionais), constituída nas formas de (i) cessão fiduciária de direitos creditórios, (ii) depósitos em dinheiro efetuados na conta de garantia de titularidade da securitizadora e (iii) garantia real de hipoteca ou alienação fiduciária sobre bens imóveis.

Além do seguro de crédito, cada CPR Financeira contará com garantias com as seguintes garantias (garantias CPRF), equivalentes a 110% do valor nominal da CPRF: (i) fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores, e (ii) real: (a) de penhor agrícola de 1º ou 2º grau e/ou (b) de hipoteca ou alienação fiduciária sobre bens imóveis.

Ao atribuir os ratings aos CRA Sênior, não demos valor as garantias adicionais dos CDCAs e às garantias CPRF. Os ratings dos CRA Sênior são baseados principalmente na capacidade da AIG Canada em honrar suas obrigações de pagamento no seguro de crédito e demais obrigações.

Critérios de Elegibilidade

Os direitos creditórios elegíveis à operação deverão observar os seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo auditor jurídico, a Luchesi Advogados:

- Participante é cliente cadastrado pela Nufarm Brasil, ou a ser cadastrado desde que obedeça aos demais critérios, considerando a política de crédito da Nufarm Brasil;
- O participante possui limite de cobertura de seu CDCA ou CPR Financeira aprovados pela seguradora; e
- Os lastros não poderão ter data de vencimento posterior a novembro de 2019.

Além de verificar o atendimento dos critérios de elegibilidade utilizado para seleção dos direitos creditórios do agronegócio, a Luchesi Advogados será responsável por verificar a formalização dos CDCAs e CPR Financeiras, assim como de suas garantias adicionais e emitir parecer jurídico asseverando, no mínimo, a existência, validade e eficácia destes.

Seguro de Crédito

O principal suporte de crédito da operação é uma apólice de seguro de oferecido pela AIG Canada (A2) e tendo como beneficiários a securitizadora e o agente fiduciário. O objetivo da apólice é o pagamento de eventual indenização a securitizadora, de forma a assegurar o integral pagamento dos CRA Sênior.

A seguradora atribuiu limites de créditos individuais para cada produtor e suas respectivas CPR Financeiras e para cada distribuidor e seus respectivos CDCAs, com base em informações enviadas pela Nufarm Brasil. Caso um participante não seja aceito pela AIG Canada, seus recebíveis serão considerados inelegíveis para a operação.

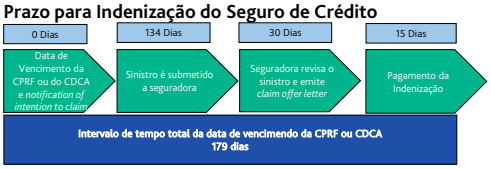
Para que seja efetuada uma solicitação de sinistro à seguradora, a securitizadora deverá verificar a perda por não pagamento de CDCAs e/ou CPR Financeiras, dentro do período compreendido entre a data de emissão dos CRA e 30 dias após o vencimento dos direitos creditórios, assim como ocorrer inadimplemento de mais de 15% dos CDCAs e ou CPR Financeiras.

A eventual indenização paga pela seguradora será até o montante necessário para que o inadimplemento dos direitos creditórios retorne a 15% ou menos, sujeito a um limite máximo de indenização de R$ 170,2 milhões.

O prazo para receber a indenização será no máximo 179 dias da data de vencimento do CDCA ou da CPR Financeira. A figura abaixo detalha o prazo para recebimento da indenização da seguradora:

FIGURA 1

Prazo para Indenização do Seguro de Crédito



Entre os fatores que podem impactar a cobertura do seguro de crédito destacam-se eventuais problemas com a formalização dos direitos creditórios que lastrearão a operação, que pode torná-los sem efeitos legais.

O risco de má formalização dos lastros é mitigado pelo auditor jurídico, a Luchesi Advogados, que entre outras obrigações será responsável por verificar a formalização dos CDCAs e CPR Financeiras, assim como de suas garantias adicionais e emitir parecer jurídico asseverando, no mínimo, a existência, validade e eficácia destes.

Apólice de seguro possui um prazo vigência até 30 de setembro de 2017, podendo ser renovada por até dois anos adicionais, possibilitando a revolvência da operação. O pagamento do prêmio do seguro relativo ao primeiro ano da operação será realizado pela securitizadora por meio dos recursos oriundos da emissão. Caso ocorra a renovação da apólice a securitizadora utilizará parte dos recursos oriundos dos pagamentos direitos creditórios do agronegócio para efetuar o pagamento do prêmio do seguro.

No caso de término da apólice, ou caso a seguradora não queira renovar a apólice, os recebíveis que já foram adquiridos pela securitizadora continuarão cobertos pelo seguro.

Opção de venda contra a Nufarm Brasil

A Nufarm Brasil, como agente administrativo da operação, outorgou em favor da securitizadora opção de venda de direitos creditórios do agronegócio inadimplidos, que poderá ser exercida pela securitizadora nas condições descritas a seguir.

Conforme estabelecido nos documentos da operação, a seguradora não está obrigada a realizar o pagamento da indenização por inadimplemento dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes de falhas na execução das tarefas de responsabilidades da Nufarm Brasil, com relação a:

- Impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios por motivo relacionado à sua má formalização que venha a tornar os lastros sem efeitos legais, conforme tenha sido eventualmente alegado pela seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização;
- Falha no envio pela Nufarm Brasil à securitizadora e/ou à seguradora das informações de monitoramento, entendida como (a) a sua não entrega, total ou parcial, (b) a sua entrega, total ou parcial, fora do prazo acordado, e/ou (c) por conter informações incorretas, conforme alegadas, identificadas ou assim reconhecidas pela seguradora, exceto em relação às informações prestadas pelos participantes ou por motivo de força maior;
- Incorreção de informação sobre os participantes, conforme tenha sido eventualmente alegado pela seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização; e
- Caso nos relatórios da proposta, qualquer *preliminary details table, definitive details table* ou *revised details table*, que devem ser encaminhadas para a Seguradora relacionadas (a) aos produtores e suas respectivas CPR Financeiras e (b) aos distribuidores e seus respectivos CDCA, apresentem uma incorreção de informações necessárias para a tomada de decisão em relação à contratação ou renovação do seguro, ocasionada por culpa exclusiva da Nufarm Brasil, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora como justificativa para o não pagamento de indenização.

Caso a seguradora decida pelo não pagamento da indenização do seguro em razão de qualquer das hipóteses descritas acima, emissora deverá exercer a opção de venda mediante notificação por escrito endereçada à Nufarm Brasil, a qual deverá efetuar o pagamento do preço de exercício na conta centralizadora emissão em até 15 dias corridos contados do recebimento da referida notificação ou em até 1 dia anterior ao vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.

O preço de exercício da opção de venda será equivalente ao saldo devedor atualizado dos direitos creditórios do agronegócio inadimplidos com relação aos quais a Nufarm Brasil não tenha cumprido com suas atribuições corretamente, limitado ao saldo atualizado dos CRA Sênior.

Os riscos relacionados à má formalização dos lastros são mitigados pelo auditor jurídico, a Luchesi Advogados, que entre outras obrigações será responsável por verificar a formalização dos CDCAs e CPR Financeiras, assim como de suas garantias adicionais e emitir parecer jurídico asseverando, no mínimo, a existência, validade e eficácia destes.

Os riscos relacionados a falhas no envio de relatórios de monitoramento pela Nufarm Brasil à securitizadora e/ou à seguradora são parcialmente mitigados pela possibilidade da Nufarm Brasil ser substituída por empresa que seja apta a realizar tais serviços, sem necessidade de aprovação em assembleia de titulares de CRA.

Revolvência da Operação

Os documentos da operação possibilitam a aquisição de novos CDCAs e CPR Financeiras na hipótese de disponibilidade de recursos na conta centralizadora da operação em decorrência do pagamento dos direitos creditórios do agronegócio. Este processo deverá ocorrer anualmente, durante o segundo e o terceiro ano da operação.

A aquisição de novos direitos creditórios ocorrerá desde que haja a emissão de novos CDCAs e/ou aditamento das CPR Financeiras, no caso dos distribuidores e produtores atenderem às seguintes condições:

» Verificação de adimplência dos respectivos CDCAs e/ou CPR Financeiras

» Emissão de novos CDCAs e/ou aditamento de CPR Financeiras

» A renovação pela AIG Canada do limite de crédito do respectivo distribuidor ou produtor

» Verificação dos critérios de elegibilidade

Caso não ocorra a revolvência ou restarem recursos disponíveis na conta centralizadora após a revolvência, a securitizadora utilizará os recursos para promover a amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA.

Caso ocorra a revolvência da operação a Nufarm Brasil deverá subscrever e integralizar os CRA Mezanino II da 4ª série (segundo ano) ou CRA Mezanino III da 6º série (terceiro ano), que deverão representar montante equivalente a 10% do valor dos CDCAs ou CPR Financeiras com vencimento em 2018 e 2019, respectivamente.

Parte dos recursos a serem liberados aos distribuidores e/ou produtores durante a revolvência da operação no segundo ou terceiro ano será utilizada para integralização dos CRA Subordinado II da 5º série (segundo ano) e dos CRA Subordinado III da 7º série (terceiro ano), de forma a reestabelecer o índice de cobertura sênior, relativo aos CRA Sênior, que deverão representar no máximo 85% do valor presente de direitos creditórios do agronegócio não vencidos.

Caso tenham sido verificados direitos de créditos inadimplidos ocorrerá amortização extraordinária de CRA Sênior de forma a restabelecer o índice de cobertura sênior no patamar de 85% com e recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado II ou CRA Subordinado III; e (ii) dos CRA Mezanino II ou CRA Mezanino III, conforme o caso. Os direitos de creditórios inadimplidos serão desconsiderados para o cálculo do restabelecimento do índice de cobertura sênior.

Amortização extraordinária e resgate antecipado

A Octante deverá realizar a amortização extraordinária (parcial) ou resgate antecipado (total), desde que recursos não sejam utilizados para aquisição de novos lastros nas seguintes hipóteses:

Hipótese	Período de Amortização
Pagamento das CPR Financeiras ou CDCAs na sua data de vencimento	Até (a) 12º dia útil do mês após o vencimento de lastros com vencimento em 2017, 2018 ou 1º semestre de 2019 e (b) em regime de caixa para lastros com vencimento no 2º semestre de 2019
Pagamento das CPR Financeiras ou CDCAs após a data de vencimento	Em regime de caixa, sem necessidade de montante mínimo
Amortização extraordinária ou resgate antecipado de uma ou mais CPR Financeira ou CDCA antes de seu vencimento	Até (a) 12º dia útil do mês após o vencimento de lastros com vencimento em 2017, 2018 ou 1º semestre de 2019 ou em regime de caixa sempre que acumular ao menos R$ 2 milhões e (b) em regime de caixa para lastros com vencimento no 2º semestre de 2019
Vencimento antecipado de uma ou mais CPR Financeira ou CDCA antes da data de vencimento	Até (a) 12º dia útil do mês após o vencimento antecipado, se o pagamento foi tempestivo e (b) em regime de caixa se o pagamento ocorreu de forma intempestiva
Pagamentos decorrentes da excussão das garantias adicionais e garantias CPRF	Em regime de caixa, sem necessidade de montante mínimo
Integralização do CRA Subordinado II ou III e do CRA Mezanino II ou III	Em até 5 dias úteis após a integralização dos recursos
Recebimento de valores referentes ao (i) seguro, (ii) contrato de opção DI, (iiii) preço de exercício de opção de venda pela Nufarm Brasil	Em regime de caixa, sem necessidade de montante mínimo

Caso haja recebíveis inadimplidos nas janelas de revolvência, ocorrerá a amortização extraordinária de CRA Sênior para reestabelecer o índice de cobertura sênior de 85%, com recursos da subscrição e integralização dos novos CRA Subordinado e Mezanino, sendo que os recebíveis inadimplidos serão desconsiderados para fins do cálculo.

Nas janelas de revolvência, caso haja recursos disponíveis, fazer a amortização extraordinária dos CRA mezanino e subordinado anteriores com a subscrição e integralização dos novos CRA subordinado e mezanino. Caso não haja recursos suficientes, valores recebidos em relação ao pagamento de recebíveis inadimplentes, correspondentes às séries anteriores, serão utilizados para resgatar o CRA mezanino e subordinado, pela ordem de preferência.

Cobrança dos direitos creditórios

A Afort Serviços Financeiros atuará como agente de formalização e cobrança II, sendo responsável entre outras obrigações por:

» Emitir os boletos de cobrança bem como acompanhar a entrega das notificações referentes às garantias adicionais

» Disponibilizar à securitizadora, à seguradora e à Nufarm Brasil, semanalmente, relatórios a respeito dos direitos creditórios do agronegócio, das garantias adicionais e das garantias CPR Financeira que contenham: (a) relação dos direitos creditórios inadimplidos e dos créditos que foram pagos tempestivamente assim como seus respectivos valores; (b) datas de vencimento dos respectivos créditos;

A Luchesi Advogados, como agente de formalização e cobrança I será responsável, entre outras obrigações, por:

» Analisar se algum participante não teve sua falência, autofalência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e, em caso de Participante pessoa física, não teve sua insolvência civil decretada;

» Nas hipóteses de execução judicial de direitos creditórios do agronegócio inadimplidos, das garantias adicionais e das garantias CPR Financeira, envidar seus melhores esforços para o efetivo recebimentos e transferência dos valores em aberto para as contas da operação;

» Enviar relatórios informativos à securitizadora, à Nufarm Brasil e à seguradora sobre os casos judiciais em andamento, bem como disponibilizar cópias de peças processuais para os interessados, imediatamente após sua ciência a respeito de novas ocorrências ou peças processuais que vierem a surgir nos referidos casos judiciais;

Cobertura de Despesas

O patrimônio separado contará com um fundo de despesas destinado ao pagamento das despesas iniciais da emissão, presentes e futuras, conhecidas na data de emissão. Além do montante destinado ao pagamento das despesas ordinárias, o fundo de despesas deverá contar com cem mil reais para despesas extraordinárias.

Preço de aquisição dos direitos creditórios do agronegócio

O cálculo do valor presente dos direitos creditórios para determinação do preço de aquisição incorporará a taxa de remuneração dos CRA, tomando como base a taxa de DI implícita dos contratos de opção DI, assim como os montantes necessário para a recomposição do fundo de despesas.

Ordem de pagamento

Os valores integrantes do patrimônio separado dos CRA serão aplicados segundo a seguinte ordem de pagamento:

» Constituição ou recomposição do fundo de despesas e pagamento das despesas;

» Pagamento do preço de aquisição;

» Pagamento da remuneração dos CRA Sênior e pagamento do valor nominal unitário dos CRA Sênior, proporcionalmente;

» Pagamento da remuneração dos CRA Mezanino e pagamento do valor nominal unitário dos CRA Mezanino, proporcionalmente;

» Pagamento da remuneração dos CRA Subordinado e pagamento do valor nominal unitário dos CRA Subordinado, proporcionalmente; e

» Devolução aos Titulares de CRA Subordinado de eventual saldo existente conforme o caso, após o integral cumprimento das obrigações descritas dos documentos da operação

Análise da Moody's

Risco atrelado ao risco de crédito da AIG Canada

Os ratings atribuídos à primeira série da 11ª emissão de CRA estão baseados principalmente na capacidade da AIG Canada em honrar suas obrigações de pagamento do seguro de crédito e demais obrigações. Assim, alterações futuras nos ratings da AIG Canada poderão levar a alterações nos ratings atribuídos aos CRA.

Risco de descasamento de taxa de juros

A carteira de direitos creditórios do agronegócio é composta integralmente por recebíveis descontados a uma taxa de juros pré-fixadas, enquanto os CRA contarão com o pagamento de juros variáveis, indexados à taxa CDI. Como resultado, os CRA estarão sujeitos a um descasamento de taxas de juros pré x pós-fixadas (i.e. o risco da diferença entre a taxa de juros pós-fixada a pagar sobre as cotas e a taxa de juros pré-fixada a receber sobre direitos creditórios se ampliar).

O risco de descasamento de taxa de juros é mitigado na estrutura através da aquisição contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBovespa (Ba1), com vencimento mais próximo a data de vencimento dos direitos creditórios. A contraparte dos contratos de opção, a BM&FBovespa possui rating consistente com os ratings provisórios atribuídos aos CRA Sênior.

Por conta dos contratos de opção DI cobrirem apenas o período entre a data de aquisição dos recebíveis até a data de vencimento dos mesmos, os CRA Sênior estão sujeitos a um risco residual de descasamento de taxa de juros, durante o período de 179 dias para o pagamento da indenização do seguro, se um aumento da taxa CDI fizer com que o valor do sinistro exceda o limite máximo de indenização. A Moody's considera esse risco residual consistente com os ratings atribuídos aos CRA Sênior.

Risco de Fungibilidade

Os participantes da operação serão instruídos a realizar os pagamentos diretamente à Octante, em conta de sua titularidade, destinada aos CRA.

Em caso de sinistro, a seguradora realizará os pagamentos diretamente na conta centralizadora da operação.

A conta centralizadora fará parte do patrimônio separado dos CRA.

Risco Legal Residual Relacionado a Companhia Securitizadora

Os CRA contam com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiam a operação, como também das garantias e outros bens e direitos que compõem o patrimônio separado. De acordo com as Leis nº 9.514/97 e 11.076/04, por meio da instituição do regime fiduciário, os bens vinculados à emissão dos CRA destacam-se do patrimônio da emissora dos certificados e constituem patrimônio separado destinado à liquidação dos CRA. No entanto, notamos que há um risco legal residual de que os direitos creditórios do agronegócio possam ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da securitizadora, a Octante, sem rating pela Moody's. Notamos que o risco de credores trabalhistas e previdenciários alcançarem os direitos creditórios do agronegócio é parcialmente mitigado pelo fato da securitizadora atualmente possuir apenas um funcionário

direto e ter apresentado certidões na quais não constam pendências tributárias, previdenciárias ou títulos protestados. Para detalhes, veja seção "Regime Fiduciário e Patrimônio Separado".

Participantes da Operação

Sponsor: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. (Nufarm Brasil)

A Nufarm Limited (Ba3), fundada em 1950 na Austrália, é uma empresa do setor agrícola, produtora de defensivos e sementes especializadas, presente em mais de 100 países. O rating Ba3 da Nufarm Limited, entidade controladora da Nufarm Brasil, reflete a posição estabelecida na indústria de defensivos, com escala global e plantas localizadas próximas aos clientes e áreas de vendas, sua diversidade operacional, geográfica e de produtos, assim como uma base de produto maior.

No Brasil desde 2005, a Nufarm Brasil possui um parque fabril em Maracanaú (CE) e oito Centros de Distribuição cobrindo o Brasil, atuando na produção e comercialização de defensivos agrícolas, fitossanitários, domissanitários, adubos e fertilizantes.

A Nufarm Brasil tem produtos que oferecem ao agricultor um amplo portfólio para culturas de citros, cana de açúcar, café, milho, tomate, feijão, soja, algodão, batata e pastagem.

Em 2015 a Nufarm Brasil reportou receitas de R$ 1,3 bilhão

Securitizadora: Octante Securitizadora S.A.

A Octante Securitizadora S.A. foi constituída em 2010. Está sediada em São Paulo com o foco de atuação na estruturação de operações de CRA com grandes e renomados *sponsors* da indústria agrícola.

Desde o início de suas operações, a Octante já realizou 23 operações de securitização atualmente tem 13 operações vigentes. Em 2015 as emissões de CRA da Octante totalizaram R$ 1,5 bilhão.

A securitizadora é auditada pela KPMG.

Análise Legal

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

A securitizadora instituiu regime fiduciário sobre os bens e direitos vinculados à série de emissão dos CRA instituindo o patrimônio separado dos CRA: (i) os direitos de creditórios do agronegócio que lastreiam a operação, (ii) garantias adicionais e garantias CPRF, (iii) sobre a reserva de renovação e sobre o fundo de despesas, (iv) valores depositados na conta de emissão e na conta garantia inclusive decorrentes do contrato de opção DI e investimentos em outros ativos e (v) o seguro objeto da apólice de seguro. De acordo com as Leis nº 9.514/97 e 11.076/04, por meio da instituição do regime fiduciário, os bens e direitos vinculados à emissão dos CRA destacam-se do patrimônio da securitizadora emissora dos certificados e constituem patrimônio separado destinado à liquidação dos CRA.

O patrimônio separado será administrado pela securitizadora e será objeto de registro contábil próprio e independente.

Medida Provisória 2.158-35/01: Embora os recebíveis estejam segregados sob regime fiduciário de acordo com a Lei 9.514/97 e constituam um patrimônio separado daquele da securitizadora, com base no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35/01 (que estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista"), existe risco de que os ativos que lastreiam o CRA possam ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da securitizadora. Notamos que o risco de credores trabalhistas e previdenciários alcançarem os lastros é parcialmente mitigado pelo fato da securitizadora, na presente data, ter apenas um funcionário direto. Adicionalmente, a Octante apresentou diversas certidões negativas que não apresentavam títulos protestados, pendência tributária ou ações em curso em março de 2016.

Opinião Legal

A Moody's recebeu cópias das opiniões legais cujo conteúdo confirma a cessão perfeita e acabada das CPR Financeiras, assim como a validade das minutas padrão dos CDCAs e CPR Financeiras e de que os documentos da operação são lícitos, exequíveis, válidos e eficazes.

Além disso, as opiniões legais versam sobre a legalidade, a não violação da regulamentação da SUSEP e da validade, e da natureza vinculativa e executória da apólice de seguro de crédito.

Metodologia

A metodologia utilizada para a atribuição do rating a essa transação foi Atribuições de Rating a Operações Baseadas na Abordagem de Substituição de Crédito: Dívidas Lastreadas por Cartas de Crédito, Dívidas Asseguradas e Garantidas.

Os ratings atribuídos aos CRA são principalmente baseados na capacidade e disposição da AIG como seguradora de crédito de cumprir suas obrigações contratuais de pagamento sob a apólice de seguro de crédito.

Monitoramento

Os ratings desta operação refletem a capacidade e disposição da AIG em cumprir com suas obrigações sob a apólice seguro de crédito, considerando também o risco residual da companhia securitizadora e o risco da BM&FBovespa como contraparte dos contratos de opção DI. Quaisquer alterações futuras nos ratings da AIG ou da BM&FBovespa poderão levar a alterações nos ratings atribuídos aos CRA.

Participantes da Operação

Companhia Securitizadora / Emissora dos CRA	
Companhia Securitizadora:	Octante Securitizadora S.A. (NR)
» Principais Responsabilidades:	» Principais responsabilidades e obrigações da Octante como Companhia Securitizadora: » Instituir o regime fiduciário sobre os direitos creditórios do agronegócio, garantias adicionais e das CPRFs, reserva de renovação, fundo de despesas, valores nas contas da operação e o seguro » Administrar o patrimônio separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras » Arrecadação, controle e cobrança dos direitos creditórios, incluindo o controle da evolução dos saldos dos direitos creditórios, controle e guarda dos recursos que transitarão pelas contas da operação e a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, a liberação de garantias adicionais e das CPRFs » Fornecer ao agente fiduciário em até 5 dias úteis informações ou cópias de documentos razoavelmente solicitados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões de conselho que envolvam o interesse dos titulares de CRA, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relacionada à operação » Efetuar em até 5 dias úteis o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas com recursos do patrimônio separado » Manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM » Não realizar negócios e operações alheiros ao objeto social, que não estejam previstos e autorizados em seu estatuto social ou sem prévia autorização » Não praticar ato em desacordo com seu estatuto social, com o termo de securitização e/ou demais documentos da operação » Comunicar imediatamente ao agente fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício pela Octante de seus direitos, garantias e prerrogativas vinculados aos bens e direitos do patrimônio separado » Não pagar dividendos com os recursos vinculados ao patrimônio separado » Manter em estrita ordem a sua contabilidade » Manter válido e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Octante » Manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, conforme Lei das S.A.s » Manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal » Manter atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados a sistema administrado e operacionalizado pela CETIP » Contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA » Manter serviço de atendimento aos titulares de CRA » Fazer constar que o patrimônio separado não responderá pelo pelos custos com a empresa de auditoria » Cumprir todas as obrigações estipuladas na apólice de seguro » Efetuar o pagamento do prêmio de contratação ou renovação da apólice de seguro.
Agente Fiduciário, Custodiante, Escriturador e Agente Registrador	
Agente Fiduciário:	Planner Trustee DTVM Ltda. (NR)
Principais Responsabilidades:	Principais responsabilidades da Planner como Agente Fiduciário: » Proteger e zelar pela proteção dos os direitos e interesses dos titulares de CRA » Adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA » Na ocorrência de um evento de liquidação do patrimônio separado, exercer a administração do mesmo » Proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA » Renunciar à função em caso de conflitos de interesse ou outra inaptidão » Conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papeis relacionados com o exercício de suas funções » Emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações dos CRA » Verificar a veracidade das informações no termo de securitização » Verificar a regularidade da constituição das garantias adicionais e das garantias CPRFs » Intimar reforço das garantias adicionais em caso de deterioração ou depreciação conforme disposto nos documentos da operação » Acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares de CRA sobre omissões ou inverdades de tais informações » Quando necessário, solicitar auditoria externa na emissora » Convocar, quando necessário, a assembleia geral de titulares de CRA e comparecer às assembleias » Manter atualizada os contatos dos titulares de CRA » Convocar assembleia de titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações no termo de securitização e no caso de insuficiência dos bens do patrimônio separado, para deliberar sobre a administração ou liquidação do patrimônio separado » Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do termo de securitização » Acompanhar diariamente o valor do CRA atualizado calculado pela emissora e disponibilizando a mercado.
Custodiante:	Planner Corretora de Valores S.A. (NR)
Principais Responsabilidades:	Principais responsabilidades da Planner como Custodiante: » Guarda e custódia dos documentos comprobatórios bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias » Disponibilizar à emissora em 5 dias úteis os documentos comprobatórios
Escriturador:	Planner Corretora de Valores S.A. (NR)

Principais Responsabilidades:	Principal responsabilidade da Planner como Escriturador: » Realizar a escrituração dos CRA
Agente Registrador:	Planner Corretora de Valores S.A. (NR)
Principais Responsabilidades:	Principal responsabilidade da Planner como Agente Registrador: » Registrar na BM&FBovespa os CDCA e notas promissórias que servirão de lastro aos CDCA
Banco Liquidante	
Banco Liquidante:	Banco Bradesco S.A. (Ba2 perspectiva negativa, ba2)*
Principais Responsabilidades:	Principais responsabilidades do Banco Bradesco como Banco Liquidante: » Operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela emissora aos titulares de CRA.
* Os ratings apresentados referem-se aos ratings de Depósito de Longo Prazo (escala global), seus perfis de risco de crédito individuais, e as perspectivas de ratings correspondentes.	
Agentes de Formalização e Cobrança	
Agente de Formalização e Cobrança I:	Luchesi Advogados (NR)
Principais Responsabilidades:	Principais responsabilidades da Luchesi como Agente de Formalização e Cobrança: » Prestar serviços de verificação da formalização e constituição dos créditos do agronegócio, das garantias adicionais e das garantias CPRFs » Cobrança judicial dos créditos do agronegócio vencidos e não pagos » Promover a excussão das garantias adicionais e das garantias CPRF Financeira » Analisar os documentos recebidos dos devedores e da Nufarm Brasil » Analisar se todos os requisitos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos direitos creditórios foram atendidos » Nas hipóteses de execução judicial de créditos inadimplidos, envidar melhores esforços para o efetivo recebimento » Enviar relatórios informativos à securitizadora, Nufarm Brasil e seguradora sobre casos judiciais em andamento » Praticar todo e qualquer ato para o bom e fiel cumprimento das suas obrigações
Agente de Formalização e Cobrança II:	Afort Serviços e Soluções Financeiras (NR)
Principais Responsabilidades:	Principais responsabilidades da Afort como Agente de Formalização e Cobrança: » Prestar serviços de cobrança extrajudicial dos créditos do agronegócio vencidos e não pagos » Acessar diariamente as informações das contas » Conciliar os pagamentos realizados com informações relativas aos créditos do agronegócio, garantias adicionais e garantias CPRF para administrar e controlar pagamentos e inadimplência » Analisar os documentos recebidos dos devedores e da Nufarm » Emitir boletos de cobrança e acompanhar a entrega das notificações referentes às garantias adicionais » Verificar se os direitos creditórios atendem os critérios de elegibilidade » Praticar todo e qualquer ato para o bom e fiel cumprimento das suas obrigações » Zelar para que todos pagamentos sejam realizados nas contas da operação » Enviar eletronicamente os relatórios de recuperação de créditos à securitizadora, seguradora, Nufarm e Agente Fiduciário » Disponibilizar semanalmente relatórios a espeito dos direitos creditórios com a relação dos créditos que foram pagos tempestivamente, data de vencimento dos créditos e descritivo e comprovação das despesas de cobrança
Auditor Jurídico	
Auditor Jurídico:	Luchesi Advogados (NR)
Principais Responsabilidades:	Principais responsabilidades da Luchesi como Auditor Jurídico: » Verificar a formalização dos lastros (CPR Financeiras e CDCAs), garantias adicionais e garantias CPRFs » Emitir o parecer jurídico em relação a cada crédito sobre a formalização dos lastros, das garantias adicionais e das garantias CPRF, sobre a existência, validade e eficácia destes » Aprovação das CPRFs ou CPR Físicas emitidas por produtores que tenham relações comerciais com distribuidores » Verificar os critérios de elegibilidade dos créditos
Agente Administrativo	
Agente Administrativo:	Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. (NR)
Principais Responsabilidades:	Principais responsabilidades da Nufarm Brasil como Agente Administrativo: » Indicar de forma não vinculativa única e exclusivamente os distribuidores e produtores elegíveis à emissão, cadastrados e aprovados pela Nufarm Brasil de acordo com sua política de crédito » Enviar à Octante e à seguradora informações de cada um dos distribuidores e produtores contendo o histórico financeiro, histórico de safra e risco, e demais informações necessárias » Enviar à Octante e à Moody's suas demonstrações financeiras » Subscrever e integralizar os CRA Mezanino que deverão representar montante equivalente a 10% do valor total resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado » Aprovar os custos e despesas da emissão, de acordo com o termo de securitização, bem como o pagamento de eventuais custos iniciais da securitização » Propor a contratação da apólice de seguro, tendo a Octante como beneficiária » Indicar o auditor jurídico ou de outro escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio » Elaboração e entrega, à Octante e à seguradora, das informações de monitoramento incluindo (i) no caso dos produtores, o envio de informações referentes às lavouras dispostas em um laudo, com revisão limitada da Nufarm Brasil com informações sobre a situação das respectivas lavouras de produto agrícola incluindo: a) nomes completos do produtor e do técnico que realizar a visita; (b) município/estado; (c) as áreas total e plantada; (d) o cultivo; (e) índice pluviométrico; (f) condições de pragas; (g) condições técnicas da lavoura; (h) qualidade da implantação; (i) estado fenológico e estado hídrico, conforme aplicável; e (j) informações sobre resultado da colheita referentes à qualidade e quantidade do produto colhidos por cada produtor, assim como a quantidade entregue nos armazéns

	indicados pelas empresas compradoras de produto, e (ii) no caso dos distribuidores, o envio de informações referentes às lavouras dos devedores das garantias adicionais, com revisão limitada da Nufarm Brasil contendo as seguintes informações sobre a situação das respectivas lavouras de produto agrícola: (a) nomes completos do produtor e do técnico que realizar a visita; (b) município/estado; (c) as áreas total e plantada; (d) o cultivo; (e) índice pluviométrico; (f) condições de pragas e condições técnicas da lavoura; e (g) quantidade entregue nos armazéns indicados pelas empresas compradoras de produto, conforme aplicável » Emitir relatórios de monitoramento mensalmente » Pagamento do preço de exercício da opção de venda decorrente de CDCA e/ou CPR Financeira inadimplidas, caso a opção de venda seja exercida contra si » Revisão das garantias adicionais constituídas pelos distribuidores em benefício da emissora, nos termos do CDCA a fim de observar a razão de garantia » Revisão das garantias que deverão ser constituídas pelos produtores rurais no âmbito das CPR Financeiras » Participar das assembleias de titulares de CRA, sem qualquer direito a voto » Responsável pela devida formalização dos documentos comprobatórios » Na hipótese de ter ocorrido um inadimplemento, auxiliar os agentes de cobrança na cobrança extrajudicial e judicial dos direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA » Auxiliar a Octante no envio do pedido de ressarcimento (claim) para a seguradora, enviando os documentos necessários e exigidos pela seguradora na hipótese de inadimplemento dos lastros » Informar à Octante, em até 2 dias úteis de qualquer transação ou operação comercial atípica ou fraudulenta, que comprovadamente tenha se materializado, envolvendo qualquer devedor » Comunicar à Octante, em até 2 dias úteis a contar da data em que assim tomar conhecimento do descumprimento por qualquer devedor de qualquer de suas obrigações; de qualquer informação relevante em relação a qualquer dos devedores com relação ao cumprimento das obrigações assumidas por estes no âmbito da emissão; caso qualquer dos devedores tenha indicado, ainda que verbalmente, que não irá cumprir com suas obrigações; caso qualquer devedor se torne ou esteja em vias de se tornar insolvente; caso qualquer devedor deixe de pagar qualquer valor devido à Nufarm ou realize qualquer renegociação relacionados com o fornecimento de insumos pela Nufarm; caso a Nufarm reduza o limite de crédito aprovado para qualquer devedor ou houver mudança adversa no perfil de risco de crédito relativo a qualquer devedor; caso ocorra qualquer inadimplemento por qualquer um dos devedores de uma obrigação assumida perante a Nufarm » Vetar a renovação e participação, dentro do âmbito da emissão, do devedor que descumprir as obrigações previstas nos documentos da operação » Fornecer à Octante e à seguradora documentos que comprovem o cumprimento de qualquer das suas obrigações » Atuar como mandatário da Octante e do agente fiduciário para realizar a excussão extrajudicial das garantias adicionais e das garantias CPRF » Comunicar à Octante, em até 2 dias úteis de devedores que desrespeitaram o dever de (a) não se utilizar de práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil (b) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção e (c) proteger e preservar o meio ambiente conforme legislação
Demais Partes	
Assessores Jurídicos:	Tozzini, Freire, Teixeira e Silva – Advogados Torys LLP

Pesquisa Relacionada

Para uma explicação detalhada da abordagem da Moody's para este tipo de operação, bem como para operações semelhantes, consulte o seguinte relatório:

Opinião de Crédito:

» AIG Insurance Company of Canada

» Nufarm Limited

Para acessar qualquer um destes relatórios, clique nos links acima. Note que essas referências são atuais na data de publicação deste relatório, e que outros documentos mais recentes podem estar disponíveis. Pode ser que nem todas as pesquisas estejam disponíveis a todos os clientes.

Número do Relatório: SF435560

© 2016 Moody´s Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody´s Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELA MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC. E SUAS AFILIADAS DE RATING ("MIS") SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O FUTURO RISCO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, VALORES MOBILIÁRIOS QUE TITULEM DÍVIDA OU OUTROS EQUIVALENTES E NOTAÇÕES DE CRÉDITO E RELATÓRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ("PUBLICAÇÕES DA MOODY'S") PODEM INCLUIR OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O FUTURO RISCO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, VALORES MOBILIÁRIOS QUE TITULEM DÍVIDA OU OUTROS EQUIVALENTES. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUALQUER PERDA FINANCEIRA ESTIMADA EM CASO DE INCUMPRIMENTO ("DEFAULT"). OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO INCIDEM SOBRE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS OPINIÕES DA MOODY'S CONTIDAS NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY´S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY´S ANALYTICS, INC. AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO, E AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA, OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI AS SUAS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E DIVULGA AS SUAS PUBLICAÇÕES ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO DA MOODY´S E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY´S NÃO SÃO DESTINADAS PARA O USO DE INVESTIDORES DE RETALHO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO PARA OS INVESTIDORES DE RETALHO USAR AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO DA MOODY´S OU AS PUBLICAÇÕES DA MOODY´S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO . EM CASO DE DÚVIDA, DEVERÁ CONTACTAR UM CONSULTOR FINANCEIRO OU UM OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUIDAS, REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S.

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como a outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de notações de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, uma verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de notação de crédito ou na preparação das Publicações da Moody´s.

Na medida do permitido por lei, a MOODY´S e os seus administradores, membros dos órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licen–ças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY´S ou os seus administradores, membros dos órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo entre outros: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra quando o instrumento financeiro relevante não seja objeto de uma notação de crédito específica atribuída pela MOODY´S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY´S e os seus administradores, membros dos órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, não possam ser excluídos por lei) por parte de, ou qualquer contingência, dentro ou fora do controlo da MOODY´s ou dos seus administradores, membros dos órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETUDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER NOTAÇÃO, OU OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY´S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de notação de crédito, subsidiária e totalmente detida pela Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente divulga que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer notação, pagar à Moody's Investors Service, Inc., por serviços de avaliação e notação por si prestados, honorários que poderão ir desde US$1.500 até, aproximadamente, US$2.500.000. A MCO e as MIS também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência das notações e dos processos de notação da MIS. São incluídas anualmente no website www.moodys.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy", informações acerca de certas relações que possam existir entre diretores da MCO e entidades classificadas com as notações, e entre as entidades que possuem notações da MIS e que também informaram publicamente a SEC (Security and Exchange Commission — EUA) que detêm uma participação acionista maior que 5% na MCO.

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita ao abrigo da Licença para Serviços Financeiros ("Australian Financial Services License") detida pela filial da MOODY's, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o significado estabelecido pela secção 761G da Lei Societária Australiana de 2001 ("Corporations Act de 2001"). Ao continuar a aceder a este documento a partir da Austrália, o utilizador declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de retalho, de acordo com o significado estabelecido pela secção 761G da Lei Societária Australiana de 2001 ("Corporations Act de 2001"). A notação de crédito da MOODY'S é uma opinião em relação aos riscos de crédito subjacentes a uma obrigação de dívida do emitente, e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de retalho. Seria imprudente e inadequado para os investidores de retalho usar as notações de crédito da MOODY´S ou as publicações da MOODY´S ao tomar uma decisão de investimento. Em caso de dúvida, deverá contactar um consultor financeiro ou outro profissional financeiro.

Termos adicionais apenas para o Japão: A Moody's Japan K.K. ("MJKK") é uma filial e uma agência de crédito integralmente detida pela Moody's Group Japan G.K., que por sua vez é integralmente detida pela Moody's Overseas Holdings Inc., uma filial integralmente detida pela MCO. A Moody's SF Japan K.K. ("MSFJ") é uma agência de notação de crédito e filial integralmente detida pela MJKK. A MSFJ não é uma Organização de Notação Estatística Nacionalmente Reconhecida ("NRSRO"). Nessa medida, as notações de crédito atribuídas pela MSFJ são Notações de Crédito Não-NRSRO. As Notações de Crédito Não-NRSRO são atribuídas por uma entidade que não é uma NRSRO e, consequentemente, a obrigação objeto de notação não será elegível para certos tipos de tratamento ao abrigo das leis dos E.U.A. A MJKK e a MSFJ são agências de notação de crédito registadas junto da Agência de Serviços Financeiros do Japão ("Japan Financial Services Agency") e os seus números de registo junto da FSA são, respetivamente, os "FSA Commissioner (Ratings)" n.ºs 2 e 3.

A MJKK ou a MSFJ (conforme aplicável) divulgam pelo presente que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela MJKK ou MSFJ (conforme aplicável) acordaram, com antecedência à atribuição de qualquer notação, pagar à MJKK ou MSFJ (conforme aplicável), por serviços avaliação e notação por ela prestados, honorários que poderão ir desde JPY200.000 até, aproximadamente, JPY350.000.000.

A MJKK e a MSFJ também mantêm políticas e procedimentos destinados a cumprir com os requisitos regulatórios japoneses.

MOODY'S
INVESTORS SERVICE